Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.645

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
28 de fevereiro de 2002

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE 226-0556

03 cadernos - 40 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

EURICO VALLE (XXV)

Em outubro de 1930, o movimento revolucionário se encontrava bastante evoluído. A violência ganhava espaço no Rio Grande do Sul, Minas Gerais e se estendia a outros Estados, sobretudo na Paraíba. O resultado desse movimento chegava ao Pará por meio de notícias veiculadas pela imprensa.

O governador Eurico de Freitas Valle resistia e continuava firme à frente do excutivo estadual. Tanto que no dia 11 de outubro de 1930, sancionou a Lei nº 2850, a qual isentava de todos os impostos de exportação do Estado e dos municípios, durante 12 anos, o comércio de bananas e abacaxis e, pelo prazo de 20 anos, o de laranjas e outras espécies do ramo cítrico de produção paraense.

Os produtores e exportadores dos referidos frutos gozariam, também, pelo exercício dessas profissões, durante aqueles prazos, isenção dos impostos de indústria e profissão.

Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Governo aprova programação orçamentária do quadrimestre

Através do Decreto nº 5.120/02, o Governo do Estado aprova a programação orçamentária e o cronograma mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2002.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Produção de vídeo

A Secretaria Executiva de Segurança Pública assina convênio com a Universidade Federal do Pará, através da Academia Amazônia. O objetivo é produzir um vídeo dentro do projeto "Capacitação de agentes multiplicadores para a formação de profissional da área de segurança do cidadão". O valor do convênio é de R$ 38 mil.

(Caderno 2 - Pág. 2)

Reformas na Santa Casa

A Fundação Santa Casa contrata a empresa Círculo Engenharia Ltda para execução da reforma do centro obstétrico e pré-parto da maternidade do hospital da fundação. As obras estão orçadas em R$ 714 mil, com prazo de 180 dias.

(Caderno 1 - Pág. 14)

Resolução do TSE

O TRE publica a resolução nº 20.946/02 do Tribunal Superior Eleitoral que dispõe sobre o sistema das eleições. De acordo com a resolução, não poderão existir novas agregações ou desagregações no 2º turno, uma vez que o juiz eleitoral, ao designar e divulgar os locais de votação, fará consignar em edital as eventuais agregações ou desagregações de seção.

(Judiciário - Pág. 13)

Seleção de conciliadores

A Seção Judiciária do Pará da Justiça Federal informa que foram aprovados 15 candidatos na seleção para conciliadores dos juizados especiais federais. A subseção de Marabá também divulga a relação de quatro candidatos aprovados como conciliadores.

(Judiciário - Pág. 13)

Convênio da Funcap

A Fundação da Criança e do Adolescente do Pará assina convênio com a Prefeitura Municipal de Vigia.

A parceria tem como finalidade de estabelecer cooperação técnica visando o atendimento a adolescentes com medidas sócio-educativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.

(Caderno 1 - Pág. 15)

Licitação no Carlos Gomes

A Fundação Carlos Gomes vai abrir licitação, modalidade carta-convite, no dia 5 de março, para aquisição de mil cadeiras destinadas ao auditório Ettore Bósio da fundação.

(Caderno 1 - Pág. 14)

ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIÊ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

Assinatura semestral:	(capital)	R$ 50,00	outras cidades:	R$ 156,00
Assinatura anual:	(capital)	R$ 100,00	outras cidades:	R$ 312,00
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:				R$ 30,00
Composição: Centímetro x col. de 8cm:				R$ 4,00
Preço do exemplar:				R$ 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 6, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE 226-0556

atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR
Decretos Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.7
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
Termo Aditivo Cad.1-Pág.8

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Termo Aditivo Cad.1-Pág.11
Contrato Cad.1-Pág.11
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.11
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.8
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Acórdãos Cad.1-Pág.9
Portarias Cad.1-Pág.9
Autorização Cad.1-Pág.10
Anulação Cad.1-Pág.10

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Portaria Cad.2-Pág.3
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
Extrato de Julgamento Cad.2-Pág.3
Termo Aditivo Cad.2-Pág.3
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
Portaria Cad.2-Pág.3
Termo Aditivo Cad.2-Pág.3
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Termo de Cessão Cad.2-Pág.3
Intimação Cad.2-Pág.3
Retificação Cad.2-Pág.3
Termos Aditivos Cad.2-Pág.3
Empenho Cad.2-Pág.3
Portaria Cad.2-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO
BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Concorrência Cad.2-Pág.1
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Portaria Cad.2-Pág.1
Ordens de Serviço Cad.2-Pág.1
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Termo Aditivo Cad.2-Pág.2
Portarias Cad.2-Pág.1
Convênio Cad.2-Pág.2

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Portarias Cad.2-Pág.2
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.2-Pág.2
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
Portarias Cad.2-Pág.2
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Portarias Cad.2-Pág.2
Contrato Cad.2-Pág.2

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Licitação Cad.1-Pág.14
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Errata Cad.1-Pág.11
Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.13
Ratificação Cad.1-Pág.13
Aviso Cad.1-Pág.13
Contratos Cad.1-Pág.13
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
Portarias Cad.1-Pág.14
Errata Cad.1-Pág.14
Termo Aditivo Cad.1-Pág.14
Aviso de Adiamento Cad.1-Pág.14
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Aviso de Edital Cad.1-Pág.14

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
Contrato Cad.1-Pág.14
Termo Aditivo Cad.1-Pág.14
Resultado de Licitação Cad.1-Pág.14
Aviso de Edital Cad.1-Pág.14
Inexigibilidade Cad.1-Pág.14
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
Termo Aditivo Cad.1-Pág.15
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
Termo de Convênio Cad.1-Pág.15
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
Contrato Cad.1-Pág.14
Aviso de Edital Cad.1-Pág.15
Termo Aditivo Cad.1-Pág.15
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Portarias Cad.1-Pág.15
Contrato Cad.1-Pág.15
Errata Cad.1-Pág.16
Aviso Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Contrato Cad.1-Pág.16
Termos Aditivos Cad.1-Pág.16
Portarias Cad.1-Pág.16

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Pautas de Julgamento Cad.2-Pág.3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Portarias Cad.2-Pág.3
Notificações Cad.2-Pág.4
Acórdãos Cad.2-Pág.4
Resoluções Cad.2-Pág.6

PARTICULARES
Centenor Cad.2-Pág.6
Associação dos Feirantes de Belém Cad.2-Pág.7
Basa Cad.2-Pág.7
Marcos Marcelino Cad.2-Pág.7
Coopea Cad.2-Pág.8
Eidai Cad.2-Pág.8
Camargo Corrêa Cad.2-Pág.8

PREFEITURAS
Prefeitura Municipal de Cametá Cad.2-Pág.6
Prefeitura Municipal de Acará Cad.2-Pág.7
Prefeitura Municipal de Redenção Cad.2-Pág.7
Prefeitura Municipal de Santarém Cad.2-Pág.7
Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia Cad.2-Pág.8
Prefeitura Municipal de Monte Alegre Cad.2-Pág.8

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA
Relação de Aprovados Cad.1-Pág.13
SUBSEÇÃO DE MARABÁ
Relação de Aprovados Cad.1-Pág.16
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA
Boletim nº 020/02 ..... Cad.1-Pág.13
JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA
Boletim nº 025/02 ..... Cad.1-Pág.16
Edital de Intimação Cad.1-Pág.16

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Contrato Cad.1-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Resolução Cad.1-Pág.13
Portaria Cad.1-Pág.13

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
9ª VTB de Belém Cad.1-Pág.13
7ª VTB de Belém Cad.1-Pág.1
2ª Turma Cad.1-Pág.13
3ª Turma Cad.1-Pág.3
Secretaria da 2ª Turma Cad.1-Pág.13
Secretaria da 4ª Turma Cad.1-Pág.3
Relação nº 17/02 - 4ª Turma Cad.1-Pág.2
Relação nº 06/02 - 1ª Turma Cad.1-Pág.4
Seção Especializada Cad.1-Pág.13
Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.1-Pág.3
Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.2
Gabinete da Vice-Presidência Cad.1-Pág.7

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR:ALMIR JOSE DE OLIVEIRA GABRIEL
PALACIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO Nº 5157, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 10.700,00 em favor da Fundação Carlos Gomes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o item 2 da alínea "a", do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6431, de 27 de dezembro de 2001.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Carlos Gomes, o Crédito Suplementar no valor de R$ 10.700,00 (DEZ MIL E SETECENTOS REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$ 1,00
47201.1212201252.904	339039	001	10.700
T O T A L			10.700

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no item III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme abaixo discriminados:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$ 1,00
47201.1212201252.900	339037	001	10.700
T O T A L			10.700

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO
Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
Superintendente da Fundação Carlos Gomes

DECRETO Nº 5120, 02 JANEIRO DE 2002

Aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o Primeiro Quadrimestre do exercício de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 33 da Lei nº 6.371, de 12 de julho de 2001, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art. 1º – Ficam aprovadas a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre, que constituem-se nos anexos deste decreto, conforme a seguir discriminados:

I - Anexo 1- Metas bimestrais e quadrimestrais de realização de receitas, por fonte de recursos;

II – Anexo 2- Quadro de autorização de quotas orçamentárias quadrimestrais, discriminando as despesas por Unidade Orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de recursos;

III – Anexo 3- Demonstrativo quadrimestral do cronograma financeiro do Poder Executivo por grupo de despesa e fonte de financiamento;

IV – Anexo 4- Demonstrativo quadrimestral do cronograma financeiro dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público;

V – Anexo 5- Meta quadrimestral - Resultado Primário.

Art. 2º - As alterações que se fizerem necessárias nos anexos referidos no artigo anterior, serão autorizadas pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral e pela Secretaria Executiva da Fazenda, através de Portaria, respeitadas as disposições contidas na Lei nº 6.371, de 12 de julho de 2001 – LDO.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de janeiro de2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO 1 DO DECRETO Nº 5.120, DE 02 DE JANEIRO DE 2002

METAS BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS DE REALIZAÇÃO DE RECEITAS - 2002
Art. 8º da Lei Complementar 101 - LRF e Art. 33 da LDO

ORIGEM DE RECEITA	ESTIMATIVA ANUAL	R$1,00 VALOR PARA O 1º BIMESTRE	VALOR PARA O 1º QUADRIMESTRE
RECEITAS CORRENTES	3.709.944.500	640.370.055	1.199.089.285
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.741.938.743	259.586.544	527.185.229
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	110.503.719	16.637.350	33.296.020
RECEITA PATRIMONIAL	55.715.187	8.700.093	14.443.016
RECEITA AGROPECUÁRIA	119.207	19.866	38.799
RECEITA INDUSTRIAL	3.945.899	650.990	1.288.190
RECEITA DE SERVIÇOS	51.997.639	7.707.499	14.794.027
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.654.727.637	335.068.502	581.958.417
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	90.996.449	11.999.211	26.085.587
RECEITAS DE CAPITAL	435.539.790	31.011.047	53.739.310
OPERAÇÕES DE CREDITO	66.852.408	11.380.964	22.988.522
ALIENAÇÃO DE BENS	5.763.756	0	2.041.530
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	7.098.377	738.148	876.767
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	260.142.523	4.550.053	13.490.609
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	95.682.726	14.341.882	14.341.882
DEDUÇÃO DA RECEITA	-361.635.375	-59.444.042	-115.373.009
DEDUÇÃO P/ FUNDEF DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-179.186.829	-27.372.540	-55.117.320
DEDUÇÃO P/ FUNDEF DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-182.448.546	-32.071.502	-60.255.689
3.783.848.915	611.937.060	1.137.455.586	
TOTAL	3.783.848.915	611.937.060	1.137.455.586

ANEXO 2 DO DECRETO Nº 5120, DE 02 DE JANEIRO DE 2002

Aprovar no montante de R$ 923.643.096,99(NOVECENTOS E VINTE E TRÊS MILHÕES SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) a quota do 1º quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	1º QUA - 2002 - R$ JAN	FEV	MAR	ABR
PROGRAMA 0000-ENCARGOS ESPECIAIS		947882,00	4309538,00	4667646,00	7051277,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		40757,00	93614,00	54245,00	47496,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
Enc.SEFA					
9002-Encargos com Débito com Previdência Básica	01	0,00	394144,00	288245,00	219964,00
HEMOPA	01	25757,00	0,00	0,00	0,00
FUNCAP	01	15000,00	300000,00	350000,00	350000,00
FOLHA SUPLEMENTAR					
Enc.SEAD	01	0,00	682000,00	200000,00	300000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		173361,00	6443361,00	6591461,00	10232349,00
Enc.SEFA/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) COHAB	01	173361,00	173790,00	174229,00	174664,00
9004-Amortização e Encargos de Financiamento	01	0,00	5164906,00	5399300,00	12646816,00
9006-Amortização e Encargos de Financiamento	01	0,00	1106271,00	1127900,00	7400800,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		9047609,00	31404324,00	33657214,00	36930940,00
CEC					
Enc.SEAD	01	0,00	71230,00	34200,00	34200,00
Enc.SEFA					
9003-Transferências Financeiras aos Municípios	01	9047609,00	31333054,00	33623014,00	36896740,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	32860,00	34034,00	4624535,00
Enc.SEFA					
9001-Transferência à Companhia de Saneamento do Pará	01	0,00	32860,00	34034,00	4624535,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		217042,00	4830748,00	5740894,00	8588489,00
Enc.SEFA/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) COHAB	01	217042,00	217565,00	218129,00	218674,00
9004-Amortização e Encargos de Financiamento	01	0,00	3457075,00	3468437,00	7132330,00
9006-Amortização e Encargos de Financiamento	01	0,00	1206268,00	2054328,00	1237480,00
PROGRAMA 0004-PREVIDÊNCIA SOCIAL A EX-PARLAMENTARES		0,00	301000,00	301000,00	301000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	301000,00	301000,00	301000,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
IPALEP	05	0,00	301000,00	301000,00	301000,00
PROGRAMA 0006-FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA		400000,00	950000,00	950000,00	950000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	600000,00	600000,00	600000,00
CEC					
TE 01		0,00	600000,00	600000,00	600000,00
INVESTIMENTOS		400000,00	350000,00	350000,00	350000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTENTE					
TE	01	400000,00	350000,00	350000,00	350000,00
PROGRAMA 0016-ASSISTÊNCIA FINANCEIRA À PARLAMENTARES		0,00	700000,00	700000,00	700000,00
PENSIONISTAS SEGURADOS					
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	700000,00	700000,00	700000,00
IPALEP	01	0,00	700000,00	700000,00	700000,00
PROGRAMA 0017-FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS		300000,00	2900000,00	3005000,00	1900000,00
PÚBLICOS MUNICIPAIS					
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	2900000,00	3005000,00	1900000,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
TCM	01	0,00	2900000,00	3005000,00	1900000,00
INVESTIMENTOS		300000,00	500000,00	300000,00	300000,00
OBRAS					
TCM	01	300000,00	500000,00	300000,00	300000,00
PROGRAMA 0019-JUSTIÇA AO ALCANCE DE TODOS		300000,00	1585000,00	2300000,00	1200000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	1300000,00	1200000,00	1200000,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
JME	01	0,00	1200000,00	1200000,00	1200000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	100000,00	100000,00	0,00
CEC					
TE	01	0,00	100000,00	100000,00	0,00
INVESTIMENTOS		500,00	1150000,00	1000000,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTENTE					
TE	01	0,00	500,00	0,00	0,00
	08	0,00	1150000,00	0,00	0,00
JME	01	500,00	1000000,00	1000000,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	300000,00	0,00	0,00
TE	08	0,00	300000,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0021-GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS		0,00	670000,00	250000,00	190000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	670000,00	250000,00	190000,00
CEC					
N/F	01	0,00	670000,00	250000,00	190000,00
PROGRAMA 0042-GESTÃO DA REDE ESTADUAL DE TECNOLOGIA		75278,00	70740,00	54990,00	54990,00
DA INFORMAÇÃO					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		75278,00	55690,00	54990,00	54990,00
CEC					
PRODEPA	01	0,00	6988,00	6207,00	6207,00
	08	0,00	48702,00	48702,00	48702,00
CONTRATO ESTIMATIVO					
PRODEPA	01	75278,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	15050,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTENTE					
PRODEPA	01	0,00	15050,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0043-APRIMORAMENTO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS		0,00	100000,00	100000,00	100000,00
PARA A GESTÃO DO ESTADO					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	100000,00	100000,00	100000,00
CEC					
LOTERPA	02	0,00	100000,00	100000,00	100000,00
PROGRAMA 0045-MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO ESTADO		0,00	300000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	300000,00	0,00	0,00
CEC					
SEAD	01	0,00	300000,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0047-VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO		0,00	2424635,00	2307535,00	2302195,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	2424635,00	2307535,00	2302195,00
CEC					
SEAD	01	0,00	150000,00	190700,00	172600,00
SEPLAN	01	0,00	70000,00	250000,00	130000,00
IOE	01	0,00	200000,00	200000,00	0,00
PRODEPA	01	0,00	350000,00	1250000,00	1250000,00
	02	0,00	600000,00	600000,00	600000,00
JUCEPA	01	0,00	200000,00	100000,00	100000,00
CONTRATO ESTIMATIVO					
SEPLAN	01	0,00	300000,00	0,00	0,00
IPASEP	01	0,00	2363993,00	2363993,00	2363993,00
PROGRAMA 0048-MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA FAZENDÁRIO		678780,00	2000000,00	995000,00	995000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		255000,00	255000,00	255000,00	255000,00
CONTRATO					
SEFA	08	255000,00	255000,00	255000,00	255000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		423780,00	1748000,00	740000,00	740000,00
CEC					
SEFA	01	0,00	1000000,00	0,00	0,00
	08	0,00	0,00	300000,00	300000,00
	08	0,00	300000,00	300000,00	300000,00
SEOP/REFORMA	01	423780,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATO ESTIMATIVO					
SEFA	08	0,00	1200000,00	0,00	0,00
	01	0,00	200000,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0049-APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL		764333,19	14907,00	765,00	595,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	14907,00	765,00	595,00
CEC					
SEPLAN	01	0,00	5980,00	765,00	595,00
CONTRATO ESTIMATIVO					
SEPLAN	01	0,00	8927,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		764333,19	0,00	0,00	0,00
OBRAS					
HDE	01	764333,19	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS DE INVESTIMENTOS					
HDE	01	30000,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0050-GESTÃO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO		0,00	102343,00	241700,00	220400,00
ORÇAMENTÁRIA					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	102343,00	241700,00	220400,00
CEC					
SEPLAN	01	0,00	44330,00	241700,00	220400,00
CONTRATO ESTIMATIVO					
SEPLAN	01	0,00	57975,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0025-COMPLEXO FLORESTAL - PROECO		0,00	25846,00	13523,00	13523,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	25846,00	13523,00	13523,00
CEC					
SEDEM	08	0,00	4200,00	2700,00	2700,00
SEFTAM	01	0,00	21646,00	10823,00	10823,00
PROGRAMA 0042-DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA		0,00	28900,00	28900,00	28900,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	28900,00	28900,00	28900,00
CEC					
ITERPA	01	0,00	28900,00	28900,00	28900,00
PROGRAMA 0043-BEIJA-FLOR - ELEVAÇÃO DO FLUXO TURÍSTICO NO PARÁ		0,00	331465,78	129308,30	141781,55
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	331465,78	129308,30	141781,55
CEC					
SEDEM	08	0,00	4194,00	5132,00	4634,00
SEFTAM	01	0,00	300000,00	62830,00	62830,00
	08	0,00	100000,00	50000,00	50000,00
PARATUR	01	0,00	61083,38	32913,80	43116,65
	08	0,00	44630,40	23497,60	35176,00
PROGRAMA 0050-DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA E AQUICULTURA		0,00	30300,00	34800,00	14000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	30300,00	34800,00	14000,00
CEC					
SAGRI	08	0,00	33300,00	32300,00	11000,00
SEDEM	08	0,00	3000,00	2500,00	3000,00
PROGRAMA 0051-COMPLEXO DE GRÃOS - PÃO NOSSO		0,00	1093300,00	530800,00	47167,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	1093300,00	530800,00	47167,00
CEC					
SAGRI	08	0,00	1083300,00	525800,00	43667,00
SEDEM	08	0,00	7300,00	5000,00	3500,00
PROGRAMA 0052-PROGRAMA PARAENSE DE					

CIÊNCIA E TECNOLOGIA		0,00	210,270,00	166,635,00	166,635,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	210,270,00	166,635,00	166,635,00
FTE.					
SECTAM	01	0,00	21,100,00	10,550,00	10,550,00
	02	0,00	300,000,00	0,00	0,00
	06	0,00	121,170,00	60,585,00	60,585,00
PROGRAMA 0153 - ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO - ZEE		0,00	5,080,00	2,540,00	2,540,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	5,080,00	2,540,00	2,540,00
FTE.					
SECTAM	01	0,00	5,080,00	2,540,00	2,540,00
PROGRAMA 0165 - NOVA ECONOMIA		0,00	32,937,00	32,441,00	26,703,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	32,937,00	32,441,00	26,703,00
FTE.					
SECTAM	01	0,00	6,240,00	6,506,00	6,506,00
	06	0,00	26,697,00	25,878,00	20,197,00
PROGRAMA 0160 - O ESTADO PELA PAZ		246,596,00	578,794,73	1,300,016,73	465,916,73
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		246,596,00	578,794,73	1,300,016,73	465,916,73
FTE.					
SAGRI	02	0,00	0,00	870,000,00	0,00
SEDUC	01	0,00	161,000,00	80,500,00	80,500,00
SEJU/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SEFA	01	39,997,00	0,00	0,00	0,00
SEJU/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SETEPS	01	38,000,00	0,00	0,00	0,00
SEJU/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) Defensoria Pública	01	17,600,00	0,00	0,00	0,00
SEJU/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) Polícia	01	45,986,00	0,00	0,00	0,00
SEJU/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) PRODER	02	29,486,00	0,00	0,00	0,00
SEJU/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) IMEP	02	22,036,00	0,00	0,00	0,00
SEJU/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) COHAB	02	0,00	21,500,00	0,00	0,00
SEGEP	01	0,00	35,000,00	65,000,00	100,000,00
SETEPS	01	0,00	41,850,00	41,850,00	41,850,00
PMPA	01	31,100,00	131,100,00	131,100,00	131,100,00
SECTAM	01	0,00	6,740,00	3,370,00	3,370,00
	05	0,00	95,000,00	47,500,00	47,500,00
CBM	01	2,380,00	4,864,00	4,864,00	4,864,00
Polícia Civil	01	0,00	9,144,73	9,144,73	9,144,73
HEPA	01	0,00	64,580,00	64,580,00	64,580,00
CFC	01	0,00	2,000,00	1,000,00	1,000,00
	02	0,00	6,000,00	2,000,00	2,000,00
PROGRAMA 0163 - APOIO À GESTÃO MUNICIPAL DAS POLÍTICAS		1,205,131,80	2,037,179,02	96,779,72	95,008,00
PÚBLICAS NA ÁREA DE PROTEÇÃO SOCIAL					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1,205,131,80	2,037,179,02	96,779,72	95,008,00
FTE.					
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	1,157,985,00	61,447,00	57,781,00	61,397,00
CRS - Marabá/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	17,726,00	800,00	5,600,00	800,00
CRS - Santarém/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	0,00	4,714,00	4,714,00	4,714,00
CRS - Castanhal/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	0,00	1,000,00	1,000,00	1,000,00
CRS - Belém/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	0,00	1,042,72	951,42	1,033,71
CRS - C. Araguaia/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	0,00	11,622,00	0,00	0,00
CRS - Santa Izabel/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	0,00	3,990,00	0,00	0,00
CRS - Capanema/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	0,00	15,000,00	0,00	0,00
CRS - Abaetetuba/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	0,00	4,150,00	3,150,00	3,150,00
CRS - Bragança/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	4,801,00	365,50	365,50	365,50
CRS - Cametá/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	3,000,00	0,00	870,00	300,00
CRS - Região das Ilhas/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	0,00	760,00	760,00	760,00
CRS - S.M. do Guamá/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	0,00	870,00	0,00	0,00
SETEPS	01	21,587,00	21,587,00	21,587,00	21,587,00
FES	06	0,00	1,900,000,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0167 - APOIO À GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA		1,259,200,65	1,225,009,93	1,225,054,93	1,225,009,93
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1,259,200,65	1,225,009,93	1,225,054,93	1,225,009,93
FTE.					
SETEPS	01	113,235,73	113,235,73	113,235,73	113,235,73
	05	1,111,238,20	1,111,238,20	1,111,238,20	1,111,238,20
PARAMINERAIS	03	0,00	566,00	581,00	566,00
CONTRATO ESTIMATIVO					
SETEPS	01	34,729,72	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0169 - VIGILÂNCIA DA SAÚDE		2,824,591,30	2,669,017,00	1,494,175,00	1,308,425,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2,824,591,30	2,669,017,00	1,494,175,00	1,308,425,00
FTE.					
SESPA	00	544,560,00	764,600,00	544,560,00	544,560,00
	06	0,00	450,000,00	450,000,00	0,00
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	0,00	87,823,00	0,00	0,00
	00	2,064,337,00	646,578,00	352,375,00	181,225,00
CRS - Santarém/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	00	0,00	173,869,00	166,140,00	194,140,00
CRS - C. Araguaia/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	00	0,00	315,736,00	0,00	0,00
CRS - Santa Izabel/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	00	0,00	93,490,00	0,00	0,00
CRS - Capanema/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	00	0,00	47,100,00	0,00	0,00
CRS - Abaetetuba/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	00	0,00	54,500,00	54,500,00	54,500,00
CRS - Cametá/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	00	35,700,00	41,300,00	40,700,00	43,000,00
CRS - S.M. do Guamá/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	00	0,00	128,420,00	0,00	0,00
LACEN/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	00	123,900,00	200,900,00	200,900,00	200,900,00
CONTRATO GLOBAL					
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	00	56,224,30	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0170 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE		7,443,510,52	34,002,109,04	3,630,237,00	3,974,418,51
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		556,910,92	838,772,00	1,356,772,00	836,772,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
CRS - Santarém	02	0,00	13,500,00	13,500,00	13,500,00
CRS - Belém	02	0,00	34,528,00	34,528,00	34,528,00
Hosp. Abelardo Santos	02	0,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00
Hosp. Regional de Cametá	02	57,000,00	135,000,00	135,000,00	135,000,00
Hosp. Regional de Conceição do Araguaia	02	0,00	32,676,00	32,676,00	32,676,00
Hosp. Regional de Salinópolis	02	0,00	38,500,00	46,500,00	46,500,00
Hosp. Regional de Tucuruí	02	0,00	200,551,00	200,551,00	200,551,00
LACEN	02	0,00	2,060,00	2,060,00	2,060,00
Fund. Santa Casa/PLANTÕES	00	80,000,00	180,000,00	300,000,00	180,000,00
HHCGV	00	200,000,00	100,000,00	100,000,00	100,000,00
OFIR LOYOLA	00	61,967,00	61,967,00	61,967,00	61,967,00
CONTRATO					
FHCGV/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	329,913,92	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6,786,399,60	33,203,337,00	4,260,465,00	3,137,646,51
FTE.					
SESPA	00	199,553,00	174,500,00	167,972,00	44,600,00
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	1,004,400,00	629,106,00	575,970,00	511,676,00
	00	100,000,00	500,000,00	500,000,00	0,00
CRS - Marabá/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	82,327,00	180,000,00	0,00	0,00
CRS - Santarém	02	0,00	4,389,00	4,389,00	4,389,00
CRS - Santarém/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	0,00	134,200,00	58,102,00	58,102,00
CRS - Castanhal/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	0,00	300,000,00	300,000,00	300,000,00
CRS - Belém	02	0,00	186,628,00	186,628,00	186,628,00
CRS - Belém/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	0,00	1,215,196,29	1,190,907,94	127,195,76
CRS - C. Araguaia/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	0,00	13,999,00	0,00	0,00
CRS - Santa Izabel/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	0,00	25,000,00	0,00	0,00
CRS - Capanema/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	0,00	300,000,00	0,00	0,00
CRS - Abaetetuba/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	0,00	41,000,00	13,300,00	13,300,00
CRS - Bragança/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	0,00	7,684,75	7,684,75	7,684,75
CRS - Breves/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	43,500,00	0,00	0,00	0,00
CRS - Cametá/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	11,400,00	0,00	0,00	6,500,00
CRS - S.M. do Guamá/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	11,750,00	11,750,00	3,750,00	3,750,00
Hosp. Abelardo Santos/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	198,000,00	0,00	0,00	0,00
Hosp. Abelardo Santos	02	0,00	500,000,00	500,000,00	500,000,00
Hosp. Regional de Cametá	02	12,468,00	334,00	334,00	334,00
Hosp. Regional de Cametá/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	301,501,00	104,500,00	170,163,00	170,167,00
Hosp. Regional de Conceição do Araguaia/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	612,246,00	0,00	0,00	0,00
Hosp. Regional de Salinópolis/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	0,00	537,153,00	0,00	0,00
Hosp. Regional de Salinópolis	02	0,00	300,000,00	500,000,00	500,000,00
Hosp. Regional de Tucuruí	02	0,00	533,000,00	533,000,00	533,000,00
Hosp. Regional de Tucuruí/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	0,00	768,028,00	0,00	0,00
Fund. Santa Casa	02	0,00	200,000,00	200,000,00	200,000,00
	00	0,00	493,500,00	593,500,00	593,500,00
FHCGV	00	0,00	900,000,00	900,000,00	900,000,00
	00	200,000,00	200,000,00	200,000,00	200,000,00
FHCGV/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	302,000,00	537,000,00	870,000,00	870,000,00
OFIR LOYOLA	00	133,333,00	16,973,00	6,700,00	189,332,00
	00	154,586,00	171,644,00	258,158,00	148,177,00
OFIR LOYOLA/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	243,414,00	1,381,758,00	1,518,571,00	794,923,00
FES	00	150,000,00	240,000,000,00	0,00	0,00
CONTRATO GLOBAL					
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	518,329,68	0,00	0,00	0,00
CONTRATO ESTIMATIVO					
FHCGV/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	391,120,00	0,00	0,00	0,00
FHCGV	02	61,200,00	0,00	0,00	0,00
	00	608,402,12	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		100,000,00	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
Fund. Santa Casa	00	100,000,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0181 - ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA		1,142,652,94	193,678,00	196,178,00	165,478,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1,142,652,94	193,678,00	196,178,00	165,478,00
FTE.					
HEMOPA	01	7,500,00	5,000,00	7,500,00	0,00
	00	157,362,00	157,358,00	157,358,00	134,158,00
HEMOPA/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	31,330,00	31,330,00	31,320,00	31,320,00
CONTRATO GLOBAL					
HEMOPA	01	18,091,10	0,00	0,00	0,00
	00	786,289,72	0,00	0,00	0,00
HEMOPA/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	142,069,22	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0183 - ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO E EXCLUSÃO SOCIAL		775,705,52	674,600,00	627,945,00	608,877,92
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		775,705,52	674,600,00	627,945,00	608,877,92
FTE.					
CRS - Marabá/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	920,000,00	290,000,00	290,000,00	270,000,00
CRS - Santarém/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	0,00	129,500,00	129,500,00	129,500,00
CRS - Belém/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	0,00	0,00	36,322,00	4,236,82
CRS - C. Araguaia/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	0,00	11,298,00	0,00	0,00
CRS - Santa Izabel/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	0,00	4,100,00	0,00	0,00
CRS - Capanema/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	0,00	11,000,00	0,00	0,00
CRS - Bragança/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	4,724,00	2,888,00	2,888,00	2,888,00
CRS - Breves/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	15,005,00	0,00	0,00	0,00
CRS - Cametá/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	8,341,10	0,00	0,00	0,00
CRS - Região das Ilhas/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	0,00	150,00	150,00	150,00
CRS - S.M. do Guamá/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	0,00	16,500,00	0,00	0,00
SETEPS	06	496,574,10	496,574,10	496,574,10	496,574,10
Fund. Santa Casa	02	0,00	630,000,00	630,000,00	630,000,00
	00	0,00	650,000,00	0,00	115,000,00
FUNCAP	01	130,000,00	1,020,000,00	300,000,00	100,000,00
CONTRATO ESTIMATIVO					
SETEPS	06	30,001,32	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0187 - TUDO PELA PAZ		3,022,186,00	1,239,563,65	1,493,561,79	1,378,477,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2,388,186,00	778,563,65	1,009,561,79	1,022,477,00
FTE.					
SEGEP	01	0,00	200,000,00	300,000,00	300,000,00
PMPA	01	0,00	1,275,000,00	1,618,500,00	1,618,500,00
Defensoria Pública	02	485,000,00	132,000,00	210,000,00	167,000,00
CBM	01	437,000,00	685,000,00	1,000,000,00	1,000,000,00
	02	835,00	835,00	835,00	835,00
	05	100,000,00	440,000,00	100,000,00	300,000,00
Fisc CBM	01	0,00	247,800,00	247,800,00	247,800,00
Polícia Civil	01	0,00	586,279,79	586,279,79	586,279,79
FISP/CORPO DE BOMBEIROS	01	170,000,00	150,000,00	185,000,00	135,000,00
FISP/GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO	01	0,00	125,300,00	175,355,00	227,972,00
FISP/POLÍCIA CIVIL	01	690,000,00	520,000,00	510,000,00	380,000,00
FISP/POLÍCIA MILITAR	01	0,00	0,00	0,00	360,000,00
FISP/SEGURANÇA NO TRÂNSITO	01	250,00	250,00	250,00	250,00
FISP/UNIDADES COMPARTILHADAS	01	735,33	5,763,33	6,763,33	5,763,33
SUSIPE	01	300,000,00	207,750,00	212,750,00	215,750,00
	02	250,000,00	0,00	0,00	0,00
IMEP	01	0,00	23,181,81	23,181,81	23,181,81
CFC	01	0,00	265,000,00	229,000,00	190,000,00
	00	0,00	100,000,00	500,000,00	500,000,00
	01	0,00	500,000,00	500,000,00	700,000,00
Fun. Sau. Serv. Militar/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	31,837,00	26,735,72	29,286,36	29,286,36
Fun. Assist. Soc. Serv. Militar	01	0,00	230,000,00	230,000,00	230,000,00
	00	0,00	139,267,00	192,750,00	127,000,00
CONTRATO GLOBAL					
Defensoria Pública	01	67,562,96	0,00	0,00	0,00
FISP/POLÍCIA CIVIL	01	900,000,00	0,00	0,00	0,00
SUSIPE	01	1,835,709,50	0,00	0,00	0,00
CONTRATO ESTIMATIVO					
Defensoria Pública	01	36,289,00	0,00	0,00	0,00
FISP/POLÍCIA CIVIL	01	3,733,32	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		480,000,00	302,000,00	240,000,00	360,000,00
OBRAS					
Fun. Assist. Soc. Serv. Militar	01	0,00	300,000,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
FISP/SEGURANÇA NO TRÂNSITO	01	300,000,00	200,000,00	400,000,00	200,000,00
FISP/UNIDADES COMPARTILHADAS	01	400,000,00	500,000,00	600,000,00	700,000,00
FISP/CORPO DE BOMBEIRO MILITAR	01	900,000,00	1,000,000,00	1,600,000,00	1,300,000,00
FISP/GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO	01	150,000,00	230,000,00	300,000,00	190,000,00
FISP/POLÍCIA CIVIL	01	250,000,00	300,000,00	300,000,00	300,000,00
FISP/POLÍCIA MILITAR	01	420,000,00	400,000,00	500,000,00	180,000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		150,000,00	150,000,00	150,000,00	150,000,00
Fun. Assist. Soc. Serv. Militar	01	150,000,00	150,000,00	150,000,00	150,000,00
PROGRAMA 0188 - TODOS PELA PAZ		630,000,00	309,893,12	498,893,12	501,993,12
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		630,000,00	309,893,12	498,893,12	501,993,12
FTE.					
SEGEP	01	0,00	200,000,00	300,000,00	300,000,00
Defensoria Pública	01	150,000,00	200,000,00	200,000,00	250,000,00
Fisc CBM	01	0,00	863,000,00	863,000,00	863,000,00
Polícia Civil	01	0,00	836,363,63	836,363,63	836,363,63
IMEP	01	0,00	900,00	900,00	900,00
CONTRATO ESTIMATIVO					
Defensoria Pública	01	500,000,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0190 - ATENDIMENTO À SITUAÇÕES DE CRISE		767,00	767,00	767,00	767,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		767,00	767,00	767,00	767,00
FTE.					
PMPA	01	767,00	767,00	767,00	767,00
PROGRAMA 0192 - GENTE PARA A PAZ		41,315,40	110,028,08	133,284,08	120,784,08
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		41,315,40	110,028,08	133,284,08	120,784,08
FTE.					
SEGEP	01	0,00	300,000,00	500,000,00	400,000,00
PMPA	01	19,125,00	19,125,00	19,125,00	19,125,00
CBM	01	15,732,00	15,732,00	20,988,00	20,988,00
Fisc CBM	01	6,458,00	13,662,00	13,662,00	13,662,00
Polícia Civil	01	0,00	12,963,63	12,963,63	12,963,63
IMEP	01	0,00	9,545,45	9,545,45	9,545,45
CFC	01	0,00	300,000,00	300,000,00	150,000,00
	02	0,00	600,000,00	300,000,00	200,000,00
PROGRAMA 0193 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MUSICAL		268,440,99	26,777,00	30,791,00	36,146,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		186,490,99	0,00	0,00	0,00
CONTRATO					
RLG	01	186,490,99	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		81,950,00	26,777,00	30,791,00	36,146,00
FTE.					
FUNTN	02	6,891,00	4,277,00	7,131,00	6,146,00
RLG	01	35,591,00	22,500,00	29,660,00	29,000,00
CONTRATO GLOBAL					

RG	01	29.000,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0104 - INTERIORIZAÇÃO DA MÚSICA, ARTE E OFÍCIO		25.821,00	3.386,00	8.006,00	9.630,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		25.821,00	3.386,00	8.006,00	9.630,00
CD.					
FTG	01	21.771,00	2.811,00	4.811,00	4.811,00
FA	01	0,00	575,00	575,00	575,00
FAP	01	0,00	0,00	2.650,00	4.250,00
CONTRATO GLOBAL					
FTG	01	4.050,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0105 - PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL		102.500,00	202.074,00	293.269,00	227.082,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		102.500,00	202.074,00	293.269,00	227.082,00
CD.					
SECULT	01	30.000,00	136.436,00	45.932,00	300.000,00
FCPTN	01	64.500,00	93.743,00	237.242,00	185.387,00
FUV	01	8.000,00	1.895,00	1.895,00	1.895,00
FAP	01	0,00	0,00	7.300,00	9.800,00
PROGRAMA 0106 - REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL		2.736.787,76	3.466.029,00	3.621.227,00	8.941.552,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		64.490,76	0,00	0,00	0,00
CONTRATO					
SECULT	01	64.490,76	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		315.000,00	27.329,00	0,00	24.328,00
CD.					
SECULT	01	200.000,00	0,00	0,00	0,00
SEOP/REFORMA	01	115.000,00	0,00	0,00	0,00
FCPTN	01	0,00	27.329,00	0,00	24.328,00
INVESTIMENTOS		2.357.297,00	3.438.700,00	3.621.227,00	8.917.224,00
OBRAS					
SECULT	01	2.357.297,00	2.938.700,00	3.621.227,00	8.917.224,00
CONVÊNIO/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SECULT	01	0,00	500.000,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0107 - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE JOVENS E ADULTOS		4.087.912,00	1.525.703,00	1.483.787,00	1.483.786,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	1.441.870,00	1.441.870,00	1.441.870,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
SEDUC	01	0,00	983.120,00	983.120,00	983.120,00
	02	0,00	458.750,00	458.750,00	458.750,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.087.912,00	83.833,00	41.917,00	41.916,00
CD.					
SEDUC	01	0,00	50.833,00	41.917,00	41.916,00
	02	4.087.912,00	0,00	0,00	0,00
UEPA/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SEDUC	01	0,00	33.000,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0108 - EDUCAÇÃO PELA ARTE E OFÍCIO		24.146,00	16.900,00	63.900,00	57.250,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		15.000,00	16.900,00	63.900,00	57.250,00
CD.					
FUV	01	15.000,00	15.900,00	59.900,00	57.250,00
	02	0,00	1.000,00	4.000,00	0,00
INVESTIMENTOS		9.146,00	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
FUV	01	9.146,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0109 - PAPO CABEÇA		7.100,00	111.065,00	111.065,00	111.065,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100,00	111.065,00	111.065,00	111.065,00
CD.					
SEFL	01	100,00	47.065,00	47.065,00	47.065,00
	06	0,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00
FUV	01	0,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00
INVESTIMENTOS		7.000,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS					
SEOP	01	7.000,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0110 - APERFEIÇOAMENTO, EXPERIMENTAÇÃO E PESQUISA CIENTÍFICA E ARTÍSTICA		0,00	60.735,00	79.204,00	62.807,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	60.735,00	79.204,00	62.807,00
CD.					
FUV	01	0,00	2.935,00	2.935,00	2.935,00
FAP	01	0,00	57.800,00	76.269,00	59.872,00
PROGRAMA 0111 - EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO GOVERNO-SOCIEDADE		0,00	3.308,00	4.304,00	4.304,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	3.308,00	4.304,00	4.304,00
CD.					
FUNTELPA	01	0,00	3.308,00	4.304,00	4.304,00
PROGRAMA 0112 - EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO		114.577,92	1.226.200,00	762.741,00	862.739,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	299.278,00	299.278,00	299.278,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
SEDUC	01	0,00	299.278,00	299.278,00	299.278,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		114.577,92	850.687,00	425.344,00	525.343,00
CD.					
SEDUC	01	0,00	804.219,00	402.110,00	502.109,00
	05	0,00	46.468,00	23.234,00	23.234,00
CONTRATO GLOBAL					
SEDUC	01	114.577,92	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	76.236,00	38.119,00	38.118,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
SEDUC	05	0,00	76.236,00	38.119,00	38.118,00
PROGRAMA 0114 - DE GRAU EMPREGO		0,00	2.842.716,00	1.421.358,00	1.521.357,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	1.592.716,00	796.358,00	896.357,00
CD.					
SEDUC	01	0,00	704.167,00	352.083,00	452.082,00
	06	0,00	888.549,00	444.275,00	444.275,00
INVESTIMENTOS		0,00	1.250.000,00	625.000,00	625.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
SEDUC	06	0,00	1.250.000,00	625.000,00	625.000,00
PROGRAMA 0115 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO		456.838,50	11.367.521,00	7.856.728,00	7.956.726,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	4.625.933,00	4.625.933,00	4.625.933,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
SEDUC	01	0,00	4.625.933,00	4.625.933,00	4.625.933,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		456.838,50	1.961.588,00	980.795,00	1.080.793,00
CD.					
SEDUC	01	0,00	819.535,00	409.768,00	509.767,00
	06	0,00	1.142.053,00	571.027,00	571.026,00
CONTRATO GLOBAL					
SEDUC	01	360.135,22	0,00	0,00	0,00
CONTRATO ESTIMATIVO					
SEDUC	01	96.487,28	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	4.800,00	2.250,00	2.250,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
SEDUC	06	0,00	4.800,00	2.250,00	2.250,00
PROGRAMA 0116 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		2.612.856,10	27.781.990,00	21.013.320,00	21.013.256,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	14.244.523,00	14.244.523,00	14.244.523,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
SEDUC	01	0,00	1.176.901,00	1.176.901,00	1.176.901,00
	06	0,00	13.067.622,00	13.067.622,00	13.067.622,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.362.856,10	10.428.150,00	5.214.077,00	5.214.074,00
CD.					
SEDUC	01	0,00	2.071.080,00	1.035.540,00	1.035.540,00
	03	0,00	3.987.264,00	1.993.632,00	1.993.632,00
	05	0,00	149.967,00	74.984,00	74.983,00
	06	0,00	2.128.412,00	1.064.207,00	1.064.206,00
	07	0,00	424.760,00	212.380,00	212.380,00
	08	1.500,00	1.666.667,00	833.333,00	833.333,00
CONTRATO GLOBAL					
SEDUC	01	317.915,93	0,00	0,00	0,00
	04	66.375,29	0,00	0,00	0,00
	06	7.482,96	0,00	0,00	0,00
CONTRATO ESTIMATIVO					
SEDUC	01	271.081,92	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		250.000,00	3.109.317,00	1.554.660,00	1.554.659,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
SEDUC/CONTRAPARTIDA FUNDESCOLA	01	250.000,00	0,00	0,00	0,00
SEDUC	04	0,00	804.432,00	402.212,00	402.211,00
	06	0,00	2.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
	07	0,00	304.915,00	152.458,00	152.458,00
PROGRAMA 0118 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR		600.000,00	844.600,00	863.700,00	887.668,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		300.000,00	844.600,00	863.700,00	887.668,00
CD.					
Enc. SEFA					
1276 - Acordo de Cooperação Universidade Federal do Pará / Governo do Estado do Pará	01	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
UEPA	01	180.000,00	300.000,00	200.000,00	212.818,00
	03	200.000,00	317.000,00	303.300,00	318.300,00
	04	0,00	202.900,00	212.950,00	233.000,00
	09	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
INVESTIMENTOS		300.000,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS					
UEPA	09	300.000,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0119 - CONTROLE INTERNO DA GESTÃO DO GOVERNO		10.000,00	12.816,00	11.650,00	11.650,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000,00	12.816,00	11.650,00	11.650,00
CD.					
Auditoria Geral do Estado	01	0,00	12.816,00	11.650,00	11.650,00
CONTRATO ESTIMATIVO					
Auditoria Geral do Estado	01	10.000,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0113 - DIVULGAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL		1.683,00	3.341,00	3.341,00	13.341,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.683,00	3.341,00	3.341,00	13.341,00
CD.					
PRODEPA	02	0,00	1.061,00	1.061,00	1.061,00
ITERPA	01	0,00	2.280,00	2.280,00	2.280,00
CONTRATO GLOBAL					
FTG	01	0,00	0,00	0,00	10.000,00
CONTRATO ESTIMATIVO					
IOE	01	1.683,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0116 - DEFESA DO ESTADO EM PROCESSOS JUDICIAIS		0,00	37.033,00	28.000,00	37.500,00
E ADMINISTRATIVOS					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	37.033,00	28.000,00	37.500,00
CD.					
PGE	01	0,00	27.033,00	28.000,00	37.500,00
Enc. PGE	01	0,00	10.000,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0119 - SISTEMA DE TRANSPORTES		14.973.637,11	11.795.142,34	10.558.616,00	6.600.006,53
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	454.662,00	459.287,00	448.600,67
CD.					
SETRAN	01	0,00	229.000,00	229.000,00	229.000,00
FTERPA	01	0,00	17.317,00	17.317,00	17.317,00
ARCON	05	0,00	75.600,00	79.320,00	41.200,00
	01	0,00	10.154,00	13.190,00	10.876,67
ENAV	01	0,00	51.256,00	30.035,00	30.035,00
	02	0,00	60.548,00	86.645,00	86.645,00
CPC/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) ARCON	01	0,00	4.678,00	3.400,00	3.226,00
INVESTIMENTOS		14.973.637,11	11.340.480,34	10.099.500,00	6.250.306,86
OBRAS					
SETRAN	02	150.000,00	500.000,00	500.000,00	0,00
	05	0,00	1.000.000,00	158.958,00	0,00
	01	14.823.637,11	9.840.480,34	9.840.401,00	6.250.306,86
OUTRAS DESPESAS DE INVESTIMENTOS					
SETRAN/DEA	01	0,00	400.000,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0120 - SISTEMA ENERGÉTICO		0,00	40.900,00	35.750,00	38.450,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	40.900,00	35.750,00	38.450,00
CD.					
ARCON	01	0,00	40.900,00	35.750,00	38.450,00
PROGRAMA 0121 - DEFESA COMUNITÁRIA E DA CIDADANIA		100,00	4.461.630,00	4.425.492,00	4.436.181,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	4.461.630,00	4.425.492,00	4.436.181,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
MP	01	0,00	4.461.630,00	4.425.492,00	4.436.181,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		90,00	0,00	0,00	0,00
CD.					
MP	06	90,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		10,00	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
MP	06	10,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0123 - PROMOÇÃO E GUARDA DA LEGALIDADE DAS AÇÕES CONSTITUCIONAIS JUNTO AO TCE		850.000,00	775.000,00	600.000,00	600.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		700.000,00	700.000,00	650.000,00	650.000,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
MP/TCE	01	700.000,00	700.000,00	650.000,00	650.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
CD.					
MP/TCE	01	0,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
INVESTIMENTOS		150.000,00	40.000,00	5.000,00	5.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
MP/TCE	01	150.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00
PROGRAMA 0124 - PROMOÇÃO E GUARDA DA LEGALIDADE DAS AÇÕES CONSTITUCIONAIS JUNTO AO TCM		0,00	233.000,00	240.000,00	290.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	233.000,00	240.000,00	290.000,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
MP/TCM	01	0,00	233.000,00	240.000,00	290.000,00
PROGRAMA 0125 - APOIO ADMINISTRATIVO		13.967.150,32	82.609.150,00	72.151.907,86	71.849.604,86
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		6.332.192,59	59.789.158,36	56.988.465,00	56.958.483,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
ALE	01	300.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
TCE	01	3.900.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00
TJE	01	0,00	9.700.000,00	9.700.000,00	9.700.000,00
	02	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00
IPALEP	01	0,00	220.000,00	220.000,00	220.000,00
SEDURB	01	4.006,00	46.500,00	46.500,00	46.500,00
SEFL	01	72.219,00	67.955,00	67.955,00	67.955,00
NAF	01	7.000,00	327.669,00	327.669,00	327.669,00
Gab. Gov - Casa Civil	01	100.000,00	1.240.283,00	1.240.283,00	1.240.283,00
Gab. Gov - Casa Militar	01	0,00	112.306,00	112.306,00	112.306,00
Auditoria Geral do Estado	01	0,00	67.032,00	67.032,00	67.032,00
SEAD	01	0,00	332.149,00	332.149,00	332.149,00
SAGRI	01	0,00	857.215,00	857.215,00	857.215,00
SECULT	01	0,00	160.354,00	160.354,00	160.354,00
SEDUC	01	0,00	1.308.984,00	1.308.984,00	1.308.984,00
SEFA	01	160.500,00	4.791.309,00	4.791.309,00	4.791.309,00
Enc. SEFA					
2009 - Gastos Centralizados	01	0,00	130.000,00	80.000,00	80.000,00
SEJU	01	1.500,00	156.444,00	156.444,00	156.444,00
SEPLAN	01	0,00	243.612,00	243.612,00	243.612,00
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	01	0,00	4.089.966,00	4.089.966,00	4.089.966,00
LACEN/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	01	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
SEGUP	01	2.000,00	128.557,00	128.557,00	128.557,00
SEOP	01	0,00	132.995,00	132.995,00	132.995,00
SETEPS	01	0,00	494.579,00	494.579,00	494.579,00
SECOM	01	0,00	110.264,00	110.264,00	110.264,00
PGE	01	0,00	329.668,00	329.668,00	329.668,00
PMPA	01	0,00	9.229.121,00	9.229.121,00	9.229.121,00
SEJTAM	01	0,00	307.753,00	307.753,00	307.753,00
SETRAN	01	0,00	699.519,00	699.519,00	699.519,00
Defensoria Pública	01	0,00	1.063.882,00	1.063.882,00	1.063.882,00
CBM	01	0,00	1.664.212,00	1.664.212,00	1.664.212,00
CBM/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	01	0,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00
Gab. Vice-Governador	01	0,00	72.198,00	72.198,00	72.198,00
PGE [redacted]	01	0,00	16.839,00	16.839,00	16.839,00
ASIPAG	01	5.000,00	78.637,00	78.637,00	78.637,00
Polícia Civil	01	0,00	3.686.568,00	3.686.568,00	3.686.568,00
FUNTELPA	01	0,00	157.725,00	157.725,00	157.725,00
FCPTN	01	0,00	187.715,00	187.715,00	187.715,00
FTG	01	0,00	44.915,00	44.915,00	44.915,00
FUV	01	282.352	54.111,00	54.111,00	54.111,00
FCTERPA	01	0,00	22.887,00	22.887,00	22.887,00
SUSIPE	01	15.900,19	70.075,00	0,00	0,00
IOE	01	0,00	65.207,00	65.207,00	65.207,00

IPASEP	02	0,00	446,00,00	446,00,00	446,00,00
PRODEPA	01	0,00	915,63,00	872,28,00	872,28,00
ITERPA	01	0,00	138,34,00	138,34,00	138,34,00
EMATER	01	361,93,00	839,22,00	839,22,00	839,22,00
CEASA/SENTENÇAS JUDICIAIS	01	186,36,48	0,00	0,00	0,00
CEASA	02	0,00	22,02,00	22,02,00	22,02,00
IMEP	01	8,00,00	77,99,00	77,99,00	77,99,00
Fund.Santa Casa/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	335,80,00	335,80,00	335,80,00
HEMOPA	00	72,16,00	72,16,00	72,16,00	72,16,00
HEMOPA/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	177,00,00	177,00,00	177,00,00
FHCGV/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	384,12,00	384,12,00	384,12,00
OFIR LOYOLA	00	726,34,00	577,40,00	577,40,00	577,40,00
OFIR LOYOLA/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	410,92,00	410,92,00	410,92,00
DETRAN	02	0,00	309,43,00	309,43,00	309,43,00
COHAB	01	0,00	338,38,00	338,38,00	338,38,00
COHAB/SENTENÇAS JUDICIAIS	01	0,00	381,74,00	0,00	0,00
COHAB/DEA	02	0,00	28,48,00	14,24,00	14,24,00
FUNCAP	01	0,00	433,15,00	433,15,00	433,15,00
PARAMINÉRIOS	00	1,20,00	34,40,00	34,40,00	34,40,00
CDI	01	90,29	15,37,00	15,37,00	15,37,00
JUCEPA	02	0,00	90,90,00	90,90,00	90,90,00
PARATUR	02	0,00	53,89,00	53,89,00	53,89,00
UFPA	01	0,00	1.304,97,00	1.304,97,00	1.304,97,00
FTERPA	02	0,00	89,87,00	0,00	0,00
ARCON	05	0,00	47,81,00	47,81,00	47,81,00
	00	0,00	31,37,00	31,37,00	31,37,00
ENASA	01	0,00	203,06,00	203,06,00	203,06,00
IAP	01	0,00	77,63,00	77,63,00	77,63,00
CIC	00	26,995,91	447,89,00	447,89,00	447,89,00
Fun. Sau. Serv. Militar/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	06	0,00	317,15,00	317,15,00	317,15,00
FOLHA SUPLEMENTAR					
SAGRI/DEA	01	0,00	19,161,46	0,00	0,00
SEGUP	01	2,93,00	2,93,00	2,93,00	2,93,00
SETRAN/DEA	01	45,124,15	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública/DEA	01	0,00	1.401,42,00	0,00	0,00
CONTRATO					
SEAD	01	0,00	12,08,00	12,08,00	12,08,00
SEFA	02	0,00	10,17,00	10,17,00	10,17,00
FUNTELPA	01	62,08,00	62,08,00	62,08,00	62,08,00
	02	4,00,00	4,00,00	4,00,00	4,00,00
UFPA	01	0,00	43,56,00	43,56,00	43,56,00
ARCON	05	5,97,84	0,00	0,00	0,00
	02	2,54,92	0,00	0,00	0,00
IAP	01	44,94,96	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		22,00,00	22,00,00	22,00,00	22,00,00
IPASEP	02	22,00,00	22,00,00	22,00,00	22,00,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		7.304,183,73	18.940,992,40	15.264,424,86	14.795,121,86
CIC					
AIE	01	0,00	5,00,00,00	5,00,00,00	5,00,00,00
RM	01	0,00	30,00,00	28,00,00	28,00,00
TJE	01	0,00	1.450,00,00	9,00,00	9,00,00
	02	0,00	200,00,00	200,00,00	0,00
	08	0,00	1.200,00,00	400,00,00	0,00
JME	01	0,00	30,00,00	30,00,00	30,00,00
SEDURB	02	0,00	51,86,00	25,60,00	21,00,00
SEEL	01	14,77,00	45,29,00	56,98,00	56,98,00
	06	0,00	0,00	0,00	7,00,00
NAF	01	0,00	53,52,00	54,52,00	57,52,00
Gab. Gov - Casa Civil	02	0,00	97,30,00	124,00,00	93,80,00
Gab. Gov - Casa Militar	01	0,00	118,54,00	73,08,00	73,08,00
Auditoria Geral do Estado	01	0,00	9,50,00	9,50,00	9,50,00
SEAD	01	0,00	104,95,00	55,18,00	40,95,00
SAGRI	01	0,00	62,87,00	61,85,00	36,00,00
	06	0,00	52,75,00	25,60,00	21,56,00
SECULT	01	22,37,00	72,04,00	72,04,00	72,04,00
SECULT/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) TJE	01	0,00	50,00,00	0,00	0,00
SEDUC	01	0,00	847,09,00	421,55,00	321,59,00
SEFA	04	0,00	186,79,00	186,79,00	203,95,00
Enc.SEFA					
2906-Gastos Centralizados	01	0,00	5,00,00	5,00,00	5,00,00
2907-Administração de Recursos Humanos (PASEP)	01	607,93,00	1.933,00,00	1.922,70,00	2.195,83,00
	05	30,58,00	178,21,00	172,85,00	197,08,00
2908-Gastos Centralizados	01	0,00	25,00,00	20,00,00	10,00,00
SEPLAN	01	0,00	67,43,00	32,26,00	49,39,00
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	388,21,00	313,21,00	217,21,00	217,21,00
CRS - Marabá/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	300,00,00	0,00	0,00	0,00
CRS - Santarém/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	106,36,00	93,66,00	120,19,00
CRS - Castanhal/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	60,34,00	60,34,00	60,34,00
CRS - C. Araguaia/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	92,11,00	0,00	0,00
CRS - Santa Izabel/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	79,49,00	0,00	0,00
CRS - Capanema/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	156,73,00	0,00	0,00
CRS - Abaetetuba/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	67,10,00	43,50,00	39,50,00
CRS - Breves/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	10,88,50	10,88,50	10,88,50
CRS - Cametá/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	12,26,00	10,21,00	11,31,00	10,31,00
CRS - Região da Ilhas/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	23,25,00	23,25,00	23,25,00
CRS - S. M. do Guamá/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	49,57,00	13,05,00	6,45,00	1,15,00
Hosp. Regional de Cametá/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	17,00,00	8,50,00	8,50,00	8,50,00
Hosp. Regional de Conceição do Araguaia/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	112,49,00	0,00	0,00
Hosp. Regional de Salvaterra/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	36,80,00	0,00	0,00
Hosp. Regional de Tucuruí/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	122,14,00	0,00	0,00
LACEN/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	82,00,00	82,00,00	83,00,00
SEGUP	01	0,00	15,67,00	44,23,00	35,68,00
SEOP	01	0,00	56,74,00	35,47,00	35,47,00
SETDS	01	84,44,65	84,44,65	84,44,65	84,44,65
SEICOM	08	0,00	21,70,00	32,55,00	17,37,00
	01	0,00	9,60,00	3,80,00	6,00,00
PGE	01	0,00	13,758,00	13,758,00	13,758,00
PMPA	01	307,32,00	389,81,00	389,81,00	389,81,00
SEPLAN	01	0,00	48,116,76	34,870,38	34,870,38
SETRAN	01	0,00	172,855,50	172,855,50	172,855,50
Defensoria Pública	01	0,00	12,400,00	14,300,00	14,700,00
CBM	01	41,261,00	69,583,00	69,583,00	69,583,00
Gab. Vice-Governador	01	0,00	80,002,00	43,042,00	26,539,00
CGE	01	0,00	2,081,00	2,081,00	2,081,00
ASIPAG	01	0,00	3,050,00	30,330,00	23,550,00
MP/TCM	01	0,00	153,000,00	100,000,00	100,000,00
Policia Civil	01	0,00	289,231,29	289,231,29	289,231,29
FUNTELPA	01	0,00	69,607,00	69,607,00	75,509,00
	02	0,00	18,752,00	18,752,00	18,752,00
FCPTN	01	26,979,00	107,012,00	107,012,00	107,012,00
FCG	01	106,90,00	27,252,00	22,152,00	22,152,00
FCG/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) TJE	01	0,00	3,50,00	0,00	0,00
RJV	01	6,00,00	34,785,00	49,310,00	49,310,00
	02	6,00,00	0,00	0,00	0,00
UFTERPA	02	0,00	15,850,00	14,850,00	17,350,00
SUSIPE	01	40,00,00	79,662,00	79,162,00	79,733,00
SUSIPE/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) ARCON	02	0,00	217,40	217,40	237,40
IOE	02	0,00	36,00,00	115,00,00	122,00,00
IPASEP	02	0,00	514,50,00	514,50,00	514,50,00
PRODEPA	01	0,00	155,365,00	127,026,00	134,026,00
	02	0,00	23,370,00	23,370,00	23,370,00
ITERPA	02	0,00	26,40,00	58,00,00	27,00,00
	01	0,00	73,425,00	52,675,00	81,975,00
EMATER	02	0,00	5,00,00	12,20,00	5,00,00
	01	0,00	91,215,00	58,650,00	58,650,00
	06	0,00	27,20,00	18,60,00	18,60,00
IMEP	02	0,00	112,191,36	112,191,36	112,191,36
Fund. Santa Casa/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	132,50,00	132,50,00	132,50,00
Fund. Santa Casa	02	0,00	25,60,00	25,60,00	25,60,00
	00	0,00	53,00,00	0,00	53,00,00
HEMOPA	02	15,65,00	12,55,00	14,22,00	13,98,00
	00	135,01,00	110,84,00	120,16,00	110,84,00
HEMOPA/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	23,82,00	27,96,00	23,82,00
FHCGV	00	1,30,00	41,00,00	41,00,00	41,00,00
FHCGV/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	134,00,00	134,00,00	134,00,00
OFIR LOYOLA/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	134,09,00	272,56,00	134,09,00
OFIR LOYOLA	02	105,33,00	13,333,00	13,333,00	13,333,00
	00	27,42,00	19,142,00	76,935,00	19,142,00
COHAB	02	0,00	225,04,00	94,174,00	88,564,00
	01	0,00	41,102,00	20,551,00	20,551,00
FUNCAP	01	18,273,00	89,037,00	89,037,00	89,037,00
PARAMINÉRIOS	00	141,16	8,643,00	4,854,00	5,244,00
CDI	01	10,00,00	1,90,00	6,573,00	6,573,00
	02	0,00	14,273,00	10,663,00	10,663,00
JUCEPA	02	0,00	36,093,00	28,147,00	30,816,00
PARATUR	02	0,00	52,582,52	22,191,18	33,721,18
UFPA	01	145,00,00	276,95,00	281,956,00	272,749,00
FTERPA	02	0,00	133,42,00	131,93,00	128,43,00
ARCON	05	0,00	33,42,50	24,68,00	22,30,00
	00	0,00	19,00,00	21,30,00	19,00,00
	02	0,00	5,31,20	5,92,00	4,02,00
ENASA	01	0,00	16,92,00	15,26,00	15,26,00
	02	0,00	36,25,00	20,17,00	30,17,00
IAP	01	0,00	32,50,00	35,70,00	37,42,00
CIC	02	0,00	8,00,00	5,00,00	5,00,00
	01	0,00	36,00,00	43,00,00	35,00,00
Fun. Sau. Serv. Militar	00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATO GLOBAL					
Gab. Gov - Casa Civil	01	214,397,34	0,00	0,00	0,00
Auditoria Geral do Estado	01	86,40,00	0,00	0,00	0,00
SEDUC	01	462,46,57	0,00	0,00	0,00
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	1.067,49,86	0,00	0,00	0,00
SETDS	01	1.124,08,51	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	01	121,40,00	0,00	0,00	0,00
Gab. Vice-Governador	01	1,467,00	0,00	0,00	0,00
ASIPAG	01	38,161,00	0,00	0,00	0,00
RTG	01	3,150,00	0,00	0,00	0,00
RJV	01	32,866,76	0,00	0,00	0,00
SUSIPE	01	26,00,00	0,00	0,00	0,00
IOE	02	5,40,00	0,00	0,00	0,00
HEMOPA	02	493,83,50	0,00	0,00	0,00
	00	119,812,77	0,00	0,00	0,00
CONTRATO ESTIMATIVO					
Gab. Gov - Casa Civil	01	17,550,00	0,00	0,00	0,00
Auditoria Geral do Estado	01	26,00,00	0,00	0,00	0,00
SECULT	01	0,00	91,68,76	0,00	0,00
SEDUC	01	6,48,00	0,00	0,00	0,00
SEFA	04	0,00	478,89,00	0,00	0,00
SEPLAN	01	0,00	9,90,00	0,00	0,00
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	65,128,40	0,00	0,00	0,00
SETDS	01	265,68,68	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	01	2,48,00	0,00	0,00	0,00
ASIPAG	01	85,87,00	0,00	0,00	0,00
RTG	01	4,50,00	0,00	0,00	0,00
RJV	01	0,00	5,60,00	0,00	0,00
IOE	02	67,20,00	0,00	0,00	0,00
HEMOPA	02	294,08,00	0,00	0,00	0,00
	00	96,97,12	0,00	0,00	0,00
HEMOPA/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	470,92	0,00	0,00	0,00
FHCGV	00	19,92,00	0,00	0,00	0,00
FHCGV/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	382,07,60	0,00	0,00	0,00
IAP	01	0,00	0,00	0,00	20,00,00
INVESTIMENTOS		108,774,00	380,00,00	77,00,00	74,00,00
OBRAS					
AIE	01	0,00	200,00,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
TJE	08	0,00	1,50,00,00	0,00	0,00
JME	01	0,00	0,00	0,00	10,00,00
IPASEP	02	30,00,00	30,00,00	30,00,00	0,00
MP	01	50,00,00	200,00,00	0,00	0,00
RJV	02	5,74,00	0,00	0,00	0,00
IPASEP	02	0,00	14,00,00	14,00,00	14,00,00
COHAB	02	50,00,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS DE INVESTIMENTOS					
MP/TCM	01	0,00	50,00,00	60,00,00	50,00,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	00	50,00,00	0,00	0,00	
AIE	01	0,00	50,00,00	0,00	0,00
PROGRAMA-0126 - COMUNICAÇÃO OFICIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS-EDITORIAIS		15,332,00	50,767,00	38,097,00	164,304,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		15,332,00	50,767,00	38,097,00	164,304,00
CIC					
IOE	02	0,00	50,767,00	38,097,00	164,304,00
CONTRATO ESTIMATIVO					
IOE	02	15,332,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA-0127 - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS		7,301,00	37.806,522,00	37.906,522,00	38.006,522,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		7,301,00	37.006,522,00	37.906,522,00	37.806,522,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
Enc.SEAD					
2443-Encargos com a Previdência Social da Área Educacional	01	0,00	9.607,523,00	9.607,523,00	9.607,523,00
2910-Encargos com a Previdência Social	01	0,00	9.472,724,00	9.472,724,00	9.472,724,00
Enc.SEFA					
2022-Encargos com a Previdência Social da Área Educacional	01	0,00	1.457,00,00	1.457,00,00	1.457,00,00
2441-Encargos com a Previdência Social	01	7,00,00	746,00,00	746,00,00	746,00,00
2443-Encargos com a Previdência Social da Área Educacional	01	0,00	1.400,00,00	1.400,00,00	1.400,00,00
2733-Encargos com Previdência Social da Área de Saúde	03	0,00	90,00,00	90,00,00	90,00,00
2734-Encargos com Previdência Social da Área de Saúde	03	0,00	400,00,00	400,00,00	400,00,00
2910-Encargos com a Previdência Social	01	0,00	2.100,00,00	2.100,00,00	2.100,00,00
Enc.PMPA	01	0,00	6.231,174,00	6.231,174,00	6.231,174,00
IPASEP	02	0,00	6.012,00,00	6.112,00,00	6.212,00,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	300,00,00	300,00,00	300,00,00
CIC					
IPASEP	02	0,00	300,00,00	300,00,00	300,00,00
PROGRAMA-0128 - CIDADANIA PREMIADA		0,00	71,00,00	71,30,00	71,30,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	71,00,00	71,30,00	71,30,00
CIC					
UFTERPA	02	0,00	71,00,00	71,30,00	71,30,00
PROGRAMA-0129 - HABITAR-PARÁ		7.329,229,00	139,516,00	42,362,00	42,362,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	139,516,00	42,362,00	42,362,00
CIC					
ASIPAG/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) COHAB	02	0,00	54,792,00	0,00	0,00
COHAB	01	0,00	16,664,00	8,332,00	8,332,00
	02	0,00	68,00,00	34,00,00	34,00,00
INVESTIMENTOS		7.329,229,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS					
COHAB	02	4.873,324,00	0,00	0,00	0,00
	00	2.455,905,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA-0130 - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE EM OBRAS PÚBLICAS - PARÁ-OBRAS		70,00,00	27,500,00	13,750,00	13,750,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		70,00,00	27,500,00	13,750,00	13,750,00
CIC					
SEOP/REFORMA	01	70,00,00	0,00	0,00	0,00
SEOP	01	0,00	27,500,00	13,750,00	13,750,00
PROGRAMA-0131 - PROGRAMA DE ASSESSORAMENTO AO MOVIMENTO SOCIAL		0,00	65,700,00	105,700,00	85,700,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	65,700,00	105,700,00	85,700,00
CIC					
ASIPAG	01	0,00	65,700,00	105,700,00	85,700,00
PROGRAMA-0132 - ATUALIZAÇÃO DAS MATÉRIAS JURÍDICAS E INSTITUCIONAIS		0,00	0,00	200,00	0,00
PERTINENTES AO ESTADO					

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	2,00,00	0,00
CCC					
CCC	01	0,00	0,00	2,00,00	0,00
PROGRAMA 0135 - GESTÃO GOVERNAMENTAL		302,007,00	685,892,00	523,254,00	450,254,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		302,007,00	685,892,00	523,254,00	450,254,00
CCC					
Gab. Gov - Casa Civil	01	0,00	94,000,00	53,000,00	0,00
Gab. Gov - Casa Militar	01	0,00	240,595,00	117,835,00	117,835,00
Gab. Gov - Casa Militar/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) Enc SEPLAN	01	0,00	240,000,00	240,000,00	240,000,00
Enc SEPLAN	01	48,200,00	48,200,00	74,024,00	74,024,00
Gab. Vice Governador	01	0,00	105,097,00	38,395,00	18,395,00
CONTRATO ESTIMATIVO					
Gab. Gov - Casa Militar	01	354,407,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0136 - VERTICALIZAÇÃO MINERAL		0,00	35,063,00	43,352,00	44,667,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	35,063,00	43,352,00	44,667,00
CCC					
SECOM	01	0,00	14,739,00	25,212,00	24,602,00
PARAMINÉRIOS	09	0,00	20,324,00	18,140,00	20,065,00
PROGRAMA 0137 - AGROINDÚSTRIA		0,00	140,302,00	175,222,00	84,222,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	140,302,00	175,222,00	84,222,00
CCC					
SAGRI	06	0,00	123,500,00	161,500,00	70,000,00
SECOM	06	0,00	6,500,00	3,500,00	4,000,00
CEASA	06	0,00	10,222,00	10,222,00	10,222,00
PROGRAMA 0138 - COMPLEXO DA PECUÁRIA		0,00	308,000,00	313,500,00	151,200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	308,000,00	313,500,00	151,200,00
CCC					
SAGRI	06	0,00	300,000,00	311,000,00	147,000,00
SECOM	06	0,00	8,000,00	2,500,00	4,200,00
PROGRAMA 0139 - DEFESA AGROPECUÁRIA		0,00	45,072,00	50,750,00	20,000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	45,072,00	50,750,00	20,000,00
CCC					
SAGRI	06	0,00	45,072,00	50,750,00	20,000,00
PROGRAMA 0140 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PROATER		0,00	307,750,00	0,00	206,900,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	307,750,00	0,00	206,900,00
CCC					
EMATER	06	0,00	262,750,00	0,00	176,900,00
	01	0,00	45,000,00	0,00	30,000,00
PROGRAMA 0141 - APOIO E INCENTIVO À PRODUÇÃO		10,526,41	65,480,00	66,407,00	40,007,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	65,480,00	66,407,00	40,007,00
CCC					
SEPLAN	01	0,00	8,200,00	2,300,00	4,300,00
SECOM	06	0,00	5,500,00	4,000,00	4,500,00
CDI	01	0,00	21,445,00	10,722,00	10,722,00
	04	0,00	4,500,00	2,250,00	2,250,00
	05	0,00	13,335,00	13,335,00	13,335,00
JUCEPA	02	0,00	9,100,00	33,800,00	4,900,00
CONTRATO ESTIMATIVO					
SEPLAN	01	0,00	3,400,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		10,526,41	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTENTE					
JUCEPA	02	10,526,41	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0142 - ATENÇÃO À MULHER		1,530,377,10	186,906,18	120,301,10	105,995,73
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		431,683,10	186,906,18	120,301,10	105,995,73
CCC					
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	204,133,00	47,500,00	31,136,00	22,500,00
CRS - Marabá/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	39,300,00	3,500,00	6,200,00	3,500,00
CRS - Santarém/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	6,230,00	6,230,00	6,230,00
CRS - Belém/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	350,00	620,00	13,400,00
CRS - C. Araguaia/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	26,160,00	0,00	0,00
CRS - Santa Izabel/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	10,250,00	0,00	0,00
CRS - Capanema/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	28,801,20	0,00	0,00
CRS - Barcarena/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	10,176,00	7,214,00	7,214,00	7,214,00
CRS - Breves/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	17,060,00	0,00	0,00	0,00
CRS - Cametá/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	13,378,00	0,00	0,00	1,000,00
CRS - Região das Ilhas/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	2,965,00	2,965,00	2,965,00
CRS - S. M. do Guamá/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	6,745,00	20,750,00	0,00
Fund. Santa Casa	09	0,00	2,000,00	0,00	4,000,00
Fund. Santa Casa/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	3,000,00	3,000,00	3,000,00
HEAS	07	42,186,10	42,186,10	42,186,10	42,186,10
CONTRATO GLOBAL					
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	105,250,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		1,098,694,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS					
SEOP	07	354,385,00	0,00	0,00	0,00
Fund. Santa Casa/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	09	744,309,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0143 - ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS		3,175,229,00	3,936,927,00	2,572,601,02	3,255,333,03
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		8,000,00	299,938,00	299,938,00	299,438,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
CRS - Castanhal	02	0,00	7,500,00	7,500,00	7,500,00
CRS - Belém	02	0,00	240,438,00	240,438,00	240,438,00
CRS - C. Araguaia	02	0,00	15,000,00	15,000,00	15,000,00
CRS - Santa Izabel	02	0,00	3,000,00	3,000,00	0,00
CRS - Capanema	02	0,00	2,000,00	2,000,00	2,000,00
CRS - Barcarena	02	0,00	12,000,00	12,000,00	12,000,00
CRS - Cametá	02	8,00,00	8,000,00	8,000,00	8,000,00
CRS - Região das Ilhas	02	0,00	5,500,00	5,500,00	5,500,00
CRS - S. M. do Guamá	02	0,00	6,500,00	6,500,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3,167,229,00	3,636,989,03	2,272,663,02	2,964,895,03
CCC					
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	304,344,00	279,990,00	231,533,00	248,532,00
SESPA	03	345,563,00	237,807,00	215,807,00	229,675,00
CRS - Marabá/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	747,235,00	18,650,00	19,350,00	16,900,00
CRS - Santarém/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	95,435,00	60,558,00	36,411,00
CRS - Castanhal/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	112,200,00	112,200,00	112,200,00
CRS - Castanhal	02	0,00	6,200,00	6,200,00	6,200,00
CRS - Belém	02	0,00	36,900,00	36,900,00	36,900,00
CRS - Belém/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	821,989,93	90,578,42	1,041,528,73
CRS - C. Araguaia	02	0,00	3,949,00	3,949,00	3,949,00
CRS - C. Araguaia/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	39,992,00	0,00	0,00
CRS - Santa Izabel	02	0,00	3,000,00	3,000,00	3,000,00
CRS - Santa Izabel/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	81,600,00	0,00	0,00
CRS - Capanema	02	0,00	1,500,00	1,500,00	1,500,00
CRS - Capanema/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	68,141,00	0,00	0,00
CRS - Altamira	02	0,00	1,100,00	1,100,00	1,100,00
CRS - Altamira/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	169,700,00	15,200,00	18,200,00
CRS - Barcarena	02	0,00	8,300,00	8,300,00	8,300,00
CRS - Barcarena/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	39,748,25	36,319,50	36,319,50	36,319,50
CRS - Breves	02	0,00	750,00	750,00	750,00
CRS - Cametá	02	17,875,00	1,625,00	1,625,00	1,625,00
CRS - Cametá/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	98,533,25	28,240,50	29,334,00	20,764,50
CRS - Região das Ilhas/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	0,00	136,800,00	0,00
CRS - Região das Ilhas	02	0,00	3,250,00	3,250,00	3,250,00
CRS - S. M. do Guamá/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	0,00	64,677,50	72,743,00	2,000,00
HEAS	07	742,748,50	742,749,50	742,750,50	742,751,50
	09	402,674,00	402,674,00	402,674,00	402,674,00
CONTRATO GLOBAL					
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES	08	365,308,00	0,00	0,00	0,00
HEAS	07	3,200,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0145 - GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA		0,00	491,766,00	245,883,00	245,883,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	491,766,00	245,883,00	245,883,00
CCC					
SECTAM	01	0,00	18,046,00	9,023,00	9,023,00
	05	0,00	200,000,00	100,000,00	100,000,00
	06	0,00	256,340,00	128,170,00	128,170,00
	06	0,00	16,780,00	8,390,00	8,390,00
PROGRAMA 0146 - PARÁ URBE		40,957,861,00	2,340,358,00	579,758,00	598,862,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	367,756,00	204,758,00	223,862,00
CCC					
SEDURB	01	0,00	236,306,00	185,058,00	206,966,00
COHAB/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SEDURB	01	0,00	111,400,00	19,700,00	16,896,00
COHAB/DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SETRAN	01	0,00	20,050,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		40,957,861,00	1,458,500,00	0,00	0,00
OBRAS					
Enc. SEFA					
3054 - Macrodrenagem da Bacia do Una	01	13,951,675,00	0,00	0,00	0,00
	01	23,264,686,00	0,00	0,00	0,00
SEOP	01	1,200,000,00	0,00	0,00	0,00
SETRAN	01	2,541,500,00	1,458,500,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	514,102,00	375,000,00	375,000,00
Enc. SEFA					
3066 - Transferências à Companhia de Saneamento do Pará	01	0,00	514,102,00	375,000,00	375,000,00
T O T A L		136,717,997,14	294,078,487,00	236,764,350,04	257,062,261,81

ANEXO 3 DO DECRETO 5.120, DE 02 DE JANEIRO DE 2002
DEMONSTRATIVO DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO PODER EXECUTIVO POR GRUPO DE DESPESA E FONTE DE FINANCIAMENTO

1º QUADRIMESTRE - 2002

VALOR - R$1,00

GRUPO DE DESPESA	FONTE	JAN(*)	FEV	MAR	ABR	TOTAL
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2,709,510	104,678,816	105,697,975	106,633,362	319,779,652
REC. DO TESOURO - ORDINÁRIO		1,296,959	74,949,421	73,430,612	76,819,598	228,506,590
REC. DO TESOURO - VINCULADO		412,111	21,267,322	21,267,322	21,265,822	64,212,577
RECURSOS DE OUTRAS FONTES		1,000,440	8,462,062	8,980,041	8,557,942	27,000,485
2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		195,361	6,465,461	6,523,461	20,254,349	33,438,632
REC. DO TESOURO - ORDINÁRIO		173,361	6,443,461	6,501,461	20,232,349	33,350,632
RECURSOS DE OUTRAS FONTES		22,000	22,000	22,000	22,000	88,000
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3,932,961	111,834,478	80,167,329	73,001,563	268,936,131
REC. DO TESOURO - ORDINÁRIO		0	45,849,685	45,238,488	46,618,067	137,706,240
REC. DO TESOURO - VINCULADO		0	58,217,323	27,291,949	18,625,542	104,134,814
RECURSOS DE OUTRAS FONTES		3,932,961	7,757,470	7,636,892	7,757,954	27,085,077
4 - INVESTIMENTOS		7,314,786	23,178,560	24,567,271	27,736,710	82,797,338
REC. DO TESOURO - ORDINÁRIO		1,604,141	11,870,000	13,661,639	22,167,570	49,233,370
REC. DO TESOURO - VINCULADO		5,244,355	8,134,580	8,393,299	3,056,787	24,829,021
RECURSOS DE OUTRAS FONTES		466,300	3,243,980	2,512,333	2,512,333	8,734,947
5 - INVERSÕES FINANCEIRAS		150,000	696,963	559,034	5,149,536	6,555,532
REC. DO TESOURO - ORDINÁRIO		0	546,963	409,034	4,999,536	5,955,532
RECURSOS DE OUTRAS FONTES		150,000	150,000	150,000	150,000	600,000
RECURSOS DE OUTRAS FONTES		0	0	0	0	0
6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		217,042	4,878,748	5,740,894	8,588,489	19,425,173
REC. DO TESOURO - ORDINÁRIO		217,042	4,878,748	5,740,894	8,588,489	19,425,173
7 - RESTOS A PAGAR		78,366,936	15,327,777	21,195,306	18,719,846	133,609,864
TOTAL		85,571,779	243,872,232	219,983,799	232,347,114	781,674,924

Nota: Recursos do Tesouro Ordinário - Fonte 001
Recursos do Tesouro Vinculado - Fontes 003 a 053
Recursos de Outras Fontes - Recursos Arrecadados pela Administração Indireta - 060 a 070
(*) - Complementação de Janeiro - Quota Provisória

ANEXO 4 DO DECRETO 5.120, DE 02 D
DEMONSTRATIVO DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DOS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- R$1,00

1º QUADRIMESTRE - 2002

ORGÃOS	FONTE - 2002	JAN(*)	FEV	MAR	ABR	TOTAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RECURSOS DO TESOURO		-	3,751,571	3,608,735	6,372,859	13,733,165
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ALE DE OUTRAS FONTES	RECURSOS	3,000	296,000	296,000	295,000	888,000
JUSTIÇA MILITAR RECURSOS DO TESOURO		-140,790	140,218	139,321	443,329	
MINISTÉRIO PÚBLICO RECURSOS DO TESOURO		-	5,002,625	4,907,644	5,576,251	15,516,520
REC. DO TESOURO - VINCULADO		100,000	0	0	0	100,000
MINISTÉRIO PÚBLICO I / AO TCE DO TESOURO	RECURSOS	-	575,157	560,864	637,286	1,773,307
MINISTÉRIO PÚBLICO II / AO TCM DO TESOURO	RECURSOS	-	339,473	350,546	398,304	1,108,323
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TESOURO	RECURSOS	-	9,921,460	9,675,009	10,993,102	30,589,571
REC. DO TESOURO - VINCULADO		-	4,355,000	980,000	0	5,335,000
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RECURSOS DO TESOURO		-	2,568,207	2,523,931	2,867,786	7,979,924
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS RECURSOS DO TESOURO		-	1,869,261	1,822,839	2,071,179	5,763,279
TOTAL		100,000	31,992,544	26,065,856	29,300,168	87,250,568

Nota: Recursos do Tesouro Ordinário - Fonte 001
Recursos do Tesouro Vinculado - Fontes 006, 012 , e 018
Recursos de Outras Fontes - Recursos Arrecadados pela Administração Indireta - 060 , 063
(*) - Complementação de Janeiro - Quota Provisória

ANEXO 5 DO DECRETO 5.120, DE 02 DE JANEIRO DE 2002

META QUADRIMESTRAL RESULTADO PRIMÁRIO DISCRIMINAÇÃO	1º QUADRIMESTRE – R$
I - RECEITA NÃO FINANCEIRA	1,218,322,667
II - DESPESA NÃO FINANCEIRA	1,187,307,333
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	31,015,334

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5,810, de 24 de janeiro de 1994, VERA LÚCIA SALGADO MONTEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE FEVEREIRO DE 2002

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MÁRCIO BATISTA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE FEVEREIRO DE 2002

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL, Secretária Especial de Estado de Proteção Social, a viajar a Brasília-DF, no período de 22 de fevereiro a 1º de março do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, NILO ALVES DE ALMEIDA, Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE FEVEREIRO DE 2002

ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO; KM 09 - ☎ (91) 214-5500

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº : 0138/2002-SCCG DE 27/02/2002
Nº de dias : 90 (noventa) dias
Servidor : Maria Caitana da Conceição Silva
Matrícula : 0037036-014
Cargo : Agente Administrativo
Período de Gozo : 04/03 a 01/06/2002
Triênios : 1972/1975 e 1975/1978

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0139/2002-SCCG, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 00803/2001-CCG, de 29 de agosto de 2001, e
CONSIDERANDO o processo nº 2002/43201-PG, datado de 26 de fevereiro do corrente ano.
R E S O L V E:
Cancelar a portaria nº 00099/2002-CCG de 14/04/2002, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.636 de 15/02/2002, que concedeu diárias à servidora ELLEN DO SOCORRO GUEDES ALVES, Assessor de Gabinete II, referente a deslocamento ao Municípios de Breves, no período de 25/02/2002 a 02/03/2002, a serviço do Governo do Estado.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 27 de fevereiro de 2002.

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

PORTARIA Nº 0140/2002-SCCG, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 00803/2001-CCG, de 29 de agosto de 2001, e CONSIDERANDO o processo nº 2002/43198-PG, datado de 26 de fevereiro do corrente ano.

R E S O L V E:

Cancelar a portaria nº 000098/2002-CCG de 14/04/2002, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.636 de 15/02/2002, que concedeu diárias à servidora LUCILEIDE MARIA DE SOUZA BRITO, Assessor Especial I, referente a deslocamento para o Município de Portel, no período de 25/02 a 02/03/2002, a serviço do Governo do Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 27 de fevereiro de 2002.

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0141/2002-SCCG, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 00803/2001-CCG, de 29 de agosto de 2001, e CONSIDERANDO o processo nº 2002/43201-PG, datado de 26 de fevereiro do corrente ano.

R E S O L V E:

Cancelar a portaria nº 00100/2002-CCG de 14/04/2002, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.636 de 15/02/2002, que concedeu diárias à servidora SÔNIA LÚCIA BASTOS MARANHÃO, Assessor Especial II, referente a deslocamento para os Municípios de Portel e Breves, no período de 28/02 a 02/03/2002, a serviço do Governo do Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 27 de fevereiro de 2002.

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº : 0142/2002-SCCG DE 27/02/2002.
Nome do Servidor : Lia Mara Chermont Nogueira
Cargo : Assessor Especial
Matrícula : 5752078-012
Valor : R$-300,00 (trezentos reais)
Elementos de Despesa: 33.90.30 - R$-150,00
33.90.36 - R$-150,00
Período de Aplicação : 60 (sessenta) dias
Prestação de Contas : 15 (quinze) dias após o término de aplicação

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº : 0143/2002-SCCG DE 27/02/2002.
Nome do Servidor : Janise Abud Barreto
Cargo : Assessor Especial I
Matrícula : 5748968-035
Valor : R$-1.000,00 (hum mil reais)
Elementos de Despesa: 33.90.30 - R$-500,00
33.90.36 - R$-500,00
Período de Aplicação : 60 (sessenta) dias
Prestação de Contas : 15 (quinze) dias após o término de aplicação

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0144/2002-SCCG, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002.

NOME : SÔNIA LÚCIA BASTOS MARANHÃO
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 6.½ (seis e meia)
Origem : Belém
Destino : Tailândia, Goianésia, Marabá, Eldorado, Curionópolis e Piçarra
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 26/02 a 04/03/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0145/2002-SCCG, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002.

NOME : JOÃO CORDEIRO DE CASTRO
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 05 e 1/2 (cinco e meia)
Origem : Belém
Destino : Cametá
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 27/02 a 04/03/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

GOVERNO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 007/2000-CMG

PARTES: ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Casa Militar da Governadoria do Estado – CNPJ: 05.054.861/0001-76, e a Empresa PARABELÊM – CNPJ: 05.339.288/0001-47.

OBJETO DO CONTRATO Nº 007/00-CMG: Prestação de Serviços de locação de veículos para a Casa Militar da Governadoria do Estado.

VIGÊNCIA: De 23.02.2002 a 23.06.2002.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2000-CMG.

PROCESSO LICITATÓRIO: 2000/192265-CMG.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: Estimado em R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo, celebrado com base na delegação de competência conferida pelos Decretos nº 0638, de 02 de outubro de 1995, e 3.347, de 24 de maio de 1999, devido a prestação de serviços a serem realizados de forma contínua, cuja prorrogação da vigência do prazo contratual é fixada na forma do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com aquiescência expressa da CONTRATADA, ANEXO I da STCMG, documentos estes que passam a fazer parte integrante de Instrumento Contratual.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 23.06.2002.

VALOR DO ADITAMENTO: R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS:

ATIVIDADE FINALÍSTICA: 04 122 0135 2653.

ELEMENTO DE DESPESA: 33 90 33 – Passagem e Despesa com locomoção

DATA DA ASSINATURA: 23.02.2002.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL PM

Belém-Pa, 27 de fevereiro de 2001.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA CEL PM RG-15836

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: CARLOS JEHÁ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

PORTARIA Nº 2544 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98 ; arts. 35 "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89 do TCE, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, DALVA MARIA MONTEIRO ABBATE, Matrícula nº 0540030-013, no cargo de Professor GEP-M-AD1-401, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Educação, E.E.E.F. "Vera Simplício".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de novembro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.073 de 07.02.2002.

PORTARIA Nº DE 2519 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-itens 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 22341 – ANTONIO INÁCIO FERREIRA DA SILVA, MF 5585686-015, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de novembro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.070 de 07.02.2002.

PORTARIA Nº DE 2178 DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-itens 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 96, da Lei nº 4491/73, Decreto nº 4002/2000, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM-Fem RG 22519 – ANTONILDA RODRIGUES CARDOSO, MF 5581079-010, pertencente ao efetivo do 7º Batalhão de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de outubro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.067 de 07.02.2002.

PORTARIA Nº DE 2180 DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-itens 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 96, da Lei nº 4491/73, Decreto nº 4002/2000, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 23022 – EDSON JUNIOR DOS REIS SILVA, MF 5598168-017, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de outubro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.069 de 07.02.2002.

PORTARIA Nº DE 2495 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-itens 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 17779 – ISAIAS OLIVEIRA TAVARES, MF 5200253-016, pertencente ao efetivo da 14ª Companhia Independente de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de novembro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.067 de 07.02.2002.

PORTARIA Nº DE 2184 DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-itens 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 20184 – JEFFERSON MIRANDA, MF 5388341-014, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de outubro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.069 de 07.02.2002.

PORTARIA Nº DE 2536 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II, 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-itens 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 10180 – MAURÍCIO PINHEIRO REZENDE, MF 3385507-015, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de novembro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.066 de 07.02.2002.

PORTARIA Nº DE 2505 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-itens 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 24378 – MARIVALDO DA SILVA SENADO, MF 5700175-019, pertencente ao efetivo da 15ª Companhia Independente de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de novembro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.066 de 07.02.2002.

PORTARIA Nº 2449 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "c" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.4º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 16441 – MANOEL EUCLIDES DO AMARAL NETO, MF 5164397-018, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de novembro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.069 de 07.02.2002.

PORTARIA Nº DE 2512 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-itens 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 21964 – PEDRO RONALDO SOUSA FERNANDES, MF 5574978-011, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de novembro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.067 de 07.02.2002.

PORTARIA Nº DE 2501 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-itens 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 13070 – PAULO CESAR MENDONÇA DO NASCIMENTO, MF 5019869-017, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de novembro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.066 de 07.02.2002.

PORTARIA Nº DE 2491 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-itens 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 17740 – PEDRO ALEXANDRINO SANTOS FREITAS, MF 5195349-016, pertencente ao efetivo da 5ª Companhia Independente da PMPa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de novembro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.067 de 07.02.2002.

PORTARIA Nº DE 2490 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-itens 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 20291 – REINALDO REIS PINHEIRO, MF 5409810-019, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de novembro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.067 de 07.02.2002.

PORTARIA Nº 2197 DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso

V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "e" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "d" e"2", inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 15598 – REGINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO, MF 5122759-015, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de outubro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.069 de 07.02.2002.

PORTARIA Nº 2196 DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "e" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 14366 – ROSIVALDO FAVACHO TEIXEIRA, MF 5070295-015, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de outubro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.069 de 07.02.2002.

PORTARIA Nº 1932 DE 04 DE SETEMBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-itens 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE e o art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 17184 – SABINO JUNIOR HENRIQUE DA SILVA, MF 5196744-016, pertencente ao efetivo da 2ª Companhia Independente de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de setembro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.066 de 07.02.2002.

PORTARIA Nº DE 2183 DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-itens 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 96, da Lei nº 4491/73, Decreto nº 4002/2000, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 25712 – VITOR DE SOUZA MOY, MF 5733154-013, pertencente ao efetivo da 9ª Companhia Independente de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de outubro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.070 de 07.02.2002.

AUTORIZAR A VIAJAR E CONCEDER DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0283 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002

Nº de diárias: 04 (quatro); Nome do servidor: Luis Carlos Vieira Neves; Matrícula: 0004570-019; Cargo: Agente Administrativo; Destino: Municípios de São Miguel do Guamá e São Domingos do Capim; Período: 25-02 a 01-03-2002; Motivo: a serviço desta Secretaria.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 0281 DE 26 DE FEVEREIRODE 2001

Designar os servidores, José Gorayeb Santos matrícula nº 0000868-019, Consultor Jurídico, Isabel Costa de Oliveira, matrícula nº 0000825-011, Administrador e Sandra Márcia de Melo Dantas, matrícula nº 0004227-011, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Sindicância Administrativa, para apurar as irregularidades detectadas no Relatório de pagamento "Vantagens Atrasadas", de servidores inativos do Estado, conforme memorando nº 0446/2001- INATIVOS/SEAD.

PORTARIA Nº 0315, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o teor do ofício nº0280/2002-CPJ/PGE, onde a PGE informa que a sentença prolatada pelo MM. Juízo da 15ª Vara Cível, nos autos do Mandado de Segurança (Processo nº 19981226648-4) foi confirmada pelo v. Acórdão nº 40.371, tendo transitado livremente em julgado.

RESOLVE:

RETIRAR da condição de sub judice do Concurso Público C-69, CLEISE SOUSA FERREIRA, candidata ao cargo de Delegado de Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO 27 de fevereiro de 2002.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ACÓRDÃO N.º 485 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 1255 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 12463/99 - 1ª R. E – AINF N.º 0005000742)

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e E P MOTA, I. E. n.º 15.190.354-9

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/12/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Comprovado que houve o cumprimento da obrigação de entrega da Declaração Anual de Movimento Econômico- DAME, dentro do prazo legal, o AINF deve ser cancelado.

3. Recurso voluntário conhecido e provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício e Voluntário, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e E P MOTA, I. E. n.º 15.190.354-9, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário, reformando a decisão de 1ª Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 12 de dezembro de 2001.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes, Manoel da Silva Oliveira e Maria de Fátima Cruz Figueiredo. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 484 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 1075 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 5891/99 - 1ª R. E – AINF N.º 19604)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: GRISÓLIA CENTER COMÉRCIO LTDA. I. E. n.º 15.159.898-3

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

REVISORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/12/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Levantamento Fiscal em desacordo com o artigo 67 da Lei 5.530/89, que não observaram os requesitos legais, anula totalmente o AINF lavrado.

3. Recurso de Ofício conhecido e improvido, mantendo-se na integra a decisão de 1ª instância. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado GRISÓLIA CENTER COMÉRCIO LTDA, I. E. n.º 15.159.898-3, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso de De Ofício, mantendo-se em todos os seus termos a decisão de 1ª Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 12 de dezembro de 2001

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes, Manoel da Silva Oliveira e Maria de Fátima Cruz Figueiredo. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 486 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 1225 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 5534/98 - 1ª R. E – AINF N.º 14583)

RECORRENTE: LOJA DO PANIFICADOR LTDA., I. E. n.º 15.163.760-1

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO MARTINS - REGISTRO: 8309/PA

RELATORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/12/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Extravio de documentos Fiscais. Roubo.

3. A Lei nº 6.335/2000, que alterou a Lei nº 5.530/89, revogou parcialmente a Lei nº 5.931/95, onde excluiu expressamente a multa aplicada aos casos "de roubo, furto ou sinistro, devidamente comprovados por processo competente".

4. Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente LOJA DO PANIFICADOR LTDA., I. E. n.º 15.163.760-1, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário, para reformar integralmente a decisão de Primeira instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 12 de dezembro de 2001

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes, Norma Cristina Araújo da Silveira e Herivelto Jamerson S. Bastos. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 487 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 1063 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 11906/99 - 1ª R. E – AINF N.º 26697)

RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS, I. E. n.º 15.144.167-7

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/12/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Embargo à ação fiscal. Obrigação acessória.

3. Deve ser mantido o AINF onde a autuada confessa a não apresentação dos documentos solicitados pela SEFA.

4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS, I. E. n.º 15.144.167-7, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do Recurso Voluntário, para que se mantenha integralmente a decisão de 1ª Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 12 de dezembro de 2001

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes, Norma Cristina Araújo da Silveira e Herivelto Jamerson S. Bastos. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 488 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 861 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 7839/98 - 9ª R. E – AINF N.º 23312)

RECORRENTE: S.A BITAR IRMÃOS, I. E. n.º 15.131.462-4

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: CONSELHEIRA NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA

REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/12/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Diferenças apuradas através de levantamento fiscal, e tecnicamente comprovadas, sujeitam o contribuinte às sanções previstas em lei.

3. Com as alterações introduzidas na Lei nº 5.530/89 pela Lei nº 6.335/00, devem ser excluídas, de ofício, as multas aplicadas sobre a omissão de entradas de mercadorias, tendo em vista o que dispõe o artigo 106 do Código Tributário Nacional - CTN, mantendo-se as multas aplicadas sobre a omissão de saídas de mercadorias.

4. Recurso Voluntário conhecido e improvido, excluindo, de ofício, as multas relativas à omissão de entradas de mercadorias cobradas no Auto de Infração e Notificação Fiscal, de conformidade com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.335/00.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente S.A BITAR IRMÃOS, I. E. n.º 15.131.462-4, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Voluntário.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 12 de dezembro de 2001

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA

Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes, Norma Cristina Araújo da Silveira, e Herivelto Jamerson S. Bastos.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº. 266 DE 21.02.2002

Plano de Viagem S/Nº/2002-CINF, encaminhado através do Memº. Nº. 045/2002-CINF, datado de 21.02.2002, protocolado sob nº. 00273002777-1.

AUTORIZAR, ao servidor LUIZ GONZAGA MIRANDA, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no período de 22.02.2002 a 25.02.2002, em virtude de realizar manutenção de equipamentos, em Santarém.

PORTARIA Nº. 276 DE 22.02.2002

Plano de Viagem Nº. 027/2002-CINF, protocolado sob nº. 00273002003-3.

AUTORIZAR, à servidora MARIA DAS GRAÇAS GOUVEIA MOREIRA, o pagamento de 17 (dezessete) diárias, no período de 01.03.2002 a 17.03.2002, em virtude da supervisão das rotinas da SOPF, no Itinga.

PORTARIA Nº. 277 DE 22.02.2002 - MEMº. Nº. 021/2002-NTE DE 22.02.2002.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº. 165 de 29.01.2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 04.02.2002, que concedeu diárias no período de 21.02.2002 e 22.02.2002 à servidora NILDA SANTOS BAPTISTA.

PORTARIA Nº. 280 DE 25.02.2002

Ofício nº. 0040/2002-GAB-DEL-1ª R.E, datado de 23.01.2002.

EXCLUIR, o nome do servidor MÁRIO FABIANO DE PONTE SOUZA, dos efeitos da Portaria nº. 0022 de 08.01.2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 10.01.2002, que concedeu 11 (onze) diárias, no período de 13.01.2002 a 23.01.2002, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Itinga.

RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH

PORTARIA Nº. 049 DE 27.02.2002

Laudo Médico Nº. 1199/2002-IPASEP, protocolado sob nº. 00273002726-7.

AUTORIZAR 18 (dezoito) dias de Licença Saúde à servidora SHIRLEY RANGEL CARVALHO DE OLIVEIRA, Agente Tributário, Matrícula n.º 5156505-012, lotada na Corregedoria Fazendária, no período de 05.02.2002 a 22.02.2002.

PORTARIA Nº. 050 DE 27.02.2002

Laudo Médico Nº. 1062/2002-IPASEP, protocolado sob nº. 00273002565-5.

AUTORIZAR 15 (quinze) dias de Licença Saúde ao servidor HÉLCIO CORRÊA RODRIGUES, Agente de Serviço, Matrícula n.º 3250555-010, lotado no Departamento de Apoio Operacional/DAD, no período de 01.02.2002 a 15.02.2002.

PORTARIA Nº. 051 DE 27.02.2002

Laudo Médico Nº. 1264/2002-IPASEP, protocolado sob nº. 00273002826-3.

AUTORIZAR 39 (trinta e nove) dias de Licença Saúde ao servidor JOSÉ ALBERTO BARROS MOHANA, Assistente Técnico, Matrícula n.º 3249140-013, lotado na DRFE – 9ª Região Fiscal, no período de 20.02.2002 a 30.03.2002.

PORTARIA Nº. 052 DE 27.02.2002

Laudo Médico Nº. 1223/2002-IPASEP, protocolado sob nº. 00273002799-2.

AUTORIZAR 29 (vinte e nove) dias de Licença Saúde à servidora GRACIETE FERREIRA SANTOS, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 3251128-016, lotada na Inspetoria Fazendária do Itinga, no período de 15.02.2002 a 15.03.2002.

PORTARIA Nº. 053 DE 27.02.2002

Laudo Médico Nº. 1032/2002-IPASEP, protocolado sob nº. 00273002659-7.

AUTORIZAR 10 (dez) dias de Licença Saúde à servidora MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE ALMEIDA, Auxiliar de Administração, Matrícula n.º 3244920-011, lotada na Seção de Comunicação/DEOP/DAD, no período de 09.02.2002 a 18.02.2002.

PORTARIA Nº. 054 DE 27.02.2002

Laudo Médico Nº. 1189/2002-IPASEP, protocolado sob nº. 01273004700-1.

PRORROGAR por mais 29 (vinte e nove) dias, a Licença Saúde da servidora MARÁ LEDA SEVERINO PIRES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5128919-026, lotada na DRFE-1ª Região Fiscal, no período de 18.02.2002 a 18.03.2002.

PORTARIA Nº. 055 DE 27.02.2002

Laudo Médico Nº. 1148/2002-IPASEP, protocolado sob nº. 00273002665-1.

PRORROGAR por mais 181 (cento e oitenta e um) dias, a Licença Saúde do servidor NATALINO SANTOS RIBEIRO, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 3246906-011, lotado na Seção de Assistência e Benefícios/DIASP/ DERH/ DAD, no período de 01.02.2002 a 30.06.2002.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPF

PORTARIA Nº. 0163 DE 20.02.2002 - PROTOCOLO Nº. 00273002628-7.

REMOVER, a pedido, do Gabinete da Secretária para a Seção de Projeto Fronteira/DDEAT/CINF/DAIF, o servidor JUSCELINO DE JESUS FREITAS BORGES, Agente Administrativo, matrícula nº. 0094552-013.

PORTARIA Nº. 0164 DE 20.02.2002 - MEMº. Nº. 002/2002-ASLIC DE 08.02.2002.

DESIGNAR, os servidores MARIA DE FÁTIMA SENA RODRIGUES, Auxiliar Técnico, matrícula nº. 5002001-020, ALACY LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Técnico, matrícula nº. 3246507-017 e ELIANA DE OLIVEIRA PINTO, Auxiliar Técnico, matrícula nº. 5149606-015, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a aquisição de Nota Fiscal Avulsa para esta Secretaria.

PORTARIA Nº. 0165 DE 20.02.2002 - PROTOCOLO Nº. 00273000113-6.

REMOVER, a pedido, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 3ª Região Fiscal para a Inspetoria Fazendária do Itinga, o servidor WEDER JOSÉ VITOR HOLANDA, Motorista, Matrícula nº. 5085012-018.

PORTARIA Nº. 0166 DE 20.02.2002 - PROTOCOLO Nº. 00273001831-4.

REMOVER, a pedido, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 8ª Região Fiscal para a

V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 15598 – REGINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO, MF 5122739-015, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de outubro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.069 de 07.02.2002.

PORTARIA Nº 2196 DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 14366 – ROSIVALDO FAVACHO TEIXEIRA, MF 5070295-015, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de outubro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.069 de 07.02.2002.

PORTARIA Nº 1932 DE 04 DE SETEMBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-itens 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE e o art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "h" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 17184 – SABINO JUNIOR HENRIQUE DA SILVA, MF 5196744-016, pertencente ao efetivo da 2ª Companhia Independente de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de setembro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.066 de 07.02.2002.

PORTARIA Nº DE 2183 DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-itens 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 96, da Lei nº 4491/73, Decreto nº 4002/2000, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 25712 – VITOR DE SOUZA MOY, MF 5733154-013, pertencente ao efetivo da 9ª Companhia Independente de Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de outubro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.070 de 07.02.2002.

AUTORIZAR A VIAJAR E CONCEDER DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0283 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002

Nº de diárias: 04 (quatro); Nome do servidor: Luis Carlos Vieira Neves; Matrícula: 0004570-019; Cargo: Agente Administrativo; Destino: Municípios de São Miguel do Guamá e São Domingos do Capim; Período: 25-02 a 01-03-2002; Motivo: a serviço desta Secretaria.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 0281 DE 26 DE FEVEREIRODE 2001

Designar os servidores, José Gorayeb Santos matrícula nº 0000868-019, Consultor Jurídico, Isabel Costa de Oliveira, matrícula nº 0000825-011, Administrador e Sandra Márcia de Melo Dantas, matrícula nº 0004227-011, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Sindicância Administrativa, para apurar as irregularidades detectadas no Relatório de pagamento "Vantagens Atrasadas", de servidores inativos do Estado, conforme memorando nº 0446/2001- INATIVOS/SEAD.

PORTARIA Nº 0315, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o teor do ofício nº0280/2002-CPJ/PGE, onde a PGE informa que a sentença prolatada pelo MM. Juízo da 15ª Vara Cível, nos autos do Mandado de Segurança (Processo nº 1998122648-4) foi confirmada pelo v. Acórdão nº 40.371, tendo transitado livremente em julgado.

RESOLVE:

RETIRAR da condição de sub judice do Concurso Público C-69, CLEISE SOUSA FERREIRA, candidata ao cargo de Delegado de Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de fevereiro de 2002.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ACÓRDÃO N.º 485 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 1255 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 12463/99 - 1ª R. E – AINF N.º 00050000742)

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e E P MOTA, I. E. n.º 15.190.354-9

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/12/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Comprovado que houve o cumprimento da obrigação de entrega da Declaração Anual de Movimento Econômico- DAME, dentro do prazo legal, o AINF deve ser cancelado.

3. Recurso voluntário conhecido e provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício e Voluntário, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e E P MOTA, I. E. n.º 15.190.354-9, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário, reformando a decisão de 1ª Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 12 de dezembro de 2001.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes, Manoel da Silva Oliveira e Maria de Fátima Cruz Figueiredo. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 484 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 4075 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 5891/99 - 1ª R. E – AINF N.º 19604)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: GRISÓLIA CENTER COMERCIO LTDA, I. E. n.º 15.159.898-3

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

REVISORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/12/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Levantamento Fiscal em desacordo com o artigo 67 da Lei 5.530/89, que não observaram os requesitos legais, anula totalmente o AINF lavrado.

3. Recurso de Ofício conhecido e improvido, mantendo-se na íntegra a decisão de 1ª instância. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado GRISÓLIA CENTER COMERCIO LTDA, I. E. n.º 15.159.898-3, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso de De Ofício, mantendo-se em todos os seus termos a decisão de 1ª Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 12 de dezembro de 2001

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes, Manoel da Silva Oliveira e Maria de Fátima Cruz Figueiredo. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 486 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 1225 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 5534/98 - 1ª R. E – AINF N.º 14583)

RECORRENTE: LOJA DO PANIFICADOR LTDA., I. E. n.º 15.163.760-1

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO MARTINS - REGISTRO: 8309/PA

RELATORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/12/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Extravio de documentos Fiscais. Roubo.

3. A Lei nº 6.335/2000, que alterou a Lei nº 5.530/89, revogou parcialmente a Lei nº 5.931/95, onde excluiu expressamente a multa aplicada aos casos "de roubo, furto ou sinistro, devidamente comprovados por processo competente".

4. Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente LOJA DO PANIFICADOR LTDA., I. E. n.º 15.163.760-1, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário, para reformar integralmente a decisão de Primeira instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 12 de dezembro de 2001

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes, Norma Cristina Araújo da Silveira e Herivelto Jamerson S. Bastos. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 487 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 1063 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 11906/99 - 1ª R. E – AINF N.º 26697)

RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS, I. E. n.º 15.144.167-7

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/12/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Embargo à ação fiscal. Obrigação acessória.

3. Deve ser mantido o AINF onde a autuada confessa a não apresentação dos documentos solicitados pela SEFA.

4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS, I. E. n.º 15.144.167-7, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do Recurso Voluntário, para que se mantenha integralmente a decisão de 1ª Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 12 de dezembro de 2001

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes, Norma Cristina Araújo da Silveira e Herivelto Jamerson S. Bastos. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 488 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 861 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 7839/98 - 9ª R. E – AINF N.º 23312)

RECORRENTE: S.A BITAR IRMÃOS, I. E. n.º 15.131.462-4

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: CONSELHEIRA NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA

REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/12/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Diferenças apuradas através de levantamento fiscal, e tecnicamente comprovadas, sujeitam o contribuinte às sanções previstas em lei.

3. Com as alterações introduzidas na Lei nº 5.530/89 pela Lei nº 6.335/00, devem ser excluídas, de ofício, as multas aplicadas sobre a omissão de entradas de mercadorias, tendo em vista o que dispõe o artigo 106 do Código Tributário Nacional - CTN, mantendo-se as multas aplicadas sobre a omissão de saídas de mercadorias.

4. Recurso Voluntário conhecido e improvido, excluindo, de ofício, as multas relativas à omissão de entradas de mercadorias cobradas no Auto de Infração e Notificação Fiscal, de conformidade com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.335/00.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente S.A BITAR IRMÃOS, I. E. n.º 15.131.462-4, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Voluntário, Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 12 de dezembro de 2001

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA

Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes, Norma Cristina Araújo da Silveira, e Herivelto Jamerson S. Bastos.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº. 266 DE 21.02.2002

Plano de Viagem S/Nº/2002-CINF, encaminhado através do Mem°. Nº. 045/2002-CINF, datado de 21.02.2002, protocolado sob nº. 00273002777-1.

AUTORIZAR, ao servidor LUIZ GONZAGA MIRANDA, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no período de 22.02.2002 a 25.02.2002, em virtude de realizar manutenção de equipamentos, em Santarém.

PORTARIA Nº. 276 DE 22.02.2002

Plano de Viagem Nº. 027/2002 CINF, protocolado sob nº. 00273002803-3.

AUTORIZAR, à servidora MARIA DAS GRAÇAS GOUVEIA MOREIRA, o pagamento de 17 (dezessete) diárias, no período de 01.03.2002 a 17.03.2002, em virtude da supervisão das rotinas da SOPF, no Iringa.

PORTARIA Nº. 277 DE 22.02.2002 - MEM°. Nº. 021/2002-NTE DE 22.02.2002.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº. 165 de 29.01.2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 04.02.2002, que concedeu diárias no período de 21.02.2002 e 22.02.2002 à servidora NILDA SANTOS BAPTISTA.

PORTARIA Nº. 280 DE 25.02.2002

Ofício nº. 0040/2002-GAB-DEL-1ª R.F. datado de 23.01.2002.

EXCLUIR, o nome do servidor MÁRIO FABIANO DE PONTE SOUZA, do efeitos da Portaria nº. 0022 de 08.01.2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 10.01.2002, que concedeu 11 (onze) diárias, no período de 13.01.2002 a 23.01.2002, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Iringa.

RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH

PORTARIA Nº. 049 DE 27.02.2002

Laudo Médico Nº. 1199/2002-IPASEP, protocolado sob nº. 00273002726-7.

AUTORIZAR 18 (dezoito) dias de Licença Saúde à servidora SHIRLEY RANGEL CARVALHO DE OLIVEIRA, Agente Tributário, Matrícula n.º 5156305-012, lotada na Corregedoria Fazendária, no período de 05.02.2002 a 22.02.2002.

PORTARIA Nº. 050 DE 27.02.2002

Laudo Médico Nº. 1062/2002-IPASEP, protocolado sob nº. 00273002565-5.

AUTORIZAR 15 (quinze) dias de Licença Saúde ao servidor HÉLCIO CORRÊA RODRIGUES, Agente de Serviço, Matrícula n.º 3250555-010, lotado no Departamento de Apoio Operacional/DAD, no período de 01.02.2002 a 15.02.2002.

PORTARIA Nº. 051 DE 27.02.2002

Laudo Médico Nº. 1264/2002-IPASEP, protocolado sob nº. 00273002826-3.

AUTORIZAR 39 (trinta e nove) dias de Licença Saúde ao servidor JOSÉ ALBERTO BARROS MOHANA, Assistente Técnico, Matrícula n.º 3249140-013, lotado na DRFE – 9ª Região Fiscal, no período de 20.02.2002 a 30.03.2002.

PORTARIA Nº. 052 DE 27.02.2002

Laudo Médico Nº. 1223/2002-IPASEP, protocolado sob nº. 00273002799-2.

AUTORIZAR 29 (vinte e nove) dias de Licença Saúde à servidora GRACIETE FERREIRA SANTOS, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 3251128-016, lotada na Inspetoria Fazendária do Iringa, no período de 15.02.2002 a 15.03.2002.

PORTARIA Nº. 053 DE 27.02.2002

Laudo Médico Nº. 1032/2002-IPASEP, protocolado sob nº. 00273002659-7.

AUTORIZAR 10 (dez) dias de Licença Saúde à servidora MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE ALMEIDA, Auxiliar de Administração, Matrícula n.º 3244920-011, lotada na Seção de Comunicação/DEOP/DAD, no período de 09.02.2002 a 18.02.2002.

PORTARIA Nº. 054 DE 27.02.2002

Laudo Médico Nº. 1189/2002-IPASEP, protocolado sob nº. 01273004700-1.

PRORROGAR por mais 29 (vinte e nove) dias, a Licença Saúde da servidora MARA LEDÁ SEVERINO PIRES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5128919-026, lotada na DRFE-1ª Região Fiscal, no período de 18.02.2002 a 18.03.2002.

PORTARIA Nº. 055 DE 27.02.2002

Laudo Médico Nº. 1148/2002-IPASEP, protocolado sob nº. 00273002665-1.

PRORROGAR por mais 181 (cento e oitenta e um) dias, a Licença Saúde do servidor NATALINO SANTOS RIBEIRO, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 3246906-011, lotado na Seção de Assistência e Benefícios/DIASP/ DERH/ DAD, no período de 01.02.2002 a 30.06.2002.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPF

PORTARIA Nº. 0163 DE 20.02.2002 - PROTOCOLO Nº. 00273002628-7.

REMOVER, a pedido, do Gabinete da Secretária para a Seção de Projeto Fronteira/DDEAT/CINF/DAIR, o servidor JUSCELINO DE JESUS FREITAS BORGES, Agente Administrativo, matrícula nº. 0094552-013.

PORTARIA Nº. 0164 DE 20.02.2002 - MEM°. Nº. 002/2002-ASLIC DE 08.02.2002.

DESIGNAR, os servidores MARIA DE FÁTIMA SENA RODRIGUES, Auxiliar Técnico, matrícula nº. 5002001-020, ALACY LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Técnico, matrícula nº. 3246507-017 e ELIANA DE OLIVEIRA PINTO, Auxiliar Técnico, matrícula nº. 5149606-015, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a aquisição de Nota Fiscal Avulsa para esta Secretaria.

PORTARIA Nº. 0165 DE 20.02.2002 - PROTOCOLO Nº. 00273000113-6.

REMOVER, a pedido, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 3ª Região Fiscal para a Inspetoria Fazendária do Iringa, o servidor WEDER JOSÉ VITOR HOLANDA, Motorista, Matrícula nº. 5085012-018.

PORTARIA Nº. 0166 DE 20.02.2002 - PROTOCOLO Nº. 00273001831-4.

REMOVER, a pedido, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 8ª Região Fiscal para a

Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 7ª Região Fiscal, o servidor JOSÉ MARIA DA SILVA MARTINS, Oficial de Administração.

PORTARIA Nº. 0167 DE 20.02.2002

Ofício nº. 117/2001-DERM datado de 22.11.2001, protocolado sob nº. 00173002181-3, e considerando a necessidade de normatizar procedimentos quanto a inutilização de documentos fiscais que se encontram sob a guarda e responsabilidade do Departamento de Recursos Materiais.

I. DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para em Comissão e sob a presidência da primeira, proceder levantamento dos documentos fiscais, com o fim de inutilizar aqueles que se encontram com o prazo de validade vencido.

Lúcia Helena de Oliveira Costa, Digitador, 5141320-011, DOFIS/DAIF

Lúcia Maria O Galvão, Assistente Técnico, 3250350-013, Biblioteca/DEOP/DAD

José da Conceição M. Albuquerque, Fiscal Trib. Estaduais, 0715182-021, DFI

II. A eliminação dos documentos deverá ser precedida de lavratura de termo, em livro próprio e efetivada por meios que garantam sua inutilização.

III. Fica a Comissão responsável pela elaboração de documentos padrão contendo normas, procedimentos, fazendo constar nominalmente, os tipos de documentos inutilizados, com seus respectivos períodos de referência.

IV. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, devendo apresentar relatório conclusivo ao Departamento de Recursos Materiais.

V. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito, a Portaria nº. 0029 de 11.01.2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 17.01.2002.

PORTARIA Nº. 0168 DE 20.02.2002

Mem°. Nº. 016/2002-DERM, datado de 30.01.2002, protocolado sob nº. 00027300173 6-9.

I. DESIGNAR, os servidores RILTON HAROLDO SANTOS REGATEIRO, Assistente Técnico, matrícula nº. 5361281-015, SILVIO CESAR LOPES MAIA, Agente de Portaria, matrícula nº. 5437075-011 e WALMIR LIMA MIRANDA, Auxiliar Técnico, matrícula nº. 3251764-015, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Trabalho, com a finalidade de elaborarem Inventário Anual do Almoxarifado desta Secretaria.

IV. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, devendo apresentar relatório conclusivo ao Departamento de Recursos Materiais.

V. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 0170 DE 20.02.2002

Ofício nº. 076/2001-DFMT, datado de 21.08.2001, protocolado sob nº. 00173002031-0, e considerando a necessidade de desocupação da sala localizada no Prédio da Rua João Balby, nº. 207.

I. DESIGNAR, os servidores LORENA COSTA NAUAR LISBOA, Assistente Técnico, matrícula nº. 3249573-016, LÚCIA DE FÁTIMA DE MELO ALVIM SOARES, Técnico, matrícula nº. 3247090-029 e CARLOS AUGUSTO ALVES CORREIA, Agente Tributário, matrícula nº. 5132550-012, para em comissão e sob a coordenação do primeiro, procederem, levantamento e avaliação dos documentos fiscais, que se encontram armazenados na sala localizada no Prédio DA Rua João Balby, nº. 207, objetivando a desocupação do espaço físico.

II. A comissão responsável pelo levantamento e avaliação dos documentos fica autorizada a proceder a inutilização daqueles que se encontrarem impróprios para uso.

III. A inutilização dos documentos deverá ser precedida de lavratura de termo, contendo normas, procedimentos, fazendo constar nominalmente os tipos e períodos dos documentos e efetivada por meios que garantam sua inutilização.

IV. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão, devendo apresentar relatório conclusivo à Diretoria de Arrecadação (DAIF).

V. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

PORTARIA Nº. 0184 DE 22.02.2002 - PROTOCOLO Nº. 00273001238-3.

REMOVER, a pedido, da Inspetoria Fazendária do Gurupi para o Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, o servidor EMANOEL MEDEIROS DE MIRANDA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº. 5204593-024.

PORTARIA Nº. 0185 DE 25.02.2002 - REQUERIMENTO DATADO DE 22.01.2002.

REMOVER, a pedido, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 2ª Região Fiscal para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 12ª Região Fiscal, o servidor SILVIO ROBERTO VENTURA LOPES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 2002019-022.

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a dispensa de licitação para celebração do contrato n.° 005/02/SEFA com a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, com sede no Campus Universitário do Guamá, s/n, nesta Cidade, para a execução de projetos na área de tecnologia da informação para o desenvolvimento de novos aplicativos específicos para as áreas-fim e áreas-meio da SEFA, considerando os Sistemas de Informações da Administração Tributária implantados e em implantação, a interligação à REDE-SEFA de microcomputadores das unidades localizadas no interior do Estado e a capacitação dos usuários internos no uso da internet/intranet e dos novos aplicativos a serem desenvolvidos, em conformidade com a Lei 8.666/93, Art. 24, XIII, e de acordo com o Parecer Jurídico n.° 057/2002 da Consultoria Jurídica desta Secretaria.

Belém, 27 de fevereiro de 2002.

ANTÉRO DUARTE LOPES

Diretor de Programação Financeira da SEFA.

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 051/96/SEFA, celebrado com o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, CGC/MF Nº 04.913.711/0001-08, excepcionalmente, até 31 de março de 2002, com fundamento no Art.57, § 4º da Lei Nº 8.666/93 e nas Cláusulas Sexta e Décima Terceira do Contrato original, tendo em vista a necessidade de regulamentação do Sistema de Arrecadação Estadual que trata o Art.2º da Lei nº 5.910, de 01 de novembro de 1995 alterada pela Lei nº 6.433, de 09 de janeiro de 2002, conforme Parecer Jurídico Nº 058/2002- Consultoria Jurídica/SEFA.

Belém, 27 de fevereiro de 2002

TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

ANULAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/01

Objeto : Contratação de empresa de prestação de serviços de vigilância eletrônica, com monitoramento.

Declaração do Diretor de Programação Financeira da Secretaria Executiva da Fazenda do Estado do Pará de anulação do processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 002/01.

Acolho as razões expendidas no Parecer Jurídico nº 025/2002, da Consultoria Jurídica desta Secretaria, para declarar a nulidade do Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços nº002/01/SEFA, considerando o desatendimento por parte da empresa VIGIA ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. aos termos do Art. 2º, I, da Lei 9.841/99; Art. 4º, I, do Decreto nº 3.474/2000; e ao Art. 2º, I, Art. 12 e Art. 21 da Lei 9.317/96, e ainda ao Art. 13, II, a, c/c o Art. 9º, XII, f, também da Lei 9.317/96, assim como a inobservância por parte da Administração ao princípio constitucional da isonomia, por se encontrar em desconformidade com os princípios da legalidade e da igualdade, nos termos prescritos no Art. 3º da Lei 8.666/93, desatendendo, assim, às fases do processo previstas no edital e na lei de licitações, no que se refere à habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa VIGIA ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., incorrendo, portanto em vício de legalidade apto a justificar, de acordo com o Art. 49 da Lei 8.666/93, a presente declaração de nulidade do processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 002/01/SEFA, desconsiderando-o em sua totalidade. À Comissão Especial de Licitação para conhecimento e feitura de novo procedimento licitatório para contratação de empresa de prestação de serviços de vigilância eletrônica.

Belém, 27 de fevereiro de 2002.

ANTÉRO DUARTE LOPES

Diretor de Programação Financeira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 1ª RF

O Delegado Regional da Fazenda Estadual – 1ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, FAZ SABER aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foi LAVRADO contra as mesmas, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei n.º 6.182/98, a pagarem o Crédito Tributário correspondente ou impugnarem o referido Auto de Infração e Notificação Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que, decorrido o prazo fixado sem que haja manifestação, o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia nos termos da legislação pertinente.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I.ESTADUAL
44131	Digital World Comercial Ltda.	15.206.526-1
44137	J A Moura Representações e Comércio	15.180.061-8

Belém (Pa), 25 de fevereiro de 2002.

MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS

Delegado Regional - 1ª R.F.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 1ª RF

O Delegado Regional da Fazenda Estadual da 1ª Região fiscal, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos artigos 63, § 2º, 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 334, 335 e 336 do RICM, anexo ao Decreto n.º 2.393/82, a apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir desta publicação, os documentos a seguir relacionados.

- Livros Fiscais: Registro de Entradas; Registros de Saídas; Registro de Apuração do ICMS; Registro de Utilização de Termos e Ocorrências.
- Notas fiscais: de Entrada e Saídas de mercadorias;
- DAE'(s) de Recolhimento de ICMS;
- Último Termo de Conclusão de Fiscalização em Profundidade;
- DIEF/GIEF/ DAME;
- Pedido/cessação de uso de ECF;
- Balanço patrimonial;
- Declaração de imposto de renda pessoa jurídica;

Período a ser fiscalizado: 02/1999 à 12/2000.

Local da entrega da documentação solicitada: Av. Conselheiro Furtado, 327 – Belém Pa, fone 241-8463

Horário de 8:00 às 14:00 horas,

Fiscal solicitante: Jurice Stela da Silva Baia

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso VIII, alínea "c" e XII, alínea "a" da Lei 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Público Estadual.

INSC. EST.	CONTRIBUINTE
15.203.388-2	DJ Comercial Ltda.

Belém(Pa), 26 de fevereiro de 2002.

MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS

Delegado Regional - 1ª R.F.

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º0631, DE 27.02.2002 - PROCESSO N.º 40119/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: MANOEL RAIMUNDO GONÇALVES FILHO

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL SPECIAL	Pass./Automóvel	9BWCA05Y22T088100

PORTARIA N.º 0632, DE 27.02.2002 - PROCESSO N.º 42811/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ MARIA OLIVEIRA MORAES

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/POINTER GLI 1.8	Pass./Automóvel	9BWZZZ55ZSB769176

PORTARIA N.º 0633 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 42818 /2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: MARCO ANTONIO DE SOUZA LOBO

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL 16V	Pass./Automóvel	9BWZZZ373XT043749

PORTARIA N.º 0634 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 42825/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: SÉRGIO SILVA GOMES

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL CL 1.6 MI	Pass./Automóvel	9BWZZZ377TT235275

PORTARIA N.º 0635 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 42831/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL 1000	Pass./Automóvel	9BWZZZ30ZNT163049

PORTARIA N.º 0636 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 42833/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: DIANA CLAUDIA PORTAL PEREIRA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL PLUS MI	Pass./Automóvel	9BWZZZ377TT247989

PORTARIA N.º 0637, DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 42839/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: ALEXANDRE SALES DA SILVA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL 16V PLUS	Pass./Automóvel	9BWCA05X61P056443

PORTARIA N.º 0638 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 42846/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: GUILHERME AUGUSTO MOREIRA ALVES

Marca	Tipo	Placa/Chassi
FIAT/PALIO WEEK ELX	Pass./Automóvel	9BD173025140 08455

PORTARIA N.º 0639, DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 42848/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO REIS VIEIRA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
IMP/VW VOYAGE GL	Pass./Automóvel	8AWZZZ30ZNJ048429

PORTARIA N.º 0640 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 42861/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOÃO DE DEUS DA SILVA GE

Marca	Tipo	Placa/Chassi
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pass./Automóvel	9BD146000R5252302

PORTARIA N.º0641, DE 27.02.2002 - PROCESSO N.º 42868/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: PAULO DE SOUZA AYRES

Marca	Tipo	Placa/Chassi
GM/CORSA WIND	Pass./Automóvel	9BGSC08ZWVC689098

PORTARIA N.º 0642, DE 27.02.2002 - PROCESSO N.º 42874/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: MARCIA JORGETI ESPINDOLA LOBATO

Marca	Tipo	Placa/Chassi
FIAT/PALIO WEEK ELX	Pass./Automóvel	9BD178835X0797750

PORTARIA N.º 0643 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 42876 /2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO ODILON DE SOUSA CRUZ

Marca	Tipo	Placa/Chassi
FIAT/PALIO EX	Pass./Automóvel	9BD178296W0750968

PORTARIA N.º 0644 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 42882/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: GERALDO GAMA DE AZEVEDO FILHO

Marca	Tipo	Placa/Chassi
FORD/ESCORT 1.8 GL	Pass./Automóvel	9BFZZZ54ZPB444108

PORTARIA N.º 0645 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 42887/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: OLIVAR MACIEL CARDOSO

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL 1000	Pass./Automóvel	9BWZZZ30ZRT044512

PORTARIA N.º 0646 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 42885/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: EVANDRO DA SILVA CAVALCANTE

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL CLI	Pass./Automóvel	9BWZZZ377TT080342

PORTARIA N.º 0647, DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 42895/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: MARCOS ANTONIO POMPEU CARDOSO

Marca	Tipo	Placa/Chassi
FIAT/PALIO EDX	Pass./Automóvel	9BD178226T0127269

PORTARIA N.º 0648 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 42901/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
GM/KADETT GL	Pass./Automóvel	9BGKZ08BWVB412974

PORTARIA N.º 0649, DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 42905/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: WENCESLAU DA PAIXÃO LOPES

Marca	Tipo	Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE EP	Pass./Automóvel	9BD146107T5677342

PORTARIA N.º 0650 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 42909/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: SINESIO SOARES LIMA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL 1000	Pass./Automóvel	9BWZZZ30ZRT154007

PORTARIA N.º0651, DE 27.02.2002 - PROCESSO N.º 42914/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: IRAN ALVES DE MESQUITA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE EP	Pass./Automóvel	9BD146107S5593149

PORTARIA N.º 0652, DE 27.02.2002 - PROCESSO N.º 42915/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL 1.6 MI	Pass./Automóvel	9BWZZZ373WT138161

PORTARIA N.º 0653 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 42919 /2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL 1000	Pass./Automóvel	9BWZZZ30ZTP084350

PORTARIA N.º 0654 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 42923/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: FRANCISCO MIGUEL ALVES

Marca	Tipo	Placa/Chassi
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pass./Automóvel	9BD146000R5162029

PORTARIA N.º 0655 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 42924/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: WILSON CARLOS ANDRADE SOUZA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
GM/CORSA SUPER	Pass./Automóvel	9BGSD19ZXWC672025

PORTARIA N.º 0656 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 42925/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ MOACIR DA SILVA REIS

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL I	Pass./Automóvel	9BWZZZ377TP590587

PORTARIA N.º 0657, DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 42929/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: EDILSON LUIS DE ALMEIDA E SILVA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
GM/CORSA GL 1.6	Pass./Automóvel	9BGSE19NVTC667422

PORTARIA N.º 0658 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 42931/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ RIBAMAR PINHEIRO DE MELO

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL 1000	Pass./Automóvel	9BWZZZ30ZRT005546

PORTARIA N.º 0659, DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 42934/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JORGE LUIS DO NASCIMENTO MONTE PALMA

Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 16V Pass./Automóvel 9BWZZZ373WT026933

PORTARIA N.º 0660 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 42937/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO BATISTA CASTRO ALVES
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL MI Pass./Automóvel 9BWZZZ377VT256744

PORTARIA N.º0661, DE 27.02.2002 - PROCESSO N.º 42942/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ALUÍZIO MESSIAS DO NASCIMENTO
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CORSA GL Pass./Automóvel 9BGSE68XT5C675013

PORTARIA N.º 0662, DE 27.02.2002 - PROCESSO N.º 42946/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: DIOCELIO FERNANDES PIRES
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1.6 Pass./Automóvel 9BWZZZ373YT088376

PORTARIA N.º 0663 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 42949 /2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO EMANUEL GONÇALVES PIRES
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1.0 Pass./Automóvel 9BWCA05X42T092592

PORTARIA N.º 0664 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 42953/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO DE ASSIS LEONARDO DE LIMA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE ELECTR Pass./Automóvel 9BD146000P3951551

PORTARIA N.º 0665 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 42957/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: PATRÍCIA FONSECA DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/LOGUS GLI 1.8 Pass./Automóvel 9BWZZZ55ZRB624468

PORTARIA N.º 0666 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 42961/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS JOSÉ CARNEIRO DO MONTE
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/PARATI GL 1.6 MI Pass./Automóvel 9BWZZZ379VT186923

PORTARIA N.º 0667, DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 42852/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO EMILIANO DA SILVA FILHO
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO ED Pass./Automóvel 9BD178016V0418021

PORTARIA N.º 0668 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 43344/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO FERNANDO LOPES DE LIMA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO CS IE Pass./Automóvel 9BD146000S5417430

PORTARIA N.º 0669, DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 43347/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: VICTOR HUGO BARROS RODRIGUES
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO ELECTRONIC Pass./Automóvel 9BD146000R5339352

PORTARIA N.º 0670 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 43351/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: VIVALDO GUARACIO DO NASCIMENTO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL 1.6 MI Pass./Automóvel 9BWZZZ377TP566267

PORTARIA N.º0671, DE 27.02.2002 - PROCESSO N.º 43357/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ASSUERO LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/KADETT IPANEMA SL Pass./Automóvel 9BGKT15VMMC329837

PORTARIA N.º 0672, DE 27.02.2002 - PROCESSO N.º 43361/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO DE ALMEIDA EVANGELISTA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL SPECIAL Pass./Automóvel 9BWZZZ377XP012686

PORTARIA N.º 0673 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 43366 /2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ISAIAS FERNANDES DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL 1.6 MI Pass./Automóvel 9BWZZZ377TT235268

PORTARIA N.º 0674 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 43369/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: MARCELO OLIVEIRA VALENTIM
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO EL Pass./Automóvel 9BD178237V0490302

PORTARIA N.º 0675 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 43375/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: SAMUEL SOUZA LAMEIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CORSA WIND Pass./Automóvel 9BGSC68Z01B142143

PORTARIA N.º 0676 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 43380/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: MENNIX WANDERLEY DA SILVA QUINTO
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE SX Pass./Automóvel 9BD146048V5904369

PORTARIA N.º 0677, DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 43386/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: JAIME SILVA GUEDES
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL Pass./Automóvel 9BWZZZ30ZPT191491

PORTARIA N.º 0678 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 43389/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ELIAS DE SOUSA VIEIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/POINTER GLI 1.8 Pass./Automóvel 9BWZZZ55ZSB779423

PORTARIA N.º 0679, DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 43393/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: SONIA MARIA PEREIRA MATOS
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO WEEK STILE Pass./Automóvel 9BD178858W0757130

PORTARIA N.º 0680 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 43396/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: JABESON SILVA SANTOS
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO EDX Pass./Automóvel 9BD178226T0117610

PORTARIA N.º0681, DE 27.02.2002 - PROCESSO N.º 43399/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO PEREIRA GALVÃO FILHO
Marca Tipo Placa/Chassi
IMP/VW VOYAGE GL Pass./Automóvel 8AWZZZ30ZNJ051371

PORTARIA N.º 0682, DE 27.02.2002 - PROCESSO N.º 43402/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ADALBERTO JORGE DE MORAES RODRIGUES
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pass./Automóvel 9BWZZZ30ZSP136818

PORTARIA N.º 0683 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 43406 /2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: WALTER BARROS PINTO
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE EX Pass./Automóvel 9BD158068Y4114625

PORTARIA N.º 0684 , DE 27.02.2002 – PROCESSO N.º 43409/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: DJAIR ATHAYDE DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE EX Pass./Automóvel 9BD158068W4036994

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

EXONERAR
PORTARIA Nº 040 DE 20.02.2002
Nome : Elinete Marques dos Santos
Cargo/Lotação: Assessor-Das-01.1/Gab.Presidência
Matrícula Nº : 5804663-011
Período : A partir do dia 01.02.2002 .
Antônio Carlos Fontelles de Lima
Presidente.

NOMEAR
PORTARIA Nº 041 DE 20.02.2002
Nome : Elinete Marques dos Santos
Cargo/Lotação: Assessor-Das-01.2/Gab.Presidência
Período : A partir do dia 01.02.2002 .
Antônio Carlos Fontelles de Lima
Presidente.

EXONERAR
PORTARIA Nº 045 DE 21.02.2002
Nome : Adnilton Fernando Mello
Cargo/Lotação: Rep.Municipal-DAS-01.1/Barcarena
Matrícula Nº : 5830508-017
Período : A partir do dia 01.03.2002 .
Antônio Carlos Fontelles de Lima
Presidente.

NOMEAR
PORTARIA Nº 047 DE 21.02.2002
Nome : Adnilton Fernando Mello
Cargo/Lotação: Assessor-DAS-01.2/Barcarena
Período : A partir do dia 01.03.2002 .
Antônio Carlos Fontelles de Lima
Presidente.

SUPRINMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 058 DE 21.02.2002
Nome : Maria Elizabeth Moraes da Ponte
Matrícula : 6121446-013
Cargo/Lotação : Tec-Assessor-01.2/ACA
Valor : R$ 2.250,00
Rubrica Orçamentária: 33903097/33903697.
Antônio Carlos Fontelles de Lima
Presidente

PORTARIA Nº 057 DE 21.02.2002
Conceder Diárias aos servidores abaixo relacionados, para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada no Município de Abaetetuba nos dias 04 e 05.03.2002, para a Implantação do Plano de Assistência à Saúde /PAS.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/LOTAÇÃO
DAIANO SOUZA RODRIGUES MONTEIRO	5800800	ASSESSOR-DAS02/IGARAPÉ-MIRI
RENATO BRAGA BARBOSA	5722000-01	AGRICONAL-DAS02/CAMETA
ADAMILTON FERNANDO MELLO	5830508-017	REPMUNICIPAL-DAS01-DAS/BARCARENA

Ana Conceição Cardoso Bezerra
Diretora do DEA

PORTARIA Nº 060 DE 21.02.2002
Conceder Diárias aos servidores abaixo relacionados, para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada no Município de Santarém nos dias 26 e 28.02.2002, para a Implantação do Plano de Assistência à Saúde /PAS.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/LOTAÇÃO
MOLENTESSO PAIS	5804000	REPMUNICIPAL-DAS01/CORDELINA
RAIMUNDO NATAL GUERRA SOARES	5726000	REPMUNICIPAL-DAS01/CORDELIA
SANDRA REZENDE ESTAS MATIAO	5601500	AGRICONAL-DAS02/ITAITUBA
FRANCIRA MARIA INTERIO	5850000	AUX.ADM/REPMUNI-DAS01/ALENQUER
SONIA ARAUJO CARES	5850005	AUX.ADM/REPMUNI-DAS01/ALENQUER
RUTH VIEIRA NABRUZA	4184540	AGREG-DAS02/ALTAMIRA

Ana Conceição Cardoso Bezerra
Diretora do DEA

PORTARIA Nº 061 DE 21.02.2002
Conceder Diárias aos servidores abaixo relacionados, para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada no Município de Marabá no período 28.02 a 02.03.2002, para a Implantação do Plano de Assistência à Saúde /PAS.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/LOTAÇÃO
ERISNETE BORGES DOS SANTOS	5832250-013	ASSESSOR-DAS 01.2/PARAUAPEBAS
MARIA HELENA SANTOS	0590520-020	SUP.ADM-DAS-01.2/XINGUARA
ORIBES PRIMO DE FREITAS	5834139-010	REPMUNIC-DAS-01.1/RIO MARIA
GILDENE ANGELO DA SILVA	5847109-018	AGREG-DAS-01.2/REDENÇÃO
MARILDA COSTA ARAÚJO	5706637-020	AGREG-DAS-01.2/C.ARAGUAIA
ROSEMEYRE OLIVEIRA DIAS	3158087-010	AUX.TEC/REPMUNIC-DAS-01.1/R. DO PARÁ
OLINDINA DA SILVA SANTOS	5839505-016	REPMUNIC-DAS-01.1/S.G DO ARAGUAIA
JUDITE SOARES DE MELO	5706653-024	ASSESSOR-DAS-01.2/TUCURUÍ

Ana Conceição Cardoso Bezerra
Diretora do DEA

PORTARIA Nº 062 DE 21.02.2002
Conceder Diárias aos servidores abaixo relacionados, para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada no Município de Breves no período 04 a 06.03.2002, para a Implantação do Plano de Assistência à Saúde /PAS.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/LOTAÇÃO
NATANIEL BARBOSA	5868900-2	REPMUNICIPAL-DAS01/BORTEL
BENEDITO BARRENHA MACHADO DRAGO	5600000-6	REPMUNICIPAL-DAS01/SÃO SEBASTIÃO

Ana Conceição Cardoso Bezerra
Diretora do DEA

PORTARIA Nº 063 DE 21.02.2002
Conceder Diárias aos servidores abaixo relacionados, para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada no Município de Belém nos dias 06 e 07.03.2002, para a Implantação do Plano de Assistência à Saúde /PAS.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/LOTAÇÃO
DEUZETA MARIA DO NASCIMENTO CARMO	5100280-5	SUP.ADM-DAS02/ANANINDEUA
ROBERTO JOSÉ DE SOUZA SILVA MOURA	5580320-07	REPMUNIC-DAS01/SOURE
RAIMUNDO CARLOS EDUARTE FIGUEIRA	5620850-09	REPMUNIC-DAS01/SALVATERRA

Ana Conceição Cardoso Bezerra
Diretora do DEA

GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: EDILSON NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5200

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:
Nº DO PROCESSO: 91.945/1999
Nº DO TERMO ADITIVO: 023-4/2001
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 023/99
Data do Contrato Originário: 13.10.1999
Objeto do Contrato Originário: Fornecimento de Combustíveis.
Valor do Contrato Originário: R$ 61.269,00
Carta Convite Nº 024/99
Data do Termo Aditivo: 20.02.2001
Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e POSTO MAGUARI LTDA.
Objeto do Aditamento: Redução de Preços.
Justificativa do Aditamento: Redução no Valor do Contrato.
Valor Global do Aditamento: R$ 40.691,46
Vigência do Aditamento: até 13.10.2002
Dotação Orçamentária: 04122012529 01-349040 - Manutenção de Serviços de Transportes/ Combustíveis.
Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos
Aditivos Anteriores: 023-1/2000 023-2/2001 - 023-3/2001 - 023-4/2001.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 13629/2001
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 007/2002
Objeto do Contrato Originário: Fornecimentos de Produtos Lalink - Microsoft Select.
Data do Contrato Originário: 18/02/2002
Valor do Contrato Originário: R$ 194.390,14
Inexigibilidade - Portaria Nº
Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e LALINK
Vigência do Contrato: 12 Meses
Dotação Orçamentária: 04.126.0012-3001 - Fortalecimento do Parque Computacional / 349039 - Outros Serviços Terceiros - PJ.
Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos - Presidente

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
ERRATA
RESCISÃO CONTRATUAL
NOME: MARY LINS LEAL
MUNICÍPIO: MONTE ALEGRE
ONDE SE LÊ: A PARTIR DE DEZEMBRO/2001
LEIA-SE: A PARTIR DE 06.11.2001
RETIE POR TER SAIDO COM INCORR.NO D.O 29.638 DE 19.02.02
NOME: ANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA NETA
MUNICÍPIO: IGARAPÉ-AÇU
ONDE SE LÊ: A PARTIR DE 11.03.01
LEIA-SE: A PARTIR DE JANEIRO/2001
RETIE POR TER SAIDO COM INCORR. NO D.O 29.430 DE 05.04.01

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 2944/02 DE 22.02.02
NOME: SIMEY CRISTINA SANTOS DO ROSÁRIO BASTOS
MATRICULA: 5210925/013
CARGO/LOT.: DAT/EE. ME CELESTE/ANANINDEUA
PERÍODO: 07.01.02 À 15.01.02

PORTARIA Nº: 2931/02 DE 22.02.02
NOME: MARIA DO SOCORRO BARROSO JERONIMO
MATRICULA: 0324264/017
CARGO/LOT.: PROF/UNID. TEC. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELÉM
PERÍODO: 09.10.01 À 24.10.01

PORTARIA Nº: 2932/02 DE 22.02.02
NOME: MARIA IERECE SANTIAGO MENDES
MATRICULA: 0342653/013
CARGO/LOT.: PROF/ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PERÍODO: 22.10.01 À 07.12.01

PORTARIA Nº: 2933/02 DE 22.02.02
NOME: MARIA MELO DA SILVA
MATRICULA: 0189324/015
CARGO/LOT.: AG.PORT/DIV. DE ADM/MARITUBÁ
PERÍODO: 05.11.01 À 12.11.01

PORTARIA Nº: 2934/02 DE 22.02.02
NOME: MARIA REGINA SANTOS PANTOJA
MATRICULA: 5138833/015
CARGO/LOT.: AG.ADM/DIV. DE LOTAÇÃO/ BELÉM
PERÍODO: 17.10.01 À 31.10.01

PORTARIA Nº: 2935/02 DE 22.02.02
NOME: MARIA SALETE SIMÃES PENA
MATRICULA: 0347981/025
CARGO/LOT.: ADM.ESC/ERC.Nª SRª DO CARMO/ICOARACI
PERÍODO: 19.10.01 À 09.11.01

PORTARIA Nº: 2936/02 DE 22.02.02
NOME: MARIA SEBASTIANA DA ANUNCIAÇÃO LOBÃO
MATRICULA: 0316628/018
CARGO/LOT.: AG.ADM/DIV. DE LOTAÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 19.09.01 À 04.11.01

PORTARIA Nº: 2937/02 DE 22.02.02
NOME: MARIA SILVA DUARTE COSTA
MATRICULA: 0309036/017
CARGO/LOT.: AG.ADM/EE. MAROJÁ NETO/BELÉM
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01

PORTARIA Nº: 2938/02 DE 22.02.02
NOME: MARIANA VIEIRA DA SILVA SARMENTO
MATRICULA: 0653110/011
CARGO/LOT.: PROF/EE.JOSÉ M. DO VALE/MARAPANIM
PERÍODO: 17.10.01 À 23.11.01

PORTARIA Nº: 2939/02 DE 22.02.02
NOME: MARILENE DA DORES MIGUEL
MATRICULA: 5352401/024
CARGO/LOT.: PROF/ APAE-ASS.PAIS E AMIGOS EXCEP/BELÉM
PERÍODO: 11.12.01 À 25.01.02

PORTARIA Nº: 2940/02 DE 22.02.02
NOME: NAZARÉ DO SOCORRO DE SOUZA MONTEIRO
MATRICULA: 0305189/018
CARGO/LOT.: DAT/DEP. EDUC. DE ATIV.FISICAS/BELÉM
PERÍODO: 17.12.01 À 17.01.02

PORTARIA Nº: 2941/02 DE 22.02.02
NOME: REGINA LUCIA DO VALE MARQUES
MATRICULA: 0391786/013
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. MANOEL DE J. MORAES/BELÉM
PERÍODO: 06.12.01 À 06.01.02

PORTARIA Nº: 2943/02 DE 22.02.02
NOME: ROSE MARY SOUZA DA SILVA
MATRICULA: 0295892/016
CARGO/LOT.: SERV/EE.MARTA CONCEIÇÃO/ICOARACI
PERÍODO: 06.09.01 À 28.09.01

PORTARIA Nº: 2876/02 DE 20.02.02
NOME: MARIA CRISTINA GUIMARÃES DA COSTA
MATRICULA: 0186031/010
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE.NAGIB COELHO MATNI/BELÉM
PERÍODO: 22.11.01 À 12.12.01

PORTARIA Nº: 2923/02 DE 22.02.02
NOME: MARCIA DO SOCORRO MONTEIRO NAVARRO
MATRICULA: 0303526/010
CARGO/LOT.: PROF/CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO/BELÉM
PERÍODO: 23.11.01 À 07.01.02

PORTARIA Nº: 2924/02 DE 22.02.02
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO BANDEIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 0375020/014
CARGO/LOT.: CONT/DIV. DE PREST. DE CONTAS/BELÉM
PERÍODO: 02.10.01 À 16.10.01

PORTARIA Nº: 2925/02 DE 22.02.02
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO BANDEIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 0375020/014
CARGO/LOT.: CONT/DIV. DE PREST. DE CONTAS/BELÉM
PERÍODO: 05.11.01 À 05.01.02

PORTARIA Nº: 2926/02 DE 22.02.02
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES DOS SANTOS
MATRICULA: 0361240/016
CARGO/LOT.: ESC.DAT/DEP. DE INSP. E DOC. ESC/BELÉM
PERÍODO: 02.01.02 À 15.02.02

PORTARIA Nº: 2928/02 DE 22.02.02
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA MAIA
MATRICULA: 0182621/018
CARGO/LOT.: CONT/DIV. DE ASSIST. AO SERV/BELÉM
PERÍODO: 08.01.02 À 15.02.02

PORTARIA Nº: 2915/02 DE 22.02.02
NOME: ANTONIO CARLOS MACIEL
MATRICULA: 0188417/011
CARGO/LOT.: AG.PORT/DEP.EDUC. DE ATIV.FISICAS/BELÉM
PERÍODO: 21.12.01 À 21.01.02

PORTARIA Nº: 2916/02 DE 22.02.02
NOME: CARLOS ROBERTO BATISTA LEAL
MATRICULA: 0463370/026
CARGO/LOT.: PROF/EE. DEP. EDUC. DE ATIV. FISICAS/BELÉM
PERÍODO: 12.12.01 À 21.01.02

PORTARIA Nº: 2917/02 DE 22.02.02
NOME: DEUSARINA VIRGINIA MONTEIRO BARBOSA
MATRICULA: 0536989/013
CARGO/LOT.: PROF/UNID. TEC.JOSÉ DE AZEVEDO/BELÉM
PERÍODO: 05.12.01 À 15.01.02

PORTARIA Nº: 2918/02 DE 22.02.02
NOME: EDILZA DO SOCORRO MELO CORRÊA
MATRICULA: 0322075/010
CARGO/LOT.: PROF/DIV. DE AVALIAÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 19.12.01 À 12.01.02

PORTARIA Nº: 2919/02 DE 22.02.02
NOME: ELY DO SOCORRO BRABO DANTAS
MATRICULA: 5377765/010
CARGO/LOT.: AG.PORT/Mª LUIZA ALVES/BELÉM
PERÍODO: 31.12.01 À 15.01.02

PORTARIA Nº: 2920/02 DE 22.02.02
NOME: HELOISA MARIA RODRIGUES SANCHES
MATRICULA: 5189683/019
CARGO/LOT.: AUX. DE SEC/ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PERÍODO: 07.01.02 À 21.01.02

PORTARIA Nº: 2921/02 DE 22.02.02
NOME: IRENE FRANCISCA SOCORRO PASTANA
MATRICULA: 0411426/018
CARGO/LOT.: PROF/EE.NEID. V. DA SILVEIRA/ANANINDEUA
PERÍODO: 12.12.01 À 31.12.01

PORTARIA Nº: 2922/02 DE 22.02.02
NOME: LEILA LUCIA SAUAD NAGIB ABOUEL
MATRICULA: 0188522/017
CARGO/LOT.: PROF/DEP. EDUC. DE ATIV.FISICAS/BELÉM
PERÍODO: 17.12.01 À 30.12.01

PORTARIA Nº: 2854/02 DE 20.02.02
NOME: EDNA MARIA DE ARAÚJO MOTA
MATRICULA: 0389005/010
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. PAULINO DE BRITO/BELÉM
PERÍODO: 21.01.02 À 28.02.02

PORTARIA Nº: 2647/02 DE 18.02.02
NOME: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES ROCHA
MATRICULA: 5381452/020
CARGO/LOT.: ORIENT/EE. GENERAL GURJÃO/BELÉM
PERÍODO: 05.11.01 À 20.11.01

PORTARIA Nº: 279/01 DE 28.11.01
NOME: MARIA DE NAZARÉ SOARES DE ARAÚJO
MATRICULA: 0650358/012
CARGO/LOT.: PROF/EE.TEREZINHA B. SIQUEIRA/CARIPOÇO
PERÍODO: 20.11.01 À 04.12.01

PORTARIA Nº: 332/01 DE 14.08.01
NOME: ANA GOMES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0495778/018
CARGO/LOT.:AG.AD/EE.A. DE J.N.B.PER/CONC.DO ARAGUAIA
PERÍODO: 01.08.01 À 15.08.01

PORTARIA Nº: 078/02 DE 29.01.02
NOME: ELZA ASSIS CHAVES
MATRICULA: 0272035/015
CARGO/LOT.: AG.PORT/EZERIEL M. DE MATOS/SANTARÉM
PERÍODO: 17.01.02 À 17.03.02

PORTARIA Nº: 003/02 DE 09.01.02
NOME: DJANIRA LUCIA DOS SANTOS BRAGA
MATRICULA: 0584347/010
CARGO/LOT.:PROF/EE.FRAN. DE ALMEIDA/MONTE ALEGRE
PERÍODO: 20.10.01 À 18.12.01

PORTARIA Nº: 079/02 DE 29.01.02
NOME: ILZA MARIA SILVA LIRA
MATRICULA: 0264440/12
CARGO/LOT.: SERV/EE.Mª LUCIOA MARTINS/SANTARÉM
PERÍODO: 08.01.02 À 22.01.02

PORTARIA Nº: 413/02 DE 06.12.01
NOME: IJANITE SOUZA LUZ FERREIRA
MATRICULA: 0605581/018
CARGO/LOT.:PROF/EE.CASTRO ALVES/STªMª DAS BARREIRAS
PERÍODO: 01.11.01 À 01.04.02

PORTARIA Nº: 009/02 DE 21.01.02
NOME: MARIA DE LOURDES BARBOSA DE SÁ
MATRICULA: 0668230/016
CARGO/LOT.: PROF/EE.NAZARÉ B. CARDOSO/MARABÁ
PERÍODO: 31.10.01 À 29.01.02

PORTARIA Nº: 002/02 DE 07.01.02
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA FERREIRA
MATRICULA: 0246492/010
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE.PROF.ASSUNÇÃO/ORIXIMINÁ
PERÍODO: 26.11.01 À 25.12.01

PORTARIA Nº: 003/02 DE 10.01.02
NOME: Mª ROSA RODRIGUES DOS REIS
MATRICULA: 0223409/013
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE.L.BITTENCOURT/CASTANHAL
PERÍODO: 29.01.01 À 15.02.01

PORTARIA Nº: 010/02 DE 21.01.02
NOME: EILA COLETA DE ALMEIDA
MATRICULA: 0275255/012
CARGO/LOT.: PROF/EE.NAZARÉ B. CARDOSO/MARABÁ
PERÍODO: 19.11.01 À 18.01.02

PORTARIA Nº: 2856/02 DE 20.02.02
NOME: ENEIDA NAZARÉ DA SILVA LIMA
MATRICULA: 0517372/010
CARGO/LOT.: PROF/ERC.C.COM.IDA V. SANTOS/BELÉM
PERÍODO: 26.11.01 À 28.02.02

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 2886/02 DE 20.02.02
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA MONTEIRO
MATRICULA: 0386510/013
CARGO/LOT.: PROF/EE.M.L. DA C. REGO/ICOARACI
PERÍODO: 01.11.01 À 30.11.01

PORTARIA Nº: 2893/02 DE 20.02.02
NOME: MARIA CRISTINA GUIMARÃES DA COSTA
MATRICULA: 0186031/010
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE.NAGIB C. MATNI/ BELÉM
PERÍODO: 13.12.01 À 10.02.02

PORTARIA Nº: 2056/02 DE 19.02.02
NOME: MARIA TARGINA DE SOUSA FERREIRA
MATRICULA: 0340073/014
CARGO/LOT.: DAT/EE.EDVALDO B. JESUS/ICOARACI
PERÍODO: 20.08.01 À 17.11.01

PORTARIA Nº: 199/01 DE 26.12.01
NOME: MARLI VALFREDO MACHADO
MATRICULA: 0482870/028
CARGO/LOT.: PROF/EE. PREI CONSTÂNCIO/ALMEIRIM
PERÍODO: 28.11.01 À 25.02.02

PORTARIA Nº: 2977/02 DE 25.02.02
NOME: MARIA LIMA RODRIGUES
MATRICULA: 5278082/019
CARGO/LOT.: SERV/EE.ONÊSIMA P. DE BARROS/SANTARÉM
PERÍODO: 30.10.01 À 31.01.02

PORTARIA Nº: 2912/02 DE 21.02.02
NOME: MARIA LUCIA DE SOUZA SANTOS
MATRICULA: 0447072/017
CARGO/LOT.:SERV/EE.AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA
PERÍODO: 04.12.01 À 04.03.02

PORTARIA Nº: 018/02 DE 22.01.02
NOME: ELIZABETH DA SILVA PRAÇA
MATRICULA: 0275816/017
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. ANIZIO TEIXEIRA/MARABÁ
PERÍODO: 29.12.01 À 27.02.02

PORTARIA Nº: 017/02 DE 22.01.02
NOME: DELMIRA VERBERO CORDEIRO
MATRICULA: 0667064/019
CARGO/LOT.: SERV/EE.Mª IVONE/ITUPIRANGA
PERÍODO: 19.01.02 À 20.03.02

PORTARIA Nº: 035/02 DE 23.01.02
NOME: VALDENILDE AGUIAR RODRIGUES
MATRICULA: 0277177/013
CARGO/LOT.: PROF/EE.SÃO FELIX/MARABÁ
PERÍODO: 21.11.01 À 21.02.02

PORTARIA Nº: 022/02 DE 23.01.02
NOME: TELVINA GOMES DE SOUSA
MATRICULA: 0274895/016
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE.D. M. ALBUQUERQUE/MARABÁ
PERÍODO: 21.11.01 À 20.01.02

PORTARIA Nº: 033/02 DE 23.01.02
NOME: VALDECI MORAES DE MENESES
MATRICULA: 0973513/017
CARGO/LOT.: PROF/EE.NSªSRª DE FÁTIMA/MARABÁ
PERÍODO: 28.11.01 À 27.01.02

PORTARIA Nº: 027/02 DE 23.01.02
NOME: FRANCISCA BARBOSA SOARES
MATRICULA: 0279897/013
CARGO/LOT.: PROF/EE.JUDITH G. LEITÃO/MARABÁ
PERÍODO: 11.12.01 À 09.02.02

PORTARIA Nº: 032/02 DE 23.01.02
NOME: HELENA RODRIGUES SOUTO DA COSTA
MATRICULA: 0560804/014
CARGO/LOT.: PROF/EE.ACY BARROS PEREIRA/MARABÁ
PERÍODO: 05.11.01 À 04.01.02

PORTARIA Nº: 030/02 DE 23.01.02
NOME: MARIA DA SOLIDADE DIAS DA SILVA
MATRICULA: 0665649/016
CARGO/LOT.: SERV/EE.SÃO FELIX/MARABÁ
PERÍODO: 09.11.01 À 09.03.02

PORTARIA Nº: 029/02 DE 23.01.02
NOME: OSMARINA BORGES RIBEIRO
MATRICULA: 0258458/011
CARGO/LOT.: PROF/EE.ONEIDE TAVARES/MARABÁ
PERÍODO: 15.12.01 À 13.02.02

PORTARIA Nº: 048/02 DE 23.01.02
NOME: ANA HELENA ARAÚJO BARROS
MATRICULA: 0209686/013
CARGO/LOT.: PROF/EE.ANIZIO TEIXEIRA/MARABÁ
PERÍODO: 09.12.01 À 07.02.02

PORTARIA Nº: 045/02 DE 23.01.02
NOME: ROSIVAN DE MOURA ARAÚJO
MATRICULA: 6028314/018
CARGO/LOT.: PROF/EE. TANCREDO NEVES/CURIONOPOLIS
PERÍODO: 05.12.01 À 04.01.02

PORTARIA Nº: 044/02 DE 23.01.02
NOME: TEREZINHA CRUZ DE SOUZA
MATRICULA: 0276081/016
CARGO/LOT.: PROF/EE.D. M. DE ALBUQUERQUE/MARABÁ
PERÍODO: 11.11.01 À 12.01.02

PORTARIA Nº: 028/02 DE 23.01.02
NOME: MARIA BENEDITA CHAVES DE LIMA
MATRICULA: 0385484/017
CARGO/LOT.: PROF/EE.GASPAR VIANA/MARABÁ
PERÍODO: 11.12.01 À 11.03.02

PORTARIA Nº: 043/02 DE 23.01.02
NOME: FRANCISCA MARIA DAS GRAÇAS SOARES
MATRICULA: 0667099/014
CARGO/LOT.: PROF/EE.BRASIL TROPICAL/ITUPIRANGA
PERÍODO: 25.06.01 À 19.09.01

PORTARIA Nº: 004/02 DE 10.01.02
NOME: MARIA ROSA RODRIGUES DOS REIS
MATRICULA: 0223409/013
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE.L.M.L.BITTENCOURT/CASTANHAL
PERÍODO: 13.12.01 À 13.03.02

PORTARIA Nº: 008/01 DE 20.06.01
NOME: MARIA ROSA RODRIGUES DOS REIS
MATRICULA: 0223409/013
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE.L.M.L. BITTENCOURT/CASTANHAL
PERÍODO: 01.04.01 À 02.06.01

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº: 2641/02 DE 18.02.02
Nº DE DIAS: 032
NOME: SONIA REGINA RAMOS DE OLIVEIRA DA CUNHA
MATRICULA: 0393720/010
CARGO/LOT.: PROF/EE.BARÃO DO R. BRANCO/BELÉM
PERÍODO: 24.10.01 À 22.11.01 E 23.11.01 À 24.11.01

PORTARIA Nº: 2642/02 DE 18.02.02
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DULCELINEIA DE SOUZA SANTOS
MATRICULA: 6316081/012
CARGO/LOT: SERV/EE.RAMIRO O.R. DE CASTRO/ANANINDEUA
PERÍODO: 08.10.01 À 06.11.01

PORTARIA Nº: 2686/02 DE 18.02.02
Nº DE DIAS: 035
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA BATISTA
MATRICULA: 0467159/019
CARGO/LOT: DAT/EE.ANÉSIA/BELÉM
PERÍODO: 25.09.01 À 24.10.01 E 25.10.01 À 29.10.01

PORTARIA Nº: 2688/02 DE 18.02.02
Nº DE DIAS: 061
NOME: JOÃO PANTOJA DA SILVA FILHO
MATRICULA: 0073660/027
CARGO/LOT: PROF/EE.ERC. SANTA RITA/BELEM
PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01 E 31.08.01 À 30.09.01

PORTARIA Nº: 2685/02 DE 18.02.02
Nº DE DIAS: 033
NOME: VANJA NATALINA RIBEIRO TAVARES
MATRICULA: 0539520/011
CARGO/LOT: INSP/EE. ANIBAL DUARTE/BELÉM
PERÍODO: 29.09.01 À 28.10.01 E 29.10.01 À 31.10.01

PORTARIA Nº: 2575/02 DE 18.02.02
Nº DE DIAS: 005
NOME: JUCILEIDE DA SILVA CARDOSO
MATRICULA: 0226009/015
CARGO/LOT: PROF/EE.GASPAR VIANA/ANANINDEUA
PERÍODO: 05.12.01 À 09.12.01

PORTARIA Nº: 2639/02 DE 18.02.02
Nº DE DIAS: 060
NOME: SIRLEY SOUZA DA SILVA
MATRICULA: 5628350/016
CARGO/LOT: PROF/EE.ANT° M. JUNIOR/BELÉM
PERÍODO: 13.11.01 À 12.12.01 E 13.12.01 À 11.01.02

PORTARIA Nº: 2640/02 DE 18.02.02
Nº DE DIAS: 036
NOME: ANA MARIA FURTADO CABRAL
MATRICULA: 0398314/014
CARGO/LOT: PROF/EE.VISC. SOUZA FRANCO/BELÉM
PERÍODO: 27.09.01 À 26.10.01 E 27.10.01 À 01.11.01

PORTARIA Nº: 2582/02 DE 18.02.02
Nº DE DIAS: 035
NOME: SANDRA HELENA NASCIMENTO GAMA
MATRICULA: 0316237/015
CARGO/LOT: AG.ADM/EE.PROF.D.S.LOPES/BELÉM
PERÍODO: 27.11.01 À 26.12.01 E 27.12.01 À 31.12.01

PORTARIA Nº: 2585/02 DE 18.02.02
Nº DE DIAS: 032
NOME: MARIA ETELVINA PINEIRO DE FIGUEIREDO
MATRICULA: 0680931/012
CARGO/LOT: AG.PORT/ERC.JESUS DE NAZARE/ANANINDEUA
PERÍODO: 22.10.01 À 20.11.01 E 21.11.01 À 22.11.01

PORTARIA Nº: 2584/02 DE 18.02.02
Nº DE DIAS: 041
NOME: MARIA RAIMUNDA CARVALHO CALDAS
MATRICULA: 0498548/011
CARGO/LOT: AG.PORT/EE. PROF. ANÉSIA/BELÉM
PERÍODO: 21.11.01 À 20.12.01 E 21.12.01 À 31.12.01

PORTARIA Nº: 2695/02 DE 18.02.02
Nº DE DIAS: 051
NOME: EDNELZA DA SILVA OLIVEIRA
MATRICULA: 3241190/027
CARGO/LOT: SERV/ERC.AS. C. REDENTOR/ANANINDEUA
PERÍODO: 11.09.01 À 10.10.01 E 11.10.01 À 31.10.01

PORTARIA Nº: 2579/02 DE 18.02.02
Nº DE DIAS: 073
NOME: REGINALDO NASCIMENTO DE ALMEIDA
MATRICULA: 0351164/019
CARGO/LOT: PROF/EE.AUG. MEIRA/BELÉM
PERÍODO: 20.11.01 À 19.12.01 E 20.12.01 31.01.02

PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº: 2897/02 DE 20.02.02
Nº DE DIAS: 030
NOME: CARMEN RAQUEL MATOS MONTEIRO
MATRICULA: 5068592/012
CARGO/LOT: PROF/DIV. DE DIAGNÓSTICO/BELÉM
PERÍODO: 04.01.02 À 02.02.02

PORTARIA Nº: 2898/02 DE 20.02.02
Nº DE DIAS: 030
NOME: IRACY CONCEIÇÃO DINIZ DA SILVA
MATRICULA: 6013821/013
CARGO/LOT: MER/EE.Mª A.DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA
PERÍODO: 13.01.02 À 11.02.02

PORTARIA Nº: 2663/02 DE 18.02.02
Nº DE DIAS: 030
NOME: MARIA IZABEL DOS SANTOS AIRES
MATRICULA: 5655226/012
CARGO/LOT: PROF/ERC. HUMBERTO DE CAMPOS/BELÉM
PERÍODO: 15.10.01 À 13.11.01

PORTARIA Nº: 2664/02 DE 18.02.02
Nº DE DIAS: 062
NOME: CARLOS DE LIMA CHAGAS
MATRICULA: 0331554/033
CARGO/LOT: PROF/EE.PEDRO A. PEDROSO/BELÉM
PERÍODO: 01.12.01 À 31.01.02

PORTARIA Nº: 2669/02 DE 18.02.02
Nº DE DIAS: 037
NOME: SONIA REGINA RAMOS DE OLIVEIRA DA CUNHA
MATRICULA: 0393720/010
CARGO/LOT: PROF/EE.BARÃO DO R. BRANCO/BELÉM
PERÍODO: 25.11.01 À 31.12.01

PORTARIA Nº: 2665/02 DE 18.02.02
Nº DE DIAS: 022
NOME: ELIZENY OLIVEIRA DE SOUZA
MATRICULA: 0387282/010
CARGO/LOT: AG.ADM/EE.DR.C.GUIMARÃES/BELÉM
PERÍODO: 10.10.01 À 31.10.01

PORTARIA Nº: 2666/02 DE 18.02.02
Nº DE DIAS: 061
NOME: MARIA DULCINEIA DE SOUSA SANTOS
MATRICULA: 6316018/012
CARGO/LOT: SER/EE.RAMIRO O. R.DE CASTRO/ANANINDEUA
PERÍODO: 07.12.01 À 05.02.02

PORTARIA Nº: 2667/02 DE 18.02.02
Nº DE DIAS: 031
NOME: MARILENE PINHEIRO WANDERLEY
MATRICULA: 0339903/016
CARGO/LOT: INSP./EE. RUTH DOS S. ALMEIDA/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.12.01 À 31.12.01

PORTARIA Nº: 2662/02 DE 18.02.02
Nº DE DIAS: 062
NOME: MARIA JOSÉ PEREIRA NISHIZANA
MATRICULA: 5214203/024
CARGO/LOT: PROF/EE.DR. FREITAS/BELÉM
PERÍODO: 01.12.01 À 31.01.02

LICENÇA REPOUSO
PORTARIA Nº: 921/01 DE 23.10.01
NOME: KATIA DO SOCORRO SANTIAGO DOS SANTOS
MATRICULA: 5476364/022
CARGO/LOT.: PROF/ERC. JOÃO PAULO II/BRAGAÇA
PERÍODO: 03.08.01 À 30.11.01

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº: 016/02 DE 30.01.02
NOME: ALDA MARIA NASCIMENTO DA SILVA
MATRICULA: 0538787/017
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JONATHAS PONTES ATHIAS/PEIXE-BOI

PORTARIA Nº: 001/02 DE 30.01.02
NOME: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS ALBUQUERQUE
MATRICULA: 0534498/016
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JONATHAS PONTES ATHIAS/PEIXE-BOI

PORTARIA Nº: 018/02 DE 30.01.02
NOME: CLEUNICE DE SOUZA DE MELO
MATRICULA: 0325163/019
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JONATHAS PONTES ATHIAS/PEIXE-BOI

PORTARIA Nº: 019/02 DE 30.01.02
NOME: OTALICE DE SALES CHAVES
MATRICULA: 0539635/010
PERÍODO: 01.03.02 À 30.03.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JONATHAS PONTES ATHIAS/PEIXE-BOI

PORTARIA Nº: 020/02 DE 30.01.02
NOME: MARIA DAS GRAÇAS ANDRADES RIBEIRO
MATRICULA: 5252113/012
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE.OLIVEIRA BRITO/ CAPANEMA

PORTARIA Nº: 040/02 DE 06.02.02
NOME: FRANCISCO ALVES BARBOSA
MATRICULA: 5261848/015
PERÍODO: 01.04.02 À 30.04.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.HILDEBERTO REIS/AURORA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 041/02 DE 06.02.02
NOME: MARIA DE FARIAS BORGES
MATRICULA: 0588156/016
PERÍODO: 01.04.02 À 30.04.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.HILDEBERTO REIS/AURORA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 042/02 DE 06.02.02
NOME: MARIA JOSÉ ROSA
MATRICULA: 5568749/013
PERÍODO: 01.04.02 À 15.05.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.HILDEBERTO REIS/AURORA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 047/02 DE 18.02.02
NOME: MANOEL DA TRINDADE BORGES
MATRICULA: 0223123/016
PERÍODO: 01.04.02 À 30.04.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.FRANCISCO NUNES/IRITUIA

PORTARIA Nº: 048/02 DE 18.02.02
NOME: MERCEDES DA SILVA OLIVEIRA
MATRICULA: 0223204/016
PERÍODO: 01.04.02 À 30.04.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.FRANCISCO NUNES/IRITUIA

PORTARIA Nº: 049/02 DE 18.02.02
NOME: SILONITA PEDREIRA VIANA
MATRICULA: 0223778/017
PERÍODO: 01.04.02 À 15.05.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.FRANCISCO NUNES/IRITUIA

PORTARIA Nº: 046/02 DE 18.02.02
NOME: LAURA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0223514/019
PERÍODO: 01.04.02 À 30.04.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.FRANCISCO NUNES/IRITUIA

PORTARIA Nº: 045/02 DE 18.02.02
NOME: BENEDITO SILVA
MATRICULA: 0223158/011
PERÍODO: 01.04.02 À 30.04.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.FRANCISCO NUNES/IRITUIA

PORTARIA Nº: 043/02 DE 06.02.02
NOME: ENEDINA MOREIRA PINTO DA CUNHA
MATRICULA: 0199877/010
PERÍODO: 01.04.02 À 30.04.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.EMILIO PANTOJA.AURORA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 044/02 DE 18.02.02
NOME: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO MARRECO
MATRICULA: 0671550/017
PERÍODO: 01.04.02 À 30.04.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE.PTE CASTELO BRANCO/PARAGOMINAS

PORTARIA Nº: 015/02 DE 31.01.02
NOME: DIRCE LUCIANA DA LUZ SOZINHO
MATRICULA: 5215552/011
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE.JUSCELINO K. DE OLIVEIRA/BENEVIDES

PORTARIA Nº: 017/02 DE 29.01.02
NOME: CARMEN EUNICE BARBOSA DE MATOS
MATRICULA: 5501903/011
PERÍODO: 01.11.01 À 15.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DR. PADUA COSTA/ST° BÁRBARA DO PARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2002

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO D.O.E. Nº 29.640 DE 21.02.02
A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Educação, Drº. LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação de imóvel de propriedade do Sr. Vitor Marques da Fonseca Júnior, para fins escolares, situado na Rua Barão de Igarapé Miri, nº 333, no Bairro do Guamá, Belém/Pa., referente ao processo nº 8544/2002, com fundamento no art. 24, inciso X, da lei nº 8.666/93.
Belém, 19 de fevereiro de 2002.
Drº. LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93, decisão do Secretário Adjunto de Educação, referente ao processo nº 8544/2002 a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2002-CPL/SEDUC.
Belém, 19 de fevereiro de 2002.
Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 014/2001

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de licitação - CPL, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 014/2001-CPL/SEDUC, que estava suspensa devido ao Mandado de Segurança, publicado no D.O.E. Nº 29.625 de 28.01.2002, que a abertura dos envelopes nº 02 "PROPOSTA", será realizado no dia 04.03.2002 às 09:30 horas no Auditório da CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:
HABILITADAS
- NUTRIMAZON S/A;
- PINK ALIMENTOS LTDA.;
- THEMPRA LTDA.;
-DOMINGOS COSTA IND. ALIM. S/A;
- H. R. COSTA FILHO- VIA PARÁ;
- P.J INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.;
- CONSERVAS ODERICH S/A;
- M. DIAS BRANCO S/A;
- SISTEMA COM. IMP. EXP. LTDA.;
- COIMPEX;
- MASTER COM. SER. LTDA.;
- OSEAS CARDOSO DOS SANTOS;
- QUALIMENTOS LTDA.;
- NUTRIMENTAL LTDA.;
- DÁBLIOS COM. REP. IMP. EXP.;
- CDPL-CENTRAL DE DIST. DE PRODLACTEOS-LTDA;
- AGAL;
- PERFORM COMÉRCIO LTDA.;
- FIS COM. REP. LTDA.;
INABILITADAS
- V.G.S.P.;
- DOM CABRAL;
- CESTAL ALIMENTOS LTDA.;
- SANTA MARTA DIST. LTDA.
Belém, 27 de fevereiro de 2002.
A Comissão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 038/2002
TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2001-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Civiam Comércio Imp. e Exp. Ltda. CNPJ/MF.60834272/0001-19
Objeto: Considerando o conteúdo do Processo nº 283.642/2001, destina-se o presente contrato à aquisição de materiais esportivos.
Vigência: 20.02 até 19.03.2002.
Valor Global: R$-26.928,00.
Dotação orçamentária. Convênio nº 042/2001/MEC/SEMTEC/SEDUC-PROJETO ALVORADA/2001. Fonte: (006).Produto:0930.Cód.:16.101.12.362.0105.1268.4490.52.
Foro: Belém- Pará
Data da assinatura: 20.02.2002.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 040/2002
TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2001-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma CTL Comercial Tocantinópolis Ltda. CNPJ/MF.04619744/0001-401
Objeto: Considerando o conteúdo do Processo nº 293.493/2001, destina-se o presente contrato à aquisição de materiais esportivos.
Vigência: 22.02 até 21.03.2002.
Valor Global: R$-78.324,00.
Dotação orçamentária: Convênio nº 042/2001 /MEC/ SEMTEC/ SEDUC-PROJETO ALVORADA/2001. Fonte: (006). Produto: 0930. Cód.:16.101.12.362.0105.1268.4490.52.
Foro: Belém- Pará
Data da assinatura: 22.02.2002.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 041/2002
TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2001-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/Firma Civiam Comércio Imp. e Exp. Ltda. CNPJ: ME60834272/0001-49
Objeto: Considerando o conteúdo do Processo nº 293.493/2001, destina-se o presente contrato à aquisição de materiais esportivos.
Vigência: 20.02 até 19.03.2002.
Valor Global: R$-39.103,44.
Dotação orçamentária. Convênio nº 042/2001/ MEC/SEMTEC/ SEDUC-PROJETO ALVORADA/2001. Fonte: (006). Produto: 0930. Cód. 16.101.12.362.0105.1268.4490.52.
Foro: Belém- Pará
Data da assinatura: 20.02.2002.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 042/2002
TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2001-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/Firma Socibra Distribuidora Ltda. CNPJ/ ME84613439/0001-80
Objeto: Considerando o conteúdo do Processo nº 293.417/2001, destina-se o presente contrato à aquisição de materiais permanentes.
Vigência: 21.02 até 20.03.2002.
Valor Global: R$-78.870,00.
Dotação orçamentária. Convênio nº 042/2001/ MEC/SEMTEC/ SEDUC-PROJETO ALVORADA/2001. Fonte: (006). Produto: 0930. Cód. 16.101.12.362.0105.1268.4490.52.
Foro: Belém- Pará
Data da assinatura: 21.02.2002.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 045/2002
CONVITE N.º 040/2001-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/Firma Poli Imports Comércio Imp. e Exp. Ltda. CNPJ/ME01701794/0001-83
Objeto: Considerando o conteúdo do Processo nº 321107/2001, destina-se o presente contrato a aquisição de materiais de consumo.
Vigência: 21.02 até 20.03.2002.
Valor Global: R$-51.352,00.
Dotação orçamentária: Fonte (052).RECURSO PRINCIPAL/ RECOMEÇO PROGRAMA SUPLETIVO/MEC/FNDE/SEDUC. Produto: 0702.
Cód.: 16.101. 12. 366.0097.2352.3390.30.
Foro: Belém- Pará
Data da assinatura: 21.02.2002.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 058/2002
CONVITE N.º 001/2002-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/Firma FIS Comércio e Representações Ltda. CNPJ/ME14731830/0001-01
Objeto: Considerando o conteúdo do Processo nº 318978/2001, destina-se o presente contrato à aquisição de merenda escolar, para atender ao Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE.
Vigência: 20.02 até 19.03.2002.
Valor Global: R$-78.656,80.
Dotação orçamentária: Fonte 006.Produto:0702. Ação: 7220. RECURSO PRINCIPAL/ MERENDA ESCOLAR; Cód.: 16.101. 12. 306.0106.2377.3390.30.
Foro: Belém- Pará
Data da assinatura: 20.02.2002.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2002
CONVITE N.º 012/2001-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/Firma Boulhosa & Alves Ltda. CNPJ/ ME02965642/0001-50
Objeto: Considerando o conteúdo do Processo nº 172688/2001, destina-se o presente contrato à prestação de serviços de recuperação de 5000 unid. de carteiras escolares.
Vigência: 18.02 até 17.03.2002.
Valor Global: R$-32.450,00.
Dotação orçamentária: OE/2002.Produto:0846.Ação:7202.Cód.: 16.101.12.122.0125.2902.3390.92.
Foro: Belém- Pará
Data da assinatura: 18.02.2002.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2002
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2002-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/Colégio Nicolau da Costa S/C Ltda. CNPJ/ ME00972694/0001-29
Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 32286/2002, a segunda Contratante na qualidade de Locadora, dá em locação à primeira Contratante, na qualidade de Locatária, o imóvel situado à Travessa Berredos, nº 329, Icoaraci-Belém, para funcionamento da E.E.E.EM. Prof. Jorge Lopes Raposo.
Vigência: 04.02.2002 até 03.02.2003.
Valor mensal: R$-20.000,00.
Dotação orçamentária: OE/2002.Produto:0715.Ação:7164.Cód.: 16.101.12.361.0106.2470.3390.39.
Foro: Belém- Pará
Data da assinatura: 19.02.2002.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03- ☎ (91) 243--3808

PORTARIA Nº 119/2002-SEEL, DE 25.02.2002.

CONCEDER: DIARIAS 01 (Uma) ao servidor EVANDRO DA LUZ RIBEIRO Mat.:5309212-012; CIC.:352.813.162-49; Cargo: Motorista; Destino: Maracanã; Período: 26 à 27.02.2002; Objetivo: Conduzir Técnicos.

PORTARIA Nº 120/2002-SEEL, DE 25.02.2002.

CONCEDER: DIARIAS 01 (Uma) ao servidor EVANDRO DA LUZ RIBEIRO Mat.:5309212-012; CIC.:352.813.162-49; Cargo: Motorista; Destino: Inhangapi; Período:01 à 05.03.2002; Objetivo: Conduzir Técnicos.

ERRATA
CONVÊNIO Nº 026/2001-SEEL, DE 22.10.2001

publicado no DOE nº 29.566, de 25.10.2001.
ONDE SE LÊ: Data do Convênio e data da assinatura 22.10.2001.
LEIA - SE: Ambas, dia 15.10.2001.

TERMO ADITIVO nº 001/2002-SEEL.

Termo Aditivo nº 001/2002, ao Convênio nº 055/2001, publicado no DOE nº 29.603, de 21.12.2001, firmado entre a SEEL e à Associação Comunitária Vila de Mutucal.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo nº 001/2002, tem por finalidade prorrogar a vigência do Convênio Originário, que passa a vigorar por mais 90 (Noventa) dias, contados a partir do término de vigência do Convênio Originário.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica assim alterada a CLÁUSULA SEXTA do Convênio Originário, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final de vigência ora prorrogada.
Belém, 14 de janeiro de 2002

ASSINATURAS:
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer
HAMILTON ASSIONES SANTANA DA SILVA
Presidente da Associação Comunitária Vila de Mutucal

TERMO ADITIVO Nº 001/2002-SEEL.

Termo Aditivo nº 001/2002, ao Convênio nº 067/2001, publicado no DOE nº 29.606, de 28.12.2001, firmado entre a SEEL e a Prefeitura Municipal de Piçarra.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo nº 001/2002, tem por finalidade prorrogar a vigência do Convênio Originário, que passa a vigorar por mais 90 (Noventa) dias, contados a partir do término de vigência do Convênio Originário.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica assim alterada a CLÁUSULA SEXTA do Convênio Originário, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final de vigência ora prorrogada.
Belém, 14 de janeiro de 2002.

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer
ODOLFO PINTO DA MOTA
Prefeito Municipal de Piçarra

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Executiva de Esporte e Lazer – SEEL, através da Comissão Especial de Licitação, informa o adiamento da data de abertura da Tomada de Preços nº 001/2002, para o dia 18.03.2002, às 10:00 horas, em virtude de possibilitar a publicação em jornal de grande circulação e para retificações nas especificações técnicas do Edital.
Belém, 27 de fevereiro de 2002.
Presidente da C.E.L. - SEEL.

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

AVISO DE EDITAL Nº 003/02 UEPA.
2ª CHAMADA

A Universidade do Estado do Pará - UEPA, avisa que fará realizar Licitação na modalidade Carta - Convite nº 003/02 - UEPA.
OBJETO: Aquisição de Material Permanente (veículos), para atender as necessidades dos Núcleos (Conceição do Araguaia e Santarém) , desta Universidade.
ABERTURA: Dia 07.03.02, às 10:00 h, na Reitoria da UEPA, localizada na Rua do Una nº 156 – Telégrafo – Belém/Pará.
Edital Disponível: Rua do Una, 156 – Telegrafo no horário de 8:00 às 14:00 Horas
Site: www.uepa.br.
Fone/Fax: 244-5936 - Geral 244-5177.
Belém, (PA), 27 de fevereiro de 02
Comissão Permanente de Licitação/UEPA.

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

SUPERINTENDENTE: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
AV. GENTIL BITTENCOURT, 909 - ☎ (91) 241-0886

EXTRATO
CARTA CONVITE Nº 001/2002.

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Carlos Gomes avisa que realizará Processo Licitatório - Carta-Convite nº 01/2002, para aquisição de 1000 cadeiras para o Auditório Ettore Bósio do I.E.C.G.
O Edital está disponível na sede da Fundação Carlos Gomes, situada na Av. Gentil Bittencourt nº 909, na Sala da Comissão de Licitação, no horário de 9:00 às 13,00h.
A Abertura do certame se dará às 10:00h do dia 05 de março de 2002.

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: MARIA DAS GRAÇAS SOTELLO CORDEIRO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 006/2002-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF nº 01.251.077/0001-05 e FILÉ DO MAR PEIXES E MARISCOS/ SEBASTIÃO E. BRABO DE CARVALHO, CNPJ/MF nº 02.085.461/ 0001-30
Origem: Convite nº 001/2002-EPOL.
Objeto: Fornecimento de Pescados Congelados.
Vigência: Início: 25/02/2002 - Término: 25/02/2003
Valor Global: R$ 74.880,00
Dotação Orçamentária: 003.10302007023 39.339030.
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 25/02/2001
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro
Belém, 25 de fevereiro de 2002
Maria das Graças Soutelo Cordeiro
Diretora Geral/EPOL.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: PRIMEIRO.
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 019/2001-EPOL

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.
Valor do Contrato Originário: R$ 23.676,00
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.
Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF nº 01.251.077/0001/05 e HEMOTEC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 83.329.755/0001-61
Objeto e justificativa do aditamento: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.
Prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato originário.
Valor do Aditivo: R$-23.676,00
Vigência do Aditamento: 01/03/2002 a 28/02/2003.
Dotação Orçamentária: 003.10 30200702739.339039
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura do Aditivo: 26/02/2002.
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro.
Maria das Graças Soutelo Cordeiro
Diretora Geral/EPOL.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA.
MODALIDADE: CONVITE Nº 002/2002-EPOL

Objeto: Material de Consumo para Laboratório Citopatologico
Tipo: Menor Preço
Empresas Vencedoras:
- Diagnóstica Com. Ltda, itens: 01, 08, 09, 11.
- Pereira Pinto Com. Rep. Ltda, item: 02.
- Pronto Com. Ltda, item: 03.
- Novamed Com. Ltda, itens: 04, 05, 06, 07, 10.
- Samed Imp. Com. Rep. Ltda, item: 12.

MODALIDADE: CONVITE Nº 008/2002-EPOL

Objeto: Poltronas Fixas e Soltas
Tipo: Menor Preço
Empresa Vencedora:
- Aspectho Comercial Ltda

AVISO DE EDITAL

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.
Modalidade: Convite nº 009/2002-EPOL.
Objeto: Material para Manutenção (elétrico, pintura, hidráulico)
Abertura: 12/03/2002 - 9 horas
Edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, situado na Av. Magalhães Barata, nº 992, no horário de 8 às 14 horas.

A COMISSÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despacho do Diretor Administrativo exarado nos Processos nºs 16895 e 12775/2002-EPOL, decidiu pela declaração de Inexigibilidade de Licitação para aquisição de: medicamentos quimioterápicos e diabéticos; e kit para hemodálise, através de: Merck Sharp & Dohme Farmaceutica Ltda, fabricante e representante exclusivo deste produto. Com base no Art. 25, Inciso I e caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.
Raimundo de Vasconcelos Oliveira
Diretor Administrativo
A Diretora Geral da Empresa Pública Ofir Loyola, após análise dos Processos nº 16895 e 12775/ 2002-EPOL, resolve ratificar a decisão do Diretor Administrativo reconhecendo o Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Belém, 27 de fevereiro de 2002
Maria das Graças Soutelo Cordeiro
Diretora Geral/EPOL.

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO : 005/2001

TOMADA DE PREÇOS : N.º 12/2001
OBJETO DO CONTRATO : reforma do centro obstétrico e pré-parto da maternidade do hospital desta Fundação.
VALOR DO CONTRATO : R$ 714.577,90 (setecentos e quatorze mil quinhentos e setenta e sete mil noventa centavos) .
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento oitenta) dias
PARTES - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (Contratante) e Circulo Engenharia Ltda. (Contratada);
FONTE DE RECURSOS – Função programática 10.302 0142 1173, elemento de despesa

3449051- fonte 069 E 003 – PTRES 901173.
DATA DA ASSINATURA - 19 de fevereiro de 2002
ORDENADOR RESPONSÁVEL - Hélio Franco de Macedo Júnior-Presidente -FSCMPa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPA, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ À ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO À SEGUIR DISCRIMINADO:
CONVITE Nº04/2002
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO
DE IMPRESSÃO, TIPOGRAFIA, ENCADERNAÇÃO E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS (IMPRESSOS)
DATA DE ABERTURA: 11/03/2002
HORARIO:09:00 HORAS
LOCAL: RUA OLIVEIRA BELO Nº395 - SALA DA CPL.
OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO PRAZO LEGAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA NO HORÁRIO DE 8H ÀS 12H NO ENDEREÇO ACIMA, MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA, APÓS O RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 10,00 (DEZ REAIS), PARA RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.
BELÉM, 2º DE FEVEREIRO DE 2.002

A COMISSÃO
EXTRATO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO - 4º
CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 001/98
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de lavagem industrial
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (Contratante) e Comércio Representações Marco Ltda (Contratada).
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO – prorrogação por 12 (doze) meses do contrato original e repactuação de preço
MODALIDADE DE LICITAÇÃO - inexigibilidade;
FONTE DE RECURSOS - Classificação funcional e programática 103020070.2738, conta contábil: 612738, elemento 3439039, fonte de recurso 069;
VALOR DO ADITAMENTO - R$ 1.600,00 (Um mil seiscentos reais), mensais ou R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), anual.
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO - 01.02.2002 a 31.01.2003;
DATA DA ASSINATURA:19 de fevereiro de 2002;
ORDENADOR RESPONSÁVEL - Hélio Franco de Macedo Júnior
Presidente da FSCMPa

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PRESIDENTE: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 08 - ☎ (91) 248-0478

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará-FUNCAP
Prefeitura Municipal de Vigia
OBJETO: Cooperação técnica visando o atendimento a adolescentes com Medidas Sócio-Endeativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade (LA/PSC).
VIGÊNCIA: 1 ano
Belém, 28 de fevereiro de 2002

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da FUNCAP
MARLENE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
Prefeita de VIGIA
PAULO SÉRGIO DE FREITAS MENDES
Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício da FUNCAP

PROTEÇÃO SOCIAL

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PRESIDENTE: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
TRAV. PADRE EUTIQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º T.A
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 063/01
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTIQUIO Nº 2109, BELÉM,PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº05.837.521/0001-11.
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - FDG, COM SEDE NA AV. CONTORNO Nº7962, 10º ANDAR, CEP: 30.110-120, CIDADE DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº02.391.429/0001-82.
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, GERENCIAMENTO PELAS DIRETRIZES E GERENCIAMENTO DA ROTINA DE TRABALHO NO DIA-A-DIA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART.25, INCISO II, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO DA LEI FEDERAL Nº8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES).
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$-81.900,00.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRÉSCIMO CONTRATUAL DE 25%, CONFORME POSSIBILIDADE PREVISTA NO §1º DO ART.65 DA LEI Nº8.666/93.
VALOR DO ADITAMENTO: R$-20.475,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 061000000.62201.10122012529210000.339035.
DATA DA ASSINATURA: 25.02.02
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.
FORO: BELÉM,PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º T.A
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 053/01
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTIQUIO Nº 2109, BELÉM,PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº05.837.521/0001-11.
CONTRATADA: ASEM – NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, COM SEDE NA RUA LISBOA Nº60, VALO VELHO – ITAPECERICA DA SERRA – SÃO PAULO, CEP:06.850-769, INSCRITA NO CGC SOB O Nº49.601.107/0001-84.
OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (TUBOS DE MICROCUVETAS DESCARTÁVEIS).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº006/01.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$-145.000,00.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS UM PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES.
VALOR DO ADITAMENTO: R$-145.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS), CORRESPONDENTE A 1.000 TUBOS DE MICROCUVETAS DESCARTÁVEIS, PARA COLETA DE AMSOTRAS E LEITURA, COM TUBO C/ 50 UNIDADES.
TERMO INICIAL E FINAL DO ADITIVO: 13/02/02 – 13/07/02.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 069000000.62201.10302008126950000.339030.
DATA DA ASSINATURA: 13.02.02
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.
FORO: BELÉM,PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º T.A
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 057/01
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTIQUIO Nº 2109, BELÉM,PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº05.837.521/0001-11.
CONTRATADA: REM INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, COM SEDE NA RUA COLUMBUS Nº282, SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 05.304-010, INSCRITA NO CGC SOB O Nº47.334.701/0001-20
OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART.25, I, DA LEI Nº8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES)
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$-39.634,95.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS UM PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES
VALOR DO ADITAMENTO: R$-39.634,95 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), CORRESPONDENTE 80 CAIXAS DE PONTEIRAS PARA PIPETADOR HAMILTON (300 UL PART NO. 235 300), CAIXA COM 504 (QUINHENTOS E QUATRO) UNIDADES E 45 ROLOS DE PAPEL FILTRO, PARA PIPETADOR HAMILTON, 16 X 57.
TERMO INICIAL E FINAL DO ADITIVO: 16/02/02 – 16/06/02.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 069000000.62201.10302008126950000.339030.
DATA DA ASSINATURA: 16.02.02
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.
FORO: BELÉM,PARÁ

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

RESUMO DE PORTARIAS
DESIGNAR
PORTARIA Nº 103/21.02.2002

NOME: SOCORRO DE NAZARÉ COHEN SILVA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: I/ CAP'S CREMAÇÃO
ASSUNTO: PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA (FG – 3) NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA.

PORTARIA Nº 102/21.02.2002

NOME: REGINA CARLA SILVA MARTINHO
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: I/ CAP'S CREMAÇÃO
ASSUNTO: PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA (FG – 4), DE CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO.

PORTARIA Nº 106/21.02.2002

NOME: LUIZ AUGUSTO FIALHO SILVA
CARGO: ADMINISTRADOR
ASSUNTO: PARA RESPONDER PELA CHEFIA DA I/ UM PRATA, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO.
PERÍODO: A CONTAR DE 01.02.02 A 02.03.02

TERMO DE DISTRATO

NOME: JOSÉ ELIAS VASCONCELOS RIBEIRO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: DIRETORIA OPERACIONAL
PERÍODO: A CONTAR DE 14.02.2002

LOTAR

PORTARIA Nº 090/19.02.2002

NOME: JULIER TEIXEIRA LISBOA
CARGO: ELETRECISTA
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/DAS
PERÍODO: A CONTAR DE 01.02.2002

CESSAR

PORTARIA Nº 092/20.02.2002

NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO BRAGA AMORAS
CARGO: MÉDICO
ASSUNTO: OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 0078/29.01.1998, QUE MANDOU SERVIR NA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 07.02.2002

PORTARIA Nº 098/20.02.2002

NOME: PEDRO FAVACHO DE MELO
CARGO: MECANÓGRAFO
ASSUNTO: OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 0500/08.10.2001, QUE DESIGNOU O SERVIDOR, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO/-DSG/ DAS/ DAE

PORTARIA Nº 097/20.02.2002

NOME: PEDRO FAVACHO DE MELO
CARGO: MECANÓGRAFO
ASSUNTO: OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 0224/27.04.2001, QUE AUTORIZOU O SERVIDOR, A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL.

PORTARIA Nº 0061/04.02.2002

NOME: EDIMILSON PEDRO FAZZI PANTOJA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
ASSUNTO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 1998/12.09.89, QUE DESIGNOU, O SERVIDOR, MATRÍCULA Nº 0123412/10, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ADMINISTRADOR, DO CENTRO DE SAÚDE DE ANANINDEUA.

PORTARIA Nº 086/14.02.2002

NOME: MARIA DUARTE DA SILVA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
ASSUNTO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, A CONTAR DE 06.02.2002, OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 0500/29.05.95, QUE DESIGNOU PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO DA UNIDADE MISTA DE CONCÓRDIA DO PARÁ.

REMOÇÃO

PORTARIA Nº 094/20.02.2002

NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO BRAGA AMORAS
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: I/ CS LARANJEIRAS
REMOÇÃO: I/ CS GUAMÁ
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 08.02.2002

PORTARIA Nº 100/20.02.2002

NOME: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA ALVES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE MATERIAL/ DAS / DAF
REMOÇÃO: URE REDUTO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 05.02.2002

CEDER

PORTARIA Nº 095/20.02.2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO S/N, 10.08.2000, DOE Nº 29.274
CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 317928/2001
RESOLVE:
CEDER, À FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, A CONTAR DE 01.03.2002, A SERVIDORA ZENEIDE NAZARÉ CUNHA DO AMARAL, MATRÍCULA Nº 0103411/16, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, LOTADO NA URE AIDS, SEM ÔNUS PARA SESPA.

PORTARIA Nº 085/08.02.2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO S/N, 10.08.2000, DOE Nº 29.274
CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 234425/2001
RESOLVE:
CEDER, À FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, A SERVIDORA TOMAZIA MARQUES DA PUREZA, , MATRÍCULA Nº 5150302/12, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, LOTADA NA I/ UM CIDADE NOVA VI, SEM ÔNUS PARA SESPA.

PORTARIA Nº 089/19.02.2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO S/N, 10.08.2000, DOE Nº 29.274
CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 340918/2001
RESOLVE:
CEDER, À SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, A CONTAR DE 01.03.2002, A SEVIDORA MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO, MATRÍCULA Nº 0103764/24, OCUPANTE DO CARGO DE ADMINISTRADOR, LOTADO NA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS/ DRH, SEM ÔNUS PARA SESPA.
REVOGAR

PORTARIA Nº 096/20.02.2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVES DO DECRETO S/N, 10.08.2000, DOE Nº 29.274
CONSIDERANDO PROCESSO Nº 11034/2002
RESOLVE:
REVOGAR, A CONTAR DE 14.01.2002, A PORTARIA 0287/21.06.2000, QUE CEDEU AO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, A SERVIDORA LEILA KLAUTAU ACATAUASSU NUNES, TÉCNICO, MATRICULA Nº 2010131/11, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS/ DAE

PORTARIA Nº 099/20.02.2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVES DO DECRETO S/N, 10.08.2000, DOE Nº 29.274
CONSIDERANDO PROCESSO Nº 26627/2001
RESOLVE:
REVOGAR, A CONTAR DE 05.02.2002, A PORTARIA Nº 0478/09.06.1998, QUE CEDEU AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, O SERVIDOR JOSÉ RIBAMAR VIEIRA ÁIRES, AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRICULA Nº 0084077/11, LOTADO NA DIVISÃO DE MATERIAL/ DAS/ DAE.

CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/02

AUTORIZAÇÃO – OFÍCIO 728/00 – GAB SESPA
CONFORME PROCESSO Nº 1º2402/00
CONTRATANTE SESPA
CONTRATADO: JOÃO CARLOS MATTA DA SILVEIRA
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: I/ CS CONJUNTO PARAÍSO DOS PASSAROS
CARGA HORÁRIA: 30 HS
VIGÊNCIA: 04.03.2002 A 30.08.2002
VENCIMENTO: R$ 448,16 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/02
AUTORIZAÇÃO – OFÍCIO 728/00 – GAB SESPA

CONFORME PROCESSO Nº 172402/00
CONTRATANTE SESPA
CONTRATADO: JANIE CRISTINE CHIAPPETTA
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: I/ CS CONJUNTO PARAÍSO DOS PASSAROS
CARGA HORÁRIA: 30 HS
VIGÊNCIA: 04.03.2002 A 30.08.2002
VENCIMENTO: R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)

PORTARIA Nº 087/14.02.2002
APOSTILA

CONFORME CÓPIAS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS EM ANEXO, FICA RETIFICADO NA PRESENTE PORTARIA O SEGUINTE:
ONDE LÊ – SE: 10º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
LEIA – SE: 13º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

REMOÇÃO

PORTARIA Nº 108/26.02.2002

NOME: NATANIEL BARBOSA DA SILVA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
LOTAÇÃO: I3/ CS BAIÃO

REMOÇÃO: 11/HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, EM 27.02.2002

NILO ALVES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 0024 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

A DIRETORA DO 9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições que foram conferidas pela Portaria nº 317/09.04.97, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.442/14.04.97.
RESOLVE:
NOMEAR a servidora NÁIRA SOLANGE BEZERRA BARBOSA, responder pela DIREÇÃO do 9º Regional de Proteção Social/SESPA, sem ônus para administração no período de 01 à 31/01/2002, em substituição a Titular que estará em gozo de férias.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ELIANE CALDAS DE MIRANDA
DIRETORA DO 9ºCRS

PORTARIA Nº 0023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

A DIRETORA DO 9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições que foram conferidas pela Portaria nº 317/09.04.97, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.442/14.04.97
RESOLVE:
NOMEAR a servidora EDLOURDES CARVALHO TAVARES DE SOUSA, responder pela DIVISÃO ADMINISTRATIVA da 9ª Regional de Proteção Social /SESPA, sem ônus para administração no período de 01 à 31/01/2002, em substituição ao Titular que estará em gozo de férias.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ELIANE CALDAS DE MIRANDA
DIRETORA DO 9º CRPS

PORTARIA Nº 0001 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001.

A DIRETORA DO 9º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, usando de suas atribuições que foram conferidas pela Portaria nº 317/09.04.97, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.442/14.04.97.
RESOLVE:
Designar o servidor RAGNER BORGIA JUNOTT, responder pela Direção do 9º Centro Regional de Saúde/SESPA, sem ônus no período de 18 à 19/02/2002, em substituição a Titular, que irá tratar assuntos referente a 9ª Regional, em Belém..
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ELIANE CALDAS DE MIRANDA
DIRETORA DO 9ºCRPS

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, comunica aos interessados que encontra-se à disposição, no Protocolo da CPL, o EDITAL do CONVITE Nº 007/SESPA/2002, conforme especificado abaixo:
OBJETO: Aquisição de veículo 0 (Zero) KM, destinado ao Departamento de Vigilância Sanitária da SESPA.
DATA DA ABERTURA: 08.03.2002
HORA: 09:30 hs.
LOCAL: Av. José Bonifácio, 1836, Guamá, Belém-PA.
Belém(Pa), 26 de fevereiro de 2002.

A COMISSÃO

ERRATA

No D.O.E. nº 29.636, de 15.02.2002, que publicou Extrato de Dispensa de Licitação.
Onde se lê: processo nº 20228/2002
Leia-se: processo 20928/2002.
Belém, 27 de fevereiro de 2002.

A COMISSÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação designada pela PORTARIA Nº 008/2002/SESPA/1ª R.P.S., comunica aos interessados que encontra-se à disposição, na sala da Comissão de Licitação da 1ª Regional de Proteção Social, o Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2002, conforme especificado abaixo:
OBJETO: Aquisição de Material Técnico Hospitalar para atender as necessidades das Unidades Básica de Saúde e Unidades de Referência Especializada da área de abrangência da 1ª R.P.S.
DATA DA ABERTURA: 15 de Março de 2002.
HORA: 09:00h.
LOCAL: Av. Presidente Vargas,513 – 5º Andar (URES Presidente Vargas)
Belém, 28 de Fevereiro de 2002.

A Comissão

AVISO

A Diretora da 1ª Regional de Proteção Social, comunica aos interessados no convite Nº 021/2001, para aquisição de combustível (gasolina, óleo diesel, álcool e óleo lubrificante), a anulação do processo, com fulcro no artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, devidamente justificado.
Belém, 28 de Fevereiro de 2002.

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES SANTOS MUGE
DIRETORA DA 1ª R.P.S.

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

EXTRATO DE CONTRATO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/02

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.
Objetivo: Estabelecimento de Cooperação Técnica para a execução das atividades de atendimento Seguro-Desemprego para trabalhadores formais e para pescadores artesanais.
Vigência: 22.02.02 a 31.12.06
Data de Assinatura: 22.02.02
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará-SEBRAE.
Objetivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a execução de metas reprogramadas que serão as constantes no anexo I deste Instrumento, referentes as ações do PLANFOR/PA-2001, previstas no 3º Termo Aditivo.
Valor: R$19.708,00
Dotação Orçamentária: 23101.11.334 0067.2182-3390.3900
Vigência: 22.02.02 a 31.03.02
Data de Assinatura: 22.02.02
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Escola Agrotécnica Federal de Castanhal com a participação da Cooperativa-Escola dos Alunos da EAF de Castanhal.
Objetivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, conforme previsto no item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA do Instrumento de Cooperação Técnica Inter Institucional nº 016/99, a execução da programação, metas e recursos do exercício de 2001.
Valor: R$ 77.661,00
Dotação Orçamentária: 23101.11.334 0067.2182-3390.3900 Fonte: 006
Vigência: 22.02.02 a 30.05.02
Data de Assinatura: 22.02.02
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Associação das Produtores de Artefatos de Madeira do Estado do Pará-ASPAMEPA.
Objetivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a execução de metas reprogramadas que serão as constantes no anexo I deste Instrumento, referentes as ações do PLANFOR/PA-2001, previstas no Contrato Administrativo nº 022/01.
Valor: R$ 12.786,80
Dotação Orçamentária: 23101.11.334 0067.2182-3390.3900 Fonte: 006
Vigência: 22.02.02 a 31.03.02
Data de Assinatura: 22.02.02
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

FÉRIAS:

PORTARIA Nº 0178/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Raimundo Oliveira e Silva	00/01	01/03/02 a 30/03/02
Francisco Regiselet O. Cardoso	01 /02	01/03/02 a 30/03/02
Rosalina do P. S. Freire da Silva	01/02	01/03/02 a 30/03/02
Bianca Jardim Vilhena	01/02	01/03/02 a 30/03/02
Maria do Socorro Ribeiro Borges	01/02	01/03/02 a 30/03/02
Maria Aparecida Oliveira da Silva	01/02	01/03/02 a 30/03/02
Carmem Célia Nobre Barcelar	01/02	01/03/02 a 30/03/02
Eliana Silva Rocha Pires	01/02	01/03/02 a 30/03/02
Manoel Ferreira Lima	01/02	01/03/02 a 30/03/02

Lotação: DOM MACEDO COSTA

PORTARIA Nº 0179/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Darci de Oliveira Ferreira	01/02	04/03/02 a 02/04/02
José Antonio Mendes Aroucha	00/01	04/03/02 a 02/04/02
Juraci José Araújo dos Santos	00/01	04/03/02 a 02/04/02
Luís Mário Contente Farias	99/00	04/03/02 a 02/04/02

Lotação: DAF/DSG

PORTARIA Nº 0180/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Waldeni Barbalho Soares	00/01	01/03/02 a 30/03/02

Lotação: DAF

PORTARIA Nº 0181/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Antonio do Carmo Coelho	00/01	04/03/02 a 02/04/02

Lotação: DAF/DSG-LBA

PORTARIA Nº 0182/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Arleide Maria R. de Oliveira	00/01	04/03/02 a 02/04/02

Lotação: UNITRA

PORTARIA Nº 0183/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Inês Braga Marques	00/01	04/03/02 a 02/04/02

Lotação: UNITRA/DESPT

PORTARIA Nº 0184/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Almir Nascimento da Silva Pires	01/02	04/03/02 a 02/04/02

Lotação: UNITRA/CEPI

PORTARIA Nº 0185/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Miguel do Socorro Brabo Barreto	00/01	04/03/02 a 02/04/02

Lotação: DAF/DEFIN

PORTARIA Nº 0186/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Celiana Maria de Azevedo Chaves	99/00	04/03/02 a 02/04/02

Lotação: DAF/DEFIN-DCC

PORTARIA Nº 0187/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria de Nazaré Nunes Pereira	01/02	01/03/02 a 30/03/02

Lotação: DAB/CAC

PORTARIA Nº 0188/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Sarah Gouveia Paraguassu	01/02	04/ 03/02 a 02/04/02

Lotação: DAB/CPE

PORTARIA Nº 0189/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Roberval Luís Feio Farias	01/02	05/03/02 à 03/04/02

Lotação: DITRA

PORTARIA Nº 0190/02 - SETEPS, 19/01/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Aprígio Ferreira Dias	01/02	04/03/02 a 02/04/02

Lotação: DAF/DEPAD

PORTARIA Nº 0191/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Balbina dos Santos Moraes	01/02	04/03/02 a 02/04/02

Lotação: CEAF - CREMAÇÃO

PORTARIA Nº 0192/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria de Fátima Dias de Melo	01/02	04/03/02 a 02/04/02
Alexandre Augusto Dias de Morais	01/02	04/03/02 a 02/04/02
Maikom Farias Teixeira	01/02	11/03/02 a 09/04/02

Lotação: PAVILHÃO SÃO JOSÉ

PORTARIA Nº 0193/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Paloma Fadul Ferreira	01/02	25/03/02 a 24/04/02
Maria de Jesus Nunes Moraes	01/02	04/03/02 a 02/04/02
Socorro de Maria Lopes Freire	01/02	04/03/02 a 02/04/02
Albino José da Silva Barbosa	01/02	04/03/02 a 02/04/02

Lotação: SINE/PA

PORTARIA Nº 0194/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria da Consolação N. Miranda	01/02	01/03/02 a 30/03/02

Lotação: CEAF - VAL-DE CANS

PORTARIA Nº 0195/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Francipaulo Ribeiro Miranda	01/02	04/03/02 a 02/04/02
Maria Helena Viana C. Costa	01/02	18/03/02 a 16/04/02

Lotação: LAR DA PROVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0196/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Antonio de Aquino Braga	01/02	18/03/02 a 16/04/02
Maria Monteiro Rodrigues	00/01	04/03/02 a 02/04/02
Raimundo Paixão da Silva	00/01	04/03/02 a 02/04/02

Lotação: CEAF - MARAMBAIA

PORTARIA Nº 0197/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Jeanne Cristina Lobato de Souza	01/02	01/03/02 a 30/03/02
Regina Maria de Mendonca Neves	01/02	01/03/02 a 30/03/02

Lotação: ALBERGUE DOMINGOS ZAHLUTH

PORTARIA Nº 0198/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Kêmilã Roberta de Araújo Costa	01/02	04/03/02 a 02/04/02

Lotação: DCCIM

PORTARIA Nº 0199/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Miguel Pereira da Conceição Neto	99/00	04/03/02 a 02/04/02

Lotação: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

PORTARIA Nº 0200/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Dalva Helena da Luz Santana	01/02	01/03/02 a 30/03/02

Lotação: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

PORTARIA Nº 0201/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Núbia Maria Conceição Sousa	00/01	01/03/02 a 30/03/02

Lotação: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

PORTARIA Nº 0202/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria Vanderléia Froes e Souza	01/02	03/03/02 a 01/04/02

Lotação: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

PORTARIA Nº 0203/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Marina Ataíde de Sousa	01/02	01/03/02 a 30/03/02
Raimunda Maciel Albuquerque	01/02	03/03/02 a 04/04/02

Lotação: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA

PORTARIA Nº 0204/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Ildete Ferreira Dias	01/02	01/03/02 a 30/03/02
Maria Auxiliadora Martins	01/02	01/03/02 a 30/03/02
Rosa Correa de Souza	00/01	04/03/02 a 02/04/02

Lotação: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PORTARIA Nº 0205/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Carinélia Vieira Cruz Almeida	99/00	04/03/02 a 02/04/02

Lotação: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 0206/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Aracy Nazaré da Silva Farias	00/01	04/03/02 a 02/04/02
Tadeu Jorge de Alcântara Penalber	00/01	04/03/02 a 02/04/02

Lotação: UFPA

PORTARIA Nº 0207/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Sheila Maria Cardoso Lisboa	01/02	04/03/02 a 02/04/02

Lotação: ASIPAG

PORTARIA Nº 0208/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Sebastião Soares	00/01	04/03/02 a 02/04/02
Elza Helena Oliveira dos Santos	00/01	04/03/02 a 02/04/02

Lotação: PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS

PORTARIA Nº 0209/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Luiz Carlos Barroso Saldanha	00/01	14/02/02 a 14/03/02

Lotação: DAF/DMP

PORTARIA Nº 0210/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Antonio Carlos Gonçalves Lopes	00/01	04/03/02 a 02/04/02

Lotação: PAVILHÃO SÃO JOSÉ

PORTARIA Nº 0215/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Elludes Corrêa da Silva	00/01	01/01/02 a 30/01/02
Maria Elizabeth Souza Bezerra	00/01	01/01/02 a 30/01/02
Maria Rosângela Corrêa Duarte	00/01	01/01/02 a 30/01/02
Nadir Silva Paiva	00/01	01/01/02 a 30/01/02
Terezinha Pereira da Silva	01/02	01/01/02 a 30/01/02
Ana Iacy S. Juruena	00/01	01/01/02 a 30/01/02
Maria Luiza Pereira Ferreira	00/01	01/01/02 a 30/01/02

Lotação: DOM MACEDO COSTA

PORTARIA Nº 0216/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Dilza Nazaré Oraviano do Monte	00/01	01/01/02 a 30/01/02
Lúcia de Fátima Batista de Freitas	01/0	01/01/02 a 30/01/02

Lotação: LAR DA PROVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0217/02 - SETEPS, 19/02/02

SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria de Lourdes Pereira da Silva	00/01	02/01/02 a 31/01/02

Lotação: GABINETE

ERRATA:

PORTARIA Nº 1226/01 DE 05 DE JULHO DE 2001

Publicada no D.O.E., Nº 29.498/01, de 16/07/01
Onde se Lê: Laudo Nº 65418/01 e Período 26/06/01 à 28/08/01
Lê-se: Laudo Nº 5418/01 e Período 26/06/01 à 26/08/01

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.645

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
28 de fevereiro de 2002

Caderno
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

PORTARIA Nº 014 /2002/SAGRI

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, Engenheiro Agrônomo WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a solicitação de cópias de documentos a esta Secretaria Executiva de Agricultura, através do Ofício DRF/BEL nº 4.012-5/2002-Sefis, de 04/02/2002 .

CONSIDERANDO a natureza, a individualização e a dispersão dos documentos solicitados, bem como, a urgência para o atendimento do pedido,

RESOLVE

Designar o servidor Médico Veterinário Rodolfo Eugênio E Nunes, Coordenador do Programa de Defesa Sanitária Animal, para providenciar a identificação, transferência para a sede da SAGRI em Belém, e reprodução da documentação solicitada através do Ofício DRF/BEL nº 4.012-5/2002-Sefis, de 04/02/2002, com fundamento nos artigos 928 e 936 do Decreto nº 3.000/1999, bem como, para manter sob sua guarda e responsabilidade, na sede desta Secretaria, as vias das GTAs que forem objeto de reprodução para atendimento ao supra mencionado expediente da Receita Federal.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA em 27 de fevereiro de 2002

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura

ORDEM DE SERVIÇO Nº 039 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Mem° nº36/2002-DIT.

R E S O L V E:

Designar o Economista CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matrícula nº0012580-010 e o Eng° Agr° ANTONIO FERNANDO SOUZA REIS, matrícula nº00024350-012, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Termo do Convênio nº369/2001, celebrado pela SAGRI e a Associação Remanescentes de Quilombos Filhos de Zumbi, para atender pequenos produtores rurais desta Comunidade, conforme preconiza o Programa Raízes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 25-2-2002

ORDEM DE SERVIÇO Nº 040 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Mem° nº37/2002-DIT.

R E S O L V E:

Designar o Economista CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matrícula nº0012580-010 e o Eng° Agr° ALEXANDRE ALBERTO GONÇALVES GALVÃO, matrícula nº3178595-020, para acompanhar o objeto de Instrumento Compromissos, celebrado pela SAGRI e a Prefeitura Municipal de Mojú, Empresa AGROPALMA S/A e o Banco da Amazônia, para implantação do Projeto Piloto integrado de 1.500 hectares de Agricultura Familiar de Dendê.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 25-2-2002

ORDEM DE SERVIÇO Nº 041 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Mem° nº38/2002-DIT.

R E S O L V E:

Designar o Economista CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matrícula nº0012580-010 e o Eng° Agr° ALEXANDRE ALBERTO GONÇALVES GALVÃO, matrícula nº3178595-020, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Termo do Convênio nº001/2002, celebrado pela SAGRI e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão Rural, objetivo, para promoção de desenvolvimento do setor agrícola na Região Nordeste do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 25-2-2002

ORDEM DE SERVIÇO Nº 042 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Mem° nº39/2002-DIT.

R E S O L V E:

Designar o Economista CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matrícula nº0012580-010 e o LAURIANO NETO DA SILVA, matrícula nº5066190-017, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Termo do Convênio nº368/2001, celebrado pela SAGRI e a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Óbitos, para apoiar o desenvolvimento de Comunidades Quilombolas, conforme preconiza o Programa Raízes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 25-2-2002

ORDEM DE SERVIÇO Nº 043 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Mem° nº40/2002-DIT.

R E S O L V E:

Designar o Economista CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matrícula nº0012580-010 e o Eng° Agr° FRANCISCO AUGUSTO BATISTA DE MACEDO, matrícula nº0018317-020, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Termo do Convênio nº363/2001, celebrado pela SAGRI e a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos Das ilhas de Abaetetuba, objetivo, para apoiar o desenvolvimento de Comunidades Quilombolas, conforme preconiza o Programa Raízes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 25-2-2002

ORDEM DE SERVIÇO Nº 044 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Mem° nº41/2002-DIT.

R E S O L V E:

Designar o Economista CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matrícula nº0012580-010 e o Eng° Agr° FRANCISCO AUGUSTO BATISTA DE MACEDO, matrícula nº0018317-020, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Termo do Convênio nº358/2001, celebrado pela SAGRI e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Matacura, para criar condições necessária para o desenvolvimento sustentável de Pequenos Produtores Rurais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 25-2-2002

ORDEM DE SERVIÇO Nº 045 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Mem° nº42/2002-DIT.

R E S O L V E:

Designar o Economista CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matrícula nº0012580-010 e o Eng° Agr° ANTONIO FERNANDO SOUZA REIS, matrícula nº00024350-012, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Termo do Convênio nº390/2001, celebrado pela SAGRI e o Centro de Estudo e Defesa do Negro do Pará, objetivo, para o desenvolvimento das atividades produtivas na Comunidades do cacau.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 25-2-2002

ORDEM DE SERVIÇO Nº 046 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Mem° nº43/2002-DIT.

R E S O L V E:

Designar o Economista CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matrícula nº0012580-010 e o Eng° Agr° FERNANDO AUGUSTO BRAGA DUTRA, matrícula nº0016659-010, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Termo do Convênio nº370/2001, celebrado pela SAGRI e a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná, objetivo, para apoiar o desenvolvimento de Comunidades Quilombolas, conforme preconiza o Programa Raízes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 25-2-2002

ORDEM DE SERVIÇO Nº 047 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Mem° nº44/2002-DIT.

R E S O L V E:

Designar o Economista CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matrícula nº0012580-010 e o Eng° Agr° FERNANDO AUGUSTO BRAGA DUTRA, matrícula nº0016659-010, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Termo do Convênio nº62/2001, celebrado pela SAGRI e a Associação das Remanescentes de Quilombos do Município de Gurupá, objetivo para apoiar o desenvolvimento de Comunidades Quilombolas, conforme preconiza o Programa Raízes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 25-2-2002

ORDEM DE SERVIÇO Nº 048 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Mem° nº45/2002-DIT.

R E S O L V E:

Designar o Economista CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matrícula nº0012580-010 e o Eng° Agr° DULCIMAR DE MELO E SILVA, matrícula nº0022705-010, para acompanhar o objeto do Extrato de Convênio/SECTAM/Secretaria Executiva de Agricultura do Pará nº09/2001, celebrado pela SAGRI e a SECTAM, objetivo, apoio técnico e Operacional – Execução de ações inerentes aos projetos tecnológicos a serem desenvolvidos no âmbito do Programa Paraense de Tecnologias Apropriadas-PPTA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 25-2-2002

ORDEM DE SERVIÇO Nº 049 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Mem° nº46/2002-DIT.

R E S O L V E:

Designar o Economista CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matrícula nº0012580-010 e o Médico Veterinário TARCÍSIO DA CRUZ MESQUITA, matrícula nº0017604-016, para acompanhar, o objeto do Termo do Convênio nº409/2001, celebrado pela SAGRI e a Prefeitura Municipal de Soure, objetivo, para apoiar o setor primário no Município de Soure.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 25-2-2002

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO,154 - ☎ (91) 210-3888

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2002-RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

o BANCO DO ESTADO DO PARÁ, através da CPL, torna público o resultado da FASE DE HABILITAÇÃO do referido Certame, conforme descrito abaixo:

EMPRESA HABILITADA:

CONECTA SISTEMAS E MONITORAMENTO LTDA.

EMPRESAS INABILITADAS:

BLITZ CASA FORTE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

SEKRON SERVIÇOS LTDA.

Conforme o disposto na Legislação vigente, abre-se prazo para a interposição de recursos.

A Comissão.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PORTARIA Nº 125/2002-GAB/SECTAM DE 26/FEV/2002.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- FÁBIO GORAYEB DAMASCENO – 5438110-017
- JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA – 0103209-017
- JESUS DE NAZARÉ CARDOSO PALHETA – 5654807-015

LOCAL: CASTANHAL

PERÍODO: 15/03/2002

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA A FIM DE SUBSIDIAR PARECER TÉCNICO.

PORTARIA Nº 126/2002-GAB/SECTAM DE 27/FEV/2002.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- LEILA SHEILA SILVA LISBOA – 0000171-999
- ROBSON JOSÉ CARRERA RAMOS – 0000089-999
- JOSÉ MARIA PINHEIRO GOMES – 5620449-014

LOCAL: MOJÚ, TOMÉ-AÇÚ, BREU BRANCO E PARAGOMINAS.

PERÍODO: 04 A 08/03/2002

OBJETIVO: REALIZAR TRABALHO DE CAMPO POR AMOSTRAGEM, PARA AVALIAÇÃO DA PRÉ-CLASSIFICAÇÃO DA COBERTURA VEGETAL.

PORTARIA Nº 127/2002-GAB/SECTAM DE 27/FEV/2002.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO – 5706955-033

LOCAL: BRASÍLIA - DF

PERÍODO: 21/02/2002

OBJETIVO: PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA COM MINISTRO DO MEIO AMBIENTE, REFERENTE AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO IBAMA.

PORTARIA Nº 128/2002-GAB/SECTAM DE 27/FEV/2002.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- LUIS ERCILIO DO CARMO FARIA JÚNIOR – 5092400-078

LOCAL: PRAINHA

PERÍODO: 22 A 24/02/2002

OBJETIVO: PARTICIPAR DO II SEMINÁRIO SOBRE RESERVA EXTRATIVISTA "VERDE PARA SEMPRE".

PORTARIA Nº 129/2002-GAB/SECTAM DE 27/FEV/2002.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA – 0103209-017
- FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE SOUZA – 5110645-011

LOCAL: SALINÓPOLIS

PERÍODO: 04/03/2002

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 130/2002-GAB/SECTAM DE 27/FEV/2002.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA – 0103209-017

VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 150,00 (CENTO E CINQÜENTA REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESA:

PTRES: 272103

FONTE: 001	33.90.30	R$ 100,00
	33.90.36	R$ 50,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO

DATA DA CONCESSÃO: 27/02/2002

PORTARIA Nº 131/2002-GAB/SECTAM DE 27/FEV/2002.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA – 0103209-017
- MARIA ERONDINA DE LIMA GOMES – 5136423-018
- MARINALDO ANTONIO GONÇALVES – 0086207-017

LOCAL: INHANGAPI

PERÍODO: 13 E 14/03/2002

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 132/2002-GAB/SECTAM DE 27/FEV/2002.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- MARIA ERONDINA DE LIMA GOMES – 5136423-018

VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 150,00 (CENTO E CINQÜENTA REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESA:

PTRES: 272103

FONTE: 001	33.90.30	R$ 100,00
	33.90.36	R$ 50,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO

DATA DA CONCESSÃO: 27/02/2002

PORTARIA Nº 133/2002-GAB/SECTAM DE 27/FEV/2002.
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA – 0103209-017
MARIA ERONDINA DE LIMA GOMES – 5136423-018
MARINALDO ANTONIO GONÇALVES – 0086207-017
LOCAL: SALINÓPOLIS
PERÍODO: 21 E 22/03/2002
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 134/2002-GAB/SECTAM DE 27/FEV/2002.
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA – 0103209-017
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 150,00 (CENTO E CINQÜENTA REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESA:
PTRES: 272103
FONTE: 001 33.90.30 R$ 100,00
33.90.36 R$ 50,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.
DATA DA CONCESSÃO: 27/02/2002

PORTARIA Nº 135/2002-GAB/SECTAM DE 27/FEV/2002.
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- RONALDO JORGE DA SILVA LIMA – 5136750-011
LOCAL: BRASÍLIA - DF
PERÍODO: 27/02 A 01/03/2002
OBJETIVO: PARTICIPAR DA 11ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS E DE REUNIÃO NO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL Nº 003/99
PARTES: Secretaria de Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, cnpj nº 34.921.783/0001-68 e Norauto Rent a Car S/C Ltda, cnpj nº 083.368.837/0001-15.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Contratação da prestação de serviços de Locação de 01(um) veículo, marca Volkswagem, modelo GOL para a Sectam.
OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo, considerando a previsão no Contrato Originário, tem por objetivo prorrogar a vigência do ajuste firmado entre as partes, por mais 1(um) ano.
Vigência do Aditamento: Doze meses, a contar da data da publicação no D.O.E.
Dotação Orçamentária: 27.101.191.22.0125.2902 – Elemento de Despesa : 339033
Ordenador de Despesa: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Data da Assinatura: 27 de fevereiro de 2002.

EXTRATO DE CONVÊNIO/SECTAM/FEMA/SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ Nº 003/2002
OBJETO DO CONVÊNIO: Cooperação Financeira entre os partícipes para a realização para a execução do projeto de Formação de Agentes Multiplicadores de Educação Ambiental para o SIMETAL.
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), CNPJ-34.92783/0001-68, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ/MF nº 15.339.575/0001-00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária 27.101.18.542.01452.2103 - Fundo Estadual do Meio Ambiente/FEMA -Elementos de Despesa: 33.90.30- 33.90.36-Investimento em Regime de Execução Especial-Fonte: 016
VALOR: R$ 10.000,00(oito Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA:27 de fevereiro de 2002
ASSINATURAS: EMANUEL ARESTE SANTANA GONÇALVES MATOS, Secretário Executivo de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente e SULIVAN FERREIRA SANTA BRIGIDA, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Para.

DEFESA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDANTE: CEL. QOBM ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE
RUA JOÃO DIOGO, 236 ☎ (91) 241-1053

COMANDO GERAL
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/02
Tendo em vista o que consta do Processo Licitatório, modalidade Convite nº 001/02 e diante do julgamento da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela PORTARIA Nº 050/02, de 21 de janeiro de 2002, em que foi adjudicada a firma: O. COSTA COMÉRCIO LTDA, nos itens 01 a 81. Homologo o presente certame para todos os efeitos previstos em lei.
Belém /Pa, 26 de fevereiro de 2002.
ORLANDO FRADE – CEL BM RG 8629
Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do CBMPA

COMANDO GERAL
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 005/02
Tendo em vista o que consta do Processo Licitatório, modalidade Convite nº 005/02 e diante do julgamento da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela PORTARIA Nº 049/02, de 21 de janeiro de 2002, em que foi adjudicada a firma: AGAL – ABASTECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, nos itens 01 a 81. Homologo o presente certame para todos os efeitos previstos em lei.
Belém /Pa, 26 de fevereiro de 2002.
ORLANDO FRADE – CEL BM RG 8629
Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do CBMPA

COMANDO GERAL
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 007/02
Tendo em vista o que consta do Processo Licitatório, modalidade Convite nº 007/02 e diante do julgamento da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela PORTARIA Nº 045/02, de 21 de janeiro de 2002, em que foi adjudicada a firma: A. M. FREIRE E CIA LTDA, nos itens 01 e 02. Homologo o presente certame para todos os efeitos previstos em lei.
Belém /Pa, 26 de fevereiro de 2002.
ORLANDO FRADE – CEL BM RG 8629
Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do CBMPA

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
PROCURADOR-GERAL: ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº149/02-DP-G, DE 25.02.02
Conceder 04 (quatro) diárias a servidora Anelyse Freitas de Azevedo, matrícula nº5634504-028, lotada no Centro de Estudos, no elemento despesa 339014 função programática 031280092-2323, no período de 27/02 à 03/03/02 para se deslocar para Marabá, com o objetivo de coordenar a realização do curso de Bases Comportamentais.

PORTARIA Nº148/02-DP-G, DE 25.02.02
Conceder 04 (quatro) diárias a servidora Mara Cecília Souza da Costa, matrícula nº0030597-015, lotada no Centro de Estudos, no elemento despesa 339014 função programática 031280092-2323, no período de 27/02 à 03/03/02 para se deslocar para Marabá, com o objetivo de fazer entrega de assinatura dos periódipos para o interior e apoio ao curso de Bases Comportamentais.

PORTARIA Nº147/02-DP-G, DE 25.02.02
Conceder 04 (quatro) diárias a servidora Maria Ivanilde Vieira Miranda, matrícula nº0206598-015, lotada na Diretoria do Interior, no elemento despesa 339014 função programática 144220088-2156, no período de 25/02 à 01/03/02 para se deslocar para Belém, com o objetivo de auxiliar projetos junto ao Centro de Estudos.

PORTARIA Nº113/02-DP-G, DE 21.02.02
O Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 9º da Lei Complementar nº 13 de 18 de junho de 1993, e
Considerando a necessidade de Reavaliar e Criar novos Critérios para Avaliação dos Defensores Públicos do Estado do Pará.
Considerando, que para integrar a presente Comissão é requisito essencial que seus membros tenham participado e concluído o Curso de Base Comportamental
RESOLVE:
I - Instituir a Comissão que deverá Reavaliar e Criar os novos Critérios de avaliação dos Defensores Públicos do Estado do Pará, composta pelos seguintes membros Dra. Heliana Denise da Silva Sena, matrícula n.º 3085287015- Presidente, Dra. Maria Lidéa Bittencourt Rodrigues, matrícula n.º 3085155016, Dr. José Wander Lima de Souza, matrícula n.º3084795010, Dra. Maria de Belém Batista Pereira, matrícula n.º 3085147014, Dra. Maria Rute Marques Lima, matrícula n.º 0310255024, Dr. César Augusto Assad, matrícula n.º 3084698016, Dr. Manuel Figueiredo Neto, matrícula n.º 3083896018, Dra. Marlene da Costa Lima, matrícula n.º 3000092017, Dr. Luiz Paulo de Albuquerque Franco, matrícula n.º 3084230018, Maria Clarice de Carvalho Valente, matrícula n.º 0003247010, os quais deverão desempenhar os seus trabalhos sem prejuízo de suas atividades rotineiras;
II - A Comissão instituída pelo item anterior deverá propor e promover medidas necessárias ao cumprimento dos trabalhos, apresentando relatório final no prazo máximo de (20) vinte dias
ÍTALO DE ALMEIDA MACÓLA JUNIOR
Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará
ERRATA NA PORTARIA Nº128/02-DP-G, DE 21.02.02, onde se lê Vera Ximenes Pontes, leia-se Vera Lucia Ximenes Pontes.

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333

EXTRATOS DE PORTARIAS
PORTARIA Nº 350/2002-DS/CRH, DE 25.02.02
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,
CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 9.503/97, art. 22, inciso V e Parágrafo 4º, do art. 280, do Código Nacional de Trânsito;
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os serviços de fiscalização no trânsito no município onde está sediada a Circunscrição Regional de Trânsito de Monte Dourado,
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR a servidora abaixo relacionada, para exercer a função de Agente de Fiscalização de Trânsito deste Departamento no Município de Monte Dourado.
ROSELY SOUZA PEREIRA
Art. 2º - As atividades a serem desenvolvidas pela servidora como Agente de Fiscalização de Trânsito, serão estabelecidas em programação previamente elaborada, e exercidas dentro do expediente normal de trabalho, salvo em situações especiais.
Art. 3º - A designação para o exercício das atividades de Agente de Fiscalização de Trânsito, não implica na percepção de nenhuma vantagem adicional de natureza Pecuniária.
Por delegação:
Maria da Conceição da Silva Tocantins
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº365/2002-DS/CRH, DE 26.02.2002
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Para - DETRAN/PA, usando de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 137, da Lei 5.810/94-RJU, quanto ao Regime Especial de Trabalho;
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Governamental 2538/94, de 20.05.94, com a nova redação pelo Decreto 2608/94, de 21.06.94;
CONSIDERANDO que os servidores constantes desta Portaria, realizam serviços neste Departamento, ultrapassando a jornada normal de trabalho, por extrema necessidade,
R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a setenta por cento (70%) sobre o vencimento de seus respectivos cargos.
ANTONIO WALDECY ATAÍDE DE LIMA
ANTONIETA CRISTINA ARAÚJO CARVALHO
JÚLIO TADEU DA SILVA E SILVA
MARIA DAS GRAÇAS RAIOL GARCEZ
MARIA CELESTE BEZERRA PRAXEDES
Art. 2º - DETERMINAR que os referidos servidores cumpram o expediente diário de 08:00 às 17:00 h, enquanto perdurar a necessidade de serviço.
Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 01.03.2002.
Por delegação:
Maria da Conceição da Silva Tocantins
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 351/2002-DS/CRH, DE 25.02.2002
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
R E S O L V E:
REVOGAR os termos da Portaria nº 1691/2001-DS/DRH, que designou a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS, para responder pelo Cargo em Comissão, FC-05, de Chefe da Procuradoria Jurídica deste Departamento, até ulterior deliberação.
Rosa Maria Chaves da Cunha
Diretora Superintendente.

PORTARIA Nº 356/2002-DS/CRH, DE 25.02.2002
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - REVOGAR os termos da Portaria nº 005/2002-DS/DRH, que nomeou o servidor ARNALDO RENTE DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, FC-02, de Chefe de Posto de Serviço da Capital "B", deste Departamento.
ART. 2º - NOMEAR o referido servidor, para exercer o Cargo em Comissão, FC-05, de Chefe da Procuradoria Jurídica deste Orgão.
Rosa Maria Chaves da Cunha
Diretora Superintendente.

DEFESA

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHES
RUA BARÃO DE MAMORÉ, S/Nº

EXTRATO DA PORT.N.COF-009/2002 DE 19/02/2002
LUIZ GONZAGAR. MALCHER- CIC 019.361.312-34 - MAT 3.186.547-027
CARGO:Diretor Geral
MUNICÍPIO:Marabá-PA.
DIÁRIA:03(Três),Período:21à23/02/2002
OBJETIVO:Realizar trabalho de supervisão a unidade regional do CPC

EXTRATO DA PORT.COF.010/2002 DE 20/02/2002
CRISTOVÃO PAIXÃO FILHO-CIC-197.931.202-82-MAT-5.832.005-014
CARGO:Auxiliar Técnico de Perícia
RENATO CAVALCANTE OLIVEIRA-CIC.185.452.032-68-MAT.5.851.920-015
CARGO:Motorista
MUNICÍPIO:Belém-PÁ.
DIÁRIA:01(Uma),Período:21/02/2002
OBJETIVO:Transportar o carro tumba de Belém para Marabá

EXTRATO DA PORT.COF.011/2002 DE 20/02/2002
ARNALDO A. A.DE S.JUNIOR-CIC.306.275.672-15-MAT.5.832.144-010
CARGO:PERITO CRIMINAL
MUNICIPIO:OURÉM-PÁ
DIÁRIA:02(duas),Período:25e26/02/2002
OBJETIVO:Realizar perícia inerente ao orgão

EXTRATO DA PORT.COF.012/2002 DE 20/02/2002
ANDRÉ BRASIL CARVALHO-CIC.449.130.792-04-MAT.5.839.670-010
CARGO:Perito Criminal
MUNICÍPIO:Santo Antônio do Tauá.
DIÁRIA:1/2(Meia),Período:08/02/2002
OBJETIVO:Realizar Perícia inerente ao orgão

EXTRATO DA PORT.COF.013/2002 DE 20/02/2002
MARIA DO S.DE J.O. ALMEIDA-CIC.252.466.312-49-MAT.3.228.843-020
CARGO:Perito Criminal
MUNICÍPIO:Santa Izabel do Pará–São Domingos do Capim–Bragança–São Miguel do Guamá–Maracanã–Terra Alta–Curuçá.
DIÁRIA:4 1/2(Quatro e Meia),Período:15-21-22-24-25-28-29-30/01-01/02
OBJETIVO:Realizar Perícia inerente ao orgão

EXTRATO DA PORT.COF.014/2002 DE 20/02/2002
DJALMA DA SILVA FRADE-CIC.264.697.402-78-MAT.5.832.225-010
CARGO:Perito Criminal
MUNICÍPIO:Santa Izabel do Pará–São Caetano de Odivelas–Capanema.
DIÁRIA:1 1/2(Uma e Meia),Período:21-22-25/02/2002
OBJETIVO:Realizar Perícia inerente ao orgão

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

PORTARIA Nº 063/2002-DA DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002
Nome: ANTONIO CLIK DE PAIVA BEZERRA
Cargo: SD/PM
Nº de Diárias: 04 ½ (quatro e meia) - Valor R$ 1.433,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Castanhal, Santa Bárbara, Santa Maria, Santa Izabel Salinópolis - B
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 09 a 13.02.2002.

PORTARIA Nº 064/2002-DA DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002
Nome: PEDRO MONREIRO DE PAIVA
Cargo: Agente Administrativo
Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R$ 76,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Brasília - DF - C
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 28.02.2002.

PORTARIA Nº 012/02-GAB/SEC DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002
Dispensando a pedido o servidor PAULO EDMILSON LOBATO JUNIOR, Técnico "A", admitido através de contrato datado de 01.02.2000, na condição de servidor temporário sob o regime da Lei Complementar nº 07 de 28.03.94 a contar de 01.03.2002.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 010/2002-SEGUP
Dispensa de Licitação nº 001/2002-SEGUP
Base Legal – Incisos VIII e XIII do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93
Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública – SEGUP, CNPJ n.º 05054952/0001-01 e Fundação do Amparo ao Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, CNPJ nº 05572870/0001-59

PORTARIA Nº 133/2002-GAB/SECTAM DE 27/FEV/2002.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA – 0103209-017
MARIA ERONDINA DE LIMA GOMES – 5136423-018
MARINALDO ANTONIO GONÇALVES – 0086207-017
LOCAL: SALINOPOLIS
PERÍODO: 21 E 22/03/2002
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 134/2002-GAB/SECTAM DE 27/FEV/2002.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA – 0103209-017
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 150,00 (CENTO E CINQÜENTA REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESA:
PTRES: 272103
FONTE: 001 33.90.30 R$ 100,00
33.90.36 R$ 50,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.
DATA DA CONCESSÃO: 27/02/2002

PORTARIA Nº 135/2002-GAB/SECTAM DE 27/FEV/2002.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- RONALDO JORGE DA SILVA LIMA – 5136750-011
LOCAL: BRASÍLIA - DF
PERÍODO: 27/02 A 01/03/2002
OBJETIVO: PARTICIPAR DA 11ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS E DE REUNIÃO NO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL Nº 003/99

PARTES: Secretaria de Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, cnpj nº 34.921.783/0001-68 e Noraute Rent a Car S/C Ltda, cnpj nº 083.368.837/0001-15.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Contratação da prestação de serviços de Locação de 01(um) veículo, marca Volkswagen, modelo GOL para a Sectam.
OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo, considerando a previsão no Contrato Originário, tem por objetivo prorrogar a vigência do ajuste firmado entre as partes, por mais 1(um) ano.
Vigência do Aditamento: Doze meses, a contar da data da publicação no D.O.E.
Dotação Orçamentária: 27.101.191.22.0125.2902 – Elemento de Despesa : 339033
Ordenador de Despesa: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Data da Assinatura: 27 de fevereiro de 2002.

EXTRATO DE CONVÊNIO/SECTAM/FEMA/SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ Nº 003/2002

OBJETO DO CONVÊNIO: Cooperação Financeira entre os partícipes para a realização para a execução do projeto de Formação de Agentes Multiplicadores de Educação Ambienral para o SIMETAL.
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), CNPJ-34.92783/0001-68, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ/MF nº 15.339.575/0001-00
DOTAÇÃO ORÇMENTÁRIA: Classificação Orçamentária 27.101.18.542.01452.2103 - Fundo Estadual do Meio Ambiente/FEMA -Elementos de Despesa: 33.90.30- 33.90.36-Investimento em Regime de Execução Especial-Fonte 016
VALOR: R$ 10.000,00(oito Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA:27 de fevereiro de 2002
ASSINATURAS: EMANUEL ARESTE SANTANA GONÇALVES MATOS, Secretário Executivo de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente e SULIVAN FERREIRA SANTA BRIGIDA, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará.

DEFESA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDANTE: CEL. QOBM ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE
RUA JOÃO DIOGO, 236- ☎ (91) 241-1053

COMANDO GERAL
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/02

Tendo em vista o que consta do Processo Licitatório, modalidade Convite nº 001/02 e diante do julgamento da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela PORTARIA Nº 050/02, de 21 de janeiro de 2002, em que foi adjudicada a firma: O. COSTA COMÉRCIO LTDA, nos itens 01 a 81. Homologo o presente certame para todos os efeitos previstos em lei.
Belém /Pa, 26 de fevereiro de 2002.
ORLANDO FRADE – CEL BM RG 8629
Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do CBMPA

COMANDO GERAL
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 005/02

Tendo em vista o que consta do Processo Licitatório, modalidade Convite nº 005/02 e diante do julgamento da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela PORTARIA Nº 049/02, de 21 de janeiro de 2002, em que foi adjudicada a firma: AGAL – ABASTECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, nos itens 01 a 81. Homologo o presente certame para todos os efeitos previstos em lei.
Belém /Pa, 26 de fevereiro de 2002.
ORLANDO FRADE – CEL BM RG 8629
Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do CBMPA

COMANDO GERAL
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 007/02

Tendo em vista o que consta do Processo Licitatório, modalidade Convite nº 007/02 e diante do julgamento da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela PORTARIA Nº 045/02, de 21 de janeiro de 2002, em que foi adjudicada a firma: A. M. FREIRE E CIA LTDA, nos itens 01 e 02. Homologo o presente certame para todos os efeitos previstos em lei.
Belém /Pa, 26 de fevereiro de 2002.
ORLANDO FRADE – CEL BM RG 8629
Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do CBMPA

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL: ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº149/02-DP-G, DE 25.02.02

Conceder 04 (quatro) diárias a servidora Anelyse Freitas de Azevedo, matrícula nº5634504-028, lotada no Centro de Estudos, no elemento despesa 339014 função programática 031280092-2323, no período de 27/02 á 03/03/02 para se deslocar para Marabá, com o objetivo de coordenar a realização do curso de Bases Comportamentais.

PORTARIA Nº148/02-DP-G, DE 25.02.02

Conceder 04 (quatro) diárias a servidora Mara Cecília Souza da Costa, matrícula nº0030597-015, lotada no Centro de Estudos, no elemento despesa 339014 função programática 031280092-2323, no período de 27/02 á 03/03/02 para se deslocar para Marabá, com o objetivo de fazer entrega de assinatura dos periódipos para o interior e apoio ao curso de Bases Comportamentais.

PORTARIA Nº147/02-DP-G, DE 25.02.02

Conceder 04 (quatro) diárias a servidora Maria Ivanilde Vieira Miranda, matrícula nº0206598-015, lotada na Diretoria do Interior, no elemento despesa 339014 função programática 144220088-2156, no período de 25/02 á 01/03/02 para se deslocar para Belém, com o objetivo de auxiliar projetos junto ao Centro de Estudos.

PORTARIA Nº113/02-DP-G, DE 21.02.02

O Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 9º da Lei Complementar nº 13 de 18 de junho de 1993, e
Considerando a necessidade de Reavaliar e Criar novos Critérios para Avaliação dos Defensores Públicos do Estado do Pará.
Considerando, que para integrar a presente Comissão é requisito essencial que seus membros tenham participado e concluído o Curso de Base Comportamental
RESOLVE:
I - Instituir a Comissão que deverá Reavaliar e Criar os novos Critérios de avaliação dos Defensores Públicos do Estado do Pará, composta pelos seguintes membros Dra. Heliana Denise da Silva Sena, matrícula n.º 3085287015- Presidente, Dra. Maria Lídia Bittencourt Rodrigues, matrícula n.º 3085155016, Dr. José Wander Lima de Souza, matrícula n.º3084795010, Dra. Maria de Belém Batista Pereira, matrícula n.º 3085147014, Dra. Maria Rute Marques Lima, matrícula n.º 0310255024, Dr. César Augusto Assad, matrícula n.º 3084698016, Dr. Manuel Figueiredo Nero, matrícula n.º 3083896018, Dra. Marlene da Costa Lima, matrícula n.º 5000092017, Dr. Luiz Paulo de Albuquerque Franco, matrícula n.º 3084230018, Maria Clarice de Carvalho Valente, matrícula n.º0003247010, os quais deverão desempenhar os seus trabalhos sem prejuízo de suas atividades rotineiras;
II - A Comissão instituída pelo item anterior deverá propor e promover medidas necessárias ao cumprimento dos trabalhos, apresentando relatório final no prazo máximo de (20) vinte dias
ÍTALO DE ALMEIDA MACÓLA JUNIOR
Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará
ERRATA NA PORTARIA Nº128/02-DP-G, DE 21.02.02, onde se lê Vera Ximenes Pontes, leia-se Vera Lucia Ximenes Pontes.

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333

EXTRATOS DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 350/2002-DS/CRH, DE 25.02.02

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,
CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 9.503/97, art. 22, inciso V e Parágrafo 4º, do art. 280, do Código Nacional de Trânsito;
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os serviços de fiscalização no trânsito no município onde está sediada a Circunscrição Regional de Trânsito de Monte Dourado,
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR a servidora abaixo relacionada, para exercer a função de Agente de Fiscalização de Trânsito deste Departamento no Município de Monte Dourado.
ROSELY SOUZA PEREIRA
Art. 2º - As atividades a serem desenvolvidas pela servidora como Agente de Fiscalização de Trânsito, serão estabelecidas em programação previamente elaborada, e exercidas dentro do expediente normal de trabalho, salvo em situações especiais.
Art. 3º - A designação para o exercício das atividades de Agente de Fiscalização de Trânsito, não implica na percepção de nenhuma vantagem adicional de natureza Pecuniária.
Por delegação:
Maria da Conceição da Silva Tocantins
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº365/2002-DS/CRH, DE 26.02.2002

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 137, da Lei 5.810/94-RJU, quanto ao Regime Especial de Trabalho;
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Governamental 2538/94, de 20.05.94, com a nova redação pelo Decreto 2608/94, de 21.06.94;
CONSIDERANDO que os servidores constantes desta Portaria, realizam serviços neste Departamento, ultrapassando a jornada normal de trabalho, por extrema necessidade,
R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a setenta por cento (70%) sobre o vencimento de seus respectivos cargos.
ANTONIO WALDECY ATAÍDE DE LIMA
ANTONIETA CRISTINA ARAÚJO CARVALHO
JÚLIO TADEU DA SILVA E SILVA
MARIA DAS GRAÇAS RAIOL GARCEZ
MARIA CELESTE BEZERRA PRAXEDES
Art. 2º - DETERMINAR que os referidos servidores cumpram o expediente diário de 08:00 às 17:00 h, enquanto perdurar a necessidade de serviço.
Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 01.03.2002.
Por delegação:
Maria da Conceição da Silva Tocantins
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 351/2002-DS/CRH, DE 25.02.2002

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
R E S O L V E:
REVOGAR os termos da Portaria nº 1691/2001-DS/DRH, que designou a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS, para responder pelo Cargo em Comissão, FC-05, de Chefe da Procuradoria Jurídica deste Departamento, até ulterior deliberação.
Rosa Maria Chaves da Cunha
Diretora Superintendente.

PORTARIA Nº 356/2002-DS/CRH, DE 25.02.2002

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - REVOGAR os termos da Portaria nº 005/2002-DS/DRH, que nomeou o servidor ARNALDO RENTE DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, FC-02, de Chefe de Posto de Serviço da Capital "B", deste Departamento.
ART. 2º - NOMEAR o referido servidor, para exercer o Cargo em Comissão, FC-05, de Chefe da Procuradoria Jurídica deste Orgão.
Rosa Maria Chaves da Cunha
Diretora Superintendente.

DEFESA

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHES
RUA BARÃO DE MAMORÉ, S/Nº

EXTRATO DA PORT.N.COF-009/2002 DE 19/02/2002

LUIZ GONZAGAR. MALCHER- CIC 019.361.312-34 MAT 3.186.547-027
CARGO:Diretor Geral
MUNICÍPIO:Marabá-PA.
DIÁRIA:03(Três),Período:21à23/02/2002
OBJETIVO:Realizar trabalho de supervisão a unidade regional do CPC

EXTRATO DA PORT.COF.010/2002 DE 20/02/2002

CRISTOVÃO PAIXÃO FILHO-CIC-197.931.202-82-MAT-5.852.005-014
CARGO:Auxiliar Técnico de Perícia
RENATO CAVALCANTE OLIVEIRA-CIC.185.452.032-68-MAT.5.851.920-015
CARGO:Motorista
MUNICÍPIO:Belém-PÁ.
DIÁRIA:01(Uma),Período:21/02/2002
OBJETIVO:Transportar o carro tumba de Belém para Marabá

EXTRATO DA PORT.COF.011/2002 DE 20/02/2002

ARNALDO A. A.DE S.JUNIOR-CIC.306.275.672-15-MAT.5.832.144-010
CARGO:PERITO CRIMINAL
MUNICIPIO:OURÉM-PÁ
DIÁRIA:02(duas),Período:25e26/02/2002
OBJETIVO:Realizar perícia inerente ao orgão

EXTRATO DA PORT.COF.012/2002 DE 20/02/2002

ANDRÉ BRASIL CARVALHO-CIC.449.130.792-04-MAT.5.839.670-010
CARGO:Perito Criminal
MUNICÍPIO:Santo Antônio do Tauá.
DIÁRIA:1/2(Meia),Período:08/02/2002
OBJETIVO:Realizar Perícia inerente ao orgão

EXTRATO DA PORT.COF.013/2002 DE 20/02/2002

MARIA DO S.DE J.O. ALMEIDA-CIC.252.466.312-49-MAT.3.228.843-020
CARGO:Perito Criminal
MUNICÍPIO:Santa Izabel do Pará–São Domingos do Capim–Bragança–São Miguel do Guamá–Maracanã–Terra Alta–Curuçá.
DIÁRIA:4 1/2(Quatro e Meia),Período:15-21-22-24-25-28-29-30/01-01/02
OBJETIVO:Realizar Perícia inerente ao orgão

EXTRATO DA PORT.COF.014/2002 DE 20/02/2002

DJALMA DA SILVA FRADE-CIC.264.697.402-78-MAT.5.832.225-010
CARGO:Perito Criminal
MUNICÍPIO:Santa Izabel do Pará–São Caetano de Odivelas–Capanema.
DIÁRIA:1 1/2(Uma e Meia),Período:21-22-25/02/2002
OBJETIVO:Realizar Perícia inerente ao orgão

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

PORTARIA Nº 063/2002-DA DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002

Nome: ANTONIO CLIK DE PAIVA BEZERRA
Cargo: SD/PM
Nº de Diárias: 04 ½ (quatro e meia) - Valor R$ 1.433,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Castanhal, Santa Bárbara, Santa Maria, Santa Izabel Salinópolis - B
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 09 a 13.02.2002.

PORTARIA Nº 064/2002-DA DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002

Nome: PEDRO MONREIRO DE PAIVA
Cargo: Agente Administrativo
Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R$ 76,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Brasília - DF - C
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 28.02.2002.

PORTARIA Nº 012/02-GAB/SEC DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002

Dispensando a pedido o servidor PAULO EDMILSON LOBATO JUNIOR, Técnico "A", admitido através de contrato datado de 01.02.2000, na condição de servidor temporário sob o regime da Lei Complementar nº 07 de 28.03.94 a contar de 01.03.2002.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 010/2002-SEGUP

Dispensa de Licitação nº 001/2002-SEGUP
Base Legal – Incisos VIII e XIII do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93
Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública – SEGUP, CNPJ n.º 05054952/0001-01 e Fundação do Amparo ao Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, CNPJ nº 05572870/0001-59

Período de aplicação: 15 (quinze) dias
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.
Órgão: 02.101
Programa de Trabalho: 0103200052.008 - Fiscalização da Arrecadação e da Aplicação dos Recursos Públicos.
Fonte:001
Elementos da despesa: 3390.30 (R$ 500,00); 3390.33 (R$ 300,00); e 3390.39. (R$ 100,00)

PORTARIA N.º 18.142 DE 22.02.2002

Designar a servidora Elionete Martins de Souza, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe B Nível 3, matrícula n.º 0179699, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Administração, no período de 11.01 a 13.03.2002.

PORTARIA N.º 18.143 DE 22.02.2002

I - Excluir da PORTARIA N.º 18.084, de 18.01.2002, a PORTARIA N.º 16.866, de 02.05.2000.
II - Excluir da PORTARIA N.º 16.866, de 02.05.2000, a servidora Alda Maria Ferreira Correa.

PORTARIA N.º 18.144 DE 22.02.2002

Conceder a servidora Ana Cristina Castelo Branco Iúdice, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100232, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94, no período de 18 a 22.02.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 021, de 20.02.2002.

PORTARIA N.º 18.145 DE 22.02.2002

Conceder ao servidor Reinaldo dos Santos Valino, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100437, 04 (quatro) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do art. 85, da Lei n.º 5.810/94, no período de 04 a 07.02.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 022, de 20.02.2002.

PORTARIA N.º 18.146 DE 22.02.2002

Conceder a servidora Maria de Fátima Coelho, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A Nível 3, matrícula n.º 0100020, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94, no período de 04 a 08.02.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 023, de 20.02.2002.

PORTARIA N.º 18.147 DE 22.02.2002

Conceder ao servidor Rilo Gama Barros, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100374, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94, no período de 13 a 19.02.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 026, de 20.02.2002.

PORTARIA N.º 18.148 DE 22.02.2002

Designar o servidor Carlos Alberto Motello Dias, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100517, para substituir Acácio de Oliveira Gonzaga, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100330, no período de 01 a 30.03.2002

PORTARIA N.º 18.149 DE 22.02.2002

Conceder à servidora Elyeda de Fátima dos Santos Pessoa, Técnico Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-405, Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0100300, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 09.01.92/95, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94, no período de 25.02 a 26.03.2002, considerando a solicitação da interessada através de documento s/n.º.

PORTARIA N.º 18.150 DE 25.02.2002

Conceder ao servidor Dilson Vieira dos Anjos, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 3, matrícula n.º 0995604, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01.02.1998/2001, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94, no período de 05.03 a 03.05.2002, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o n.º 2002/01080-6.

PORTARIA N.º 18.151 DE 25.02.2002

Conceder ao servidor Aguinaldo de Barros Cravo, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe B, Nível 3, matrícula n.º 0179167, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 27.06.90/93, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94, no período de 18.03 a 16.04.2002, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o n.º 2002/00832-7.

PORTARIA N.º 18.152 DE 25.02.2002

Conceder à servidora Márcia Guilhon Martins, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100462, 120 (cento e vinte) dias de licença Maternidade, nos termos do art. 88, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 04.02 a 03.06.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 025 de 20.02.2002.

PORTARIA N.º 18.153 DE 25.02.2002

Conceder ao servidor José Paulo Carvalho Gonçalves, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0995603, 90 (noventa) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 18.02 a 18.05.2002, considerando os termos do Laudo Médico do IPASEP n.º 1234, de 20.02.2002.

PORTARIA N.º 18.154 DE 25.02.2002

Conceder à servidora Eliete Carneiro de Oliveira, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe B, Nível 3, matrícula n.º 0179256, 29 (trinta) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 83, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 01.02 a 01.03.2002, considerando os termos do Laudo Médico do IPASEP n.º 918 de 05.02.2002.

PORTARIA N.º 18.155 DE 25.02.2002

Conceder ao servidor José Maria Marinho da Mota, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405, Classe C, Nível 3, matrícula n.º 0178370, 15 (quinze) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do art. 85 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 01 a 15.02.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 024, de 20.02.2002.

ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/01

Onde se lê: Vigência: 08-02-2002 a 07-02-2002
Leia-se: Vigência: 08-02-2002 a 31-07-2003
Errata do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/01
Onde se lê: Vigência: 08-02-2002 a 07-02-2002
Leia-se: Vigência: 08-02-2002 a 07-02-2003

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-034/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. José Alves Batista, Ex-Prefeito, de que no dia 07.03.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/51112-3, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, em face do Convênio SETRAN nº 24/97, assinado em 29.08.97.
Belém, 27 de fevereiro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-035/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Raimundo Celso Rodrigues da Cruz, Prefeito, de que no dia 07.03.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/52135-3, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, em face do Convênio SEPLAN nº 124/97, assinado em 18.11.97 e seus Termos Aditivos.
Belém, 27 de fevereiro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-036/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Domingos Diniz, Ex-Prefeito, de que no dia 07.03.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/50964-2, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, em face do Convênio SEPLAN nº 55/98 e 1º Termo Aditivo, assinados em 04.03.98 e 17.06.98, respectivamente.
Belém, 27 de fevereiro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-037/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Ademir Jordão Faro, Ex-Prefeito, de que no dia 07.03.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/52015-9, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 27.181 de 03.12.98, relativo a tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Bujaru, em face do Convênio IPASEP s/nº/96, assinado em 08.04.96 e seus Termos Aditivos.
Belém, 27 de fevereiro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-038/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Sebastião Bruno Ferreira, Ex-Prefeito, de que no dia 07.03.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/51307-3, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em face do Convênio SEPLAN nº 109/00, assinado em 19.05.00.
Belém, 27 de fevereiro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 05 de fevereiro de 2002, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 32.030

Processo nº 1998/52738-0
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Prainha (Convênio nº 019/97 - SETRAN)
Responsável: Sr. Gandor Calil Hage Neto, Prefeito
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Julgar regulares as presentes contas, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados da ciência desta decisão, por não ter prestado as contas no prazo regimental,

ACÓRDÃO Nº 32.031

Processo nº 2001/50898-0
Assunto: Prestação de Contas da Junta Comercial do Estado Pará (Exercício Financeiro de 2000)
Responsável: Sr. Gerson dos Santos Peres Filho, Presidente
Relator: Auditor Convocado ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 32.032

Processo nº 2000/52485-7
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Almeirim (Convênio nº 052/98 - SEPLAN e Termo Aditivo)
Responsável: Sr. Aracy do Socorro Gama Bentes, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Responsabilizar o Sr. Aracy do Socorro Gama Bentes, Ex-Prefeito, pela importância imposta no referido Acórdão, devidamente atualizada, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias a contar da publicação desta decisão, mais multa, por não ter prestado as contas no prazo regimental. Em caso de não cumprimento desta determinação, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 32.033

Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 2000/50888-3
Interessado: Rusivanda Liduína Albuquerque Figueiredo
Processo nº 2001/51651-5
Interessado: Agenor dos Santos
Processo nº 2001/52681-4
Interessado: Gracina Silva dos Reis
Processo nº 2001/53044-7
Interessado: Inocênio Pamplona Beltrão Filho
Processo nº 2001/52650-8
Interessado: Aurea de Carvalho Costa
Processo nº 2001/52643-9
Interessado: Hugo Alves da Silva Casas
Processo nº 2001/53021-0
Interessado: Maria das Graças Souza da Silva
Assunto: Reformas
Processo nº 2001/52729-3
Interessado: 3º Sargento PM Paulo Sérgio da Cruz Lisboa
Processo nº 2001/52884-2
Interessado: Soldado PM José Santos de Aviz
Processo nº 2001/53085-5
Interessado: Soldado BM André Luiz da Silva Reis
Processo nº 2001/52885-3
Interessado: Soldado PM Moacir Peixoto da Silva
Processo nº 2001/52978-7
Interessado: Soldado PM Fem. Josina Pereira da Silva
Processo nº 2001/53078-6
Interessado: Cabo PM Sebastião Veloso
Processo nº 2001/53087-7
Interessado: Soldado PM Manoel Souza de Jesus
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 32.034

Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 2001/50701-5
Interessado: Maria de Matos Lobato
Processo nº 2001/52569-5
Interessado: Ana Vitória Moraes de Paiva
Processo nº 2001/52653-0
Interessado: Sônia Maria Brasil de Lima
Processo nº 2001/52865-0
Interessado: Silvia Catarina Henriques
Processo nº 2001/53100-9
Interessado: Maria Fátima Almeida de Souza
Assunto: Reformas
Processo nº 2001/52979-8
Interessado: Soldado PM Eduardo da Costa Chaibe
Processo nº 2001/52981-2
Interessado: 3º Sargento PM Joseli Rodrigues de Oliveira
Processo nº 2001/53155-2
Interessado: Soldado PM Waldeci Silva de Souza
Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 32.035

Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 2001/52662-1
Interessado: Terezinha de Jesus Silva de Moraes
Processo nº 2001/52845-6
Interessado: José Almada da Silva
Processo nº 2001/52972-1
Interessado: Manoel Lopes da Silva
Processo nº 2001/53036-7
Interessado: Benedito Corrêa dos Santos
Processo nº 2001/53039-0
Interessado: Maria de Lourdes Miranda da Silva
Processo nº 2001/53045-8
Interessado: Maria da Conceição Pantoja de Melo
Assunto: Reforma
Processo nº 2001/52988-9
Interessado: Soldado PM Adcilson Carneiro da Silva
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 32.036

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 2001/52213-2
Interessado: Rita de Cássia de Souza Santos
Processo nº 2001/52697-1
Interessado: Antônio Ruy Gonçalves
Processo nº 2001/52849-0
Interessado: Jorge Rosário Costa
Processo nº 2001/52873-0
Interessado: Maria Corrêa Figueiredo
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 32.037

Processo nº 2001/52785-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado
Interessado: Elísia Melo Silva
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 32.038

Processo nº 2001/50332-0
Assunto: Retificação de Proventos
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Alayde Dias de Oliveira
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Conceder o registro da aposentadoria, recomendando-se à SEAD que proceda a alteração necessária dos proventos de acordo com a informação do Órgão Técnico deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 32.039

Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 2001/53006-1
Interessado: Francisca Francinete Gomes
Processo nº 2001/53092-4
Interessado: Maria Luiza dos Santos Souza
Processo nº 2001/53096-8
Interessado: Egidio Chaves de Melo Filho
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar as aposentadorias, recomendando-se à SEAD que antes da publicação, proceda a correção dos proventos de acordo com a informação do Órgão Técnico deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 32.040

Processo nº 2001/52875-1
Assunto: Reforma
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: 1º Sargento PM Lindoval Assunção da Costa Cardoso
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Conceder o registro da reforma, recomendando-se à SEAD para que antes da publicação do ato, proceda a correção dos proventos de acordo com o parecer do Órgão Técnico desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 32.041

Processo nº 2001/52787-2
Assunto: Admissões de Pessoal
Origem: Secretaria Executiva de Saúde Pública
Interessado: Jefferson Barros de Freitas, Hamilton Franco Júnior.
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 32.042

Assunto: Admissões de Pessoal
Processo nº 2001/52953-9
Origem: Defensoria Pública do Estado do Pará
Interessado: Marcos Freire Soares
Processo nº 2001/53132-6
Origem: Secretaria Executiva de Educação
Interessado: Manoel Augusto de Souza Júnior, Manoel Nunes dos Reis, Ana Lúcia Padilha Ferreira Silva e outros.
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 32.043

Processo nº 2001/51000-9
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo (Convênio nº 112/00 - SEPLAN)
Responsável: Sr. Silvaneto Ferraz Mangueira, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Responsabilizar o Sr. Silvaneto Ferraz Mangueira, Prefeito pela importância imposta no referido Acórdão, devidamente atualizada, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias a contar da publicação desta decisão, mais multa, por não ter prestado as contas no prazo regimental. Em caso de não cumprimento desta determinação, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 32.045

Processo nº 2001/50863-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Ruth de Vasconcelos Brazão
Relator vencido em parte: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador do Acórdão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 1º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Vencido parcialmente o relator e mediante voto de qualidade em razão do empate

Executora: Universidade Federal do Pará, através da Academia Amazônia
Objeto: Produção de Vídeos dentro do projeto "Capacitação de agentes multiplicadores para a formação de profissionais da área de segurança do cidadão".
Valor Global: R$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais).
Dotação Orçamentária: 06.363.0092.2312 – Manutenção de Atividades do HESP – Elemento nº. 33.90.3955 – Fonte de Recursos 006.
Vigência do Contrato: de 25.02.2002 a 31.12.2002
Data da assinatura: 25.02.2002
Foro: Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará – Cidade de Belém
Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Secretaria Executiva de Segurança Pública
SECRETARIA ESPECIAL DE
Defesa Social
Luiz Acácio Cordeiro Centeno
FADESP
Alex Bolonha Fiúza de Mello
UFPa

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

SECRETÁRIO: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 226-3329

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA, N.º 009/2002, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002

Servidor : Celeste Pina Simões
Cargo : Secretária-Adjunta Matrícula : 80880607-044
Origem : Belém Destino : Brasília/DF
Período : 28/02 a 01/03/02
N.º diárias : 1 (uma) e ½ (meia).
Objetivo : Participar de Reunião na SEAIN (Secretaria de Assuntos Internacionais) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para tratar de assuntos de interesse da Secretaria.
CELESTE PINA SIMÕES
Secretária-Adjunta

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2001
Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 001/2001-SEDURB

PARTES: Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, CNPJ nº 03.137.985/0001-90 e a firma Norsergel Vigilância e Transporte de Valores Ltda, CNPJ nº 06.272.413/0007-05.
Objeto do Contrato Original: Prestação de serviço de vigilância e segurança no prédio sede da Sedurb.
Modalidade de licitação: Convite nº 001/2001
Valor do Contrato Original: R$ 35.235,40 (trinta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo e aumento do valor.
Valor do Termo Aditivo: R$ 8.808,85 (oito mil, oitocentos e oito reais e oitenta e cinco centavos)
Dotação Orçamentária: 07101.15.122.0125.2900-Natureza da Despesa: 339037 Fonte:001
Data da Assinatura: 18.02.2002. Ordenador de Despesa: Celeste Pina Simões

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

PORTARIA Nº 025/2002 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002

Nome: Gilberto Felipe Barbosa Júnior, matrícula 2018063-030.
Cargo: Gerente.
Destino: Brasília/DF
Período: 27/02 a 28/02/2002
Motivo: Participar de reunião junto à ANEEL.
Coordenadoria Administrativa

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

CEDENTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - CNPJ N.º 05.054.861/0001-76.
CESSIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CNPJ N.º 05.416.029/0001-72.
OBJETO: CESSÃO DE USO DO TERRENO DE PROPRIEDADE DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, LOCALIZADO NA TV. DO CHACO N.º 2014, ANTIGA "GARAGEM DO ESTADO", NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA, PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DEFINITIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
TERMO INICIAL: 01.03.02.
TERMO FINAL: 21.02.32.
DATA DE ASSINATURA: 22.02.02.

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

A SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EM PARECER COM MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS E RATIFICAÇÃO SUPERIOR, JULGOU IMPROCEDENTES O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E O RECURSO INTERPOSTOS PELAS FIRMAS BWA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E PANPER LTDA., ESTANDO OS AUTOS RESPECTIVOS COM VISTAS FRANQUEADAS AOS INTERESSADOS.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL N.º 29.603, DE 21.12.01
EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 001/01 – CMB/PA
ONDE SE LÊ: CNPJ N.º 05.416.290/0001-22.
LEIA-SE: CNPJ N.º 05.416.029/0001-72.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
3º (TERCEIRO) T.A. - OES N.º 11/01 – CONVITE N.º 08/01

PARTES: SEOP - CNPJ N.º05.054.911/0001-15 x CCS – CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ N.º 34.829.044/0001-40
OBJETO: SERVIÇOS DE REFORMA DO BLOCO DE SALAS DE AULA N.º 2 DO SETOR BÁSICO DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DO PARÁ, NO MUNICÍPIO DE BELÉM.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$ 145.984,58 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A. - 04.12.01 (acréscimo de serviços – R$ 61.501,72).
2º T.A. – 14.01.02 (prorrogação de prazo).
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME DISPÕE O ART. 57, § 1º, IV, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
TERMO INICIAL: 28.02.02
TERMO FINAL: 28.04.02
DATA: 28.02.02
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º CESAR AUGUSTO B. MEIRA.
FORO: BELÉM.

3º (TERCEIRO) T.A. - OES N.º 16/01 - CV N.º 20/01

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x B & M CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ N.º 04.370.847/0001-19
OBJETO: SERVIÇOS DE MODIFICAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO, NO MUNICÍPIO DE BELÉM.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$ 149.225,53 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A. - 24.10.01 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)
2º T.A. - 26.01.02 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, CONFORME ART. 57, § 1º, IV DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.13391.0096.2628.0000.001.339039.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 73.000,00 (SETENTA E TRÊS MIL REAIS).
DATA: 27.02.02.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º CESAR AUGUSTO B. MEIRA

EXTRATO DE EMPENHO
EMPENHO N.º 2002NE00140

CONTRATANTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x ELISEU KOPP & CIA LTDA. - CNPJ N.º 93.315.190/0001-17
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACARES ELETRÔNICOS A SEREM INSTALADOS NO ESTÁDIO ESTADUAL "EDGAR PROENÇA", NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, II, DA LEI N.º 8666/93.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 721.260,00 (SETECENTOS E VINTE E UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.27811.0099.1246.0000.001.449051
DATA: 22.02.02
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º CESAR AUGUSTO B. MEIRA.
FORO: BELÉM

RESUMO DE PORTARIA
SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 62 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002

NOME(s): Nelson de Mello Alves
CARGO: Diretor de Construção
MATRICULA(s): 0006122-035
VALOR DO SUPRIMENTO: R$-2.500,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 01/03 a 30/04/02
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Arqt º CESAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
Secretário Executivo de Obras públicas

INFRA-ESTRUTURA

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA

DIRETOR-PRESIDENTE: LOURIWAL REI MAGALHÃES
ROD. ARTHUR BERNARDES, 1000 - ☎ (91) 211-6611

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Recorrente: SERVI-SAN – Vigilância e Transporte de Valores Ltda.; CGC: 12.066.015/0006-46;
Recorrido: ENASA – Empresa de Navegação da Amazônia S/A, C.G.C 04.932.547/0001-86;
Objeto do Recurso: Cancelamento da Rescisão Contratual (Contrato nº 013/2000) publicada no Diário Oficial de 05/02/2002); Resultado do Julgamento: O Conselho de Administração da ENASA, resolveu manter a Rescisão do Contrato nº 013/2000 proposta pela Presidência da Empresa, em reunião do CONSAD de nº 242º do dia 14/02/2002. Ordenador Responsável: Loriwal Rei de Magalhães; Foro: Belém.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO (1º) T.A AO CONTRATO Nº C-005/01

Partes: ENASA C.G.C 04.932.547/001-86 x COMPAT – Cooperativa Mista de Marítimos e Profissionais em Áreas Técnicas dos Estados do Pará e Amapá, C.G.C 01.741.942/0001-93;
Objeto do Contrato Originário: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão-de-obra especializada; Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 42/00, art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93; Valor do Contrato originário: R$54.115,20 (cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e vinte centavos); Justificativa do aditamento: Prorrogação do prazo com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Termo inicial; 11.02.02; Termo final: 10.02.03; Data: de assinatura: 11.02.02; Ordenador Responsável: Loriwal Rei de Magalhães.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 2002, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:

01) PROCESSO Nº 985309-00
Responsável : Ana Isabel Mesquita de Oliveira Salmen Hussain
Origem : Prefeitura Municipal de Parauapebas
Assunto : Prestação de contas de 1997
Relator : Conselheiro Aloisio Chaves

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 2002.

A) ARTUR PAULO MELO
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 05 de março de 2002, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO Nº 19994631-00
Responsável : Ortênéio Alves dos Santos
Origem : Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Assunto : Prestação de contas de 1998
Relator : Conselheiro Aloisio Chaves

02) PROCESSO Nº 19993846-00
Responsável : Jardel Vasconcelos Caruso
Origem : Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Assunto : Prestação de contas de 1998
Relator : Conselheiro Aloisio Chaves

03) PROCESSO Nº 19994191-00
Interessada : Irene Feio Paraense Souza
Origem : Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Assunto : Aposentadoria – Decreto nº 006/99
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

04) PROCESSO Nº 19994020-00
Interessado : João Damasceno Filgueiras
Origem : Prefeitura Municipal de Alenquer
Assunto : Nomeação de Marly de Souza Pereira e outros- Portarias nºs 060 a 206, 209 a 216, 219, 220, 227, 234, 252 a 280, 282 a 292, 319 a 323, 329 a 335, 352, 353, 363, 374 a 392/99
Relator : Conselheira Rosa Hage

05) PROCESSO Nº 19991395-00
Interessado : Márcio Augusto Freitas de Meira
Origem : Fundação Cultural do Município de Belém
Assunto : 1º Termo Aditivo ao Contrato por tempo determinado nº 013/98, celebrado com o Sr. Edilson Costa Silva
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 2002.

A) ARTUR PAULO MELO
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 07 de março de 2002, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO Nº 19999421-00
Interessado : Miguel Bernardo da Costa
Origem : Prefeitura Municipal de Bujaru
Assunto : Nomeação de Amarildo Costa de Magalhães e outros – Decretos nºs 051 a 068/99
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) PROCESSO Nº 200004371-00
Interessado : Fernando de Souza Correa
Origem : Prefeitura Municipal de Marituba
Assunto : 1º Termo Aditivo ao Contrato por tempo determinado nº 760/2000, celebrado com o Sr. Miguel Nazaré
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

03) PROCESSO Nº 200103347-00
Interessada : Zilda Conceição de L. C. Monteiro
Origem : Prefeitura Municipal de Magalhães Barata
Assunto : Lei nº 05/2001 – Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2001
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

04) PROCESSO Nº 200104857-00
Interessado : Gilson Campos
Origem : Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Assunto : Decreto Legislativo nº 002/2001, que fixa as diárias do Prefeito e Secretários Municipais
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 2002.

A) ARTUR PAULO MELO
Secretário Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N.º 18.139 DE 18.02.2002

Conceder ao servidor Reginaldo Torres Medeiros, Analista Auxiliar de Controle Externo, TCE-ATI-406, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100417, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01.02.98/2001, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94, no período de 18.02 a 19.03.2002, considerando a solicitação do interessado através de documento s/n.º.

PORTARIA N.º 18.141 DE 22.02.2002

I - Designar os servidores José Eduardo Rodrigues Lobão, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C Nível 3, matrícula n.º 0179389, Marcelo Fábio da Silva Aranha, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1 matrícula n.º 0100366, e Luis Roberto da Motta Garcia, Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, matrícula n.º 0100562, para proceder inspeção "in loco" no município de Moçajuba, referente ao Processo n.º 2002/50483-9, concedendo-lhes 06 (seis) diárias.
II - Designar o servidor Rozivaldo Teles Ribeiro, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 2, matrícula n.º 0200052, para conduzir a viatura até o município acima citado, concedendo-lhe 06 (seis) diárias.
III - Conceder suprimento de fundos ao servidor José Eduardo Rodrigues Lobão, conforme abaixo:
Exercício financeiro: 2002
Valor do suprimento: R$ 900,00 (novecentos reais)

ocorrido na votação, registrar a aposentadoria, recomendando-se à SEAD que antes da publicação do ato promova a reformulação dos proventos para incluir no cálculo da vantagem incorporada pelo exercício de cargo comissionado à parcela correspondente à gratificação de escolaridade a que a interessada faz jus.

ACÓRDÃO Nº 32.047

Assunto: Pensões Civis
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Processo nº 2001/52588-8
Interessado: concedida em favor de Francisca Batista Pereira, Cenilda, Cleonice, Evanderson e Sueli Batista Pereira, esposa e filhos do ex-segurado Francisco de Souza Pereira;
Processo nº 2001/52593-5
Interessado: concedida em favor de Silvino Moraes de Lima, Hiwston Robert Albuquerque de Lima e Silvelson Albuquerque de Lima, viúvo e filhos da ex-segurada Elza Albuquerque de Lima.
Processo nº 2001/52596-8
Interessado: concedida em favor de Maria Dicilene dos Santos Alves, Daiane e Wedson Paulino dos Santos Alves, viúva e filhos do ex-segurado Antônio Edy Soares Alves;
Processo nº 2001/52606-4
Interessado: concedida em favor de Searina Raiol Bello, viúva do ex-segurado Agostinho de Jesus Bello.
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 32.048

Processo nº 2001/53116-6
Assunto: Reforma
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Subtenente PM Benelídio Gomes da Conceição
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Conceder o registro da reforma, devendo a SEAD antes da publicação do ato corrigir os proventos de acordo com a informação do Órgão Técnico desta Corte de Contas.
RESOLUÇÃO Nº 16.569
Expediente nº 2002/00591-9
Considerando solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará, Doutor Cicerino Cabral do Nascimento, protocolada nesta Corte de Contas sob o nº 2002/00591-9;
Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 4.136, desta data,
RESOLVE, unanimemente:
Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para que a Companhia de Habitação do Estado do Pará, apresente sua prestação de contas relativa ao 4º trimestre do exercício de 2001.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 07 de fevereiro de 2002, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 32.049

Processo nº 1999/51669-2
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assitência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Guiomar Alves de Oliveira e Ruy Cesar Alves de Oliveira, viúva e filho do ex-segurado Ruben Lyra Pereira de Oliveira.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 32.050

Processo nº 1999/51868-7
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá (Convênio SEPLAN nº 144/98 e Termo Aditivo)
Responsável: Sr. Vildemar Rosa Fernandes, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Julgar regulares as presentes contas, aplicando-se multa ao responsável, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, contados da publicação oficial desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 32.051

Processo nº 1999/53700-3
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá (Convênio SETRAN nº 052/97 e Termo Aditivo)
Responsável: Sr. Raimundo Celso Rodrigues da Cruz, Prefeito
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Julgar regulares com ressalva as presentes contas, aplicando-se multa ao responsável, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 32.052

Processo nº 1999/50719-2
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras (Convênio SEPLAN nº 025/98 e Termo Aditivo)
Responsável: Sr. Adinei Campos Rodrigues, Prefeito
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, contados da publicação oficial desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 32.053

Processo nº 1999/51296-4
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Monte Alegre (Convênio SEPLAN nº 186/98)
Responsável: Sr. Jardel Vasconcelos Carmo, Prefeito
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regulares as presentes contas, aplicando-se multa ao responsável, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, contados da publicação oficial desta decisão, por não ter apresentada a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 32.054

Processo nº 2000/50375-5
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia (Convênio SAGRI nº 128/99)
Responsável: Sr. José Alberto de Souza Branco - Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 32.055

Processo nº 2000/50675-3
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri (Convênio SAGRI nº 141/99)
Responsável: Sr. Mário da Costa Leão - Prefeito
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 32.056

Processo nº 2000/52332-2
Assunto: Recurso de Revisão
Recorrente: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Procurador do Estado do Pará
Recorrida: Resolução nº 16.290, de 31.08.2000
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Não Conhecer do presente Recurso, mantendo em todos os seus termos a decisão consubstanciada na Resolução recorrida, referente a aposentadoria de Maria de Ribamar Lopes Aranha.

ACÓRDÃO Nº 32.057

Processo nº 2001/50395-4
Assunto: Prestação de Contas da Secretaria Executiva de Obras Públicas (Convênio SESPA nº 024/2000)
Responsável: Sr. Haroldo Costa Bezerra - Ex-Secretário
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 32.058

Processo nº 2001/50184-6
Assunto: Prestação de Contas da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional, exercício financeiro de 2000
Responsável: Sr. Paulo Elcidio Chaves Nogueira - Secretário Executivo
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 32.059

Processo nº 2001/50363-7
Assunto: Prestação de Contas da Fundação Carlos Gomes (Convênio SEAD nº 001/2000)
Interessado: Sr. Paulo José Campos de Melo - Superintendente
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 32.060

Processo nº 2001/51580-7
Assunto: Prestação de Contas da Empresa de Navegação da Amazônia S/A (referente ao exercício financeiro de 2000)
Responsável: Sr. Loriwal Rei de Magalhães, Presidente
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 32.061

Processo nº 2001/51842-0
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Dr. Carlos Jehá Kayath, Secretário Executivo de Administração
Recorrido: Resolução nº 16.479, de 10.05.2001
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Conhecer do presente recurso mas negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 32.062

Processo nº 2001/50796-6
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Curionópolis (Convênio SEPLAN nº 030/00)
Responsável: Sr. Osmar Ribeiro da Silva, Prefeito à época
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Julgar irregulares as presentes contas, devendo o responsável recolher aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, contados da publicação desta decisão a importância imposta no referido Acórdão, com os acréscimos legais mais multa, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 32.063

Processo nº 2001/52189-8
Assunto: Prestação de Contas da Fundação Curro Velho - Convênio SECTAM/FUNTEC nº 46/98 e Termos Aditivos
Responsável: Sra. Dina Maria Cesar Oliveira Arnegger - Superintendente
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 2º do art. 195 do Refimento)
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 32.064

Processo nº 2000/52019-7
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte (Convênio nº 041/99 - SETRAN)
Responsável: Sr. Romildo Veloso e Silva, Prefeito
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 32.065

Processo nº 2001/50885-6
Assunto: Prestação de Contas da Ação Social Integrada do Palácio do Governo (Exercício Financeiro de 2000)
Responsáveis: Sr. Ronaldo Barata, Ex-Presidente, (Período de 01.01.2000 a 30.05.2000) Sra. Maria Madalena Araújo de Mendonça, Presidenta (Período de 01.06.2000 e 31.12.2000)
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEXEIRA CHAVES
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 32.066

Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 2001/51705-2
Interessado: Maria de Fátima Santos de Miranda
Processo nº 2001/52869-3
Interessado: Apolônia Alves da Paixão Pastana
Processo nº 2001/52872-9
Interessado: Cecília dos Santos da Costa
Processo nº 2001/52906-2
Interessado: Conceição de Maria Nogueira
Processo nº 2001/52910-9
Interessado: João Maia de Brito
Processo nº 2001/53035-6
Interessado: Benedita de Castro Amador
Processo nº 2001/50930-5
Interessado: Ocidéa de Oliveira Dias
Processo nº 2001/53190-5
Interessado: José Ferreira Neto
Processo nº 2001/53016-3
Interessado: Mirian Dias Damasceno
Processo nº 2001/53004-0
Interessado: Maria José das Graças Gonçalves
Processo nº 2001/52912-0
Interessado: Raimundo dos Anjos
Processo nº 2001/52855-8
Interessado: José Souza dos Santos
Processo nº 2001/52846-7
Interessado: Adauto dos Santos Mello
Processo nº 2001/52500-6
Interessado: Terezinha de Jesus de Lima Leão
Processo nº 2001/51515-9
Interessado: Rosilda Gemaque Ribeiro
Assunto: Reformas
Processo nº 2001/52443-3
Interessado: 3º Sargento PM Sabino Júnior Henrique da Silva
Processo nº 2001/53175-6
Interessado: Soldado PM Maurício Pinheiro Rezende
Processo nº 2001/53186-9
Interessado: Soldado PM Marivaldo da Silva Senado
Processo nº 2001/53153-0
Interessado: Soldado PM Paulo César Mendonça do Nascimento
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 32.067

Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 2001/52663-2
Interessado: Raimundo Gomes Barbosa
Processo nº 2001/52858-0
Interessado: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
Processo nº 2001/52909-5
Interessado: Francisco Gomes da Cruz
Processo nº 2001/53046-9
Interessado: João Carlos Gonçalves Silva
Processo nº 2001/53101-0
Interessado: Carlos Alberto de Souza Barbosa
Processo nº 2001/53010-8
Interessado: José Bezerra Filho
Assunto: Reformas
Processo nº 2001/52897-7
Interessado: Soldado PM Fem. Antonilda Rodrigues Cardoso
Processo nº 2001/52977-6
Interessado: Soldado PM Paulo Roberto de Souza dos Santos
Processo nº 2001/53154-1
Interessado: Soldado PM Isaias Oliveira Tavares
Processo nº 2001/53160-0
Interessado: Soldado PM Reinaldo Reis Pinheiro
Processo nº 2001/53161-0
Interessado: 3º Sargento PM Pedro Alexandrino Santos Freitas
Processo nº 2001/53171-2
Interessado: Soldado PM Pedro Ronaldo Sousa Fernandes
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 32.068

Processo nº 2001/52592-4
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Yuri Barbosa da Silva, filho do ex-segurado Edmundo Melo da Silva.
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 32.069.

Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Assunto: Aposentadoria
Processo nº 2001/52904-0
Interessado: Manoel de Brito Fernandes
Assunto: Reformas
Processo nº 2001/52886-4
Interessado: Cabo PM Reginaldo dos Santos Nascimento
Processo nº 2001/52887-5
Interessado: Cabo PM Rosivaldo Favacho Teixeira
Processo nº 2001/52899-9
Interessado: Soldado PM Edson Junior dos Reis Silva
Processo nº 2001/52901-8
Interessado: Soldado PM Jefferson Miranda
Processo nº 2001/53079-7
Interessado: Cabo PM Manoel Euclides do Amaral Neto
Propostas de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 32.070

Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 2001/52850-3
Interessado: José Bezerra de Souza
Processo nº 2001/52971-0
Interessado: Fernando Evangelista Damasceno
Processo nº 2001/53008-3
Interessado: Iolanda dos Santos
Assunto: Reformas
Processo nº 2001/52903-0
Interessado: Soldado PM Vitor de Souza Moy
Processo nº 2001/53178-9
Interessado: Soldado PM Antônio Inácio Ferreira da Silva
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Deferir os registros.

ACÓRDÃO Nº 32.071

Processo nº 2000/51983-5
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Silvino Pinto dos Anjos
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Registrar a aposentadoria, recomendando-se a SEAD que, atualize os cálculos dos proventos ao salário mínimo vigente.

ACÓRDÃO Nº 32.072

Processo nº 2001/52642-8
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Inancy de Araújo Rodrigues
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Deferir o registro, recomendando-se à SEAD que, proceda à atualização dos proventos de acordo com a informação do Órgão Técnico deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 32.073

Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 2001/52671-2
Interessado: Raimunda Walterina dos Santos Quadros
Processo nº 2001/52696-0
Interessado: Albélia Corrêa de Figueiredo
Processo nº 2001/52496-5
Interessado: Dalva Maria Monteiro Abbate
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, relativo ao processo nºs 2001/52671-2, pois entende que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o artigo 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;
II- Registrar as aposentadorias, especialmente do supracitado, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 32.074

Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal
Processo nº 2001/52180-0
Origem: Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará
Interessado: Suena Carvalho Monrão
Processo nº 2001/52970-0
Origem: Secretaria Executiva de Educação
Interessado: Mauristeia Maria de Souza, Olavo Santos Conceição, Cicelle Maria Farias da Silva e outros.
Processo nº 2001/52614-4
Origem: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos
Interessado: Ronaldo Carlos Silva da Silva
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 32.075

Assunto: Contratos de Admissões de Pessoal
Processo nº 2001/52033-0
Origem: Secretaria Executiva de Educação
Interessado: Marília Benedina Cardoso dos Santos
Processo nº 2001/52826-3
Origem: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará
Interessado: Eder Cícero das Neves e José Maria Lima do Nascimento
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 32.076

Assunto: Contratos de Admissões de Pessoal
Processo nº 2001/52410-5
Origem: Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará
Interessado: Giorgie Guido da Luz
Processo nº 2001/53000-6
Interessado: Fundação Pública Hospital de Clínicas Gaspar Vianna
Interessado: Orniuse Bezerra Lima e Abilio Carlos Rizziolli
Propostas de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 32.077

Processo nº 2001/52640-6
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Célia Maria Almeida de Souza
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Registrar a aposentadoria, recomendando-se à SEAD que, proceda a correção da fundamentação legal do ato, para art. 8º, incisos I, II, III, letra "a" da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998.

ACÓRDÃO Nº 32.078

Processo nº 2001/52923-3
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Lucimar Barros de Oliveira
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Considerar que a Portaria nº 0355, de 13.02.2001, é nula, uma vez que aposentou servidora em duplicidade declarando-se que parte da decisão constante do Venerando Acórdão nº 31.092, de 24.05.2000, não se aplica à Sra. Lucimar Barros de Oliveira, ficando a mesma sem efeito em relação à ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 32.079

Assunto: Pensões Civis
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Processo nº 2001/52613-3
Interessado: concedida em favor de Maria Eulália Rocha Martins, viúva do ex-segurado Américo Rodrigues Martins;
Processo nº 2001/52590-2
Interessado: concedida em favor de Maria Joana Luz da Costa e Roberto Luz da Costa, viúva e filhodo ex-segurado Manoel Rodrigues da Costa.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 32.080

Processo nº 2001/53048-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Dacirlei Ferreira Quaresma
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheira Formalizadora da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Presidente, por entender que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;
II- Registrar a aposentadoria, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 32.081

Processo nº 2001/53051-6
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Marília dos Anjos Colares
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Presidente, por entender que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;
II- Registrar a aposentadoria, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, recomendando-se à SEAD que, proceda a correção no valor da Gratificação de Titularidade, nos termos do parecer do Órgão Técnico desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 32.082

Processo nº 1999/50200-9
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tracuateua (Convênio SESPA nº 121/98)
Responsável: Sr. Jonas Pereira Barros, Prefeito
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

RESOLUÇÃO Nº 16.572

Processo nº 2001/52908-4
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Maria Celeste Lobato Cardoso
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Converter em diligência, recomendando-se à SEAD que no prazo de trinta dias, proceda a correção do valor dos proventos nos termos da manifestação do Órgão Técnico desta Corte de Contas.

RESOLUÇÃO Nº 16.573

Processo nº 2001/53089-9
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Teresa Schimith Bergue Nogueira
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Converter em diligência, recomendando-se à SEAD que no prazo de trinta dias, proceda a correção do valor dos proventos nos termos da manifestação do Órgão Técnico desta Corte de Contas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

ATO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DAT EM 15 DE FEVEREIRO DE 2002

TEX Nº 001/2002 Ref. O Prefeito Municipal de Cametá - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando providencias emergenciais, resolve DISPENSAR processo licitatório, para contratação da Firma ELSHADAY CONSTRUTORA LTDA - GNPJ: 03.374.268/0001-81, para construção do complexo comercial da cidade, com fundamento no art. 24,IV da Lei 8.666/93. Publique-se.

ASS JOSÉ RODRIGUES QUARESMA
CAR Prefeito Municipal de Cametá

CENTENOR EMPREENDIMENTOS S/A – CNPJ/MF N.º 04.200.572/0001-75. Prezados Senhores: Em atendimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2000. Colocamo-nos à inteira disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos julgados necessários. Ananindeua, 29 de março de 2001. A DIRETORIA.

Balanços Patrimoniais em 31 de Dezembro de 2000 e 1999 (Em Reais)

ATIVO	2000	1999
CIRCULANTE		
Disponível	28.888	39.522
Contas a Receber	121.663	170.262
OutrosAtiv. Circul.	27.967	686.245
	178.518	896.029
REALIZ.A L/PRAZO		
Emprést. Compuls.	608	608
Emprést. a Associadas	–	296.788
Dep.p/defesas e recs.	7.896	7.447
	8.504	304.843
PERMANENTE		
Investimentos	812	812
Imobilizado	21.967.264	25.329.168
Diferido	616.148	768.855
	22.584.224	26.098.835
TOTAL DO ATIVO	22.771.246	27.299.707

PASSIVO	2000	1999
CIRCULANTE		
Fornec. de Equipamentos	56.830	2.180.672
Salários e Encarg. Sociais	35.735	468.880
Impostos e Taxas	114.809	471.426
Outras Contas a Pagar	126.363	232.863
Adiantam. de Terceiros	91.117	1.500
	424.854	3.355.341
EXIG. A L/ PRAZO		
Emprést. de Associadas	1.454.586	3.688.200
Debêntures	15.976.405	12.144.454
Fornecedores Associados	1.817.611	6.020.849
Imp. a Recolher - Refis	678.371	0
	17.926.973	21.853.503
PATRIM. LÍQUIDO		
Capital Realizado	26.973.691	21.053.280
Lucros(Prej.)Acumulad.	(22.554.272)	(18.962.417)
	4.419.419	2.090.863
TOTAL DO PASSIVO	22.771.246	27.299.707

As notas explicativas anexas são parte integrante destas demonstrações

Demonstração do Resultado para os exercícios findos em 31/12/2000 e 1999 (Em Reais)

	2000	1999
RECEITAS		
Receita de Vendas e Serviços	189.310	247.405
Impostos s/ Vendas e Serviços	(7.087)	(8.098)
Custo dos Produtos Vendidos	(337.874)	(89.203)
LUCRO BRUTO	(155.651)	149.604
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas Gerais Administrativas	(1.678.617)	(1.658.902)
Receita (Desp.) Financ. Líquidas	(4.040.268)	(1.857.873)
	(5.718.885)	(3.516.775)
RESULTADO OPERACIONAL	5.874.536	(3.367.271)
Receitas (Despesas) não Operac.	648	677
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(5.873.888)	(3.366.694)
LUC./PREJ. P/AÇÃO NO FINAL	(0,07)	(0,17)

As notas explicativas anexas são parte integrante destas demonstrações

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido p/os exercícios findos em 31/12/2000 e 1999 (Em Reais)

	Capital Realizado	Prejuízos Acumulados	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998	20.803.278	(15.595.823)	5.207.455
Integralização de Capital Social	250.002	–	250.002
Prejuízo do Exercício	–	(3.366.594)	(3.366.594)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999	21.053.280	(18.962.417)	2.090.863
Baixa de Prejuízos Fiscais – REFIS		2.282.033	2.282.033
Integralização de Capital Social	5.920.411		5.920.411
Prejuízo do Exercício		(5.873.888)	(5.873.888)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000	26.973.691	(22.554.272)	4.419.419

As notas explicativas anexas são parte integrante destas demonstrações

Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos para os exercícios findos em 31/12/2000 e 1999 (Em Reais)

	2000	1999
ORIGENS DOS RECURSOS		
Receita Venda Imobilizado	680	2.000
Aumento no Exigível a L. Prazo	–	331.477
Baixa Prejuízo pelo Refis	2.282.033	–
Diminuição no Realizável a L. Prazo	296.339	–
Integraliz. de Capital Social	5.920.411	250.002
Aumento no ELP p/Emissão Debênt.	–	661.070
TOTAL DAS ORIGENS	8.499.463	1.244.549
APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
Prejuízo do Exercício	5.873.888	3.366.594
Diminuição no Exigível a L. Prazo	5.758.481	(5.584)
Variação Monet. do Exig. a L. Prazo	(1.831.951)	(1.744.525)
Resultado na Baixa Ativo Imob.	(235.862)	87
Aquisição Ativo Imobilizado	37.596	0
Itens que não representam variaç. no C.C.L.		
Depreciações	(1.187.075)	(1.169.502)
Baixa Imobilizado em Andamento	(2.128.590)	0
Adições ao Permanente	–	63.032
TOTAL DAS APLICAÇÕES	6.286.487	510.102
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCUL.	2.212.976	734.447
REPRESENTADO POR:		
Capital Circulante Líquido Final	(246.336)	(2.459.312)
Capital Circulante Líquido Inicial	(2.459.312)	(3.193.759)
VARIAÇÃO DO CAP. CIRCULANTE	2.212.976	734.447

As notas explicativas anexas são parte integrante destas demonstrações

NOTAS EXPLICATIVAS: 1) CONTEXTO OPERACIONAL: A sociedade tem por objeto principal a industrialização de madeira para qualquer finalidade, em qualquer nível tecnológico e modalidades; a industrialização de produtos afinentes a essas atividades, à silvicultura, principalmente relacionada com o reflorestamento em geral e com a economia florestal. A sociedade também poderá participar em outras sociedades, realizar atividades agrícolas e pecuárias, pesquisa e aproveitamento de jazidas minerais, o comércio, importação e exportação correlatos com as atividades. A sociedade, contando com o apoio da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, desenvolveu e implantou uma fábrica de laminados de madeira no Distrito Industrial de Ananindeua - PA. 2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e Instruções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, as quais não prevêem a partir de 1996, o reconhecimento dos efeitos inflacionários, requeridos pelos princípios fundamentais da contabilidade. Essas demonstrações contábeis contemplam a atualização do balanço patrimonial para as contas do ativo permanente e patrimônio líquido até 31/12/1995, com base na Unidade Fiscal de Referência - UFIR. A correção monetária das demonstrações contábeis foi revogada pela Lei 9.249/95. 3) PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS: a) Apuração do Resultado das Operações e Ativos e Passivos Circulantes e a Longo Prazo: – O resultado apurado pelo regime de competência de exercícios inclui: – os rendimentos, encargos e variações monetárias, incidentes sobre os ativos e passivos circulantes e a Longo Prazo; b) Imobilizado: É demonstrado ao custo monetariamente corrigido até 31 de dezembro de 1995, sendo depreciado pelo método linear às seguintes taxas anuais, edifícios – 4%, veículos – 20%, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, ferramentas e aparelhos – 10%; c) Diferido: Referem-se aos gastos incorridos não relacionados com as adições ao Ativo Imobilizado, inclusive as despesas financeiras líquidas, decorrentes da fase de implantação do projeto e estão monetariamente corrigidos até 31 de dezembro de 1995, sendo amortizado pelo prazo de 10 anos a partir de 1993.

4. IMOBILIZADO: É representado como segue:

	31 de dez.	31 de dez.
Terrenos Industriais	642.007	642.007
Áreas e Manejo Flor.	3.023.486	3.023.486
Edif. e Instalações	25.231.018	25.229.409
Máq. e Equipament.	8.487.725	10.198.182
Móv. e Utensílios	313.796	313.796
Veículos	554.148	554.148
Imobiliz. e Andam.	56.308	675.203
	38.308.487	40.636.231
(-) Deprec. Acumul.	(16.341.224)	(15.307.063)
	21.967.264	25.329.168

5) – TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS: Em 30/06/2000, a sociedade aderiu ao REFIS, e para amortizar juros e multas, utilizou Prejuízos Fiscais e Base Negativa da Contribuição Social Próprios. Os impostos abrangidos pelo REFIS, estão registrados pelo valor atualizado, diminuídos dos Prejuízos e Base Negativa da Contribuição Social e não estão ajustados para o valor presente. 6) DEBÊNTURES: As debêntures emitidas pela Sociedade foram subscritas pelo FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia em seis emissões, nos exercícios de 1992, 1993 e 1999 sendo a quantidade de 17.383.752,930 conversíveis em ações, e a quantidade de 5.794.584,310 inconversíveis. O valor atualizado das conversíveis em 31/12/2000 é R$ 10.762.299,95 (R$ 9.351.072,69 em 1999) e o valor das inconversíveis para 31/12/2000 é R$ 3.214.104,90 (R$ 2.793.381,13 em 1999). As debêntures têm as seguintes características: Valor nominal original de uma unidade monetária da época, sendo o principal atualizado pela TJLP, a partir da efetiva integralização mais juros de 4%a.a., garantias fluentes assegurando privilégio geral sobre os Ativos da Sociedade e garantia de bens móveis, prazo de carência equivalente à implantação do projeto e vencimento em 05 anos. As Debêntures Conversíveis serão convertidas em ações preferenciais nominativas classe "E". O principal é corrigido monetariamente acrescidos de juros capitalizados durante a carência.

7) EMPRESAS ASSOCIADAS: A conta Fornecedores Associados, refere-se à acionista Construtora Centenário S.A. Empreendimentos e Participações, decorrentes do contrato de construção da fábrica da sociedade em Ananindeua - PA, firmado a preços e condições de mercado. As contas de empréstimos com associadas são representadas por contrato de mútuo.

8) IMPOSTO DE RENDA: A sociedade goza do benefício de isenção do Imposto de Renda sobre o Lucro atribuído às suas operações sociais, sob a condição de que o valor correspondente à redução do imposto, seja apropriado à Reserva para Aumento de Capital. Os benefícios se estenderão por dez anos a partir da data de entrada em operação do projeto. 9) CAPITAL SOCIAL: O Capital Autorizado é de R$ 191.336.946,14. Em dezembro de 2000, foram integralizadas e subscritas 59.204,110 ações Ordinárias nominativas no valor de R$ 5.920,411,00, com recursos próprios dos acionistas. O Capital Subscrito e Integralizado passou de R$ 21.053.279,81 para R$ 26.973.690,81, assim distribuído, em ações sem valor nominal:

	Cap. Subscr. e Integraliz. R$	Qtde. Ações
Ações Ordin. Nomin.	15.224.680	67.194.877
Ações Preferenciais		
Nominativas cl. "C"	7.418.272	5.952.135
Nominativas cl. "D"	4.330.739	6.230.323
Nominativas cl. "E"	–	–
	26.973.691	79.377.335

As ações Ordinárias Nominativas têm direito a voto e as Preferenciais têm as seguintes características: a) Ações Preferenciais Classe "C", sem direito a voto que serão subscritas e Integralizadas exclusivamente pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, com os recursos previstos no Decreto-Lei 1376/74; b) Ações Preferenciais Nominativas Classe "D", sem direito a voto que serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, com os recursos previsto no artigo 9º do Decreto-Lei 8167/91; c) Ações Preferenciais Nominativas Classe "E", sem direito a voto que serão emitidas em razão da conversão de debêntures, subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, com previstos no artigo 5º do Decreto-Lei 8167/91. As Ações Preferenciais possuem ainda, prioridade na distribuição de dividendo mínimo obrigatório sobre o Lucro Líquido, após as deduções estatutárias, prioridade no reembolso de capital em caso de dissolução e participação integral nos resultados nas mesmas condições das outras espécies de ações.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: 1) Examinamos os balanços patrimoniais da **Centenor Empreendimentos S.A.**, levantados em 31 de dezembro de 2000 e 1999 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Sociedade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Sociedade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima refletidas, lidas em conjunto com as notas explicativas, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Centenor Empreendimentos S.A.**, em 31 de dezembro de 2000 e 1999, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira. 4) No exercício findo em 31 de dezembro de 2000, a sociedade apurou prejuízo de R$ 5.873.888 e até essa data tem acumulado prejuízos de R$ 22.554.272, com grande participação das despesas financeiras pela atualização das debêntures e dos custos de depreciação e apresentou excesso de passivo circulante e exigível a longo prazo sobre ativo circulante e realizável a longo prazo de R$ 18.164.805, o que evidencia a necessidade de capitalização para dar continuidade da busca de uma maior eficiência operacional. Conforme demonstrado nas notas explicativas nº 6 e 7, do total do exigível a longo prazo, 18,25% referem-se às transações com as empresas relacionadas e 69,03% com debêntures conversíveis em ações. Ananindeua, 28 de março de 2001. Yukio Fumada - Contador - CRC 1SP 043.351/O-8 - Padrão Auditoria S/C - CRC 2SP 016.660/O-7. Conselho de Administração: Marco Antonio Malzoni (Presidente); Domingos Malzoni/Gildo Alberto Olson(Conselheiros). Diretoria: Gildo Alberto Olson/Luiz Carlos Magalhães (Diretores). Contador: Luiz Carlos Magalhães (Téc. Contábil) CRC 1SP 053.429/O-00-São Paulo.

ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Coordenação para Fundação da Associação dos feirantes do Município de Belém, convoca todos os interessados a participarem da Assembléia Geral a ser realizada na sede campestre do SINTUFPA situada à Av. Dalva nº 89, Bairro da Marambaia, no dia 28/02/2002, às 14:00hs, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1 – Fundação da Associação dos Feirantes do Município de Belém;
2 – Aprovação do Estatuto Social;
3 – Eleição da Diretoria;

Belém, 25 de Fevereiro de 2002.
A COORDENAÇÃO:

Raimundo de Jesus de Almeida Oliveira
Antonio Carlos de Oliveira raposa
Silmario de Oliveira do nascimento
Rosana Araújo Martins
Antonio de Jesus de Almeida Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de fornecimento de equipamento firmado entre a Prefeitura municipal de Acará e a Empresa ASTEC-ART Serviço e Tecnologia LTDA. Resumo do objeto: aquisição de um trator escavo-carregador fiatallis-Fr 12 B. Licitação: tomada de preço nº 01/2001, prazo de entrega: até 7 (sete) dias após o recebimento do empenho. valor do contrato 129.750,00 (cento e vinte nove mil,, setecentos e cinqüenta reais), fonte de recursos: FDE. convênio nº 172 celebrado com a Secretaria de planejamento e coordenação geral/Estado do Pará – 041210013 1020 – promoção e desenvolvimento econômico e social dos municípios 4909099-52 – equipamentos e material permanente e com recursos próprios do município como contrapartida, na rubrica 4120 – equipamento e material permanente, tendo sido emitidos os empenhos respectivos. data e assinatura dos signatários. Acará, em 28.02.2002. Francisca Martins Oliveira e Silva, Prefeita Municipal e Orlando Lúcio Pinto de Almeida, procurador da contratada.

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 06 de março de 2002, a partir das 16 horas, no 15º andar do Edifício Sede, na Av. Presidente Vargas nº 800, nesta capital, para deliberar sobre: I – re-ratificação da Assembléia Geral Extraordinária ocorrida em 27 de dezembro de 2001, que deliberou sobre o aumento de capital de até R$2.161.358.746,10 (dois bilhões cento e sessenta e um milhões trezentos e cinqüenta e oito mil setecentos e quarenta e seis reais e dez centavos), mediante a subscrição de novas ações em até 5.559.336.246 (cinco bilhões quinhentos e cinqüenta e nove milhões trezentos e trinta e seis mil duzentos e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas; II – Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 26 de fevereiro de 2002
ALBERTO DE ALMEIDA PAIS
Presidente do Conselho de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
AVISO DE ADIAMENTO REF. CONCORRÊNCIA Nº 01/2002

Objeto: Contratação de serviços médicos-hospitalares / ambulatoriais.

Tendo em vista as divergências entre os pareceres jurídicos na minuta do Edital de Regulamentação de Credenciamento, objeto da Concorrência acima referida, cujo abertura fora marcada anteriormente para o dia 28/02/2002, e por conseguinte a necessidade de alteração no mesmo, a CPL – Comissão Permanente de Licitação/SESMA, COMUNICA que o certame foi adiado para o dia 26/03/2002., no mesmo horário e local .

A COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO DE SANTARÉM – SMT
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2002 – CPL

OBJETO: Aquisição de veículos. ABERTURA: 18 de março de 2002. Edital e outras informações poderão ser obtidas na SMT, Santarém – PA, no horário de 08:00 às 13:00 hs ou pelo telefone (0xx93) 524-1709.

Santarém, 28 de fevereiro de 2002.
MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA GONÇALVES
Presidente - CPL.

MARCOS MARCELINO DA AMAZÔNIA S/A. CNPJ/MF nº 84.096.577/0001-39. RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sa. as Demonstrações Financeiras Consolidadas, relativas aos Exercícios Sociais encerrados em 31/12/98, 31/12/99, 31/12/2000 e 31/12/200, colocando-nos ao inteiro dispor de V. Sas., para qualquer esclarecimento e informação que necessitem. Ananindeua(Pa), 01 de Fevereiro de 2002. **A DIRETORIA.**

BALANÇOS PATRIMONIAIS CONSOLIDADOS ENCERRADOS EM 31/12/98/99/2000/2001.

ATIVO	1998	1999	2000	2001	PASSIVO	1998	1999	2000	2001
Circulante	2.056,40	2.056,40	2.056,40	2.056,40	**Circulante**	2.348,87	2.348,87	2.348,87	2.348,87
Disponibilidade	11,09	11,09	11,09	11,09	- Créd. de Acionistas	2.348,87	2.348,87	2.348,87	2.348,87
- Caixa	1,00	1,00	1,00	1,00	**Patrimônio Líquido**	1,44	1,44	1,44	1,44
- Banco c/Movimento	10,09	10,09	10,09	10,09	- Capital Social	1,00	1,00	1,00	1,00
Estoque	2.044,31	2.044,31	2.044,31	2.044,31	- Capital Integralizado	1,00	1,00	1,00	1,00
- Mercadorias	2.044,31	2.044,31	2.044,31	2.044,31	Ações Ordinárias	1,00	1,00	1,00	1,00
Outros Créditos	1,00	1,00	1,00	1,00	- Reserva de Capital	0,44	0,44	0,44	0,44
- Contas Correntes	1,00	1,00	1,00	1,00	C. Monet. do C. Integral.	0,44	0,44	0,44	0,44
Permanente	293,91	293,91	293,91	293,91	**TOTAL DO PASSIVO**	2.350,31	2.350,31	2.350,31	2.350,31
- Imobilizado	29,28	29,28	29,28	29,28					
- Diferido	264,63	264,63	264,63	264,63					
TOTAL DO ATIVO	2.350,31	2.350,31	2.350,31	2.350,31					

CAPITAL SOCIAL – O Capital Social Subscrito e Integralizado no Montante de R$-1,00 (Um Real), está representado por 01 (Uma) Ação Ordinária com direito a voto, no valor nominal de R$-1,00 (Um Real), cada uma. **NOTAS EXPLICATIVAS. PRINCIPAIS PRÁTICAS E DIRETRIZES CONTÁBEIS** – I – Empresa Sociedade Anônima, regida pela Lei nº 6.404/76 e Legislação do Imposto de Renda; II – As Demonstrações Contábeis estão elaboradas e apresentadas de acordo com as exigências da Lei nº 6.404/76 e Legislação do Imposto de Renda; III – É adotado o registro de competência das operações ocorridas nos exercícios; IV – Ativo Imobilizado, é registrado no custo de aquisição ou construção corrigido monetariamente, as depreciações são computadas pelo método oficial em função da utilização dos bens. **MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA** – CPF nº 000.502.292-49 – Diretor- Presidente; **JOSÉ RIVALDO MONTORIL** – CRC/PA – 3056 – Contador.

MARCOS MARCELINO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
CNPJ/MF: 22.981.286/0001-76.

BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 31/12/2001 E 31/12/2000. (EM MILHARES DE R$)

ATIVO	31/12/2001	31/12/2000
Circulante e Realizável L/Prazo	296,92	317,54
Disponibilidades	182,04	317,54
Caixa e Bancos	-	72,03
Aplicações Financeiras	182,04	245,51
Outros Créditos	114,88	-
Valores a Receber	114,88	
Outros Valores e Bens	-	-
Despesas Antecipadas	-	-
Permanente	1.361,97	1.371,78
Investimentos	53,34	53,34
Incentivos Fiscais – Finam/Outros	3,84	3,84
Direitos s/ Linhas Telefônicas	49,50	49,50
Imobilizado	1.308,63	1.318,44
Móveis e Utensílios	204,34	160,12
Imóveis	1.104,07	1.104,06
(-) Depreciação Acumulada	(200,89)	(146,86)
Equipamentos de Informática	201,11	201,12
Diferido	-	-
Despesas de Implantação	-	226,57
(-) Amortização	-	(226,57)
Compensação	67.510,68	57.240,61
Rec. Coletados de Consórcios	66.908,80	56.509,43
Utilizados	64.793,45	54.408,15
A Utilizar	2.115,35	2.101,28
Prev. Mensal Recursos a Rec. Cons.	601,88	731,18
TOTAL DO ATIVO	69.169,57	58.929,93

PASSIVO	31/12/2001	31/12/2000
Circulante Exig. a L/Prazo	494,44	431,34
Fiscais e Previdenciárias	27,34	27,49
Impostos e Contrib. a Recolher	27,34	27,49
Diversas	467,10	403,85
Provisão p/ Pagamento a Efetuar	11,24	0,40
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas	245,13	211,41
Credores Diversos – País	208,20	192,04
Recursos de Grupos em Formação	2,53	-
Patrimônio Líquido	1.164,45	1.257,98
Capital Social	1.570,00	1.570,00
Capital Integralizado	1.570,00	1.570,00
Reservas de Capital	2,38	2,38
Reservas de Incentivos Fiscais	2,38	2,38
Lucros e Prejuízos Acumulados	(407,93)	(314,40)
Lucros e Prej. de Exerc. Encerrados	(314,40)	(386,62)
Lucros e Prejuízos do Exercício	(93,53)	72,22
Compensação	67.510,68	57.240,61
Rec. Coletados de Consórcios	66.908,80	56.509,43
Contrib. de Consórcios a Receber	601,88	731,18
TOTAL DO PASSIVO	69.169,57	58.929,93

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Em Milhares de R$)

	Exerc. 2001	2º Sem. 01	Exerc. 2000
Receita Operacional	1.283,68	629,98	1.158,81
Impostos Faturados	(110,08)	(53,73)	(96,12)
Receita Operacional Líquida	1.173,60	576,25	1.062,69
Despesas Operacionais	(1.236,38)	(758,64)	(955,44)
Despesas Administrativas	(1.133,25)	(706,22)	(907,61)
Despesas Tributárias	(32,30)	(15,50)	(3,41)
Despesas Financeiras	(14,75)	(7,10)	(14,98)
Despesas Deprec./Amortiz.	(56,08)	(29,82)	(29,44)
Outras Despesas	-	-	
Resultado Operacional	(62,78)	(182,39)	107,25
Receita não Operacional	-		1,47
Result. Antes do IR e C. Soc.	(62,78)	(182,39)	108,72
Prov. IR e Cont. Social	(30,75)	-	(36,50)
Resultado Líquido	(93,53)	(182,39)	72,22

DEMONST. DAS VAR. NAS DISPONIBIL. DE GRUPOS (Em Milhares de R$)

	Exerc. 01	2º Sem. 01	Exerc. 00
Disponibilidades Iniciais	2.230,83	1.897,06	1.873,11
Caixa	10,58	39,96	38,98
Depósitos Bancários	-	9,00	610,03
Aplicações Financeiras	2.220,25	1.830,73	1.217,99
Cheques em Cobrança	-	17,37	6,11
(+) Recursos Coletados	1.415,26	873,88	2.342,16
Contrib. p/ Aquis. de Bens	1.040,66	674,40	1.942,33
Taxa de Administração	203,02	101,24	239,05
Contrib. Fundo de Reserva	46,28	25,03	53,76
Rend. De Aplic. Financeiras	11,73	9,22	10,18
Multas e Juros Moratórios	19,21	10,39	11,47
Prêmios de Seguros	92,96	52,38	79,93
Custas Judiciais	1,40	1,22	1,12
Outros	-	-	4,32
(-) Recursos Utilizados	(1.530,74)	(655,59)	(2.113,99)
Aquisição de Bens	(1.243,98)	(494,09)	(1.413,76)
Taxa de Administração	(178,84)	(93,62)	(239,05)
Multas e Juros Moratórios	(7,98)	(3,57)	(5,27)
Prêmios de Seguros	(45,49)	(43,39)	(40,24)
Custas Judiciais	(5,12)	(3,70)	(3,68)
Devolução a Cons. Desligado	(8,98)	(8,98)	(202,22)
Despesas Rest. Contrato	-	-	(1,90)
Rend. Pagos Vincul. Compempl.	(3,31)	(2,28)	-
Outros	(37,04)	(5,96)	(207,87)
Disponibilidades Finais	2.115,35	2.115,35	2.101,28
Caixa	45,88	45,88	-
Depósitos Bancários	9,00	9,00	-
Aplicações Financeiras	2.041,17	2.041,17	2.101,28
Cheques em Cobrança	19,30	19,30	-

DEMONSTRAÇÕES DOS RECURSOS DE CONSÓRCIOS EM 31/12/2001 E 31/12/2000 (Em Milhares R$)

ATIVO	31/12/2001	31/12/2000
Ativo Circulante	3.277,31	3.122,71
Disponibilidades	54,88	-
Aplicações Financeiras	2.041,17	2.101,28
Outros Créditos	1.181,26	1.021,43
Contrib. A Receber em Atraso	272,61	124,23
Contrib. A Receber Ajuizadas	889,35	897,20
Cheques e Outros Valores a Rec.	19,30	-
Compensação	63.385,78	74.293,29
Prev. Mensal de Rec. de Cons.	601,88	731,19
Contrib. Devidas ao Grupo	32.080,34	37.236,18
Consorciados – Bens a Contemplar	27.979,42	34.537,45
Contemplações Pendentes Entrega	2.716,00	1.776,89
Bens a Entregar a Consorciados	2,56	6,09
Bens Entregues a Consorciados	3,91	2,67
Assembléias a Realizar	1,67	2,82
TOTAL DO ATIVO	66.663,09	77.416,00

PASSIVO	31/12/2001	31/12/2000
Passivo Circulante	1.684,22	252,25
Obrigações com a Administradora	51,58	-
Recursos a Devolver a Cons. Desligados	1.632,64	252,25
Patrimônio	1.593,09	2.870,46
Recursos Coletados	32.122,92	21.775,13
(-) Recursos Utilizados	30.059,15	19.673,85
(-) Outros	470,68	769,18
Compensação	63.385,78	74.293,29
Recursos Mens. a Rec. de Consorciados	601,88	731,18
Obrigações do Grupo p/ Contribuição	32.080,34	37.236,18
Obrigações p/ Futuras Contemplações	27.979,42	34.537,45
Créditos a Disposição de Consorciados	2.716,00	1.776,89
Obrigações por Entrega de Bens	2,56	6,09
Entrega de Bens a Consorciados	3,91	2,67
Assembléias Futuras	1,67	2,83
TOTAL DO PASSIVO	66.663,09	77.416,00

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2001. HISTÓRICO DA SOCIEDADE: MARCOS MARCELINO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C Ltda., é uma sociedade composta por 03(Três) sócios quotistas, teve o início de suas atividades em 19/01/1989, tem por finalidade e objetivo a Administração de Consórcios. **Sumário das Práticas Contábeis:** As Demonstrações Contábeis, foram elaboradas de acordo com a Lei 6.404/76, com observância das normas do Banco Central do Brasil e legislação tributária em vigor. **Imobilizado:** Registrado pelo custo de aquisição ou construção. A Depreciação foi efetuada pelo método linear, utilizando as taxas anuais reconhecidas pela legislação vigente. **Capital Social:** Composto de R$ 1.570.000,00, totalmente integralizado. São administrados 105 grupos de consórcios, compreendendo os seguintes bens: automóveis, motocicletas, eletroeletrônicos, imóveis. Relatório Sumário dos Consorciados: Ativos: 4481; Inadimplentes: 1986; Desistentes a Substituir: 2989; Bens Entregues: 1240. **MARCOS MARCELINO O. FILHO** – Dir. Administrativo; **JOSÉ RIVALDO MONTORIL** – CPF: 023.620.662-15 – Contador – CRC/Pa 3056. **PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES:** Aos Quotistas e Administradores da **Marcos Marcelino Administradora de Consórcios S/C Ltda.** 01 – Examinamos o Balanço Patrimonial da **Marcos Marcelino Administradora de Consórcios S/C Ltda.**, levantado em 31/12/2001 e as respectivas Demonstrações do Resultado do semestre findo naquela data, assim como as respectivas Demonstrações consolidadas das variações nas disponibilidades de grupos e dos recursos de consórcios do exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis; 02 – Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle interno da entidade; (b) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas , e (c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 03 – Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Marcos Marcelino Administradora de Consórcios S/C Ltda.**, em 31 de Dezembro de 2001, e o resultado das operações do exercício findo naquela mesma data, assim como a posição consolidada dos recursos de consórcios naquela mesma data, e as variações consolidadas das disponibilidades de grupos do exercício findo naquela mesma data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade emanados da Legislação Societária Brasileira e do Banco Central do Brasil. 04 – As Demonstrações Financeiras de 31 de Dezembro de 2001, apresentada para fins de comparabilidade, foram auditadas por outros auditores independentes, que emitiram parecer sem ressalvas, datado de 02 de agosto de 2001. Belém – Pa, 15 de Fevereiro de 2002. **UBIRAJARA RODRIGUES** – Auditor CRC – RJ 58609/T-3. **Marcos Marcelino O. Filho – Dir. Administrativo e José Rivaldo Montoril – Contador CRC/PA 3056.**

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA CEPLAC NA AMAZÔNIA ORIENTAL LTDA.

CNPJ/MF 00.484.473/0001-01
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Ceplac na Amazônia Oriental Ltda – COOPEA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca seus 92 (noventa e dois) associados, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada em 13 de março de 2002, no auditório da CEPLAC/SUPOR, sito a Rodovia Augusto Montenegro, Km 07, S/N, bairro da Nova Marambaia, em Belém – Pará, às 12:00, 13:00 e 14:00 horas, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª convocações, para deliberação da seguinte pauta: 1 – Relatório do Conselho de Administração; 2- Prestação de Contas do Exercício de 2001 e Parecer do Conselho Fiscal; 3 – Destinação das sobras ou rateio das perdas; 4 – Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o anuênio 2002/2003; 5- Fixação do valor da Cédula de Presença dos Conselhos de Administração e Fiscal; 6-Fixação do percentual para correção do capital

Belém(Pa), 28 de fevereiro de 2002
BRASILINO SANTOS CORRÊA
Presidente

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

A SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11/05/95, concede a Licença de Operação nº 112/2002 com emissão em 24/01/2002, válida de 01/02/2002 à 31/01/2003 ao empreendimento abaixo discriminado: NOME/RAZÃO SOCIAL: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A, CNPJ/CIC: 04.814/786/0001-31, INSC. ESTADUAL: 15.050.258/3, ENDEREÇO: EST. DA MARACACUERA, S/Nº ICOARACI MUNICÍPIO: BELÉM. ATIVIDADE: Desdobro de 300 (trezentos) m3/dia de madeira em tora, para produção de lâminas e compensados. PORTE: E – II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

EDITAL AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 002/2002

A Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, Estado do Pará, avisa aos interessados que realizará na sua sede, situada à Av. JK, 1962 – Centro, Licitação na modalidade Tomada de Preços, com recebimento das propostas às 08:00 h do dia 16 de Março 2002, tendo como objeto a contratação de empresas para fornecimento de Bens de Consumo – Gêneros Alimentícios, para serem usados na manutenção da merenda das Unidades Escolares do Município. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados onde funciona C.P.L., no endereço supra e poderá ser retirado mediante comprovação de pagamento do Edital no valor de R$ 60,00 (sessenta reais). Salatiel Amorim Alves Lima – Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
EDITAL AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 003/2002

A Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, Estado do Pará, avisa aos interessados que realizará na sua sede, situada à Av. JK, 1962 – Centro, Licitação na modalidade Tomada de Preços, com recebimento das propostas às 11:00 h do dia 16 de Março 2002, tendo como objeto a contratação de empresas para fornecimento de Bens de Consumo – Combustível (Gasolina e Óleo Diesel), para serem usados em veículos e máquinas do Município. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados onde funciona C.P.L., no endereço supra e poderá ser retirado mediante comprovação de pagamento do Edital no valor de R$ 60,00 (sessenta reais). Salatiel Amorim Alves Lima – Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
EDITAL AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 004/2002

A Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, Estado do Pará, avisa aos interessados que realizará na sua sede, situada à Av. JK, 1962 – Centro, Licitação na modalidade Tomada de Preços, com recebimento das propostas às 08:00 h do dia 17 de Março 2002, tendo como objeto a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes os quais serão usados na execução do Projeto de recuperação de áreas degradadas no Município de Floresta do Araguaia. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados onde funciona C.P.L., no endereço supra e poderá ser retirado mediante comprovação de pagamento do Edital no valor de R$ 80,00 (oitenta reais). Salatiel Amorim Alves Lima – Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Informa a ANULAÇÃO do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2002, referente a Aquisição de Equipamento de Terraplanagem – Motoniveladora. Monte Alegre - Pa, 27 de fevereiro de 2002. Comissão Especial de Licitação.

Edição eletrônica

CAMARGO CORRÊA METAIS S.A.

CNPJ Nº 04.872.297/0001-36

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas.
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras acompanhadas das Notas Explicativas, referentes aos exercícios de 2001 e 2000, correspondentes ao período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro. Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para os esclarecimentos que se fizerem necessários. A ADMINISTRAÇÃO.

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E DE 2000
(Expressos em milhares de reais - R$)

ATIVO	2001	2000
CIRCULANTE		
Caixa, Bancos e Aplic. Financ.	3.767	508
Duplicatas a receber	4.346	4.229
Impostos antecipados	1.916	2.030
Estoques	6.678	9.428
Outros créditos	176	435
Total do circulante	16.883	16.630
REAL. A LONGO PRAZO		
ICMS a Compensar	5.520	5.520
Outros créditos	449	273
Total do real. longo prazo	5.969	5.793
PERMANENTE		
Investimentos	1.063	3.692
Imobilizado - líquido	99.478	82.904
Diferido - líquido	1.872	1.104
Total do permanente	102.413	87.700
TOTAL	125.265	110.123

PASSIVO	2001	2000
CIRCULANTE		
Fornecedores	1.191	2.407
Salários e férias a pagar	430	787
Contrib. e Imp. a recolher	275	201
Outras exigibilidades	50	214
Total do circulante	1.946	3.609
EXIG. A LONGO PRAZO		
Adiant. p/aumento de capit.	-	1
Outras exigibilidades	208	289
Total do exig. a longo prazo	208	290
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital social	289.010	272.650
Reserva de incentivos fiscais	15	15
Prejuízos acumulados	(165.914)	(166.441)
Total do Patrimônio Líquido	123.111	106.224
TOTAL	125.265	110.123

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E DE 2000
(Expressas em milhares de reais - R$)

	2001	2000
RECEITA OPER. BRUTA	32.297	29.383
DEDUÇÕES DE VENDAS	(789)	(197)
RECEITA OPER. LÍQUIDA	31.508	29.186
CUSTO DOS PROD. VEND.	(27.567)	(27.241)
LUCRO BRUTO	3.941	1.945
DESPESAS OPERAC.		
Despesas com vendas	(1.532)	(1.373)
Despesas administrativas	(4.213)	(3.448)
	(5.745)	(4.821)
RESULTADO FINANC.		
Receitas financeiras	1.941	1.297
Despesas financeiras	(1.006)	(322)
	935	975
OUTRAS RECEITAS. OPER.	291	-
LUCRO (PREJ) OPERAC.	(578)	(1.901)
REC. (-) DESP. NÃO OPER.		-
IRPJ E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1.243	-
LUCRO (PREJ) DO EXERC.	(138)	(1.901)
LUC. (PREJ) DO EXERC. POR LOTE DE MIL AÇÕES - R$	527	(0.07)

As notas explic. são parte integrante das demonst. financeiras

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E DE 2000
(Expressas em milhares de reais - R$)

	Capital social	Reserva de Incentivos fiscais	Prejuízos acumulados	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999	266.600	15	(164.540)	102.075
Aumento de capital	6.050			6.050
Prejuízo do exercício			(1.901)	(1.901)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000	272.650	15	(166.441)	106.224
Aumento de capital	16.360			16.360
Lucro do exercício			527	527
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001	289.010	15	(165.914)	123.111

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS PARA OS EXERC. FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E DE 2000
(Expressas em milhares de reais - R$)

	2001	2000
ORIGENS DE RECURSOS		
Das (nas) operações:		
Lucro (Prej.) líquido do exercício	527	(1.901)
Itens que não afetam o cap. cir. liq.:		
Depreciações e amortizações	3.343	4.096
Baixa do ativo permanente	2.698	-
Acrésc. exigível a longo prazo	-	66
Total dos recursos Prov. das operações	6.568	2.261
Dos acionistas-		
Integralização de Capital	16.360	-
Total das origens	22.928	2.261
APLIC. DE RECURSOS		
Aumento do ativo permanente	2.258	1.541
Bens do Ativo Perm. de Emp. Incorpor.	18.496	-
Acrésc. no real. a longo prazo	177	409
Red. do Exig. a Longo Prazo	81	-
Total das aplicações	21.012	1.950
ACRÉSCIMO NO CAP. CIRC. LÍQ.	1.916	311
REPRESENTADO POR:		
Ativo circulante:		
No final do exercício	16.883	16.630
No início do exercício	16.630	16.220
Aumento	253	410
Passivo circulante:		
No final do exercício	1.946	3.609
No início do exercício	3.609	3.510
Aumento	(1.663)	99
ACRÉSC. NO CAP. CIRC. LÍQ.	1.916	311

As notas explic. são parte integrante das demonst. financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E DE 2000
(Expressas em milhares de reais – R$)

1. CONTEXTO OPERACIONAL
A Companhia tem por objetivo principal a produção, comercialização e exportação de Silício Metálico.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
3.1. Aplicações Financeiras
Estão registradas ao custo acrescido da receita incorrida até a data do balanço.
3.2. Estoques
São avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção e deduzidos de provisão para redução ao valor de mercado, quando necessário.
3.3. Investimentos
Os investimentos são registrados ao custo de aquisição corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995.

3.4. Imobilizado
O imobilizado está registrado ao custo de aquisição corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995. As depreciações sobre o valor atualizado são computadas pelo método linear às seguintes taxas anuais: edificações e benfeitorias em terrenos 2,33%; equipamentos industriais de 4% a 20%; móveis e utensílios e instalações 10%; veículos, equipamentos de informática, aparelhos de medição e de laboratório e equipamentos de pavimentação e terraplanagem de 10% a 20%

4. IMPOSTOS ANTECIPADOS

	2001	2000
Circulante		
IPI a recuperar	624	566
Crédito presumido PIS/Cofins exportação	2.643	2.162
IRPJ - Antecipação	35	-
IRRF	1.607	1.585
(-) Pedido de Compensação	(2.997)	(2286)
Outros	4	3
Total circulante	1.916	2.030
Realizável a longo prazo		
ICMS a compensar	5.520	5.520

A Companhia está efetuando a compensação de tributos e contribuições federais, de acordo com a Instrução Normativa nº. 21 de 10 de março de 1997.
A Companhia acumulou Créditos de ICMS devido à compra de insumos tributáveis e às vendas por exportações não tributáveis.

5. ESTOQUES

	2001 R$	2000 R$
Produtos acabados	854	4.168
Produtos em elaboração	41	1.284
Matérias-primas	5.126	3.178
Materiais de produção e embalagens	317	591
Importações em andamento	-	148
Outros	340	59
Total	6.678	9.428

6. IMOBILIZADO

	2001 Custo Atualizado R$	2001 Depreciação Exaust.Acum. R$	2001 Líquido R$	2000 Líquido R$
Terrenos	1.061	-	1.061	1.061
Florestas de Eucalipto	21.681	(2.342)	19.339	-
Edificações e benfeitorias em terrenos	58.243	(17.880)	40.363	41.216
Equipamentos industriais	83.676	(47.436)	36.240	38.198
Veículos	805	(786)	19	-
Outros	8.696	(7.247)	1.449	1.551
Direitos e marcas	1.022	(15)	1.007	878
Total	175.184	(75.706)	99.478	82.904

Os bens do ativo imobilizado que temporariamente não estão em operação não vêm sendo depreciados.

7. CAPITAL SOCIAL
O capital social está representado por 33.115.708.363 (28.681.004.024 em 31 de dezembro de 2000) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

8 – SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO:

Em 01/03/2001 a Companhia recebeu de sua Acionista Camargo Corrêa S/A, a título de aumento de capital, a participação de 86,931%, equivalente a R$ 16.360 mil, que aquela empresa detinha no Empreendimento Florestal mantido em conjunto com a Camargo Corrêa Metais S/A, através de uma Sociedade em Conta de Participação, passando desde então a deter 100% do Empreendimento.

Em 20/03/2001 a Sociedade em Conta de Participação foi dissolvida e os Ativos e Passivos correspondentes foram incorporados ao acervo da Camargo Corrêa Metais S/A.

9- RECEITAS (-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS.

Inclui principalmente o valor obtido com as vendas de Certificados de Redução de Meta de Energia Elétrica, realizadas no período de racionamento de energia elétrica na Região Norte.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: FERNANDO DE ARRUDA BOTELHO – PRESIDENTE; CARLOS PIRES OLIVEIRA DIAS – CONSELHEIRO; LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO – CONSELHEIRO; RAPHAEL ANTONIO NOGUEIRA DE FREITAS – CONSELHEIRO; LINEU RICARDO KERN – CONSELHEIRO. DIRETORIA: LUIS ARTUR PÉCORA – DIRETOR SUPERINTENDENTE; ROBERTO NAVARRO EVANGELISTA – DIRETOR; DELMAR ROBERTO RECH – CONTADOR – CRC-SP 159310/0-9.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.645

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
28 de fevereiro de 2002

Caderno
1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO 7ªVT: 1224/1989-5
Reclamante: EMIRA FERREIRA NEVES PIANI
Advogado: MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
Reclamado: UNIÃO FEDERAL - SUDAM
Advogado: -
Despacho: À EXEQÜENTE PARA SE MANIFESTAR QUANTO À PETIÇÃO DA EXECUTADA (FLS. 686/688)
PROCESSO 7ªVT: 1282/1989-8
Reclamante: LEONEL DA COSTA BARROS
Advogado: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
Reclamado: UNIÃO FEDERAL - SUDAM
Advogado: -
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO CÁLCULO DE FL.543, HOMOLOGADO PELO JUÍZO
PROCESSO 7ªVT: 1352/2001-X
Reclamante: ADELMO VASCONCELOS SILVA
Advogado: MEIRE COSTA VASCONCELOS
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado: DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.
PROCESSO 7ªVT: 1385/2001-3
Reclamante: IVANI DE JESUS BARROS
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMISKI
Reclamado: JH DE SOUZA / ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA./ PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A
Advogado: -
Despacho: À EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DO CÁLCULO DE FLS.85/86, HOMOLOGADO PELO JUÍZO.
PROCESSO 7ªVT: 1444/1997-2
Reclamante: ZILDIONOR ANGELO FERNANDES COSTA
Advogado: RONALDO BENTES BATISTA
Reclamado: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: PAULO BRITO CHERMONT
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PROPOSTA PELO EXECUTADO.
PROCESSO 7ªVT: 1522/1991-9
Reclamante: JURACI RODRIGUES TAVARES E OUTROS
Advogado: MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
Reclamado: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM
Advogado: -
Despacho: AOS EXEQÜENTES PARA CIÊNCIA DO CÁLCULO DE FL.353, HOMOLOGADO PELO JUÍZO.
PROCESSO 7ªVT: 1546/2001-1
Reclamante: CLAUDIONOR PEREIRA DA CRUZ
Advogado: HILTON DA SILVA PONTES
Reclamado: SEGURANÇA ESTRELA LTDA. / CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL VIA LÁCTEA
Advogado: -
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICOU NOS AUTOS QUE HÁ DIFICULDADE EM LOCALIZAR BENS DO CONDOMÍNIO, BEM COMO QUE A RECLAMADA SEGURANÇA ESTRELA MUDOU-SE.
PROCESSO 7ªVT: 1619/1989-6
Reclamante: ARTHUR ORLANDO DO VALLE BENTES E OUTROS
Advogado: JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: VANJA IRENE VIGGIANO SOARES
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO CÁLCULO DE FL.683, HOMOLOGADO PELO JUÍZO.
PROCESSO 7ªVT: 1734/1996-4
Reclamante: ESPÓLIO DE FRANCISCO SEGUIN DIAS FILHO
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A / CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BASA
Advogado: ALICE DO AMARAL DE LIMA (BASA) / OPHIR FILGEIRAS CAVALCANTE JUNIOR (CAPAF)
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO CÁLCULO DE FLS.522/527, HOMOLOGADO PELO JUÍZO.
PROCESSO 7ªVT: 1741/2001-X
Reclamante: VANDA MARIA DA COSTA PINHEIRO
Advogado: MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS
Reclamado: DILA COMERCIAL DE PRESENTES LTDA.
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.
PROCESSO 7ªVT: 1954/2001-5
Reclamante: JANDIR MONTEIRO BERNARDO
Advogado: RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS
Reclamado: Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado: JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DESPACHO DE FL.94 E VERSO, A DRA. ÉRIKA LOBATO RECOSIDERA O DESPACHO DE FL.88-V E ISENTA O AUTOR DO PAGAMENTO DAS CUSTAS.
PROCESSO 7ªVT: 2240/2001-4
Reclamante: KÁTIA DO SOCORRO DA SILVA CALADO
Advogado: FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS
Reclamado: S.L.M. MEIRELES
Advogado: PAULO FERNANDO DE MORAES BARRADAS
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.
PROCESSO 7ªVT: 2341/1991-X
Reclamante: MARIA DE NAZARÉ ALVES DA SILVA
Advogado: ANTÔNIO CLÁUDIO PINTO FLORES
Reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGICULTURA
Advogado: -
Despacho: À EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DO CÁLCULO DE FL.464, HOMOLOGADO PELO JUÍZO.
PROCESSO 7ªVT: 2646/1992-6
Reclamante: SOMTIAIABE
Advogado: MAY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Reclamado: PROMOB MOBÍLIA PLANEJADA LTDA.
Advogado: LUIZ OTÁVIO L. PAIVA RODRIGUES
Despacho: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FL.861.
PROCESSO 7ªVT: 337/1998-3
Reclamante: JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS
Advogado: UBIRAJARA MENDES SANTANA
Reclamado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO:"ANTE O EXPOSTO, DECIDE A JUÍZA AUXILIAR DA AIM. SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NÃO CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR JOAQUIM FONSECA N. INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, NOS AUTOS DA AÇÃO EM QUE É EXEQÜENTE JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS, POR SEREM INTEMPESTIVOS, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR ÀS PARTES. /////
PROCESSO 7ªVT: 1756/2001-1
Reclamante: AFFONSO LOPES FREIRE
Advogado: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
Reclamado: CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS
Advogado: JAIME DOS SANTOS ROCHA JÚNIOR
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO:"ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR AFFONSO LOPES FREIRE CONTRA CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS, PARA MANTER A PENHORA SOBRE O IMÓVEL OBJETO DOS PRESENTES EMBARGOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUEM-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS. NADA MAIS. /////
PROCESSO 7ªVT: 2138/2001-2
Reclamante: MODESTO NAHUM PANTOJA JÚNIOR
Advogado: MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
Reclamado: SANDOVAL RIBEIRO RODRIGUES
Advogado: ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:"ANTE O EXPOSTO, DECIDO REJEITAR TOTALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS POR MODESTO NAHUM PANTOJA JÚNIOR, RECLAMANTE NESTE PROCESSO, EM QUE CONTENDE COM SANDOVAL RIBEIRO RODRIGUES, RECLAMADO, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES NADA MAIS. /////
PROCESSO 7ªVT: 224/1992-3
Reclamante: MILTON DE SOUZA MACHADO
Advogado: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A / CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BASA
Advogado: JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA (BASA0 / MARIA DA GRAÇA M. ABNADER
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.1352, NO QUAL A JUÍZA ÉRIKA LOBATO SUSPENDE A EXECUÇÃO ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO.
PROCESSO 7ªVT: 43/2001-3
Reclamante: JOÃO BATISTA PINHEIRO FROES
Advogado: CINTHYA GISELLE SOUTO DA ROCHA
Reclamado: A.R.B. LIMA SILVA
Advogado: -
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS.64/67, ENCAMINHADO PELO DETRAN, DEVENDO INDICAR BENS À PENHORA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE O PEDIDO FOI INDEFERIDO POIS A EMPRESA POSSUI OUTROS BENS PARA GARANTIR O JUÍZO E, AINDA, PORQUE NÃO HÁ PROVAS DE QUE O POSTO DE GASOLINA MENCIONADO JÁ TENHA SIDO VENDIDO.
PROCESSO 7ªVT: 52/2001-4
Reclamante: WELLINGTON TADEU RAMOS DE MELO
Advogado: MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Reclamado: ASBACE / ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A
Advogado: MARIA MADALENA GARCIA QUITES
Despacho: ÀS EXECUTADAS PARA CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FL.517, RELATIVO AO BLOQUEIO EFETUADO, FOI CONVOLADO EM PENHORA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 41/2002

A Doutora ÉRIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho na Titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada SERRUYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do PROCESSO Nº 7ª VT-636/1997-6, onde figura como reclamante MÔNICA RAQUEL OBADIA DE CARVALHO, a fim de tomar ciência de que: O DEPÓSITO DE FL.114 FOI CONVOLADO EM PENHORA.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dois. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÉRIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
Juíza do Trabalho na Titularidade da 7ª Vara de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 42/2002

a Doutora ÉRIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho na Titularidade da AIM. SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,
FAZ SABER, que pelo presente Edital fica CITADO JOMARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., estando em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 7ªVT-1567/2001-9 em que JOSÉ GABRIEL PEREIRA SACRAMENTA é exequente, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R$-260,00 (duzentos e sessenta reais), referente ao valor corrigido, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal	R$	200,00
Multa	R$	60,00
Total devido	R$	260,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.
O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dois. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÉRIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
Juíza do Trabalho na Titularidade da 7ª VT-Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 43/2002

A Doutora ÉRIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho na Titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada SUPRINORTE SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do PROCESSO Nº 7ª VT-419/2001-0, onde figura como reclamante RUY DA SILVA PEREIRA e também executada, BELCONAV S/A, a fim de tomar ciência de que: FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA EXECUTADA BELCONAV, PODENDO CONTRAMINUTAR, QUERENDO, REFERIDO RECURSO, NO PRAZO LEGAL.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dois. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÉRIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
Juíza do Trabalho na Titularidade da 7ª Vara de Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº 44/2002 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
PROCESSO Nº 7ª VT-924/2001-2

Exeqüente: LUIS ALBERTO GARCIA REGGIARDO
Executada: BELCONAV S/A
Advogado: HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
O Doutor ÉRIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho em exercício na SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 09/ABRIL/2002, às 12:20, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 759, 3º Andar, será levado

à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
- UM IMÓVEL - ÁREA DE TERRENO DESIGNADA COMO LOTE Nº 01-A, DO SETOR "A", QUADRA 01 DO DISTRITO INDUSTRIAL DE ICOARACI, DISTRITO DE ICOARACI, COMARCA DESTA CAPITAL, COM UMA ÁREA DE 3HA44A80CA (TRÊS HECTARES, QUARENTA E QUATRO ARES E OITENTA CENTIARES), E UM PERÍMETRO DE 1.269,59 METROS, COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: RIO MAGUARI; LESTE: MARA TIMBERS EXPORTAÇÃO LTDA; SUL: ESTRADA DO OUTEIRO; OESTE: LOTE Nº 01 DO SETOR "A". DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: PARTINDO DO M-1, COM AZIMUTE DE 264°33'54" E DISTÂNCIA DE 576,86 METROS, CHEGA-SE AO P-2; DESTE, SEGUINDO, NO AZIMUTE DE 88°41'35" E DISTÂNCIA DE 60,20 METROS, PELAS MAREGIA DO RIO MAGUARI, CHEGA-SE AO M-5; DESTE, COM AZIMUTE DE 174°02'59" E DISTÂNCIA DE 572,53 METROS, CHEGA-SE AO M-1, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO. TUDO DE CONFORMIDADE COM A ESCRITURA PÚBLICA DE UNIFICAÇÃO E DIVISÃO DE BENS IMÓVEIS, DATADA DE 07 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, LAVRADA ÀS FLS. 49/50 DO LIVRO 009T, DO 4º OFÍCIO DE NOTAS PÚBLICAS, DESTA CAPITAL, (CARTÓRIO CONDURU). PROPRIETÁRIA: BELCONAV S/A. REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, MATRÍCULA Nº 10, FL.10, LIVRO Nº 2-HJ. AVALIAÇÃO: R$-400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dois Eu,(Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÉRIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
Juíza do Trabalho em exercício na 7ª Vara de Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº 45/2002 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
PROCESSO Nº 7ª VT-13/2002-1

Exeqüente: INSS
Executada: ALAR SERVIÇOS GERAIS LTDA.
O Doutor ÉRIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho em exercício na SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 10/ABRIL/2002, às 12:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
- UMA IMPRESSORA MARCA HEWLET PACKARD, DESKJET 640C, S/Nº, MODELO C6464-A, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);
- UMA TELEVISÃO MARCA PHILCO MAXIVISION, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, S/Nº DE SÉRIE VISÍVEL, 14 POLEGADAS, AVALIADA EM R$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$-500,00 (QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dois Eu,(Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÉRIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
Juíza do Trabalho em exercício na 7ª Vara de Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº 46/2002 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
PROCESSO Nº 7ª VT-1653/2001-3

Exeqüente: RAIMUNDO LEONOR DO CARMO
Executada: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA.
O Doutor ÉRIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho em exercício na SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 10/ABRIL/2002, às 12:20, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
- OITO METROS QUADRADOS DE MADEIRA SERRADA, TIPO ANGELIM PEDRA, COM 3,5 CENTÍMETROS DE ESPESSURA, 10 CENTÍMETROS DE LARGURA E 1,8 METROS, NO MÍNIMO, DE COMPRIMENTO, AVALIADA EM R$-2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dois Eu,(Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÉRIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
Juíza do Trabalho em exercício na 7ª Vara de Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº 47/2002 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS
PROCESSO Nº 7ª VT-1524/2001-2

Exeqüente: PEDRO PAULO SANTOS MELO
Advogado: MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO
Executada: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA.
O Doutor ÉRIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho em exercício na SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 11/ABRIL/2002, às 12:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
- UM COMPUTADOR MONTADO, CPU AMD-K6, 500 MHZ, RAM 32 MB, COM HD 20 GB, DISCDRIVE 3½, CD ROOM, 52 X, KIT MULTIMÍDIA, MOUSE, TECLADO GENIUS, VÍDEO TCE, IMPRESSORA JATO DE TINTA MARCA LEXMARK, TUDO EM FUNCIONAMENTO NORMAL, COM CPU TIPO TORRE, AVALIADO O CONJUNTO EM R$-1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS);
- UM MICROCOMPUTADOR MONTADO, CPU PENTIUM 5, RAM 16 MB, CLOCK 200 MHZ, HD 1,2 GB, DISK DRIVER 3½, CD ROOM CREATIVE, KIT MULTIMÍDIA, MOUSE, TECLADO, CPU TIPO TORRE, VÍDEO, IMPRESSORA HP DESKJET 610C, NO BREAK, TUDO EM FUNCIONAMENTO NORMAL, AVALIADO EM R$-1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS);
- UMA MÁQUINA DE ABRIR PNEU DE 900 A 22 (CARRETA) TIPO ARANHA, PNEUMÁTICA, EM FUNCIONAMENTO NORMAL, AVALIADA EM R$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$-5.900,00 (CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dois Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÉRIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
Juíza do Trabalho em exercício na 7ª Vara de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL SP Nº 07/02 - Pelo presente edital, fica o agravante notificado do pedido de extração de CARTA DE SENTENÇA nos autos dos Processos abaixo relacionados, para custearem a despesa da Carta de Sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do não conhecimento dos Agravos de Instrumento que foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16/99, II, parágrafo único, alínea c, do C. TST: TRT RO 3787/2001 (AI 7253/2001) Agravante: FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE SIDOU E OUTRO (Dr.Heraldino Luiz da Silva) e Agravado(s): BANCO DA AMAZONIA S/A (Dr. José Ubiraci Rocha Silva) E CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A-CAPAF (Dr.Ophir Cavalcante Júnior). Belém, 27 de fevereiro de 2002. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

turma4@trt8.gov.br

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 26/2/2002 4ª TURMA – RELAÇÃO 17/2002

RITO SUMARÍSSIMO
CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 506/2002. RECORRENTE: GRACIANO PIMENTEL. Doutora Danielle Maranhão Jesus; RECORRIDOS: COOPARQUE - COOPERATIVA DE TRABALHO PARQUE DOS IGARAPÉS. Doutor Luís Carlos Silva Mendonça; PARQUES DE LAZER EMPREENDIMENTOS LTDA. Doutor Roberto Gonçalves Pinheiro. RELATOR: Juiz Walter Paro. CERTIFICO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO DO RECLAMANTE COM A PRIMEIRA RECLAMADA, NO PERÍODO DE 1/3/2000 A 10/3/2001, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, PARA JULGAMENTO DO MÉRITO, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
Belém, 26 de fevereiro de 2002.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 5/3/2002, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO
1. PROCESSO TRT RO 440/2002. RECORRENTE: VICENTE DE PAULA ALVES CUNHA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: MARIA LUÍZA QUARESMA E SILVA. Doutor Wellington Farias Machado. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.
2. PROCESSO TRT RO 443/2002. RECORRENTES: ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA L.L.S LTDA - ME. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutora Carla Nazaré da Gama Jorge Melém. RECORRIDO: DOMINGOS CARDOSO. Doutor José Heiná do Carmo Maués. RELATOR: Juiz Walter Paro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.
3. PROCESSO TRT RO 445/2002. RECORRENTES: ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA L.L.S LTDA - ME. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutora Carla Nazaré da Gama Jorge Melém. RECORRIDO: JOSÉ DILSON CARDOSO SILVA. Doutor José Heiná do Carmo Maués. RELATOR: Juiz Walter Paro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.
4. PROCESSO TRT RO 802/2002. RECORRENTE: ISAQUE DO NASCIMENTO LOUZEIRO. Doutor Edilson Silva Moreira. RECORRIDO: CM DOS SANTOS REIS - ME. Doutor Milton Ferreira das Chagas. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.
5. PROCESSO TRT RO 664/2002. RECORRENTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutor Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO FARIAS DA CRUZ. Doutora Luíza de Marilac Campelo de Moraes. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.
6. PROCESSO TRT RO 747/2002. RECORRENTE: EDILBERTO BORGES DE LIMA. Doutora Erliene Gonçalves Lima. RECORRIDA: JARCEL/ CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
7. PROCESSO TRT RO 335/2002. RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Doutora Erika Moreira Beclara. RECORRIDO: ROBERTO CARLOS FERREIRA FEITOSA. Doutor Alfredo Alexio de Souza Filho. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.
8. PROCESSO TRT RO 505/2002. RECORRENTE: DINÁ MARA LIMA SILVA. Doutora Olga Bayma da Costa. RECORRIDA: ANA LÚCIA VIEIRA BRITO. Doutora Andrea Milcune Macedo Alves. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.
9. PROCESSO TRT RO 382/2002. RECORRENTE: FRIGORÍFICO SERRA NORTE LTDA. Doutor Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDO: BENEDITO GONÇALVES DA CUNHA. Doutora Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.
10. PROCESSO TRT RO 660/2002. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutor Leonardo de Oliveira Linhares. RECORRIDOS: LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA. Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro. TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.
11. PROCESSO TRT RO 658/2002. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Lilia Soraya Pantoja Carneiro. JOSÉ CAMPOS DE SOUZA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDOS: OS MESMOS E BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutora Silvia Figueiroa de Matos. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.
12. PROCESSO TRT RO 342/2002. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA LEÃO. Doutor Hilton da Silva Pontes. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.

RITO ORDINÁRIO
13. PROCESSO TRT AP 118/2002. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutor Floriano Barbosa Júnior. AGRAVADO: FRANCISCO GENÉSIO RODRIGUES DA SILVA. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.
14. PROCESSO TRT AP 70/2002. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Rosalba Fidelles Maranhão. AGRAVADA: EMEIRE DE MELO BEZERRA. Doutora Auraniee Pinheiro Botelho. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.
15. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7116/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Cleveland dos Santos Gama. RECORRIDOS: JOSÉ CHAGAS PANTOJA. Doutor Carlos Augusto Tork de Oliveira. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ (COSEGE). RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.
16. PROCESSO TRT REXOFF 340/2002. RECLAMANTE: JAIR CARLOS DE SOUZA E SILVA. Doutora Helena Cláudia Miralha Pingarilho. RECLAMADAS: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA. Doutor Alexandre José da Silva Ferreira. TÁTICA SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA LTDA. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.
17. PROCESSO TRT REXOFF 7298/2001. RECLAMANTE: EMIVALDO BARROS BRITO. Doutor Raimundo José de Paula Moraes Athayde. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Otávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
18. PROCESSO TRT AI 545/2002. AGRAVANTE: MADEIREIRA BARROSO LTDA. Doutora Leslie Fernanda F. Froncheni. AGRAVADO: ZEZINHO BISPO DE OLIVEIRA. Doutora Maria do Socorro Rios Campelo Sales. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.
19. PROCESSO TRT RO 7096/2001. RECORRENTES: UNIÃO. Doutor João José Aguiar Carvalho. EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA. Doutora Erika Moreira Beclara. RECORRIDOS: OS MESMOS. DALVA SUELI BARROS DA SILVA. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.
20. PROCESSO TRT RO 7038/2001. RECORRENTE: WALTER PERREIRA OLÍVIA. Doutor João José da Silva Maroja. SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. Doutor Nélson Ribeiro de Magalhães e Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.
21. PROCESSO TRT RO 255/2002. RECORRENTE: ANTÔNIO JOSÉ DE AQUINO HENRIQUES. Doutor Cosme Souza Santos. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa.
22. PROCESSO TRT RO 156/2002. RECORRENTES: PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA. E AMAZON CATFISH LTDA. Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. RECORRIDA: ELIETE DO NASCIMENTO NASCIMENTO. Doutor Ubiratan de Aguiar. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.
23. PROCESSO TRT RO 197/2002. RECORRENTE: POP PIZZA LTDA. Doutora Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: VALDESI DA COSTA COUTINHO. Doutor Cláudio César Nunes Batista. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.
24. PROCESSO TRT RO 305/2002. RECORRENTE: MARIA ELEONORA RODRIGUES GALVÃO. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDAS: TELELISTAS (REGIÃO 4) LTDA. E TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. Doutor Marcelo Miranda Caetano. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.
25. PROCESSO TRT RO 402/2002. RECORRENTE: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS. Doutor Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RECORRIDAS: N. D. R. - EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. E JARCEL CELULOSE S.A. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
26. PROCESSO TRT AI 550/2002. AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA MOTA. Doutora Bárbara Monique V. de A. Barbosa. AGRAVADO: ANANIAS DIAS PEREIRA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.
27. PROCESSO TRT AI 571/2002. AGRAVANTE: EDENILZA FIGUEIREDO GONÇALVES DE SOUSA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. AGRAVADA: R. H. G. XAVIER - ME. Doutor Roberto Alves Vinholte. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.
28. PROCESSO TRT AI 616/2002. AGRAVANTE: BELCONAVE S.A. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira. AGRAVADO: WAGNER ARISTIDI PADINHA DOS SANTOS. Doutor Antônio dos Santos Dias. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.
29. PROCESSO TRT RO 393/2002. RECORRENTE: FRANCISCO SEVERINO DOS SANTOS. Doutor Paulo Cézar Henriques Pereira. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Hamilton Francisco de Assis Guedes. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.
30. PROCESSO TRT AP 418/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S.A. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira. AGRAVADO: JULIACY CÂNDIDO SALES. Doutor Antônio dos Santos Dias. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.
31. PROCESSO TRT AP 364/2002. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Doutora Gracione da Mota Costa. AGRAVADOS: DOMINGOS DOS SANTOS BORGES E POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

32. PROCESSO TRT AP 7123/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRAN. Doutor Gustavo Vaz Salgado. AGRAVADO: RAIMUNDO ALVES SODRÉ. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.
33. PROCESSO TRT AP 201/2002. AGRAVANTE: JARCEL CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. AGRAVADO: NAIVALDO VIANA RODRIGUES. Doutora Erliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

SECRETARIA DA QUARTA TURMA

PROCESSO TRT AP 7177/2001. AGRAVANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA. Doutora Norma Sueli Alves dos Santos. AGRAVADA: ELZA MARIA ALMEIDA DA SILVA. Doutor José Leite Cavalcante. DESPACHO: Notifique-se o advogado, Dr. José Leite Cavalcante, a fim de que se manifeste sobre os fatos aludidos pela agravada, às fls. 184 destes autos. Em 26.02.2002. ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza Togada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
Telefone: 210-1023
e-mail:turma3@trt8.gov.br/

TERCEIRA TURMA

PROCESSO RO 6110/2001. AGRAVANTE: TAM – TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A. Doutora Emília de Fátima da Silva Farinha. AGRAVADO: RONALDO SOUZA DE QUEIROZ. Doutor José Maria Castro Castilho. DESPACHO: I. Defiro o pedido de extração de carta de sentença. II. Intime-se o agravante, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, para custear a carta de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do agravo de instrumento (Instrução Normativa TST nº 16/99, II, parágrafo único, c), remetendo-se-lhe o inteiro teor deste despacho via correio eletrônico, se disponível o endereço. III. Caso não atenda o agravante esta determinação, lavrar circunstanciada informação do ocorrido, para apreciação pelo Ministro Relator a quem for distribuído o agravo de instrumento. Belém, 26 de fevereiro de 2002. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz Togado, no exercício da Presidente da Egrégia Terceira Turma.

SESSÃO: 26-2-2002

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 7283/2001. RECORRENTE: JOSÉ DA SILVA FERREIRA. Dr. Luiziano Benedicto de Paula Cavalliéro. RECORRIDA: MESQUITA & BASTOS. Dr. Sebastião Santos Silva Filho. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Não tendo a reclamada, na contestação, invocado o enquadramento do reclamante na hipótese do inciso II do art. 62 da CLT, merece reforma a r. sentença que assim entendeu, sendo devidas as horas extraordinárias com base na prova testemunhal produzida pelo reclamante, a quem incumbia o ônus processual. Recurso a que se dá provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE 261 HORAS EXTRAS ACRESCIDAS DO ADICIONAL DE 50% E 52 HORAS EXTRAS ACRESCIDAS DO ADICIONAL DE 100%, CUJO QUANTUM SERÁ APURADO EM LIQUIDAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS; CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 30,00(TRINTA REAIS), CALCULADAS SOBRE R$1.500,00.
ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 366/2002. RECORRENTE: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Advogados: Doutor Antonio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: LUIZ GONZAGA PANTOJA RODRIGUES. Advogado: Doutor Paulo Fernando Bogea dos Santos. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: MOTORISTA ENTREGADOR. TRABALHO EXTERNO - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: Diante do quadro fático extraído dos autos, não há como dizer que a atividade do reclamante era incompatível com a fixação de horário de trabalho. A atividade realmente era externa, entretanto, era susceptível de controle de horário. Sendo assim, o reclamante não estava submetido aos limites de duração do trabalho, nos moldes preconizados pelo art. 62, inciso I, do texto consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 65/2002. RECORRENTE: NADIR ANDRADE DA SILVA - FAZENDA VILA VERDE. Dr. Euclides Rabelo Alencar. RECORRIDO: SANDOVAL DAMAS DO NASCIMENTO. Dr. Rui Evaldo da Cruz. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA: É de trinta anos o prazo prescricional para reclamar depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA, VENCIDA A EXMA. JUÍZA REVISORA, RECONHECER A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA QUANTO AO DEPÓSITOS DO FGTS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 158/2002. RECORRENTES: EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr.ª Erica Moreira Bechara e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: LITISPENDÊNCIA - CONFIGURAÇÃO: Estando configurada, portanto, a identidade de partes, de pedido e de causa de pedir, ajustando-se a hipótese presente àquela referida no §2º do art. 301 do CPC, subsidiariamente aplicado, correta está a decisão que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, lastreando-se na hipótese de litispendência (art. 267, V, do CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTOS, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA; CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 58/2002. RECORRENTE: BENEDITA NUNES SANTA BRÍGIDA. Dr. Paulo Cézar Henriques Pereira e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Hamilton Francisco de Assis Guedes e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: NULIDADE DE CONTRATO - SERVIÇO PÚBLICO - EFEITOS. De acordo com o Enunciado 363 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, ainda que o contrato de trabalho seja nulo a teor do art. 37, II, da Constituição Federal, são devidos os salários equivalentes ao serviço efetivamente prestado. Recurso parcialmente provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, CONDENAR O MUNICÍPIO RECLAMADO A PAGAR À RECLAMANTE OS SALÁRIOS RETIDOS DOS MESES DE JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1996, NO VALOR DE R$1.080,00 (UM MIL E OITENTA REAIS), CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMADO DE R$ 36,00 (TRINTA E SEIS REAIS); TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 169/2002. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. AGRAVADO: VALDIR CARNEIRO DA CUNHA. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: BEM DE FAMÍLIA - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE. "para se indeferir penhora sobre imóvel por considerá-lo 'bem de família' é necessário esteja cabalmente demonstrada essa condição, para a qual a Lei 8009/90 requer prova concomitante de três requisitos: da propriedade do imóvel, de residência e da entidade familiar." (1ª Regional, Acórdão da Exma. Juíza Amélia Valadão Lopes, Relatora do AP 02896, 2ª T., DORJ 19.01.1999). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO REVISANDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 228/2002. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO, Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outro. AGRAVADO: ADELERME SAMUEL SERRÃO DOS SANTOS. Dr. Brimo Garcia de Castro. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: BEM DE FAMÍLIA - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE. "para se indeferir penhora sobre imóvel por considerá-lo 'bem de família' é necessário esteja cabalmente demonstrada essa condição, para a qual a Lei 8009/90 requer prova concomitante de três requisitos: da propriedade do imóvel, de residência e da entidade familiar." (1ª Regional, Acórdão da Exma. Juíza Amélia Valadão Lopes, Relatora do AP 02896, 2ª T., DORJ 19.01.1999). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO REVISANDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ANA CAROLINA ZÚNIGA
Secretária da Egrégia Terceira Turma, em substituição

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL, REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 05.03.2002, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 09:00 HORAS

RITO SUMARÍSSIMO
01. PROCESSO TRT RO 0745/2002. RECORRENTE: SILA MARIA SANTOS DOS SANTOS. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTA. Dr. Renato Fonseca Veloso e JARCEL CELULOSE S/A . RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
02. PROCESSO TRT RO 0799/2002. RECORRENTE: ROSÂNGELA DO SOCORRO BARBOSA CAVALCANTE. Dr. José Maria dos Santos Vieira Júnior. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A . Dra. Milane Rodrigues Mendonça. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.
03. PROCESSO TRT RO 0715/2002. RECORRENTE: MARIA CRISTIAN QUARESMA CORRÊA. Dra. Erika Assis de Albuquerque. RECORRIDO: JARSYL COMÉRCIO LTDA. Dra. Juliana Maria Fernandez Miléo. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.
04. PROCESSO TRT RO 0826/2002. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S/A . Dr. Edson Ranyere Penha de Freitas. RECORRIDOS: IRACEMIR RANGEL BASTOS. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.
05. PROCESSO TRT RO 0711/2002. RECORRENTES: RAIMUNDO ALIRIO SILVA SANTOS. Dra. Jacirene de Souza Maciel e BANCO DA AMAZÔNIA S/A- BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A – CAPAF. Dra. Erika Moreira Bechara. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.
06. PROCESSO TRT RO 0748/2002. RECORRENTE: CARLOS ADAUTO DE ALMEIDA. Dra. Erliene Gonçalves Lima. RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
07. PROCESSO TRT RO 0498/2002. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – CELPA. Dra. Lilia Soraya Pantoja Carneiro. RECORRIDOS: AMIRALDO ARAÚJO DA SILVA. Dr. Francisco Silva de Sousa e J. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.
08. PROCESSO TRT RO 0797/2002. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO. Dr. Francisco Ferreira Alencar Júnior. RECORRIDOS: LUIZ CLÁUDIO SILVA COSTA. Dra. Oscarina de Miranda Bruno e TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.
09. PROCESSO TRT RO 0746/2002. RECORRENTE: CLAUDEMIR FARIAS DA SILVA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso e JARCEL CELULOSE S/A . RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

RITO ORDINÁRIO
10. PROCESSO TRT RO 0230/2002. RECORRENTE: CMT – ENGENHARIA LTDA. Dr. Fernando Menezes Cunha. RECORRIDO: JOSÉ ANTÔNIO GAMA FERREIRA. Dra. Cristiane de Menezes Vieira Bline. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Marabá.
11. PROCESSO TRT RO 7248/2001. RECORRENTE: IVOMAR GONÇALVES PANTOJA. Dr. Jader Kahwage David. RECORRIDO: CONDOMÍNIO MARINA JAGUARI. Dra. Crystina Michiko Taketa Morikawa. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.
12. PROCESSO TRT RO 0179/2002. RECORRENTES: ANNA MARIA BARBOSA RODRIGUES e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A . Dr. José Célio Santos Lima e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A- CAPAF. Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.
13. PROCESSO TRT RO 0599/2002. RECORRENTES: ELIETE CARVALHO ARAÚJO e OUTRA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDOS: ELIANA CALDAS DE MIRANDA. Dr. Roberto Alves Vinholte; MUNICÍPIO DE ITAITUBA – PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Albanira Macedo Castro e ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA. Dra. Lea Martins Ramos da Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.
14. PROCESSO TRT RO 0194/2002. RECORRENTES: RAIMUNDO DOS SANTOS GOMES. Dra. Erliene Gonçalves Lima e JARCEL CELULOSE S/A . Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. Dr. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
15. PROCESSO TRT RO 0291/2002. RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A – VASP. Dr. Marcelo Araújo Santos. RECORRIDO: JOSÉ CORRÊA DA SILVA. Dr. Adalberto de Souza Santos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.
16. PROCESSO TRT REXOFF 0389/2002. RECLAMANTE: ODETE DOS SANTOS LIMA. Dr. Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
17. PROCESSO TRT AP 0286/2002. AGRAVANTE: UPASP – UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS. Dra. Eliete de Souza Colares. AGRAVADA: GEORGIANE SILVA DA COSTA. Dr. Moisés Martins Porto. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.
18. PROCESSO TRT AI 0683/2002. AGRAVANTE: HUMBERTO MACIEL. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. AGRAVADO: SULETTO ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA. Dra. Glúcia de Fátima Almeida Sidonio. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.
19. PROCESSO TRT RO 0398/2002. RECORRENTE: SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JOSUEL DE JESUS MELO RODRIGUES. Dra. Erliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
20. PROCESSO TRT RO 0365/2002. RECORRENTE: IACI NAZARÉ DOS SANTOS DA SILVA. Dr. Israel Barbosa. RECORRIDOS: AMAFRUTAS LTDA. Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto; MULTICOOPER SÃO PAULO COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS. Dr. José Eduardo Gibello Pastore e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.
21. PROCESSO TRT AP 7059/2001. AGRAVANTE: VÂNIA LIGIA MORAES CABRAL. Dra. Maria do Socorro Miralha P. Neves. AGRAVADO: JOSÉ AFONSO DA SILVA SOUZA. Dr. Odival Quaresma. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.
22. PROCESSO TRT RO 0274/2002. RECORRENTES: MAURO ANDRÉ LOBATO PERES. Dr. Sidenei Oliveira da Conceição Filho e INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE- NORDESTE S/A – FILIAL BELÉM. Dr. Edson Ranyere Penha de Freitas. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.
23. PROCESSO TRT RO 0341/2002. RECORRENTES: ALBA CYNTHIA ARAÚJO DE CASTRO e OUTROS. Dr. Jader Kahwage David. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A . Dr. Carlos Thaden Vaz Moreira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Lynia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.
24. PROCESSO TRT RO 0428/2002. RECORRENTE: JOÃO CARLOS KOBAYASHI DE LIMA. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte. RECORRIDO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A . Dr. Paulo Brito Chermont. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.
25. PROCESSO TRT AI 0455/2002. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA – SEFA. Proc. Dr. Fábio Guy Lucas Moreira. AGRAVADO: CARLOS JOSÉ MARIA. Dr. João Batista Alves Martins. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.
26. PROCESSO TRT RO 0270/2002. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA. Dr. Solan Brito Zahluth Júnior. RECORRIDO: ANTÔNIO SÉRGIO FERNANDES AROUCHE. Dr. Mauro Augusto Rius Brito. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.
27. PROCESSO TRT REXOFF 0392/2002. RECLAMANTE: JÚLIA DE CASSIA DO NASCIMENTO ABREU. Dr. Enilda de Freitas F. Rodrigues. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
28. PROCESSO TRT RO 7070/2001. RECORRENTE: RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA. Dra. Silvia Figueiredo Matos. RECORRIDO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO. Dr. Márcio Marques Guilhon. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.
29. PROCESSO TRT AP 0149/2002. AGRAVANTE: ANTÔNIO LEAL TAVARES. Dr. Francisco Soares Napoleão. AGRAVADO: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.
30. PROCESSO TRT RO 0396/2002. RECORRENTE: ANTÔNIO BAIA DOS SANTOS. Dra. Erliene Gonçalves Lima. RECORRIDO: JARCEL CELULOSE S/A Dr. Adonis Pereira Moura. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
31. PROCESSO TRT RO 0240/2002. RECORRENTE: CONDOMÍNIO SHOPPING IGUATEMI BELÉM. Dr. José Humberto Ribeiro Martins. RECORRIDO: EDSON SODRÉ DA SILVA. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.
32. PROCESSO TRT RO 0127/2002. RECORRENTE: ANATOLIO THIERS CARNEIRO NETO. Dr. Hércules da Rocha Pinão. RECORRIDO: JOÃO ALVES. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.
33. PROCESSO TRT AP 0200/2002. AGRAVANTE: JARCEL CELULOSE S/A . Dr. Juracy Barata Jucá Neto. AGRAVADO: AILTON COSTA DE MIRANDA. Dra. Erliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
34. PROCESSO TRT AI 0640/2002. AGRAVANTE: RAIMUNDO DA SILVA MOREIRA. Dr. Antóbio Edson de Oliveira Júnior. AGRAVADO: MONTE DOURADO COMERCIAL LTDA. Dr. José Maria Castro Castilho. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.
35. PROCESSO TRT RO 7058/2001. RECORRENTE: ROSEMEIRE MELO DE OLIVEIRA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRDIO: RÁDIO CHAMADA BIP BEL. Dra. Nina Maria Ramos da Silva Youssef Arous. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.
36. PROCESSO TRT RO 0372/2002. RECORRENTE: BALKISS DE LOURDES GOMES. Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto. RECORRDIOS: A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA e OUTRO. Dra. Cristina Pinho Martins e GENGIS FREIRE DE SOUZA. Dra. Sônia Maria Kerber Almeida. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.
37. PROCESSO TRT RO 0597/2002. RECORRENTE: REGINA CÉLIA GUERREIRO DO AMARAL. Dr. João José da Silva Maroja. RECORRIDO: JOAQUIM DA SENA GONÇALVES. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

38. PROCESSO TRT AP 0311/2002. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. Proc. Dra. Maria de Fátima Oliveira. AGRAVADO: DANIEL NUNES LOPES. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

39. PROCESSO TRT AP 0267/2002. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A .Dra. Maria Lucia Sousa Pereira. AGRAVADA: MARIANA SENA FREITAS. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém. IMPEDIDAS: Juízas Maria Joaquina Rebelo e Alda Maria de Pinho Couto.

Belém, 27 de fevereiro de 2002.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma.

RELAÇÃO 006/2002 - 1ª TURMA PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 26.02.2002

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT 1ª T/ED/RO 0352/2002. EMBARGANTE: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR. Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. EMBARGADO: JOSÉ RAIMUNDO DIONISIO. Dr. Antônio Ferreira Neto. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, JULGOU-OS IMPROCEDENTES, POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0665/2002. RECORRENTES: LOJAS ARAPUÃ S/A. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e VALDIRENE DIAS PENICHE. Dra. Erika Assis e Albuquerque. RECORRIDOS: LOJAS ARAPUÃ S/A. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e VALDIRENE DIAS PENICHE. Dra. Erika Assis e Albuquerque. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, MAS NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A R SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONSOANTE SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, ACRESCENTANDO APENAS QUE, QUANTO À DOBRA DO ART. 467, DA CLT, É INDEVIDA PORQUE À ÉPOCA DO COMPARECIMENTO DA EMPRESA A ESTA JUSTIÇA OBREIRA, ENCONTRAVA-SE EM VIGOR A LEI Nº 10.272, DE 10.09.2001, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 467, CONSOLIDADO.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0526/2002. RECORRENTES: EMANUEL BARBOSA DA COSTA. Dra. Emina Márcia Nery dos Santos e MAPE ENGENHARIA LTDA. Dra. Érika Moreira Bechara. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECEU DE AMBOS OS APELOS, POR ATENDEREM AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHES PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0704/2002. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS GARCIA FILGUEIRA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DEU-LHE TOTAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONSIDERAR ESTA JUSTIÇA OBREIRA COMPETENTE PARA INSTRUIR E JULGAR O FEITO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM, PARA QUE APRECIE OS DEMAIS ASPECTOS DA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA QUE O DISSÍDIO DECORRE DE RELAÇÃO DE TRABALHO E VISA TÃO SOMENTE UM PROVIMENTO JURISPRUDENCIAL DECLARATÓRIO, QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO DO AUTOR, INSERINDO-SE NA HIPÓTESE DO ART. 114, DA C.F.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0260/2002. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dra. Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDOS: OS MESMOS e HELENA STILIANIDI GARCIA e OUTROS. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU APENAS DO RECURSO INTERPOSTO PELA CAPAF, POIS PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECEU DO APELO INTERPOSTO PELO BASA PORQUE MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO, EIS QUE NÃO OBEDECEU O PRAZO DE 8 DIAS PREVISTO NO ART. 895, DA CLT. DETERMINOU A RETIFICAÇÃO DA CAPA DO PROCESSO E DEMAIS ASSENTAMENTOS PROCESSUAIS, PARA QUE CONSTE TAMBÉM COMO RECORRIDOS TANTO A CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A – CAPAF, COMO O BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA. REJEITOU AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA, DE ILEGITIMIDADE DE PARTE E DE COISA JULGADA, SUSCITADAS PELA RECORRENTE CAPAF À FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. SR. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO DA CAPAF PARA MANTER A R. SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFIRMOU AINDA, A TUTELA JÁ CONCEDIDA, BEM COMO OS SEUS EFEITOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0102/2002. RECORRENTE: ORLANDO ARGEMIRO PINHEIRO AZEVEDO. Dra. Jacirene de Souza Maciel. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Rubens Braga Cordeiro. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO APELO DO RECLAMANTE. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. SR. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, DEU-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR OS RECLAMADOS BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA, E A CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF A PAGAREM AO RECLAMANTE OS ABONOS DE R$-2.000,00 E DE R$-1.500,00, INSTITUÍDOS PELOS PROCESSOS TST-DC-713.607/2000-5, TST-DC-608.093/99-0, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEFERIU A TUTELA ANTECIPADA COM A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE MANDADO, PARA CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PAGAR UMA MULTA DE 1/30 DO VALOR DOS ABONOS, POR DIA. CUSTAS PELOS RECORRIDOS DE R$-80,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$-4.000,00.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0042/2002. RECORRENTE: EDINALDO ARAÚJO LIMA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDO: N D R EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA e JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, POIS PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, DO QUE FICA ISENTO O RECORRENTE.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0214/2002. RECORRENTE: JORGE NUNES GHARINI. Dra. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – CELPA (REDE – EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA). Dra. Libia Soraya Pantoja Carneiro. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DETERMINOU A RETIFICAÇÃO DA CAPA DO FEITO E DEMAIS REGISTROS PROCESSUAIS, PARA QUE PASSE A CONSTAR COMO RECORRIDA, A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – CELPA - REDE – EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA. UNANIMEMENTE, NÃO CONHECEU DO RECURSO DO RECLAMANTE, EIS QUE INTERPOSTO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO PELO ART. 895, DA CLT, OU SEJA, NÃO ATENDEU OS 8 DIAS. PORTANTO, MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0657/2002. RECORRENTE: JOÃO BATISTA DIAS DOS SANTOS. Dr. João Batista Pereira Gaspar. RECORRIDA: FAZENDA BOA NOVA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE; DESCONSIDEROU A CONTRAMINUTA, PORQUE INTEMPESTIVA E SUBSCRITA POR ADVOGADA NÃO HABILITADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0668/2002. RECORRENTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Arnaldo Furtado de Alendonça Neto. RECORRIDO: MANOEL DO SANTOS PEREIRA. Dra. Luíza de Marilac Campelo de Moraes. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0703/2002. RECORRENTES: MAURÍCIO BRANDÃO SAMPAIO. Dr. Walace Maria de Araújo Corrêa e ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DE AMBOS OS RECURSOS, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHES PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 7003/2001. EMBARGANTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dra. Roseane Patrícia Pires da Paz. EMBARGADO: JAIR JEAN SIQUEIRA CARDOSO. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LOCAL DE INTERPOSIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Os embargos devem ser interpostos junto ao juízo prolator da r. decisão recorrida e não em qualquer outro juízo, devendo ser considerado intempestivo aquele protocolado no juízo competente após o prazo legal para embargar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUE INTEMPESTIVOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T ED/ED/RO 6036/2001. EMBARGANTE: TRANSMARE - TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. Dr. Antônio Vilar Pantoja Júnior. EMBARGADO: EURIVALDO CASTRO DA VEIGA FILHO. Dr. Jair Carmo da Silva. RELATORA: Juíza Lygia Simão Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração - Não conhecimento - Intempestividade. Constatado que os embargos de declaração foram apresentados fora do prazo de cinco dias como prevê o art. 536, do CPC, não serão conhecidos porque intempestivos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUE INTEMPESTIVOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6672/2001. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS e MANOEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONÇALVES. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PREVIDÊNCIA PRIVADA. ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO. Embora o autor possua direito adquirido em ter seus proventos de aposentadoria regulados pelo antigo estatuto da CAPAF, que aderiu ao seu contrato de trabalho, a teor do art. 6º, § 2º, da LICC, o art. 11, § 3º, desse estatuto prevê a atualização das contribuições em caso de necessidade, desde que exista estudo atuarial completo que indique essa necessidade e esclareça e justifique minuciosamente esse aumento, não se justificando o aumento excessivo in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA, CHAMAMENTO À LIDE DA UNIÃO E LITISPENDÊNCIA, SUSCITADAS PELOS RECORRENTES, E AFASTAR A ARGÜIÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, TAMBÉM FEITA PELOS RECORRENTES, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO-LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0301/2002. RECORRENTES: RAIMUNDO RUBEM PRINTES CHAVES. Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade deve ser calculado sobre o salário-base do trabalhador eletricitário, conforme art. 193, § 1º, da CLT, art. 1º, da Lei nº 7.369/85, e entendimento sumulado do C.TST, Enunciado nº 191. HORAS EXTRAS. REMUNERAÇÃO. A remuneração das horas extras deve levar em conta o valor do salário-base acrescido das parcelas de natureza salarial habitualmente pagas ao obreiro, tendo em vista o contido no art. 7º, XVI, da C.F., art. 61, parágrafo segundo, combinado com o art. 457, parágrafo primeiro, da CLT, e entendimento sumulado do C.TST, Enunciado nº 264. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, POR ATENDEREM AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA E DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, A FIM DE DEFERIR DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS, EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA SOBRE O TOTAL DA REMUNERAÇÃO PAGA NO PERÍODO NÃO PRESCRITO, COM REFLEXO SOBRE PARCELAS RESCISÓRIAS DE FÉRIAS, 13º SALÁRIOS, AVISO PRÉVIO, LICENÇA PRÊMIO E FGTS COM A MULTA DE 40%, LIMITADAS AOS VALORES PLEITEADOS NA EXORDIAL, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R$200,00 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$10.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0278/2002. RECORRENTE: CERBEL - DISTRIBUIDORA CENTRAL LTDA. Dr. Wilmar Campos Silva. RECORRIDO: PEDRO DO CARMO BARBOSA JÚNIOR. Dr. Lair da Paixão Rocha. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. A coisa julgada ocorre quando se reproduz ação anteriormente ajuizada, dando ensejo à extinção do processo, sem julgamento do mérito. No entanto, uma ação só é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, a teor do art. 301, § 2º, do CPC, o que não se observa no caso sob exame, em que o pedido é outro, não guardando identidade com os das reclamações anteriormente ajuizadas. Argüição que se rejeita. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE COISA JULGADA, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO-LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO A CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0257/2002. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMICEL. Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva. RECORRIDO: ANTONINO VIEGAS GOMES. Dr. José Jurandir Bentes da Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ELETRICISTA. Tendo restado provado nos autos que as atividades do reclamante inserem-se nas descritas no Anexo ao Decreto nº 93.412/86, que regulamentou a Lei nº 7.369, de 20.09.85, a qual instituiu remuneração adicional de 30% sobre o salário para o empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, deve ser mantida a r. sentença que deferiu o referido adicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, LIMITAR O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AO PERÍODO DE 21.05.96 A 01.07.98, BEM COMO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO 2000 E FÉRIAS PROPORCIONAIS 2000/2001, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO A CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 0390/2002. RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA DE LIMA. Dr. Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Otávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: MUNICÍPIO, DÉBITO SALARIAL. INEXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA. Não tendo sido impugnado pelo reclamado o direito da autora quanto aos salários dos meses apontados, mantém-se a r. sentença que condenou o município ao pagamento dos mesmos, a teor do art. 334, IV, do CPC, apenas afastando-se a dobra. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA DO ART. 467, DA CLT, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO A CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0222/2002. AGRAVANTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro. AGRAVADO: MIGUEL SILVA DO NASCIMENTO. Dr. Ângelo José Lobato Rodrigues. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. É imperativo legal fazer incidir contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre os valores provenientes de decisão judicial, tratando-se, inclusive, de matéria de ordem pública, que independe de manifestação das partes, podendo ser determinados até de ofício. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0279/2002. RECORRENTE: ROSIANE CRISTINA MIRANDA LIMA. Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim. RECORRIDO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Marcus Vinicius Nery Lobato. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. INEXISTÊNCIA. Considerando que a reclamante só se afastou do trabalho por 15 dias, não tendo usufruído de auxílio-doença acidentário ou de qualquer benefício previdenciário, deve ser mantida a r. decisão de 1º Grau que não reconheceu a estabilidade acidentária e não deferiu o pedido de reintegração no emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE DESERÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR QUESTÃO ENVOLVENDO ACIDENTE DE TRABALHO E DANO MORAL, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO-LEGAL; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 7320/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Cleveland dos Santos Gama. RECORRIDOS: FÁBIO DE SOUZA COUTINHO. Dr. Franklin Carvalho Macedo e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. Mesmo fazendo parte da administração pública direta, o Município, como tomador dos serviços, responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços, considerando a responsabilidade objetiva da administração pública para com danos provocados por seus agentes a terceiros, preconizada no art. 37, § 6º, da C.F, bem como pela aplicação, por analogia, do art. 455, da CLT, e segundo entendimento sumulado do C.TST, contido no Enunciado nº 331, item IV. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX-OFFICIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL; NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PORQUE APRESENTADO EM FOTOCÓPIA; POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, À FALTA DE AMPARO JURÍDICO-LEGAL; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, MANTER A DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0190/2002. RECORRENTE: LOURIVAL SOUSA PINHEIRO. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDO: JARCEL CELULOSE S/A. Dra. Juracy Barata Jucá Neto. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO.

Tendo restado provado nos autos que o autor passou a exercer a função de Operador Forwarder bem antes da data em que foi formalmente promovido pela empresa, deve ser reconhecido o desvio de função, e deferidas ao reclamante as diferenças salariais devidas, determinando-se a retificação da CTPS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, COM O FIM DE DEFERIR DIFERENÇAS SALARIAIS AO RECLAMANTE A PARTIR DE 01.05.97 E ATÉ 30.09.98, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OPERADOR FORWARDER, BEM COMO DIFERENÇAS REFLEXAS DE FÉRIAS, 13º SALÁRIOS, HORAS EXTRAS, REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, HORAS IN ITINERI, PAGAS NA ÉPOCA, E DE FGTS COM A MULTA DE 40%, INCIDENTE SOBRE AS PARCELAS DEFERIDAS, E, AINDA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE, QUANTO À DATA DA PROMOÇÃO PARA A FUNÇÃO ACIMA, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R$100,00 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$5.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0289/2002. RECORRENTE: MARIA LINDALVA DE SOUSA. Dr. João Carlos da Costa Pairazama. RECORRIDA: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Dra. Maria Aparecia de Cerqueira Lima. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Tendo ficado provada a inexistência de pessoalidade e subordinação jurídica na prestação de serviços, correta a r. sentença que não reconheceu a relação de emprego, a teor dos artigos 2º e 3º consolidados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0253/2002. RECORRENTES: JOÃO EVANGELISTA SARAIVA FILHO. Dra. Erliene Gonçalves Lima No e JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: I - Recurso ordinário da reclamada deserto - Não conhecimento. Não se conhece de recurso apresentado sem o devido preparo. No presente caso a reclamada deixou de comprovar tanto o depósito recursal quanto o das custas processuais. II - Recurso do reclamante - Repercussão das horas extras pagas em gratificação natalina e aviso prévio - Improvido. Está comprovado nos autos que houve pagamento, através dos respectivos recibos, da repercussão das horas extras pagas em gratificação natalina e no aviso prévio, donde a improcedência do pleito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA PORQUE DESERTO; EM CONHECER DO APELO DO RECLAMANTE; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. DETERMINA-SE A RETIFICAÇÃO NO NOME DA ADVOGADA DO RECLAMANTE NA CAPA DOS AUTOS, E DEMAIS ASSENTAMENTOS, PARA AQUELE CONSTANTE DA PROCURAÇÃO DE FL. 13.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0306/2002. AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUSA. Dra. Maria Doloures Cajado Brasil. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliane Sabbá Lopes. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Preclusão - Prazo de cinco dias para objeções sobre valores recebidos em juízo. A execução trabalhista se processa, é certo, sob o impulso oficial, o que não significa que não tenha a parte de apresentar suas manifestações nos prazos instituídos por lei, para efeito de ordenamento do processo, que não pode ficar ao alvedrio dos litigantes, visto que, se assim fosse, a qualquer tempo poderiam ser reabertas fases processuais já concluídas. A segurança das relações requer esse ordenamento; por isso, a necessidade de as partes diligenciarem no sentido de apresentarem suas insatisfações ou objeções em momentos próprios e limitados. A jurisprudência do Regional, quanto ao prazo para manifestação sobre valores recebidos, adota o de cinco dias de que trata o artigo 185 do CPC. Na hipótese, tal período temporal foi ultrapassado - e bem - pela parte exeqüente, daí a decretação da preclusão, que se confirma. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA CONTRAMINUTA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, DEIXANDO DE EXAMINAR A QUESTÃO REFERENTE À DEVOLUÇÃO DE CUSTAS, PORQUE TAL NÃO FOI OBJETO DA REFERIDA DECISÃO, CONFORME EXPLICADO NOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 0287/2002. AGRAVANTE: MARIA DA GRAÇA LANDEIRA GONÇALVES. Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. AGRAVADA: MARIA DE JESUS BARROSO. Dra. Suzana Paula Azancot Cannon. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Obrigação de Fazer - Desnecessidade de depósito recursal. Constituindo a condenação em obrigação de fazer (anotação do contrato de trabalho na CTPS), descabe o depósito prévio de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 899 da CLT (Enunciado nº 161/TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, AFASTAR A DESERÇÃO DECRETADA E DETERMINAR O PROCESSAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO A FIM DE SER EXAMINADO POR ESTA SEGUNDA INSTÂNCIA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 7316/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Cleveland dos Santos Gama. RECORRIDOS: ANA CORRÊA DE VASCONCELOS. Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Responsabilidade subsidiária de entidade pública – Fraude na relação de emprego sob a modalidade de Cooperativa. Inexiste sociedade em cooperativa se as partes celebram contrato onde as atividades praticadas pelo pseudo sócio cooperado servem apenas aos interesses financeiros da empresa interposta, que se beneficia comercialmente perante o Município tomador de serviços, consumidor final dos serviços do trabalhador, sem o menor traço de proveito comum, mas com objetivo de lucro. A Administração Pública responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da empresa contratada, segundo entendimento inserto na súmula do Enunciado nº 331, item IV, do C.TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PORQUE INTEMPESTIVO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE 1/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAL, NO VALOR DE R$-24,40, MANTIDA A R. SENTENÇA RECORRIDA, NOS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0203/2002. RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins. RECORRIDO: JORGE NAZARENO BELFORT CARDOSO. Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis e F. OLIVEIRA MENDES ME. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Subsidiariedade nas obrigações decorrentes do contrato de trabalho - Aplicação do item IV do Enunciado 331/TST. O Enunciado 331/TST veio justamente definir situações como a dos autos, não exigindo para a configuração da inidoneidade de que trata o seu último item (IV), onde está estabelecida a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, senão o fato do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador, que é a empresa prestadora do trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0205/2002. AGRAVANTE: INDIANNE PANATTO MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA. Dra. Meire Costa Vasconcelos. AGRAVADO: JOSÉ SEBASTIÃO BARBOSA RIBEIRO. Dra. Marlise de Oliveira Laranjeira. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Objeto do agravo de petição - Matéria decidida na sentença de embargos à execução que foram conhecidos, não aquela constante de outra medida, que foi indeferida. Não pode esta instância ultrapassar o que consta da decisão agravada, a qual somente examinou a matéria referente ao que a parte denomina de excesso na execução. É que a outra questão posta no arrazoado recursal consta de outros embargos, que foram indeferidos pelo juiz da execução, sem manifestação recursal da parte ora agravante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO À FIM DE MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0227/2002. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS RAMOS ASSUNÇÃO. Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho. RECORRIDOS: SÉRGIO OSVALDO LOBATO PAIXÃO. Dra. Marília Serique da Costa e ARTE EM GESSO. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Trabalho de operários "gesseiros" na atividade explorada pelo reclamado - Relação de emprego configurada. Os chamados "termos de acordo", juntados ao processo, servem de prova em favor da versão do recorrente: através deles, que foram feitos pelo reclamado com a finalidade de caracterização de trabalho autônomo, verifica-se que o reclamante trabalhava continuamente, sempre em serviços que constituem a atividade negocial do reclamado, recebendo de acordo com o preço e trabalho por este ajustados com o cliente. E até mesmo a tabela de preços, firmada pelo operário, vem em abono à tese da existência da relação de emprego entre as partes. O reclamado a elaborou e impôs aos trabalhadores que utilizava, sem anotação de CTPS, para a realização dos serviços. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, SUSCITADA AO FUNDAMENTO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; AINDA DE MODO UNÂNIME, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, MODIFICANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER EXISTENTE A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, NO PERÍODO DE 29.6.2000 A 21.5.2001, COM A REMUNERAÇÃO NA BASE DE R$-465,00 (MÉDIA MENSAL), DEVENDO O PROCESSO RETORNAR PARA A VARA DE ORIGEM, À FIM DE SEREM APRECIADAS AS DEMAIS QUESTÕES POSTAS NA INICIAL. CUSTAS A FINAL.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0154/2002. AGRAVANTE: ORLANDO DE CARVALHO PINTO FILHO. Dr. Adilson Galvão Verçosa. AGRAVADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE. Dr. José Antônio Carneiro Peck. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Isenção ao pagamento de custas processuais - Declaração firmada por advogado da parte - Presunção de veracidade. A declaração de estado de pobreza de que trata o art. 1º da Lei 7.115/83, firmada pelo advogado da parte requerente, tem presunção de veracidade e pode servir de embasamento à isenção ao pagamento de custas processuais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA O FIM, DE MODIFICANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, CONCEDER AO AGRAVANTE ISENÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS QUE LHE FORAM COMINADAS NESTA AÇÃO RECLAMATÓRIA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5163/2001. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Proc. Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen. AGRAVADOS: MARIA JOSÉ RAMOS. Dra. Ermelina Melo Garcia e APOLINÁRIO BARROS BAIA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – EXECUÇÃO – BUSCA PRIMEIRO DE BENS DO DEVEDOR PRINCIPAL – A chamada responsabilidade subsidiária implica em que a condenação se faça de forma acessória em relação a um segundo Co réu. Neste caso individualizado, antes de se promover a execução contra o segundo reclamado – responsável subsidiário - caberia, inicialmente, diligenciar se, comprovadamente, o primeiro reclamado – devedor principal - não dispõe de bens para suportar a execução. Desta feita, reforma-se a r. decisão para que a execução primeiro seja voltada contra o devedor principal e após, caso frustrada a execução, contra o responsável subsidiário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE A EXECUÇÃO PRIMEIRO SEJA VOLTADA CONTRA O DEVEDOR PRINCIPAL, O RECLAMADO E, SÓ APÓS, CASO FRUSTRADA A EXECUÇÃO, QUE OS ATOS EXECUTÓRIOS SE VOLTEM CONTRA O RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO, NO CASO O MUNICÍPIO DE BELÉM – PREFEITURA MUNICIPAL. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 7178/2001. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. AGRAVADO: JETERFFEN GARCIA DA SILVA. Dr. Luiz Roberto dos Reis. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - OBRIGATORIEDADE DO DEPÓSITO - Por ser o Agravo de Petição um tipo de apelo, o mesmo está sujeito ao preparo. Isto é, nos termos do que dispõe o art. 899, § 1º da CLT, o Agravante está obrigado, ainda, a fazer o depósito em dinheiro, não bastando a simples penhora de bem. E o não depósito implica em deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA REVISORA, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA RECLAMADA, PORQUE DESERTO, FACE A INEXISTÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6574/2001. RECORRENTE: JOSÉ MIGUEL PEREIRA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: D. J. SERVIÇOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso e JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: HORAS TRANSPORTE – REQUISITOS E PROVAS – Para que haja o reconhecimento das chamadas horas in itinere, há necessidade de que seja comprovada, pelo interessado, a existência de horas transporte, além daquelas já devidamente pagas e quitadas pela empresa reclamada. Assim é que, não se desincumbindo o Reclamante da comprovação, não cabe o deferimento das diferenças a título de horas transporte, até mesmo porque, a Reclamada pagou as devidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6942/2001. AGRAVANTE: J R F DE LIMA - ME. Dr. Bruno Garcia de Castro. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: PENHORA DE BENS - NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE OS BENS PERTENCEM A UM TERCEIRO - É correta a penhora de bens de um executado, quando estes encontram-se no local apontado como sendo o seu endereço. Por sua vez, não podem prevalecer as razões de um terceiro embargante, quando não há prova completa, nem integral referente a sua titularidade dos bens penhorados. Logo, deve ser mantida a sentença que manteve a penhora de bens. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6725/2001. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SERRA. Dra. Erliene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: SATHEL SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA. Dr. Darci José Estevam e CAULIM DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Rogério Robson Jucá Vilar. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS - INEXISTÊNCIA - ÔNUS DE QUEM ALEGA - A comprovação do labor extraordinário é de quem alega. Assim é que caberia ao ex-empregado atestar por todos os meios de prova possíveis o fato constitutivo de seu direito, que seria a prestação de serviços além da jornada normal de 44 horas semanais, mas assim não o fez. Logo, foi correto o indeferimento do pedido de horas extraordinárias pelo Juízo de Primeiro Grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO EM, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO O RECORRENTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6615/2001. AGRAVANTE: SILVA VAZ & CIA - RÁPIDO EXCELSIOR. Dr. Raimundo Barbosa Costa. AGRAVADO: SALVADOR GOMES DE MENEZES. Dra. Erliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - OBRIGATORIEDADE DO DEPÓSITO - Por ser o Agravo de Petição um tipo de apelo, o mesmo está sujeito ao preparo. Isto é, nos termos do que dispõe o art. 899, § 1º da CLT, a Agravante está obrigada, ainda, a fazer o depósito em dinheiro, não bastando a simples penhora de bem. E o não depósito implica em deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA REVISORA, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA RECLAMADA, PORQUE DESERTO, FACE A INEXISTÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 7066/2001. AGRAVANTE: LILIAN DE DEUS FERREIRA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. AGRAVADO: OKITO TAKEDA. Dr. Paulo André Vieira Serra. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL - RETIRADA DE SÓCIO - RESPONSABILIDADE - PENHORA DE BENS - IMPOSSIBILIDADE - Tendo a alteração contratual ocorrido cinco antes do ajuizamento da reclamação, não pode haver constrição judicial sobre os bens do ex-sócio, face a inexistência de comprovação de fraude. Mantém-se, assim, a r. decisão que acolheu os Embargos de Terceiro para liberar o bem penhorado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 7213/2001. AGRAVANTES: MARGARETH JUVENTINA DA MATA VECHI e OUTRA. Dr. Sebastião Bonfim. AGRAVADO: FRANCISCO ANTÔNIO DOS REIS ANJOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DESERÇÃO - FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - Impõem-se a deserção do Agravo de Petição, quando as agravantes estavam obrigadas a efetuar o recolhimento de custas e não o fizeram por ocasião da interposição do Apelo, descumprindo assim o Art. 789, § 4º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA REVISORA, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO, FACE O NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 7005/2001. RECORRENTE: CLAUDIONOR COSTA SARMANHO. Dra. Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A. Dra. Maria Celina Menezes Vieira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: HORAS EXTRAS – DEFERIMENTO - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO – O deferimento de eventuais horas extras depende de dois fatores. Primeiro, que o interessado consiga demonstrar de forma não contraditória o fato constitutivo - labor além da jornada legal - . Segundo, que os eventuais controles de jornada não traduzam a realidade do horário ou da jornada prestada. Neste caso individualizado, o Recorrente não conseguiu atender os dois fatores acima mencionados. Por conseguinte, foi acertada a decisão que indeferiu o pleito DE HORAS EXTRAS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO O RECORRENTE. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 5007/2001. RECORRENTES: UNIÃO. Proc. Dr. José Mauro de Lima Ó de Almeida e EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dra. Sozy Elizabeth Cavalcante Koury. RECORRIDOS: OS MESMOS e ESPÓLIO DE ARTEMIO DOS SANTOS MERLO. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EXCLUSÃO DA UNIÃO – EMPRESA DE SOCIEDADE ANÔNIMA – De acordo com o que existe nos autos, a Empresa de Navegação da Amazônia – ENASA é do tipo sociedade anônima. O que ocorreu foi o fato da União ter sido até 1990 acionista majoritária da ENASA, quando então transferiu as suas ações para um terceiro. Portanto, a quando do ingresso da presente ação – 15.Fevereiro.2001 – a União não mais possuía o controle nem as ações da ENASA, o que justifica a sua exclusão da lide, mesmo porque a citada empresa continua existindo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS TRÊS RECURSOS. NÃO CONHECER E DESCONSIDERAR O DOCUMENTO DE FL. 144, EIS QUE JUNTADO À DESTEMPO E NÃO SER, A RIGOR, DO TIPO NOVO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE ILEGITIMIDADE DE PARTE ARGÜIDA PELA ENASA E DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; ACOLHER APENAS A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE ARGÜIDA PELA UNIÃO FEDERAL, DECLARANDO-A PARTE ILEGÍTIMA PARA INTEGRAR A LIDE, DEVENDO, POR CONSEQÜÊNCIA, SER EXCLUÍDA DA LIDE. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA ENASA, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6017/2001. RECORRENTE: JOSÉ DIMILSON MENDES. Dr. Orlando Rodrigues Pinto. RECORRIDOS: VESSONI TRANSPORTES LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira e COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Dr. Vladimir Souza Moreira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: DOCUMENTOS COM A INICIAL – INEXISTÊNCIA DE CERCEIO DO DIREITO DE DEFESA – Por força das disposições expressas oriundas do art. 845, da CLT, e do art. 282, do CPC, , este de aplicação subsidiária, a parte que ingressa com ação deve apresentar os documentos, mormente, quando o pedido está baseado em instrumentos normativos. Portanto, não juntando o interessado com a Inicial os Acordos Coletivos que justificaria eventual parcela, não se pode falar em cerceio do direito de defesa nem nulidade do processo, muito menos de sentença pelo indeferimento de produção de prova. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA SUSCITADA PELO RECORRENTE À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R$-20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$-1.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 7035/2001. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -INCRA. Proc. Dra. Maria de Fátima Oliveira. AGRAVADOS: BENEDITO DE JESUS BITENCOURT DA SILVA e OUTROS. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO – FAZENDA PÚBLICA – PRAZO DE DEZ DIAS – É inaplicável e não pode ser exigido ao INCRA a observância do prazo de cinco dias a que alude o art. 884, da CLT. Isto porque, como se trata de uma Autarquia Federal aplica-se, de forma subsidiária, o art. 730, do CPC. E este prevê o prazo de dez dias para a Fazenda Pública opor embargos. Assim sendo, se o INCRA foi citado em 30.Agosto.2001 e protocolou os seus Embargos à Execução em 10.Setembro.2001, os mesmos foram apresentados tempestivamente. Reforma-se a sentença para determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da execução para que os aprecie como entender de direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, CONSIDERAR QUE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FORAM APRESENTADOS TEMPESTIVAMENTE, DEVENDO OS AUTOS RETORNAR AO MM. JUÍZO DA EXECUÇÃO PARA QUE OS APRECIE COMO ENTENDER DE DIREITO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6943/2001. AGRAVANTES: ANTÔNIO ARAÚJO DE NAZARÉ. Dr. Antônio dos Reis Pereira e MADEIRAS GERAIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - MAGEBRAS. Dr. Antônio Sarmento Guedes. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Constitui requisito processual do devedor a indicação motivada das matérias e valores objetos de agravo de petição/embargos à execução, nos termos da Lei n.º 8.432/92. Cabendo ao agravante tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1.º da CLT), é evidente que a indicação justificada passou a ser, com a edição legal, requisito a apresentação de agravo de petição, tudo com o manifesto direcionamento no sentido de agilizar o procedimento de execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, PELO VOTO DE DESEMPATE PROFERIDO PELA EXMª JUÍZA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, VENCIDAS AS EXMªS JUÍZAS REVISORA E ALDA MARIA DE PINHO COUTO, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DA EXECUTADA, POR FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS; UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DO EXEQÜENTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 7060/2001. RECORRENTE: POEMAR - NÚCLEO DE AÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Dra. Gilzely Medeiros de Brito. RECORRIDOS: SIDNEY DIAS FERREIRA JÚNIOR. Dr. Raimundo Costa da Silva e ASSOCIAÇÃO DOS PROJETOS COMUNITÁRIOS DAS ILHAS DE ABAETETUBA - APROCIA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: PARCELAS RESCISÓRIAS. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO ESPECÍFICA. Limitando-se a recorrente a negar a existência de vínculo empregatício entre as partes, uma vez reconhecida a relação de emprego, o deferimento das parcelas decorrentes da dispensa imotivada se impõe, face à presunção válida de rescisão contratual por iniciativa do empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 7302/2001. RECLAMANTE: MARIA GORETH DE SOUSA CAVALCANTE. Dr. Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITOS. A doutrina e jurisprudência trabalhista tem entendido que o contrato nulo produz efeitos até a data em que for decretada a nulidade. Assim, havendo efetiva prestação de serviços, é devida a respectiva contraprestação, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da parte que se beneficiou pela mão de obra, em nome do princípio do não locupletamento indevido por parte da Fazenda Pública, assegurando ao servidor a retribuição pelo cargo ocupado, por designação da Administração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA; MERECE APENAS UM REPARO TÉCNICO A DECISÃO DE 1º GRAU, PARA DETERMINAR QUE A RECLAMADA COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, INDICANDO-SE, COMO PARCELAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA, PARA FINS DE INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, OS SALÁRIOS RETIDOS E A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE ESTES. A DEMANDADA DEVERÁ TAMBÉM EFETUAR OS DESCONTOS RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA, COMPROVANDO, EM JUÍZO, O RECOLHIMENTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6853/2001. RECORRENTES: JOSIANNE HELMA DE ARAÚJO GOIS. Dra. Márcia Andréa Celso da Silva e PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA. O ônus de provar a jornada de trabalho alegada na inicial é do reclamante. Ao empregador cabe a obrigação de juntar cartões de ponto que se encontrem em seu poder. Contudo, afirmando o obreiro que não marcava corretamente sua jornada nos controles de freqüência, arraia para si o ônus de comprovar o labor em sobrejornada, não podendo, em sede recursal, alegar omissão da reclamada ao deixar de juntar cartão de ponto de algum mês trabalhado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; DAR, EM PARTE, PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTO INDEVIDO, NO VALOR DE R$616,00, BEM COMO A DOBRA DE 5 DIAS DE FÉRIAS 98/99 GOZADAS APENAS EM FEVEREIRO DE 2001, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6689/2001. RECORRENTE: ESPÓLIO DE MANOEL FERNANDO SOARES. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: PROVA PERICIAL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS REGRAS CONTIDAS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Desde que compatíveis com os princípios e normas do Processo Trabalhista, as regras acerca da prova pericial previstas no Código de Processo Civil devem ser aplicadas nesta Especializada, através do artigo 769 da CLT, uma vez que a Lei 5.584/70 não esgota a matéria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DECLARAR A NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES AO DESPACHO DE FLS. 724-V, INCLUSIVE DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 732/740 E DOS DEMAIS ATOS DELE DECORRENTES, DEVENDO O FEITO RETORNAR À MM. SEXTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A FIM DE QUE SEJA REABERTA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DEVENDO AS PARTES SER INTIMADAS DA DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA, A SER REALIZADA, PREFERENCIALMENTE, EM UM DOS LOCAIS ONDE O DE CUJUS EFETIVAMENTE TENHA LABORADO; EXCLUI-SE A CONDENAÇÃO DO RECLAMANTE AOS HONORÁRIOS PERICIAIS, FACE À NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA, ESCLARECENDO, AINDA, QUE A QUESTÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS DEVERÁ SER NOVAMENTE APRECIADA PELO D. JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU A QUANDO DA PROLAÇÃO DA NOVA SENTENÇA. PREJUDICADA A ANÁLISE DO PLEITO DO RECORRENTE ACERCA DO DEFERIMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE COM BASE NOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS, FACE À NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 7150/2001. RECORRENTES: CTMA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES e MULTICOOPER SÃO PAULO – COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS. Dra. Cydia Emy Pereira Ribeiro; AMAFRUTAS LTDA. Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS e SÉRGIO AZEVEDO BRAGA. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. EXISTÊNCIA. COISA JULGADA. Se o reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes já foi objeto de decisão transitada em julgado, a matéria não pode ser rediscutida em sede de recurso ordinário, pois implicaria em violação ao conteúdo da res judicata. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MULTICOOPER SÃO PAULO – COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NÃO CONHECER DOS APELOS INTERPOSTOS PELA CTMA – COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES E PELA AMAFRUTAS LTDA., EIS QUE DESERTOS; NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELA AMAFRUTAS LTDA. (FLS. 600/602), EIS QUE INTEMPESTIVAS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECORRENTE MULTICOOPER SÃO PAULO – COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, EIS QUE JÁ HÁ DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO ACERCA DA QUESTÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 7135/2001. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S/A. Dr. Edson Ranyere Penha de Freitas. RECORRIDOS: JOÃO NAZARENO SILVA DOMONT JÚNIOR. Dra. Ruth Helena Oliveira e Oliveira e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO –INTEMPESTIVIDADE E DESERÇÃO. Não se conhece do Recurso Ordinário quando apresentado fora do prazo legal e quando não comprovado o recolhimento do depósito recursal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE DESERTO E INTEMPESTIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DOS DEMAIS ASSENTAMENTOS A FIM DE QUE CONSTE, COMO PATRONA DO RECLAMANTE, ORA RECORRIDO, A DRA. RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA, BEM COMO EXCLUIR DESSES REGISTROS OS ILUSTRES PATRONOS DA SEGUNDA RECORRIDA (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA), EM RAZÃO DA RENÚNCIA ÀS FLS. 378 E 407 DOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 7195/2001. RECORRENTE: RONALD DE MORAES AGUIAR. Dr. Jaci Monteiro Colares. RECORRIDOS: SOCIEDADE CIVIL NÓBREGA SC LTDA. Dr. Walbert Mecenas Brito de Gonçalves e FRANCISCO CÂNDIDO SILVA. Dr. Antônio Gomes Duarte. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: DOBRA DO ARTIGO 467 DA CLT. INAPLICABILIDADE. EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA – A dobra salarial, prevista pelo artigo 467, parte final, da CLT, só será devida pelo empregador caso haja efetiva incontrovérsia sobre parte da importância dos salários ou sobre a totalidade dos mesmos. Em havendo controvérsia, os salários devem ser deferidos em forma simples. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, DETERMINANDO, APENAS, QUE SEJA REALIZADO O REPARO TÉCNICO NA MESMA, A FIM DE QUE CONSTE, EM SUA PARTE DISPOSITIVA, QUE A SECRETARIA DA MERITÍSSIMA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM DEVE COMUNICAR OS FATOS HAVIDOS NO PRESENTE FEITO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, REMETENDO-LHE CÓPIA DAS PEÇAS DOS AUTOS, A FIM DE QUE SEJAM TOMADAS AS MEDIDAS QUE ENTENDER DE DIREITO. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM SENTENÇA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 7315/2001. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS. Dra. Samantha Oliveira Rodrigues. AGRAVADA: LAUDEMIRA ALMEIDA BARBOSA. Dra. Bernadeth de Jesus M. dos Santos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO – RES JUDICATA – IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO – I - NA FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA TORNA-SE IMPOSSÍVEL A MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA EXEQÜENDA, VIA EMBARGOS DE EXECUÇÃO OU AGRAVO DE PETIÇÃO. II - A DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO SOMENTE PODE SER MODIFICADA VIA AÇÃO RESCISÓRIA E NAS ESTRITAS HIPÓTESES DO ART. 485 DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE AO PROCESSO TRABALHISTA (ART.769 DA CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 7190/2001. RECORRENTE: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO LTDA. Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade. RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO DA COSTA TORRES. Dra. Helena Cláudia Miralha Pingarilho. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: HORAS EXTRAS – DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Para o deferimento de horas extras, é necessário que o demandante prove nos autos o labor em sobrejornada, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, considerando-se, ainda, que o ordinário se presume e o extraordinário se prova. O ônus probandi acerca do labor em horas extras incumbe ao reclamante, nos moldes dos artigos 818, da CLT, e 333, I do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, EIS QUE ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, DESCONSIDERAR O DOCUMENTO DE FL. 170 DOS AUTOS, EIS QUE JUNTADO A DESTEMPO, VIOLANDO O ENUNCIADO Nº 08 DO C. TST; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA REFERENTE ÀS HORAS EXTRAS E REFLEXOS, JULGANDO A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE Iimprocedente. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, DE MODO QUE AS CUSTAS PASSEM A CORRER POR CONTA DA RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$-100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$-5.000,00, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA, POR EQÜIDADE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 7033/2001. AGRAVANTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. AGRAVADO: ANTÔNIO WALBI MONTEIRO DA SILVA. Dra. Erliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO – RES JUDICATA - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO – I - NA FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA TORNA-SE IMPOSSÍVEL A MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA EXEQUENDA, VIA EMBARGOS DE EXECUÇÃO OU AGRAVO DE PETIÇÃO. II - A DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO SOMENTE PODE SER MODIFICADA VIA AÇÃO RESCISÓRIA E NAS ESTRITAS HIPÓTESES DO ART. 485 DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE AO PROCESSO TRABALHISTA (ART.769 DA CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 7049/2001. RECORRENTE: ABB SERVICE LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDOS: AMARILDO PEREIRA LIMA. Dra. Erliene Gonçalves Lima e JARCEL CELULOSE S/A. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: DESERÇÃO – A obrigação de comprovar o depósito recursal e recolhimento das custas processuais encontra-se previstas em lei, e a sua inobservância enseja a deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, POR NÃO EXISTIREM NOS AUTOS COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 830 E 899, § 1º, DA CONSOLIDAÇÃO OBREIRA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0193/2002. RECORRENTES: VICENTE CORRÊA DOS SANTOS. Dra. Erliene Gonçalves Lima No e JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: HORAS IN ITINERE. As horas in itinere são sempre consideradas como extras, quando importam em excesso de jornada legal de trabalho, como é o caso sub judice, pois o reclamante excedia a jornada diária. É o que preconizam o artigo 58, §2º, parte final, da CLT e o Enunciado nº 90 do C. TST, já que o tempo itinerante deve ser computado como integrante da jornada de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; DETERMINA-SE A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DOS DEMAIS ASSENTAMENTOS A FIM DE QUE NELES PASSE A CONSTAR, COMO PATRONA DO RECLAMANTE, A DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA NO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0245/2002. AGRAVANTE: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. AGRAVADO: EGÍDIO AGNALDO COELHO. Dra. Erliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: DESERÇÃO - A obrigação de efetuar o depósito recursal é prevista em lei e a sua inocorrência enseja a deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA TURMÁRIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 7188/2001. AGRAVANTE: UNIÃO - sucessora da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Proc. Dra. Martha Maria de Sena Fonseca. AGRAVADOS: WELLINGTON BATISTA MOREIRA e OUTROS. Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA ENTE PÚBLICO. ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS. EFETIVO PAGAMENTO. Nos casos de execução de sentença contra a Fazenda Pública, os juros e a correção monetária devem ser calculados até a data do pagamento do valor principal da condenação, de

acordo com o entendimento que anteriormente fora expresso pelo Enunciado nº 193 do Colendo TST. Como ainda não ocorreu o efetivo pagamento do principal, os juros de mora e a correção monetária ainda permanecem fluindo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. **ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0054/2002.** RECORRENTE: RISONEIDE DA SILVA RIBEIRO. Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Hamilton Francisco de Assis Guedes. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITOS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS – Não obstante a declaração da nulidade contratual, os efeitos da nulidade não retroagem ao período da efetiva prestação de serviços, uma vez que o empregador tem o dever de remunerar o empregado pelos serviços prestados, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, CONDENAR O MUNICÍPIO RECORRIDO AO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS RETIDOS REFERENTES AOS MESES DE JULHO A DEZEMBRO DE 1996, DE FORMA SIMPLES, CALCULADOS COM BASE NO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA. MANTÊM-SE A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. INVERTA-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, SENDO AS CUSTAS DEVIDAS PELO MUNICÍPIO, À FINAL. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO ADIADO DA SESSÃO DE 05.2.2002, FACE PEDIDO DE VISTA REGIMENTAL

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4869/2001. RECORRENTE: CENIRA ALMEIDA SAMPAIO. Drª Luiza de Marilac Campelo. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA. Dr. José Ronaldo Vieira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: REGIME JURÍDICO – ALTERAÇÃO DE CARGO CONCURSADO – IMPOSSIBILIDADE – Diante da condição e natureza jurídica da reclamada, de uma empresa do tipo pública federal, ligada ao Ministério da Agricultura, o regime jurídico dos servidores que nela trabalham há que obedecer o disposto pelos Artigos 37 e 173, da Constituição Federal. Assim é que, não faz jus a reclamante ao pedido de enquadramento distinto daquele que prestou concurso. Desta feita, mantenho a decisão que declarou nulo o pedido de reenquadramento da reclamante, do cargo de Auxiliar Administrativa – Nível Médio -, para Jornalista – Nível Superior. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS ESTE JUIZ RELATOR E A EXMª JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO, EM CONHECER DA PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA, ARGÜIDA PELA RECLAMANTE. TAMBÉM, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS. JUÍZES REVISOR E LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, EM AFASTAR A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. AINDA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS. JUÍZES REVISOR E LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMANTE, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE, QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. O EXMº JUIZ REVISOR SOLICITOU E LHE FOI DEFERIDO JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE. A EXMª JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO CONVERGENTE.

Belém, 27 de fevereiro de 2002
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

1ª TURMA

DESPACHO VICE PRESIDÊNCIA

PROCESSO:TRT RO 5175/2001
RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADO E MAGAZINE
Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato.
RECORRIDO: VALDIR PEREIRA CAVALCANTE.
Drª Betânia Hooyos Figueira Vieira.
DESPACHO
I - Indefiro o pedido de extração de carta de sentença, considerando que o AI foi processado em autos apartados.
II - Dar ciência.
Belém, 21 de fevereiro de 2002
LYGIA SIMÃO LUIA OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

TRIBUNAL REGIONALDO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA DESPACHO

PROCESSO TRT 1ª T. AI/RO Nº 04368/2001
DESPACHO
I- O recurso adesivo de fls. 484/495 será apreciado pelo C. TST no momento oportuno, se for o caso.
II- Considerando-se os princípios da celeridade e da economia processual, notifique-se a parte contrária para, querendo, contraminutar o recurso adesivo.
III- Após, encaminhe-se o presente feito ao C. TST, conforme o r. despacho de fl. 474.
Belém, 25 de fevereiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente
PROCESSO TRT 1ª TURMA - AREG/RO 6852/2001
DESPACHO
I- COSFARMA PRODUTOS COSMÉTICOS E FARMACÊUTICOS DE BELÉM LTDA, apresenta agravo regimental contra o r. despacho de fl. 157, que denegou seguimento ao agravo de instrumento que encontra-se à contra-capa. Alega que deveria este Juízo aplicar o princípio da fungibilidade dos recursos, aproveitando referido agravo de instrumento como agravo regimental.
II- Não procede as alegações da agravante. Não se trata apenas de enquadramento equivocado. Não poderia mesmo ser admitido o recurso, porque esta Vice-Presidência não era o Juízo competente para apreciá-lo. A competência seria do Juiz Relator, a teor do art. 285, III, do Regimento Interno deste E. Tribunal. Por essa razão, e como expressamente ressaltado no r. despacho de fl. 157, não poderia a Vice-Presidência aplicar o princípio da fungibilidade. Assim sendo, não admito o presente agravo.
III- Quanto à manifestação de fls. 165/171, em que é requerida a aplicação da multa por litigância de má-fé, indefiro. Não considero que a ora agravante tenha procedido de modo temerário, ou com a deliberada intenção de procrastinar o feito. Apenas o remédio processual utilizado foi apresentado em Juízo diverso do previsto regimentalmente.
IV- Dar ciência aos interessados.
Belém, 25 de fevereiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente
PROCESSO TRT 2ª TURMA - AP 5259/2001
DESPACHO
I- COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP, pelo pedido de fls. 589/590, requer sejam providenciados os recolhimentos do Imposto de Renda e do INSS, ao argumento de que o reclamante já recebeu os valores que lhes eram devidos. Requer, ainda, seja concedido o prazo de dez dias para pagamento do INSS a seu encargo, conforme petição de fls. 411/412.
II- Indefiro o pedido, considerando a certidão de fl. 491, e porque os valores da execução continuam em discussão, já que a egrégia 2ª Turma deferiu a incorporação da gratificação de função à remuneração do reclamante. Diante disso, não haverá nenhum empecilho para que tais obrigações sejam providenciadas a posteriori.
III- Dar ciência à interessada.
Belém, 19 de fevereiro de 2002.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 8ª SE MC 479/2002
DESPACHO
I- Verifico que a pretensão da requerente não tem procedência. Examinando os autos principais, que solicitei ao Serviço Processual, onde encontrava-se para formação de carta de sentença, constatei que o feito tem seguido seu trâmite normal, sem qualquer irregularidade.
II- Quanto à alegação acerca da notificação de fl. 33, também não há qualquer consistência, considerando-se que no Processo do Trabalho as notificações não têm caráter pessoal, regendo-se pelas regras insertas no art. 841 e parágrafos, da CLT.
III- Ressalto, por oportuno, que a medida cautelar inominada foi tida por incabível, pelas razões contidas no r. despacho de fl. 29, que mantenho.
IV- Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 31/32.
V- Dar ciência à interessada.
Belém, 15 de fevereiro de 2002.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA-DESPACHOS

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 04771/2001
RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CIDADE NOVA LTDA
Dr. Izacarmen Martins da Silva e outros
RECORRIDO: LUIZ CARLOS FREIRE
Drª Maria Raimunda Prestes Magno Reis e outra
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da 1ª Turma deste E. Tribunal, que reformou em parte a r. decisão, incluindo na condenação a parcela de uma hora extra por dia e seus reflexos, além de diferença de comissões e reflexos, mantendo-a nos demais termos.
III- Alega que o reclamante era vendedor externo, supervisor de uma equipe de vendas, não tendo controle de horário. Aduz que a hora extra concedida devia ser provada, uma vez que o ônus da prova era do reclamante e este não se desincumbiu do mesmo. Argumenta que não há diferença de comissão nos meses de junho, julho e agosto de 2000.
IV- O apelo não merece acolhida. A r. decisão recorrida é decorrente da análise do conjunto fático-probatório inserido nos autos. Assim sendo, para que se conclua diversamente da tese adotada pelo v. acórdão impugnado revolver-se-á provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126 do C TST.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de fevereiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente
PROCESSO 1ª T. TRT RO Nº 5693/2001
RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Drª Eduyges Maria Araújo Pereira e outros
RECORRIDOS: ROBERTO LOURENÇO
Dr. Amaldo Severino de Oliveira
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que, reformando a r. sentença de 1º grau, condenou a recorrente ao pagamento de diferença do adicional de periculosidade no percentual de 27% sobre o salário-base e repercussões.
III- Alega violação aos arts. 5º, II e LV, art. 7º, XXVI e XXXVI, e 93, IX, da Constituição da República, sob o argumento de que o percentual de adicional de periculosidade foi estabelecido entre a recorrente, CVRD, e o Sindicato da classe trabalhadora METABASE, como se verifica no acordo coletivo, na sub-cláusula 20.1 e 20.2, os quais definem os percentuais do adicional a serem aplicados, não vendo empecilhos para que se aplique o percentual de 3%, nos termos dos arts. 1025 e 1030 do C.C., que tem força de coisa julgada. Aduz que quitou a parcela de forma proporcional, conforme pactuado, de acordo com a documentação juntada aos autos. Por fim, colaciona arestos tentando demonstrar dissenso pretoriano.
IV- Não merece ser admitida a revista, posto que o r. decisório se apresenta em harmonia com o § 1º do art. 193 da CLT, o qual preceitua que: "O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa".
V- Ademais, o acórdão delineou bem a matéria: " Logo, se a Lei - Consolidação - via art. 193, § 1º, é clara, fixando o adicional de periculosidade em 30%, obviamente, que um acordo não pode revogá-la ou muito menos impor um percentual inferior. Ademais, a própria Constituição, art. 7º, inciso XXIII, prevê o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei."
VI- No que se refere ao pagamento ter sido feito de forma proporcional, o art. 193 da CLT é taxativo quanto à aplicação do adicional de periculosidade de 30%. Por outro lado, o Enunciado 361 do C. TST é claro quanto a esse aspecto.
VII- No que pertine aos arestos do C. TST, são inservíveis porque de Turmas daquela Corte, conforme o art. 896, a da CLT. Quanto aos demais, são inespecíficos, a teor do Enunciado 23 do C. TST.
VIII- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de fevereiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente
PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 06275/2001
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros
RECORRIDO: SANTIAGO SIZO FIDALGO FILHO
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea e e § 2º do art. 896 da CLT.
II- Volta-se contra o v. acórdão de fls. 882/887, que manteve os cálculos referentes aos descontos em favor da CASSI e PREVI, juros de mora e Imposto de Renda.
III- Entende que foram violados os incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, do art. 5º da Constituição da República. Alega que os descontos à CASSI e PREVI foram calculados de forma incorreta, já que deveriam ser mês a mês, para posterior correção. Aduz que no cálculo da multa por litigância de má-fé, foi incluído juros e correção monetária em valores incorretos. Ressalta que a questão relativa aos juros não está preclusa, porque a sentença de embargos à execução enfrentou a matéria. Requer que os cálculos sejam ajustados quanto à incidência dos juros de mora. Diz que não poderia passar ao recorrido a responsabilidade pelo Imposto sobre a Renda, estando também incorreto o cálculo. Enfim, entende que os cálculos não foram elaborados de forma adequada.
IV- Não há como se admitir o presente apelo por violação aos dispositivos constitucionais apontados. É que não cabe discutir cálculos em sede de recurso de revista, vez que, na fase de execução, sua admissibilidade restringe-se, exclusivamente, à ofensa inequívoca e literal de norma constitucional, ex vi do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. Assim sendo, a suposta violação constitucional só poderia ocorrer por via reflexa, ensejando óbice ao prosseguimento do apelo à Corte Superior.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de fevereiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente
PROCESSO TRT 1ª T. R EX OFF e RO Nº 06533/2001
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Dr. Antônio Rito das Graças Tavares
RECORRIDOS: NEHEMIAS COSTA DE CASTRO
Dr. Oscar Damasceno Filho
USINA ABRAHAM LINCOLN (sob seqüestro do INCRA)
Dr. Edson Marcelo Lino e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea e do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se contra a r. decisão de fls. 260/264, que manteve a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade.
III- Alega que o v. acórdão ofende o disposto nos arts. 193 e 194 da CLT. Aduz que, em seu depoimento, confessou o reclamante que seu trabalho era de chefe de fazenda, consistindo, basicamente, em elaborar boletins de produção. Argumenta tratar-se, por isso, de atividade burocrática e administrativa. Acentua que não há respaldo legal para o deferimento do adicional de periculosidade pleiteado. Transcreve aresto para confronto de teses.
IV- O apelo é inadmissível. O deferimento do adicional de periculosidade decorreu do exame das provas dos autos, sobretudo do depoimento do preposto do recorrente, que declarou que o trabalho do recorrido dava-se às proximidades dos tanques de álcool, em área inflamável. Baseou-se também na perícia realizada, juntada aos autos de fls. 165/194, bem como em inspeção judicial, nos termos do auto circunstanciado de fl. 82. Portanto, não há como deslizar o asseverado pela r. decisão hostilizada sem que para isso sejam reexaminadas as provas dos autos, o que é expressamente vedado pelo Enunciado n. 126 do TST.
V- O aresto transcrito é inespecífico, porque não cuida de adicional de periculosidade. Incidência do Enunciado n. 296 do TST.
VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de fevereiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente
PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 6627/2001
RECORRENTE: DOLORES MARIA DOS SANTOS CRUZ
Dr. Ronaldo Bentes Batista e outros
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A
Drª Milane Rodrigues Mendonça e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 255/264, que reformou a r. sentença de primeiro grau, julgando totalmente improcedente a reclamação.
III- Suscita a nulidade da decisão por falta de prestação jurisdicional, nos termos dos arts. 832 da CLT, 128, 165 e 458 do CPC, bem como do art. 93, IX, da Constituição da República. Alega que, como ficou provado nos autos, sempre extrapolou sua jornada diária. Aduz que os controles de ponto não refletem a real jornada de trabalho cumprida. Argumenta que, como o v. acórdão foi contraditório às provas dos autos, embargou de declaração a fim de dirimir as controvérsias, porque não houve fundamentação convincente. No mérito, alega que ficou provado suas alegações, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, por meio de prova testemunhal. Transcreve aresto para demonstrar divergência jurisprudencial.
IV- Quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não admito o apelo. Vejo que a pretensão da recorrente nos embargos de declaração de fls. 267/271 foi totalmente desabida. É que não dizia respeito às hipóteses do art. 535 do CPC. Na verdade, referia-se a reexame da matéria anteriormente apreciada; pretendia a valoração das provas dos autos. Por isso, não havia como serem acolhidos seus embargos. Portanto, não há como se cogitar em negativa de prestação jurisdicional.
V- Em relação ao mérito, também o apelo não merece prosseguir. É que a pretensão envolve diretamente o reexame de provas. Tal procedimento, todavia, é vedado pelas disposições do Enunciado n. 126/TST.
VI- Os arestos não beneficiam a recorrente. São inespecíficos e inservíveis. Inespecíficos porque diferem da situação dos autos, pois a r. decisão foi fundamentada, mesmo que não tenha sido do modo como pretendia a recorrente. Os de fl. 286, um é inservível, porque oriundo deste Regional; outro é inespecífico, já que não foi simplesmente por causa de pequenas contradições que o pleito foi indeferido. Incidência dos Enunciados ns. 23 e 296 do C. TST, bem como do art. 896, a, da CLT.
VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de fevereiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente
PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 6749/2001
RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Drª Maria da Graça Meira Abnader e outros.
BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outro.
RECORRIDOS: OS MESMOS.
RAIMUNDO BENTO BELÉM BRANDÃO
Advogados: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros.
DESPACHO
I- Recurso da CAPAF

I. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

2. Inicialmente, insiste no chamamento da União ao processo, ao argumento de que a CAPAF é patrocinada por sociedade de economia mista federal, e suscita as preliminares de incompetência em razão da matéria e litispendência. No mérito, diz que, ao coibir a elevação para 49,34% da alíquota de contribuição a incidir sobre a remuneração do recorrido, o r. decisum afrontou os arts. 21, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 109/2001, 195, § 5º e 202, § 2º, da Constituição de 1988, e 6º da Emenda constitucional nº 20, aduzindo que esse percentual é necessário para cobrir o deficit técnico verificado no balanço financeiro da recorrente. Transcreve arestos.

II- Recurso do BASA

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "b" e "c" do art. 896 da CLT.

2. O recorrente inicia seu apelo, renovando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ao argumento de que se trata de matéria previdenciária, cujo foro competente é a Justiça Comum, e de litispendência. No mérito, diz que a v. decisão que impede a CAPAF de elevar para 49,34% a alíquota de contribuição a incidir sobre a remuneração do participante fere o art. 6º da Emenda Constitucional nº 20, que determina o ajuste atuarial das contribuições para a entidade de previdência complementar. Diz que a Caixa de Previdência tem um deficit de aproximadamente 600 milhões de reais, e que é necessário majorar o percentual de contribuição para equilibrar a situação financeira da CAPAF. Colaciona arestos.

III- Os apelos merecem ser admitidos. Não há dúvida de que o fundamento básico da decisão recorrida é no sentido de que esta Justiça Especializada é competente para apreciar matéria de natureza previdenciária. Em sendo assim, conseguem os recorrentes demonstrar a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao transcreverem e carrearem para os autos o venerando acórdão da 6ª Região que sustenta posição diversa daquela expendida no r. decisum inquinado, às fls. 457 e 481/482, o que viabiliza a admissibilidade dos apelos, com fulcro na alínea a do art. 896 consolidado. Desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo TST.

IV- Posto isto, dou seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 22 de fevereiro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 6793/2001

RECORRENTE: JOSIEL SACRAMENTO GONÇALVES

Dr. Nilson Paixão Gomes

RECORRIDO: KOJI EDOWARDO SAGANE

Dr. Nilton Maranhão dos Santos

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra a v. decisão de fls. 78/82, prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte, que rejeitou a preliminar de não conhecimento, desconsiderou os documentos de fls. 52/62, porque intempestivos, e confirmou integralmente a r. sentença a quo.

III- Alega que o reclamado, ao afirmar que houve contrato de arrendamento, não se desincumbiu do ônus probatório. Aduz que as testemunhas do reclamado são suspeitas, conforme preceitua o art. 405, § 3º, IV, do CPC. Argumenta que o depoimento da testemunha do reclamado, Sr. Patrick, foi fraudulento, uma vez que, após o término da audiência, entrou com reclamação trabalhista contra o reclamante. Acentua que a sentença e o acórdão desprezaram o depoimento do Sr. Wesley. Colaciona aresto tentando demonstrar que a jurisprudência tem decidido pelo reconhecimento de vínculo empregatício.

IV- Quanto à alegação de que não existe vínculo de emprego, o v. acórdão, da análise dos fatos, concluiu pelo caráter comercial da relação como arrendatário e meeiro. Portanto, para se concluir de forma diversa, seria necessária a verificação de fatos e provas, o que é inadmissível nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST. No que diz respeito à suspeição das testemunhas do reclamado, declarou o Juízo de 2º grau que estas possuem mais credibilidade que a testemunha do reclamante, Sr. Lígia Antônio do Vale Cordeiro. Mais uma vez, a decisão decorreu da análise fático-probatória, não permitida nesta fase recursal, como dito supra.

V- O aresto colacionado é inespecífico, a teor do Enunciado 23 do C. TST, porque as provas dos autos não evidenciaram a prestação laborista, mas sim o Juízo reconheceu uma relação comercial de arrendatário e meeiro, como mencionado acima.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 6886/2001

RECORRENTE: ODETE MARQUES GURJÃO

Drª Ana Carla Gal Freire de Souza

RECORRIDO: ADEMIR LEITE DE OLIVEIRA

DESPACHO

I- Recurso tempestivo e subscrito por profissional habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, § 2º da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste E. Tribunal que, mantendo a r. sentença de embargos à execução, indeferiu o pedido de liberação da constrição judicial sobre o imóvel penhorado.

III- Alega violação ao art. 226, da Constituição da República, ao excluir a recorrente do contexto de "família". Aduz ainda que o fato do filho não morar no imóvel junto com a sua mãe não retira desta o direito de invocar os privilégios do bem de família, nos termos da Lei nº 8.009/90. Colaciona uma ementa que descreve um conceito bem amplo de família mostrando que o sentido social da norma é garantir um teto para cada um.

IV- Inadmissível o apelo. A tese do acórdão reside no fato de que a moradora do imóvel detém apenas a posse direta do mesmo, de propriedade da empresa HAG Engenharia LTDA, cujo sócio principal é seu filho, e a simples posse não garante a proteção da Lei nº 8.009/90. Desta forma, a ementa do acórdão delineia muito bem a matéria: "BEM DE FAMÍLIA. EMBARGOS DE TERCEIRO MOVIDOS PELA POSSUIDORA DO BEM - O fato de a agravante ser possuidora do imóvel penhorado, e de nele residir, confere-lhe legitimidade para interpor Embargos de Terceiro, contudo, não lhe confere a proteção prevista na Lei 8.009/90, a qual se destina ao proprietário do imóvel residencial familiar." Portanto, não ocorreu nenhuma violação direta e inequívoca de normas constitucionais, ex vi do § 2º do art. 896, da CLT, única hipótese de admissibilidade do apelo nesta fase recursal.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 6997/2001

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Dr. Salim Brito Zahluth Júnior e outros.

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA

Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros.

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, c e § 2º, da CLT.

II- Insurge-se contra r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional que, confirmando a r. sentença de embargos à execução, manteve a TR como fator de correção monetária do débito trabalhista.

III- Alega violação aos arts. 5º, II e XXXVI e 193, § 3º da Lei Maior, ao argumento de que a correção monetária do débito exequendo pela TR, mais juros de 1% ao mês constituiria capitalização de juros e, em conseqüência, excesso de execução. Inconforma-se, ainda, com o bloqueio de numerário em sua conta corrente, e a recusa da garantia da execução mediante constrição judicial sobre o bem oferecido à penhora, aduzindo que o art. 655 do CPC tem que ser interpretado em harmonia com o art. 620 do mesmo diploma legal, de maneira que a execução seja promovida pelo modo menos gravoso para o devedor.

IV- O apelo não merece prosperar. A uma, porque os dispositivos constitucionais apontados como violados não tratam da matéria agitada nas razões recursais, que é regulamentada por leis ordinárias (art. 39 da Lei nº 8.177/91 e 655 do CPC). A duas, porque o art. 620 da Lei Processual Civil é de aplicação duvidosa no processo de execução trabalhista, face à natureza alimentar do salário. A três, porque o recurso de revista só será admitido, em fase de execução, por ofensa direta e literal a texto da Carta Magna, a teor do § 2º do art. 896 consolidado, o que não se vislumbra no caso sub examen.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de fevereiro de 2002

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 7028/2001

RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA

Dr. José Célio Santos Lima

RECORRIDO: OTÁVIO CELINO ALFAIA SANTANA JÚNIOR

Drª Alexis Tchelzoff Neto e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 61/64, que não conheceu de seu recurso ordinário, face à irregularidade no comprovante do depósito recursal, declarando-a litigante de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do CPC.

III- Aduz que, no preenchimento da Guia de Recolhimento do FGTS - GFIP, foi cometida pequena rasura no campo 31, culminando na aplicação da multa de 10%, por litigância de má-fé. Alega que os documentos não foram observados corretamente, uma vez que o valor da autenticação bancária está perfeitamente correto. Ressalta que não caberia a multa por litigância de má-fé, pois ficou devidamente evidenciado que o depósito recursal foi efetuado corretamente, inexistindo qualquer irregularidade por parte da recorrente. Entende que não poderia ser aplicado o percentual de 10%, porque o caput do art. 18 do CPC determina que o valor não pode ser superior a 1%.

IV- Não admito o apelo. As alegações da recorrente são totalmente descabidas.

V- Não havia mesmo como ser conhecido o recurso ordinário da recorrente. Verifico na GFIP de fl. 44 que a rasura não foi apenas no campo 31. Há rasura nos campos 37, 42, e na autenticação mecânica. Realmente, é grave a irregularidade no documento de fl. 44.

VI- Da mesma forma, diante dos fatos constatados nos autos, entendo adequada a condenação à indenização por litigância de má-fé.

VII- Quanto ao percentual aplicado, o argumento da recorrente está completamente equivocado. Basta observar que não houve a aplicação de multa, mas de indenização. Portanto, o percentual arbitrado enquadra-se no § 2º do art. 18 do CPC, e não em seu caput. Aliás, o percentual aplicado foi inferior ao fixado pelo referido dispositivo.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 2ª T. TRT RO Nº 0082/2002

RECORRENTE: MOACIR CIESCA

Dr. Ângelo Demétrio A. Carrascosa e outros

RECORRIDOS: JOSÉ DIRCEU BEIJAMIM

Dr. Raimondo Nivaldo Santos Duarte

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no parágrafo § 6º do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte, que reformou a sentença de 1º grau, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes.

III- Alega ofensa ao art. 5º, XXXV, LV e LIV, e 93, IX, da Constituição da República. Aduz que a r. decisão contraria as provas dos autos e incorre em várias ofensas constitucionais, porque não tem qualquer fundamentação. Acentua que a Egrégia 2ª Turma elaborou certidão de julgamento sem qualquer fundamentação ou motivação, omitindo as razões que ensejaram a modificação da r. sentença a quo. Argüi a negativa de prestação jurisdicional. Aduz que o v. acórdão não decidiu pedidos acessórios ao reconhecimento do vínculo de emprego, limitando-se em declarar a existência da relação empregatícia sem o condenar a nada. No mérito, alega que houve a inversão do ônus da sucumbência de maneira inadequada, porque não houve prova das alegações feita na inicial.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, nos termos da Lei n. 9.957/2000. Portanto, somente por ofensa a enunciado do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República é que será admitido o apelo.

V- O apelo não prosseguirá à Colenda Corte Superior Trabalhista.

VI- A situação que se vê no presente feito não é bem como quer fazer entender o recorrente. Equivoca-se em seu arrazoado, pois não há qualquer ofensa aos dispositivos constitucionais apontados.

VII- Diga-se de per se que se trata de decisão interlocutória, já que houve o reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes.

VIII- Falta de fundamentação

a) A certidão de julgamento de fl. 53 reconheceu a existência de vínculo de emprego atribuindo ao recorrente o ônus de provar que o trabalho foi em empreitada e não na condição de empregado, considerando que não se desincumbiu desse ônus, porque os depoimentos das testemunhas foram contraditórios entre si e com o depoimento do recorrente.

b) Ora, como se pode alegar que a Egrégia 2ª Turma não fundamentou sua decisão? Vê-se que o reconhecimento da relação de emprego adveio do exame dos depoimentos das testemunhas e do próprio reclamado. O fundamento, a meu ver, foi dado; porque contraditórios os depoimentos das testemunhas e do recorrente. A indicação feita pela r. decisão foi suficiente.

c) Embora não tenha sido uma decisão pormenorizada em suas razões de decidir, os fundamentos foram dados, sim. Por essa razão, entendo que os arts. 93, IX, da Lei Maior, 832 da CLT, e 131 do CPC, foram observados.

d) Negativa de prestação jurisdicional: de tudo que foi exposto acima, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional

e) Inversão do ônus da sucumbência: não há como ser analisada essa questão. A r. decisão impugnada é interlocutória, nos termos do Enunciado n. 214 do C. TST, que dispõe: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Ressalte-se, também, o disposto no § 1º do art. 893, da CLT. O recorrente poderá, querendo, devolver a matéria à instância ad quem após a decisão definitiva, momento em que renovará as alegações que entender cabíveis.

IX- Parcelas acessórias: não poderia mesmo o v. acórdão apreciá-las, sob pena de supressão de instância, já que a decisão, como já ressaltado, é interlocutória. O presente feito retornará à Vara de Origem. Neste caso, caberá ao primeiro grau de jurisdição decidi-las. Posteriormente, este Egrégio Tribunal, em havendo recurso, é que terá competência para tal.

X- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 04453/2001

RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogados: Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral e outros

AUGUSTO JOSÉ SACHETT, ANSELMO ROCHA DE NOVAES, CARLOS HENRIQUE, DEGHVAL SILVA DE SOUSA, FRANCISCO JOSÉ DA COSTA SILVA, FRANCISCO MARCOS MARÇAL, JOELICE BENÍCIO GOMES, JOSÉ AILSON FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA e JOSÉ OLYMPIO OLIVEIRA

Advogados: Drª Meire Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Recurso de revista da Eletronorte (fls. 925/945)

a) O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

b) Insurge-se com a r. decisão de fls. 885/897, que não acolheu a preliminar de ilegitimidade argüida pela recorrente, e por maioria, afastou a declaração de nulidade parcial do item 5.1.2.8 do Plano de Cargos e Salários, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

c) Entende que a r. decisão impugnada não poderia considerar como válidos os documentos apresentados em fotocópia simples, tendo em vista o que dispõe o art. 830 da CLT. Renova a preliminar de ilegitimidade ativa de seus ex-empregados, considerando-se a adesão espontânea ao PCCS da recorrente, nos termos do art. 1.030 do Código Civil. Transcreve arestos para confronto de teses.

d) Admito o apelo por divergência jurisprudencial. O aresto transcrito à fl. 934, da E. SDI/TST adota tese contrária à do v. acórdão (fl. 896) acerca da transação e quitação de parcelas trabalhistas. Desnecessária a análise das demais questões, a teor do Enunciado n. 285 do TST.

II- Recurso de revista dos reclamantes (fls. 948/960)

a) O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade e está fundamentado na alínea a do art. 896 da CLT.

b) Os recorrentes voltam-se contra o v. acórdão de fls. 885/897, que afastou a nulidade parcial do item 5.1.2.8 do PCCS da recorrida, limitando o percentual da progressão por antigüidade dos anos de 1997 e 1999.

c) Inicialmente, suscitam a preliminar de nulidade por falta de prestação jurisdicional, por não haver manifestação sobre a violação ao caput do art. 5º, da Lei Maior, ao § 3º do art. 461 da CLT, e à Portaria n. 08/87, do Ministério do Trabalho. Não se conformam com o valor pecuniário da promoção por antigüidade, tendo em vista os itens 5.1.2.6 e 5.1.2.8 do PCCS. Entendem ofendido o princípio da isonomia.

d) O apelo merece prosperar, uma vez que vislumbro a possibilidade de ter ocorrido violação a dispositivo constitucional quanto ao princípio da isonomia, tendo em vista que a reclamada não dispensou o mesmo tratamento dado às promoções por mérito. Assim, visando prevenir a eventual afronta ao artigo 5º, caput, da Lei Maior e 461 da CLT, é recomendável a admissibilidade do recurso de revista, para melhor exame da questão em apreço por parte do Órgão Superior da Justiça do Trabalho.

III- Ante o exposto, dou seguimento a ambos os apelos. Intimar.

Belém, 13 de fevereiro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Preidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 4612/2001

RECORRENTES: ARAKEN VITAL GÓES, ÁLVARO CASTRO DOS SANTOS, JOÃO CARLOS PINHEIRO DA ROCHA, JOSÉ CLÁUDIO MOTA DA SILVA, LUIZ FERNANDO DE SEIXAS SANTIAGO, MARIA IZOLINA SILVA LOBATO, MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DOS SANTOS, NORMA TEREZA ARAÚJO DE SOUZA e SÔNIA EDLENE SILVA

Drª Meire Costa Vasconcelos e outros.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogados: Dr. Henrique Correa Baker e outros.

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT

II- Inconformam-se contra a v. decisão da E. 2ª Turma que, ao confirmar a r. sentença a quo, afastou a nulidade do item 5.1.2.8 do PCCS, limitando o percentual da progressão horizontal por antigüidade concedida nos anos de 1997 e 1999 a 6% sobre o valor do salário-base.

III- Recurso dos Reclamantes

1- Preliminarmente, suscitam a nulidade da v. decisão recorrida, ao argumento de que a mesma, em ofensa ao art. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Carta Magna, não apreciou as questões apresentadas acerca da violação do caput do art. 5º da Constituição da República, 461, § 3º, da CLT, e da Portaria nº 08/87 do Ministério do Trabalho. No mérito, alegam que o v. acórdão recorrido, ao considerar válido o item 5.1.2.8 do PCCS, afrontou o princípio constitucional da isonomia e os artigos 461, § 3º, e 626 da CLT, ao argumento de que não pode haver diferença de percentual de remuneração nas promoções por merecimento (12% do salário-base) e antigüidade (6% do salário-base), como fez a recorrida. Requerem que seja declarado nulo o item 5.1.2.8 do PCCS, para obrigar a empresa a lhes conceder ao autor os mesmos percentuais de 12% a título de progressão salarial por antigüidade.

2- O apelo merece prosperar, uma vez que vislumbro a possibilidade de ter ocorrido violação a dispositivo constitucional quanto ao princípio da isonomia, tendo em vista que a reclamada não dispensou o mesmo tratamento dado às promoções por mérito. Assim, visando prevenir a eventual afronta ao artigo 5º, caput, da Lei Maior e 461 da CLT, é recomendável a admissibilidade do recurso de revista, para melhor exame da questão em apreço por parte do Órgão Superior da Justiça do Trabalho.

IV- Recurso da Reclamada

1- Insurge-se contra o v. acórdão no que pertine à declaração de validade da cláusula 5.1.2.8 do plano de cargos, carreira e salário instituído pela empresa, que estabeleceu que as promoções por antigüidade representem acréscimo de um nível salarial ou 6% do salário-base do empregado.

2- Alega violação aos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 535 do CPC. Renova a preliminar de nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional, a partir do v. acórdão que apreciou os embargos declaratórios, aduzindo que o d. Colegiado não se manifestou acerca dos Enunciados nºs 06, 231 e 355 do C. TST, e do limite entre o salário base e o teto da remuneração dos diversos cargos existentes na empresa para fins de viabilizar-se as promoções por antigüidade. Diz que a v. decisão, nos termos em que declarou nulo o item 5.1.2.8 do PCCS extrapola os limites da lide porque seria extensiva a todos os empregados da recorrente, independentemente de terem ingressado com ação judicial para reivindicar promoção por antigüidade. Suscita divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da E. SDI-1 do C. TST, aduzindo que fez pedido modificativo nos embargos de declaração, mas a parte contrária não foi notificada para se manifestar acerca da matéria. Sustenta que os pedidos dos autores estão prescritos porque a alegada alteração contratual decorrente da ilícita ocorreu em 1994, com a edição do Plano de Cargos, Carreira e Salários através da Resolução de Diretoria - RD nº 350/94, quando foram definidos os critérios de promoção por merecimento e antigüidade, com percentuais de majoração salarial diferenciados. Entende que os autores teriam até 1999 para reclamar seus direitos. Entretanto, a reclamação somente foi ajuizada em fevereiro de 2001. Afirma que os documentos juntados aos autos pelos reclamantes não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT, porque são cópias inautênticas. De outro lado, diz que o PCCS não tem plena validade porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho, nem pelo Conselho de Política Salarial. Por fim, requer a improcedência da reclamatória

proposta pelos autores Luiz Fernando de Seixas e Norma Tereza Araújo de Souza, ao argumento de que, ao aderirem ao "programa de incentivo ao desligamento - PID", procederam transação extrajudicial, nos termos do art. 1.030 do Código Civil, e deram quitação de todas as parcelas relativas ao contrato de trabalho, consumando-se um negócio jurídico perfeito, gerando efeitos de coisa julgada material. Transcreve arestos.

3) Inadmissível o recurso. Improcede a argüição de negativa de prestação jurisdicional, eis que o v. acórdão inquinado abordou todos os pontos indicados nos embargos de declaração. Ademais, não há divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, eis que as partes foram notificadas para se manifestarem sobre os embargos de declaração de ambas (fl. 719). Quanto à prescrição argüida, a matéria não foi suscitada no recurso ordinário, não havendo porque a E. Turma manifestar-se a respeito. Além do mais, a teor do Enunciado nº 153/TST, não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária. E não há prescrição a ser declarada, eis que a r. sentença reconheceu direitos a partir de 1997. A alegação de que o PCCS não tem validade porque não foi aprovado pelo Comitê de Controle das Empresas Estatais não deve ser acolhida, porque a empresa o adota na administração e remuneração dos seus empregados, valendo como regulamento interno que adere ao contrato de trabalho. De outro lado, ao contrário do que afirma a recorrente, o v. acórdão hostilizado não declarou nula a cláusula 5.1.2.8 do PCCS. Verifica-se que as razões do presente recurso são as mesmas do apelo de revista em outro processo, cuja decisão recorrida foi diversa, haja vista o divórcio entre os termos deste recurso e o v. acórdão de fls. 690/704. A alegação de que os documentos juntados pelos reclamantes não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT não merece guarida porque são comuns às partes, devendo-se aplicar ao caso a Orientação Jurisprudencial nº 36 da SDI/TST e o art. 383 do CPC. Portanto, não vislumbro a alegada violação legal apontada pela recorrente. Quanto à alegação de que houve transação extrajudicial, a reclamada não demonstra o alegado dissenso pretoriano, eis que o aresto transcrito não abrange todos os fundamentos do r. decisum hostilizado, a teor do Enunciado nº 23 do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no art. 896, a, da CLT. Além do mais, quanto à reclamante Norma Tereza Araújo de Sousa, não há comprovação nos autos de que tenha aderido ao plano de incentivo à demissão (fls. 702/703).

V- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo dos reclamantes, e nego seguimento ao recurso da reclamada. Intimar.

Belém, 22 de fevereiro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 4688/2001

RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO JORGE DO NASCIMENTO

Drª Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 108/115, que reformou a r. sentença de primeiro grau para condenar a recorrente ao pagamento de horas extraordinárias, no total de cento e vinte por mês, com repercussões.

III- Entende que foi violado o art. 62, I, da CLT. Alega que a r. decisão diverge de outros Regionais. Aduz que o recorrido enquadra-se na exceção do art. 62, I, da CLT, dada a impossibilidade de fixação de horário de trabalho nas atividades desenvolvidas pelo recorrido. Ressalta que o instrumento normativo é claro ao estabelecer que os trabalhadores que desenvolvem suas atividades como o ora recorrido, não estão sujeitos a controle de horário.

IV- Inadmite-se o apelo. A matéria sob exame enseja discussão sobre fatos e provas. Será preciso o revolvimento do conjunto probatório para desdizer o asseverado pela r. decisão impugnada, o que não é permitido pelo Enunciado n. 126/TST, que veda expressamente tal procedimento em sede de recurso de revista.

V- Os arestos transcritos são inespecíficos, à medida que ficou provado nos autos que o recorrido estava sujeito a controle de horário. Incidência do Enunciado n. 23 do C. TST.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 5026/2001

RECORRENTES: PAULO AUGUSTO DE SOUZA PALAREIRA

Drª Meire Costa Vasconcelos e outros.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros.

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se contra a v. decisão da E. 2ª Turma que, ao reformar a r. sentença a quo, afastou a nulidade do item 5.1.2.8 do PCCS, limitando o percentual da progressão horizontal por antigüidade concedida nos anos de 1997 e 1999 a 6% sobre o valor do salário-base.

III- Recurso do Reclamante

1- Preliminarmente, suscita a nulidade da v. decisão recorrida, ao argumento de que a mesma, em ofensa ao art. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Carta Magna, não apreciou as questões apresentadas acerca da violação do caput do art. 5º da Constituição da República, 461, § 3º, da CLT, e da Portaria nº 08/87 do Ministério do Trabalho. No mérito, alega que o v. acórdão recorrido, ao considerar válido o item 5.1.2.8 do PCCS, afrontou o princípio constitucional da isonomia e os artigos 461, § 3º, e 626 da CLT, ao argumento de que não pode haver diferença de percentual de remuneração nas promoções por merecimento (12% do salário-base) e antigüidade (6% do salário-base), como fez a recorrida. Requer seja declarado nulo o item 5.1.2.8 do PCCS, para obrigar a empresa a lhe conceder os mesmos percentuais de 12% a título de progressão salarial por antigüidade.

2- O apelo merece prosperar, uma vez que vislumbro a possibilidade de ter ocorrido violação a dispositivo constitucional quanto ao princípio da isonomia, tendo em vista que a reclamada não dispensou o mesmo tratamento dado às promoções por mérito. Assim, visando prevenir a eventual afronta ao artigo 5º, caput, da Lei Maior e 461 da CLT, é recomendável a admissibilidade do recurso de revista, para melhor exame da questão em apreço por parte do Órgão Superior da Justiça do Trabalho.

IV- Recurso da Reclamada

1- Insurge-se contra o v. acórdão no que pertine à declaração de validade da cláusula 5.1.2.8 do plano de cargos, carreira e salários instituído pela empresa, que estabeleceu as promoções por antigüidade representem acréscimo de um nível salarial ou 6% do salário-base do empregado e deferir as referidas promoções por antigüidade referente aos anos de 1997 e 1999.

2- Alega violação aos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT, 512, 515 e 535 do CPC. Renova a preliminar de nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional, a partir do v. acórdão que apreciou os embargos declaratórios, aduzindo que o d. Colegiado não se manifestou acerca dos Enunciados nºs 06, 231 e 355 do C. TST, e do limite entre o salário base e o teto da remuneração dos diversos cargos existentes na empresa para fins de viabilizar-se as promoções por antigüidade. Afirma que houve supressão de instância, ao argumento de que a r. sentença não enfrentou os pedidos de progressão salarial, face o acolhimento da tese de que houve transação extrajudicial, sendo que o E. TRT deveria determinar a baixa dos autos à instância de origem para apreciar os pedidos. Diz que a v. decisão, nos termos em que declarou nulo o item 5.1.2.8 do PCCS extrapola os limites da lide porque seria extensiva a todos os empregados da recorrente, independentemente de terem ingressado com ação judicial para reivindicar promoção por antigüidade. Sustenta que os pedidos do autor estão prescritos porque a alegada alteração contratual declarada ilícita ocorreu em 1994, com a edição do Plano de Cargos, Carreira e Salários através da Resolução de Diretoria - RD nº 350/94, quando foram definidos os critérios de promoção por merecimento e antigüidade, com percentuais de majoração salarial diferenciados. Entende que o reclamante teria até 1999 para reclamar seus direitos. Entretanto, a reclamação somente foi ajuizada em abril de 2001. Afirma que os documentos juntados aos autos pelo reclamante não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT, porque são cópias inautênticas. De outro lado, diz que o PCCS não tem plena validade porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho, nem pelo Conselho de Política Salarial. Por fim, requer a improcedência da reclamatória, ao argumento de que, ao aderir ao "programa de incentivo ao desligamento - PID", procedeu transação extrajudicial, nos termos do art. 1.030 do Código Civil, e deu quitação de todas as parcelas relativas ao contrato de trabalho, consumando-se um negócio jurídico perfeito, gerando efeitos de coisa julgada material. Transcreve arestos.

3) Inadmissível o recurso. Improcede a argüição de negativa de prestação jurisdicional, eis que o v. acórdão inquinado abordou todos os pontos indicados nos embargos de declaração. Também não há que se falar em supressão de instância, uma vez que o MM. Juízo de 1º grau apreciou e indeferiu a progressão salarial ao fundamento de que houve transação extrajudicial, pela qual o autor teria dado quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho. O E. Regional, ao reformar a sentença neste aspecto, deferiu as promoções por antigüidade, objeto do recurso do demandante. Quanto à prescrição argüida, a matéria não foi suscitada no recurso ordinário, não havendo porque a E. Turma manifestar-se a respeito. Além do mais, a teor do Enunciado nº 153/TST, não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária. E não há prescrição a ser declarada, eis que a r. sentença reconheceu direitos a partir de 1997. A alegação de que o PCCS não tem validade porque não foi aprovado pelo Comitê de Controle das Empresas Estatais não deve ser acolhida, porque a empresa o adota na administração e remuneração dos seus empregados, valendo como regulamento interno que adere ao contrato de trabalho. De outro lado, ao contrário do que afirma a recorrente, o v. acórdão hostilizado não declarou nula a cláusula 5.1.2.8 do PCCS. Verifica-se que as razões do presente recurso são as mesmas do apelo de revista em outro processo, cuja decisão recorrida foi diversa, haja vista o divórcio entre os termos deste recurso e o v. acórdão de fls. 315/329. A alegação de que os documentos juntados pelo reclamante não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT não merece guarida porque são comuns às partes, devendo-se aplicar ao caso a Orientação Jurisprudencial nº 36 da SDI/TST e o art. 383 do CPC. Portanto, não vislumbro a alegada violação legal apontada pela recorrente. Quanto à alegação de que houve transação extrajudicial, a reclamada não demonstra o alegado dissenso pretoriano, eis que o aresto transcrito adota tese contrária à da recorrente quanto à transação decorrente da adesão ao plano de incentivo à demissão.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo do autor, e nego seguimento ao recurso da reclamada. Intimar.

Belém, 22 de fevereiro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 05134/2001

RECORRENTE: BENEVIDES ÁGUAS S/A

Dr. Dalton Emanuel Leal Rodrigues e outros

RECORRIDO: JAMES WILLAME NASCIMENTO RAYOL

Dr. Polidário Barbalho de Santana Filho

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão de fls. 275/280, que manteve a condenação ao pagamento de horas extraordinárias. Volta-se, ainda, contra o v. acórdão de fls. 297/298, que a condenou ao pagamento de multa por embargos protelatórios.

III- Alega que foi ofendido o art. 7º, XIV, da Constituição da República. Suscita a preliminar de nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional, com ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, da Lei Maior, 832 da CLT, 165 do Código Civil, 458, II, e 535, I e II, do CPC. Aduz que pretendeu, por meio de embargos de declaração, prequestionar o art. 7º, XIV, da Constituição da República, não se tratando de embargos procrastinatórios. Quanto às horas extraordinárias, alega que não trata de matéria fática, mas do correto enquadramento jurídico. Aduz que não havia modificação diária e sucessiva no horário de trabalho do recorrido, razão pela qual não ha que se falar em turnos ininterruptos de revezamento. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Não admito o apelo. Quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, pretendeu a recorrente nos embargos de declaração de fls. 292/294, a manifestação expressa sobre o art. 7º, XIV, da Lei Maior, tentando demonstrar que referido dispositivo fora violado pela r. decisão então embargada. Ocorre, todavia, que o v. acórdão de fls. 275/280 manifestou-se expressamente sobre o art. 7º, XIV, da Constituição da República, como se verifica à fl. 279. Na verdade, não havia o que prequestionar. A pretensão havida nos embargos de declaração foi completamente descabida e inadmissível, porque a manifestação foi visível e indubitosamente efetivada. Não há como se cogitar, nem de longe, sobre negativa de prestação jurisdicional. Os arts. 93, IX, da Constituição da República, e 832 da CLT, e todos os demais apontados como violados, foram, na verdade, observados pela r. decisão impugnada.

V- Em relação às horas extraordinárias, embora a recorrente sustente que não pretende o revolvimento de fatos e provas, mas apenas o correto enquadramento jurídico, impossível dizer se havia modificação ou não no horário de trabalho do recorrido sem que para isso sejam reexaminadas as provas dos autos. Portanto, não há outro caminho senão a invocação do Enunciado n. 126/TST.

VI- Quanto à multa por embargos protelatórios, também não admito o apelo. A matéria tratada nos embargos de declaração de fls. 292/294 demonstra o caráter protelatório dos mesmos. Não há como se falar em prequestionamento, se a manifestação do v. acórdão foi feito de maneira clara. Não havia razão plausível para o manejo do remédio utilizado naquele momento. Por isso, entendo que o apelo não deve ser admitido também nesse aspecto.

VII- Os arestos transcritos não ensejam divergência jurisprudencial, tendo em vista o que ficou provado nos autos acerca do horário do recorrido.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 05603/2001

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS

Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros

RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 144/148, que manteve a r. decisão que reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para executar a cobrança de custas cominadas em sentença de embargos de terceiro.

III- Entende que, nos termos do art. 114 da Constituição da República, a Justiça do Trabalho não tem competência para cobrança de custas processuais, sendo tal competência da Justiça Federal, já que se trata de crédito da Fazenda Nacional.

IV- Não admito o apelo. Correto o entendimento no sentido de que as custas foram cominadas em processo trabalhista e neste caso a competência é da Justiça do Trabalho para executá-lo, ex vi da parte final do art. 114 da Constituição da República. Além do mais, o art. 789, § 8º, da CLT, não deixa qualquer dúvida quanto a esse aspecto.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO 05758/2001

RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

Dr. Bernardino Lobato Greco e outros

RECORRIDO: JOSÉ MARCELO PEIXOTO DA SILVA

Dr Luir da Paixão Rocha

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão de fls.173/180, que afastou a preliminar de carência de ação, declarando a existência de relação de emprego entre as partes, determinando a baixa dos autos à MM. Vara de Origem para apreciação do mérito, como entender de direito.

III- Em que pesem as alegações do recorrente, o apelo não pode prosseguir à Colenda Corte Superior Trabalhista.

IV- Trata-se de decisão interlocutória, já que o v. acórdão impugnado, ao declarar a existência de vínculo empregatício, determinou a baixa dos autos à MM. Vara de Origem para a apreciação do mérito da questão.

V- O Enunciado n. 214/TST, neste sentido, é claro ao dispor que: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Ressalte-se, também, o disposto no § 1º do art. 893, da CLT.

VI- A recorrente poderá, querendo, devolver a matéria à instância ad quem após a decisão definitiva, momento em que renovará as alegações que entender cabíveis.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de fevereiro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 05835/2001

RECORRENTES: ANTÔNIO MARQUES COSTA, DINAMÉRICO SARGES SILVA, ELMANO AFONSO LOPES DIAS e FERNANDO SÉRGIO CASTRO DE AZEVEDO

Drª Meire Costa Vasconcelos e outros

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Recurso de revista dos reclamantes (fls. 502/515)

a) O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

b) Os reclamantes insurgem-se com a r. decisão de fls. 458/473, que reconheceu a legalidade da regra do item 5.1.2.8 do PCCS da recorrida. Voltam-se, também, contra o v. acórdão de fls. 493/500, que rejeitou seus embargos de declaração.

c) Suscitam, inicialmente, a nulidade da decisão por falta de prestação jurisdicional, nos termos dos arts. 5º, LV, e 93, IX, da Constituição da República, por não ter havido manifestação expressa sobre a violação ao caput do art. 5º da Lei Maior, ao § 3º do art. 461 da CLT por força do art. 626, também da CLT, bem como acerca do incidente de uniformização de jurisprudência argüido. No mérito, voltam-se contra o valor pecuniário da promoção por antigüidade, nos termos do item 5.1.2.8 do PCCS. Pugnam pela nulidade parcial do referido item.

d) O apelo merece prosperar, uma vez que vislumbro a possibilidade de ter ocorrido violação a dispositivo constitucional quanto ao princípio da isonomia, tendo em vista que a reclamada não dispensou o mesmo tratamento dado às promoções por mérito. Assim, visando prevenir a eventual afronta ao artigo 5º, caput, da Lei Maior e 461 da CLT, é recomendável a admissibilidade do recurso de revista, para melhor exame da questão em apreço por parte do Órgão Superior da Justiça do Trabalho.

II- Recurso de revista da Eletronorte (fls. 516/526)

a) O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

b) Volta-se contra o v. acórdão de fls. 458/473, bem como com o de fls. 493/500, que, respectivamente, não reconheceu a validade da transação decorrente do PCCS da recorrente, rejeitando a alegação de prescrição total, e que não acolheu seus embargos de declaração.

c) Suscita a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional, por não ter o Juízo se manifestado sobre o art. 830 da CLT, Enunciados ns. 6, 231 e 355 do TST, sobre a amplitude dos itens 5.1.2.8 e 5.1.2.10 do PCCS. Alega que a pretensão dos recorridos foi atingida pela prescrição total, nos termos do art. 7º, XXIX, a, da Lei Maior. Aduz que, nos termos do art. 830 da CLT, os documentos apresentados em fotocópia simples não poderiam ser aceitos pelo Juízo, já que houve impugnação formal e material em seu conteúdo. Entende que o PCCS não fere o princípio constitucional da isonomia, tendo em vista o disposto no art. 7º, V, da Constituição da República.

d) Não admito o apelo. Não houve negativa de prestação jurisdicional. Observo que, ao contrário do que alega a recorrente, o v. acórdão impugnado não declarou a nulidade parcial do item 5.1.2.8 do PCCS. Ao revés, reformou a sentença exatamente nesse aspecto, como se vê à fl. 471, ressaltando, inclusive, que não há nulidade a ser declarada. Quanto às demais questões, vejo que a r. decisão as examinou e deu as razões de seu convencimento, nos termos dos arts. 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT, e 131 do CPC. Por outro lado, quanto aos Enunciados ns. 6, 231 e 355 do TST, não poderia haver manifestação, porque não houve este pedido nos embargos de declaração de fls. 475/476, da mesma forma em relação ao art. 830 da CLT. As demais matérias, portanto, foram objeto de apreciação pelo v. acórdão de fls. 493/500, não havendo se falar em negativa de prestação jurisdicional.

e) Quanto à alegação de prescrição total, não prospera o apelo. Os pedidos pleiteados pelos recorridos remontam a 97 e 99, e a ação foi ajuizada em 22 de maio de 2001, logo, não há que se cogitar da prescrição.

f) Em relação aos documentos apresentados em fotocópia, o apelo não pode ser admitido. Como ressalta o v. acórdão, a própria recorrente, em contestação, apresentou documento semelhante, além de não haver contestação ao seu conteúdo, apenas no aspecto formal. Destarte, entendo que não se pode falar em ofensa ao art. 830 da CLT, em vista do que dispõe a Orientação Jurisprudencial n. 36 da E. SDI/TST. Por outro lado, não há como prosperar a alegação da recorrente, que afirma ter impugnado não apenas a sua forma, mas, também, o seu conteúdo. É que seria necessário o reexame de provas dos autos para que se pudesse desdizer o asseverado pela r. decisão hostilizada, o que não é permitido, face o que dispõe o Enunciado n. 126/TST.

g) Quanto à alegação de que houve transação extrajudicial, a reclamada não demonstra o alegado dissenso pretoriano, eis que os arestos transcritos não abrangem todos os fundamentos do r. decisum hostilizado, a teor do Enunciado n. 23 do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no art. 896, a, da CLT.

III- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo dos reclamantes e nego seguimento ao recurso da reclamada. Intimar.

Belém, 13 de fevereiro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO 2ª T. TRT RO Nº 06032/2001

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

acordo com o entendimento que anteriormente fora expresso pelo Enunciado nº 193 do Colendo TST. Como ainda não ocorreu o efetivo pagamento do principal, os juros de mora e a correção monetária ainda permanecem fluindo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0054/2002. RECORRENTE: RISONEIDE DA SILVA RIBEIRO. Dr. Paulo Cézar Henriques Pereira. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Hamilton Francisco de Assis Guedes. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITOS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS – Não obstante a declaração da nulidade contratual, os efeitos da nulidade não retroagem ao período da efetiva prestação de serviços, uma vez que o empregador tem o dever de remunerar o empregado pelos serviços prestados, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, CONDENAR O MUNICÍPIO RECORRIDO AO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS RETIDOS REFERENTES AOS MESES DE JULHO A DEZEMBRO DE 1996, DE FORMA SIMPLES, CALCULADOS COM BASE NO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA. MANTÊM-SE A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. INVERTA-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, SENDO AS CUSTAS DEVIDAS PELO MUNICÍPIO. A FINAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO ADIADO DA SESSÃO DE 05.2.2002, FACE PEDIDO DE VISTA REGIMENTAL

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4869/2001. RECORRENTE: CENIRA ALMEIDA SAMPAIO. Drª Luiza de Marilac Campelo. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA. Dr. José Ronaldo Vieira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: REGIME JURÍDICO – ALTERAÇÃO DE CARGO CONCURSADO – IMPOSSIBILIDADE – Diante da condição e natureza jurídica da reclamada, de uma empresa do tipo pública federal, ligada ao Ministério da Agricultura, o regime jurídico dos servidores que nela trabalham há que obedecer o disposto pelos Artigos 37 e 173, da Constituição Federal. Assim é que, não faz jus a reclamante ao pedido de enquadramento distinto daquele que prestou concurso. Desta feita, mantenho a decisão que declarou nulo o pedido de reenquadramento da reclamante, do cargo de Auxiliar Administrativa – Nível Médio -, para Jornalista – Nível Superior. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS ESTE JUIZ RELATOR E A EXMª JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO, EM CONHECER DA PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA, ARGUIDA PELA RECLAMANTE, TAMBÉM, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS. JUÍZES REVISOR E LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, EM AFASTAR A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. AINDA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS. JUÍZES REVISOR E LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMANTE, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE, QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. O EXMº JUIZ REVISOR SOLICITOU E LHE FOI DEFERIDO JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE. A EXMª JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO CONVERGENTE.

Belém, 27 de fevereiro de 2002

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da 1ª Turma

1ª TURMA

DESPACHO VICE PRESIDÊNCIA

PROCESSO:TRT RO 5175/2001

RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADO E MAGAZINE

Dr. Marcus Vinicius Nery Lobato.

RECORRIDO: VALDIR PEREIRA CAVALCANTE.

Drª Betânia Hooyos Figueira Vieira.

DESPACHO

I - Indefiro o pedido de extração de carta de sentença, considerando que o AI foi processado em autos apartados.

II - Dar ciência.

Belém, 21 de fevereiro de 2002

LYGIA SIMÃO LUIA OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA DESPACHO

PROCESSO TRT 1ª T. AI/RO Nº 04368/2001

DESPACHO

I- O recurso adesivo de fls. 484/495 será apreciado pelo C. TST no momento oportuno, se for o caso.

II- Considerando-se os princípios da celeridade e da economia processual, notifique-se a parte contrária para, querendo, contraminutar o recurso adesivo.

III- Após, encaminhe-se o presente feito ao C. TST, conforme o r. despacho de fl. 474.

Belém, 25 de fevereiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª TURMA - AREG/RO 6852/2001

DESPACHO

I- COSFARMA PRODUTOS COSMÉTICOS E FARMACÊUTICOS DE BELÉM LTDA, apresenta agravo regimental contra o r. despacho de fl. 157, que denegou seguimento ao agravo de instrumento que encontra-se à contra-capa. Alega que deveria este Juízo aplicar o princípio da fungibilidade dos recursos, aproveitando referido agravo de instrumento como agravo regimental.

II- Não procede as alegações da agravante. Não se trata apenas de enquadramento equivocado. Não poderia mesmo ser admitido o recurso, porque esta Vice-Presidência não era o Juízo competente para apreciá-lo. A competência seria do Juiz Relator, a teor do art. 285, III, do Regimento Interno deste E. Tribunal. Por essa razão, e como expressamente ressaltado no r. despacho de fl. 157, não poderia a Vice-Presidência aplicar o princípio da fungibilidade. Assim sendo, não admito o presente agravo.

III- Quanto à manifestação de fls. 165/171, em que é requerida a aplicação da multa por litigância de má-fé, indefiro. Não considero que a ora agravante tenha procedido de modo temerário, ou com a deliberada intenção de procrastinar o feito. Apenas o remédio processual utilizado foi apresentado em Juízo diverso do previsto regimentalmente.

IV- Dar ciência aos interessados.

Belém, 25 de fevereiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª TURMA - AP 5259/2001

DESPACHO

I- COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP, pelo pedido de fls. 589/590, requer sejam providenciados os recolhimentos do Imposto de Renda e do INSS, ao argumento de que o reclamante já recebeu os valores que lhes eram devidos. Requer, ainda, seja concedido o prazo de dez dias para pagamento do INSS a seu encargo, conforme petição de fls. 411/412.

II- Indefiro o pedido, considerando a certidão de fl. 491, e porque os valores da execução continuam em discussão, já que a egrégia 2ª Turma deferiu a incorporação da gratificação de função à remuneração do reclamante. Diante disso, não haverá nenhum empecilho para que tais obrigações sejam providenciadas a posteriori.

III- Dar ciência à interessada.

Belém, 19 de fevereiro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 8ª SE MC 479/2002

DESPACHO

I- Verifico que a pretensão da requerente não tem procedência. Examinando os autos principais, que solicitei ao Serviço Processual, onde encontrava-se para formação de carta de sentença, constatei que o feito tem seguido seu trâmite normal, sem qualquer irregularidade.

II- Quanto à alegação acerca da notificação de fl. 33, também não há qualquer consistência, considerando-se que no Processo do Trabalho as notificações não têm caráter pessoal, regendo-se pelas regras insertas no art. 841 e parágrafos, da CLT.

III- Ressalto, por oportuno, que a medida cautelar inominada foi tida por incabível, pelas razões contidas no r. despacho de fl. 29, que mantenho.

IV- Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 31/32.

V- Dar ciência à interessada.

Belém, 15 de fevereiro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA-DESPACHOS

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 04771/2001

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CIDADE NOVA LTDA

Dr. Izacarmen Martins da Silva e outros

RECORRIDO: LUIZ CARLOS FREIRE

Drª Maria Raimunda Prestes Magno Reis e outra

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da 1ª Turma deste E. Tribunal, que reformou em parte a r. decisão, incluindo na condenação a parcela de uma hora extra por dia e seus reflexos, além de diferença de comissões e reflexos, mantendo-a nos demais termos.

III- Alega que o reclamante era vendedor externo, supervisor de uma equipe de vendas, não tendo controle de horário. Aduz que a hora extra concedida devia ser provada, uma vez que o ônus da prova era do reclamante e este não se desincumbiu do mesmo. Argumenta que não há diferença de comissão nos meses de junho, julho e agosto de 2000.

IV- O apelo não merece acolhida. A r. decisão recorrida é decorrente da análise do conjunto fático-probatório inserido nos autos. Assim sendo, para que se conclua diversamente da tese adotada pelo v. acórdão impugnado revolver-se-á provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126 do C TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRT RO Nº 5693/2001

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

Drª Eduyges Maria Araújo Pereira e outros

RECORRIDOS: ROBERTO LOURENÇO

Dr. Arnaldo Severino de Oliveira

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que, reformando a r. sentença de 1º grau, condenou a recorrente ao pagamento de diferença do adicional de periculosidade no percentual de 27% sobre o salário-base e repercussões.

III- Alega violação aos arts. 5º, II e LV, art. 7º, XXVI e XXXVI, e 93, IX, da Constituição da República, sob o argumento de que o percentual de adicional de periculosidade foi estabelecido entre a recorrente, CVRD, e o Sindicato da classe trabalhadora METABASE, como se verifica no acordo coletivo, na sub-cláusula 20.1 e 20.2, os quais definem os percentuais do adicional a serem aplicados, não vendo empecilhos para que se aplique o percentual de 3%, nos termos dos arts. 1025 e 1030 do C.C., que tem força de coisa julgada. Aduz que quitou a parcela de forma proporcional, conforme pactuado, de acordo com a documentação juntada aos autos. Por fim, colaciona arestos tentando demonstrar dissenso pretoriano.

IV- Não merece ser admitida a revista, posto que o r. decisório se apresenta em harmonia com o § 1º do art. 193 da CLT, o qual preceitua que: "O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa".

V- Ademais, o acórdão delineou bem a matéria: " Logo, se a Lei - Consolidação - via art. 193, § 1º, é clara, fixando o adicional de periculosidade em 30%, obviamente, que um acordo não pode revogá-la ou muito menos impor um percentual inferior. Ademais, a própria Constituição, art. 7º, inciso XXIII, prevê o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei."

VI- No que se refere ao pagamento ter sido feito de forma proporcional, o art. 193 da CLT é taxativo quanto à aplicação do adicional de periculosidade de 30%. Por outro lado, o Enunciado 361 do C. TST é claro quanto a esse aspecto.

VII- No que pertine aos arestos do C. TST, são inservíveis porque de Turmas daquela Corte, conforme o art. 896, a da CLT. Quanto aos demais, são inespecíficos, a teor do Enunciado 23 do C. TST.

VIII- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 06275/2001

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros

RECORRIDO: SANTIAGO SIZO FIDALGO FILHO

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea e e § 2º do art. 896 da CLT.

II- Volta-se contra o v. acórdão de fls. 882/887, que manteve os cálculos referentes aos descontos em favor da CASSI e PREVI, juros de mora e Imposto de Renda.

III- Entende que foram violados os incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, do art. 5º da Constituição da República. Alega que os descontos à CASSI e PREVI foram calculados de forma incorreta, já que deveriam ser mês a mês, para posterior correção. Aduz que no cálculo da multa por litigância de má-fé, foi incluído juros e correção monetária em valores incorretos. Ressalta que a questão relativa aos juros não está preclusa, porque a sentença de embargos à execução enfrentou a matéria. Requer que os cálculos sejam ajustados quanto à incidência dos juros de mora. Diz que não poderia passar ao recorrido a responsabilidade pelo Imposto sobre a Renda, estando também incorreto o cálculo. Enfim, entende que os cálculos não foram elaborados de forma adequada.

IV- Não há como se admitir o presente apelo por violação aos dispositivos constitucionais apontados. É que não cabe discutir cálculos em sede de recurso de revista, vez que, na fase de execução, sua admissibilidade restringe-se, exclusivamente, à ofensa inequívoca e literal de norma constitucional, ex vi do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. Assim sendo, a suposta violação constitucional só poderia ocorrer por via reflexa, ensejando óbice ao prosseguimento do apelo à Corte Superior.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. R EX OFF e RO Nº 06533/2001

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Dr. Antônio Rito das Graças Tavares

RECORRIDOS: NEHEMIAS COSTA DE CASTRO

Dr. Oscar Damasceno Filho

USINA ABRAHAM LINCOLN (sob seqüestro do INCRA)

Dr. Edson Marcelo Lino e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão de fls. 260/264, que manteve a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade.

III- Alega que o v. acórdão ofende o disposto nos arts. 193 e 194 da CLT. Aduz que, em seu depoimento, confessou o reclamante que seu trabalho era de chefe de funilaria, consistindo, basicamente, em elaborar boletins de produção. Argumenta tratar-se, por isso, de atividade burocrática e administrativa. Acentua que não há respaldo legal para o deferimento do adicional de periculosidade pleiteado. Transcreve aresto para confronto de teses.

IV- O apelo é inadmissível. O deferimento do adicional de periculosidade decorreu do exame das provas dos autos, sobretudo do depoimento do preposto do recorrente, que declarou que o trabalho do recorrido dava-se às proximidades dos tanques de álcool, em área inflamável. Baseou-se também na perícia realizada, juntada aos autos de fls. 165/194, bem como em inspeção judicial, nos termos do auto circunstanciado de fl. 82. Portanto, não há como desdizer o asseverado pela r. decisão hostilizada sem que para isso sejam reexaminadas as provas dos autos, o que é expressamente vedado pelo Enunciado n. 126 do TST.

V- O aresto transcrito é inespecífico, porque não trata de adicional de periculosidade. Incidência do Enunciado n. 296 do TST.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 6627/2001

RECORRENTE: DOLORES MARIA DOS SANTOS CRUZ

Dr. Ronaldo Bentes Barista e outros

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A

Drª Milane Rodrigues Mendonça e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 255/264, que reformou a r. sentença de primeiro grau, julgando totalmente improcedente a reclamação.

III- Suscita a nulidade da decisão por falta de prestação jurisdicional, nos termos dos arts. 832 da CLT, 128, 165 e 458 do CPC, bem como do art. 93, IX, da Constituição da República. Alega que, como ficou provado nos autos, sempre extrapolou sua jornada diária. Aduz que os controles de ponto não refletem a real jornada de trabalho cumprida. Argumenta que, como o v. acórdão foi contraditório às provas dos autos, embargou de declaração a fim de dirimir as controvérsias, porque não houve fundamentação convincente. No mérito, alega que ficou provado suas alegações, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, por meio de prova testemunhal. Transcreve aresto para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- Quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não admito o apelo. Vejo que a pretensão da recorrente nos embargos de declaração de fls. 267/271 foi totalmente descabida. É que não dizia respeito às hipóteses do art. 535 do CPC. Na verdade, referia-se a reexame da matéria anteriormente apreciada; pretendia a valoração das provas dos autos. Por isso, não havia como serem acolhidos seus embargos. Portanto, não há como se cogitar em negativa de prestação jurisdicional.

V- Em relação ao mérito, também o apelo não merece prosseguir. É que a pretensão envolve diretamente o reexame de provas. Tal procedimento, todavia, é vedado pelas disposições do Enunciado n. 126/TST.

VI- Os arestos não beneficiam a recorrente. São inespecíficos e inservíveis. Inespecíficos porque diferem da situação dos autos, pois a r. decisão foi fundamentada, mesmo que não tenha sido do modo como pretendia a recorrente. Os de fl. 286, um é inservível, porque oriundo deste Regional; outro é inespecífico, já que não foi simplesmente por causa de pequenas contradições que o pleito foi indeferido. Incidência dos Enunciados ns. 23 e 296 do C. TST, bem como do art. 896, a, da CLT.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 6749/2001

RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Drª Maria da Graça Meira Abnader e outros.

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outro.

RECORRIDOS: OS MESMOS.

RAIMUNDO BENTO BELÉM BRANDÃO

Advogados: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros.

DESPACHO

I- Recurso da CAPAF

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.
2. Inicialmente, insiste no chamamento da União ao processo, ao argumento de que a CAPAF é patrocinada por sociedade de economia mista federal, e suscita as preliminares de incompetência em razão da matéria e litispendência. No mérito, diz que, ao coibir a elevação para 49,34% da alíquota de contribuição a incidir sobre a remuneração do recorrido, o r. decisum afrontou os arts. 21, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 109/2001, 195, § 5º e 202, § 2º, da Constituição de 1988, e 6º da Emenda constitucional nº 20, adozindo que esse percentual é necessário para cobrir o deficit técnico verificado no balanço financeiro da recorrente. Transcreve arestos.
II- Recurso do BASA
1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "b" e "c" do art. 896 da CLT.
2. O recorrente inicia seu apelo, renovando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ao argumento de que se trata de matéria previdenciária, cujo foro competente é a Justiça Comum, e de litispendência. No mérito, diz que a v. decisão que impede a CAPAF de elevar para 49,34% a alíquota de contribuição a incidir sobre a remuneração do participante fere o art. 6º da Emenda Constitucional nº 20, que determina o ajuste atuarial das contribuições para a entidade de previdência complementar. Diz que a Caixa de Previdência tem um deficit de aproximadamente 600 milhões de reais, e que é necessário majorar o percentual de contribuição para equilibrar a situação financeira da CAPAF. Colaciona arestos.
III- Os apelos merecem ser admitidos. Não há dúvida de que o fundamento básico da decisão recorrida é no sentido de que esta Justiça Especializada é competente para apreciar matéria de natureza previdenciária. Em sendo assim, conseguem os recorrentes demonstrar a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao transcreverem e carearem para os autos o venerando acórdão da 6ª Região que sustenta posição diversa daquela expendida no r. decisum inquinado, às fls. 457 e 481/482, o que viabiliza a admissibilidade dos apelos, com fulcro na alínea a do art. 896 consolidado. Desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo TST.
IV- Posto isto, dou seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 22 de fevereiro de 2002.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 6793/2001
RECORRENTE: JOSIEL SACRAMENTO GONÇALVES
Dr. Nilson Paixão Gomes
RECORRIDO: KOJI EDOWARDO SAGANE
Dr. Nilton Maranhão dos Santos
DESPACHO
I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro no art. 896 da CLT.
II- Insurge-se contra a v. decisão de fls. 78/82, prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte, que rejeitou a preliminar de não conhecimento, desconsiderou os documentos de fls. 52/62, porque intempestivos, e confirmou integralmente a r. sentença a quo.
III- Alega que o reclamado, ao afirmar que houve contrato de arrendamento, não se desincumbiu do ônus probatório. Aduz que as testemunhas do reclamado são suspeitas, conforme preceitua o art. 405, § 3º, IV, do CPC. Argumenta que o depoimento da testemunha do reclamado, Sr. Patrick, foi fraudulento, uma vez que, após o término da audiência, entrou com reclamação trabalhista contra o reclamante. Acentua que a sentença e o acórdão desprezaram o depoimento do Sr. Wesley. Colaciona aresto tentando demonstrar que a jurisprudência tem decidido pelo reconhecimento de vínculo empregatício.
IV- Quanto à alegação de que não existe vínculo de emprego, o v. acórdão, da análise dos fatos, concluiu pelo caráter comercial da relação como arrendatário e meeiro. Portanto, para se concluir de forma diversa, seria necessária a verificação de fatos e provas, o que é inadmissível nesta fase recursal, à teor do Enunciado 126 do C. TST. No que diz respeito à suspeição das testemunhas do reclamado, declarou o Juízo de 2º grau que estas possuem mais credibilidade que a testemunha do reclamante, Srª Lígia Antônio do Vale Cordeiro. Mais uma vez, a decisão decorreu da análise fático-probatória, não permitida nesta fase recursal, como dito supra.
V- O aresto colacionado é inespecífico, a teor do Enunciado 23 do C. TST, porque as provas dos autos não evidenciaram a prestação laborista, mas sim o Juízo reconheceu uma relação comercial de arrendatário e meeiro, como mencionado acima.
VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 6886/2001
RECORRENTE: ODETE MARQUES GURJÃO
Drª Ana Carla Cal Freire de Souza
RECORRIDO: ADEMIR LEITE DE OLIVEIRA
DESPACHO
I- Recurso tempestivo e subscrito por profissional habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, § 2º da CLT.
II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste E. Tribunal que, mantendo a r. sentença de embargos à execução, indeferiu o pedido de liberação da constrição judicial sobre o imóvel penhorado.
III- Alega violação ao art. 226, da Constituição da República, ao excluir a recorrente do contexto de "família". Aduz ainda que o fato do filho não morar no imóvel junto com a sua mãe não retira desta o direito de invocar os privilégios do bem de família, nos termos da Lei nº 8.009/90. Colaciona uma ementa que descreve um conceito bem amplo de família mostrando que o sentido social da norma é garantir um teto para cada um.
IV- Inadmissível o apelo. A tese do acórdão reside no fato de que a moradora do imóvel detém apenas a posse direta do mesmo, de propriedade da empresa HAG Engenharia LTDA, cujo sócio principal é seu filho, e a simples posse não garante a proteção da Lei nº 8.009/90. Desta forma, a ementa do acórdão delineia muito bem a matéria: "BEM DE FAMÍLIA. EMBARGOS DE TERCEIRO MOVIDOS PELA POSSUIDORA DO BEM - O fato de a agravante ser possuidora do imóvel penhorado, e de nele residir, confere-lhe legitimidade para interpor Embargos de Terceiro, contudo, não lhe confere a proteção prevista na Lei 8.009/90, a qual se destina ao proprietário do imóvel residencial familiar." Portanto, não ocorreu nenhuma violação direta e inequívoca de normas constitucionais, ex vi do § 2º do art. 896, da CLT, única hipótese de admissibilidade do apelo nesta fase recursal.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 6997/2001
RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Dr. Salim Brito Zahluth Júnior e outros.
RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA
Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros.
DESPACHO
I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, e e § 2º, da CLT.
II- Insurge-se contra r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional que, confirmando a r. sentença de embargos à execução, manteve a TR como fator de correção monetária do débito trabalhista.
III- Alega violação aos arts. 5º, II e XXXVI e 193, § 3º da Lei Maior, ao argumento de que a correção monetária do débito exequendo pela TR, mais juros de 1% ao mês constituiria capitalização de juros e, em conseqüência, excesso de execução. Inconforma-se, ainda, com o bloqueio de numerário em sua conta corrente, e a recusa da garantia da execução mediante constrição judicial sobre o bem oferecido à penhora, aduzindo que o art. 655 do CPC tem que ser interpretado em harmonia com o art. 620 do mesmo diploma legal, de maneira que a execução seja promovida pelo modo menos gravoso para o devedor.
IV- O apelo não merece prosperar. A uma, porque os dispositivos constitucionais apontados como violados não tratam da matéria agitada nas razões recursais, que é regulamentada por leis ordinárias (art. 39 da Lei nº 8.177/91 e 655 do CPC); A duas, porque o art. 620 da Lei Processual Civil é de aplicação duvidosa no processo de execução trabalhista, face a natureza alimentar do salário. A três, porque o recurso de revista só será admitido, em fase de execução, por ofensa direta e literal a texto da Carta Magna, a teor do § 2º do art. 896 consolidado, o que não se vislumbra no caso sub examen.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de fevereiro de 2002
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 7028/2001
RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA
Dr. José Célio Santos Lima
RECORRIDO: OTÁVIO CELINO ALFAIA SANTANA JÚNIOR
Drª Alexis Tchelzoff Neto e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 61/64, que não conheceu de seu recurso ordinário, face à irregularidade no comprovante do depósito recursal, declarando-a litigante de má-fé, nos termos dos arts. 17 e 18 do CPC.
III- Aduz que, no preenchimento da Guia de Recolhimento do FGTS - GFIP, foi cometida pequena rasura no campo 31, culminando na aplicação da multa de 10%, por litigância de má-fé. Alega que os documentos não foram observados corretamente, uma vez que o valor da autenticação bancária está perfeitamente correto. Ressalta que não caberia a multa por litigância de má-fé, pois ficou devidamente evidenciado que o depósito recursal foi efetuado corretamente, inexistindo qualquer irregularidade por parte da recorrente. Entende que não poderia ser aplicado o percentual de 10%, porque o caput do art. 18 do CPC determina que o valor não pode ser superior a 1%.
IV- Não admito o apelo. As alegações da recorrente são totalmente descabidas.
V- Não havia mesmo como ser conhecido o recurso ordinário da recorrente. Verifico na GFIP de fl. 44 que a rasura não foi apenas no campo 31. Há rasura nos campos 37, 42, e na autenticação mecânica. Realmente, é grave a irregularidade no documento de fl. 44.
VI- Da mesma forma, diante dos fatos constatados nos autos, entendo adequada à condenação à indenização por litigância de má-fé.
VII- Quanto ao percentual aplicado, o argumento da recorrente está completamente equivocado. Basta observar que não houve a aplicação de multa, mas de indenização. Portanto, o percentual arbitrado enquadra-se no § 2º do art. 18 do CPC, e não em seu caput. Aliás, o percentual aplicado foi inferior ao fixado pelo referido dispositivo.
VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 2ª T. TRT RO Nº 0082/2002
RECORRENTE: MOACIR CIESCA
Dr. Ângelo Demétrio A. Carrascosa e outros
RECORRIDOS: JOSÉ DIRCEU BEIJAMIM
Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no parágrafo § 6º do art. 896, da CLT.
II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte, que reformou a sentença de 1º grau , reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes.
III- Alega ofensa ao art. 5º, XXXV, LV e LIV, e 93, IX, da Constituição da República. Aduz que a r. decisão contraria as provas dos autos e incorre em várias ofensas constitucionais, porque não tem qualquer fundamentação. Acentua que a Egrégia 2ª Turma elaborou certidão de julgamento sem qualquer fundamentação ou motivação, omitindo as razões que ensejaram a modificação da r. sentença a quo. Argüi a negativa de prestação jurisdicional. Aduz que o v. acórdão não decidiu pedidos acessórios ao reconhecimento do vínculo de emprego, limitando-se em declarar a existência da relação empregatícia sem o condenar a nada. No mérito, alega que houve a inversão do ônus da sucumbência de maneira inadequada, porque não houve prova das alegações feita na inicial.
IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, nos termos da Lei n. 9.957/2000. Portanto, somente por ofensa a enunciado do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República é que será admitido o apelo.
V- O apelo não prosseguirá à Colenda Corte Superior Trabalhista.
VI- A situação que se vê no presente feito não é bem como quer fazer entender o recorrente. Equivoca-se em seu arrazoado, pois não há qualquer ofensa aos dispositivos constitucionais apontados.
VII- Diga-se de per se que se trata de decisão interlocutória, já que houve o reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes.
VIII- Falta de fundamentação
a) A certidão de julgamento de fl. 53 reconheceu a existência de vínculo de emprego atribuindo ao recorrente o ônus de provar que o trabalho foi em empreitada e não na condição de empregado, considerando que não se desincumbiu desse ônus, porque os depoimentos das testemunhas foram contraditórios entre si e com o depoimento do recorrente.
b) Ora, como se pode alegar que a Egrégia 2ª Turma não fundamentou sua decisão? Vê-se que o reconhecimento da relação de emprego adveio do exame dos depoimentos das testemunhas e do próprio reclamado. O fundamento, a meu ver, foi dado: porque contraditórios os depoimentos das testemunhas e do recorrente. A indicação feita pela r. decisão foi suficiente.
c) Embora não tenha sido uma decisão pormenorizada em suas razões de decidir, os fundamentos foram dados, sim. Por essa razão, entendo que os arts. 93, IX, da Lei Maior, 832 da CLT, e 131 do CPC, foram observados.
d) Negativa de prestação jurisdicional: de tudo que foi exposto acima, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional
e) Inversão do ônus da sucumbência: não há como ser analisada essa questão. A r. decisão impugnada é interlocutória, nos termos do Enunciado n. 214 do C. TST, que dispõe: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Ressalte-se, também, o disposto no § 1º do art. 893, da CLT. O recorrente poderá, querendo, devolver a matéria à instância ad quem após a decisão definitiva, momento em que renovará as alegações que entender cabíveis.
IX- Parcelas acessórias: não poderia mesmo o v. acórdão apreciá-las, sob pena de supressão de instância, já que a decisão, como já ressaltado, é interlocutória. O presente feito retornará à Vara de Origem. Neste caso, caberá ao primeiro grau de jurisdição decidi-las. Posteriormente, este Egrégio Tribunal, em havendo recurso, é que terá competência para tal.
X- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 04453/2001
RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogados: Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral e outros
AUGUSTO JOSÉ SACHETT, ANSELMO ROCHA DE NOVAES, CARLOS HENRIQUE, DEGIVAL SILVA DE SOUSA, FRANCISCO JOSÉ DA COSTA SILVA, FRANCISCO MARCOS MARÇAL, JOELICE BENÍCIO GOMES, JOSÉ AILSON FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA e JOSÉ OLYMPIO OLIVEIRA
Advogados: Drª Meire Costa Vasconcelos e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS
DESPACHO
I- Recurso de revista da Eletronorte (fls. 925/945)
a) O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
b) Insurge-se com a r. decisão de fls. 885/897, que não acolheu a preliminar de ilegitimidade argüida pela recorrente, e por maioria, afastou a declaração de nulidade parcial do item 5.1.2.8 do Plano de Cargos e Salários, mantendo a r. sentença em seus demais termos.
c) Entende que a r. decisão impugnada não poderia considerar como válidos os documentos apresentados em fotocópia simples, tendo em vista o que dispõe o art. 830 da CLT. Renova a preliminar de ilegitimidade ativa de seus ex-empregados, considerando-se a adesão espontânea ao PCCS da recorrente, nos termos do art. 1.030 do Código Civil. Transcreve arestos para confronto de teses.
d) Admito o apelo por divergência jurisprudencial. O aresto transcrito à fl. 934, da E. SDI/TST adota tese contrária à do v. acórdão (fl. 896) acerca da transação e quitação de parcelas trabalhistas. Desnecessária a análise das demais questões, a teor do Enunciado n. 285 do TST.
II- Recurso de revista dos reclamantes (fls. 948/960)
a) O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade e está fundamentado na alínea a do art. 896 da CLT.
b) Os recorrentes voltam-se contra o v. acórdão de fls. 885/897, que afastou a nulidade parcial do item 5.1.2.8 do PCCS da recorrida, limitando o percentual da progressão por antigüidade dos anos de 1997 e 1999.
c) Inicialmente, suscitam a preliminar de nulidade por falta de prestação jurisdicional, por não haver manifestação sobre a violação ao caput do art. 5º, da Lei Maior, ao § 3º do art. 461 da CLT, e à Portaria n. 08/87, do Ministério do Trabalho. Não se conformam com o valor pecuniário da promoção por antigüidade, tendo em vista os itens 5.1.2.6 e 5.1.2.8 do PCCS. Entendem ofendido o princípio da isonomia.
d) O apelo merece prosperar, uma vez que vislumbro a possibilidade de ter ocorrido violação a dispositivo constitucional quanto ao princípio da isonomia, tendo em vista que a reclamada não dispensou o mesmo tratamento dado às promoções por mérito. Assim, visando prevenir a eventual afronta ao artigo 5º, caput, da Lei Maior e 461 da CLT, é recomendável a admissibilidade do recurso de revista, para melhor exame da questão em apreço por parte do Órgão Superior da Justiça do Trabalho.
III- Ante o exposto, dou seguimento a ambos os apelos. Intimar.

Belém, 13 de fevereiro de 2002.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Preidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 4612/2001
RECORRENTES: ARAKEN VITAL GÓES, ÁLVARO CASTRO DOS SANTOS, JOÃO CARLOS PINHEIRO DA ROCHA, JOSÉ CLÁUDIO MOTA DA SILVA, LUIZ FERNANDO DE SEIXAS SANTIAGO, MARIA IZOLINA SILVA LOBATO, MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DOS SANTOS, NORMA TEREZA ARAÚJO DE SOUZA e SÔNIA EDLENE SILVA
Drª Meire Costa Vasconcelos e outros.
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -ELETRONORTE
Advogados: Dr. Henrique Correa Baker e outros.
RECORRIDOS: OS MESMOS
DESPACHO
I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT
II- Inconformam-se contra a v. decisão da E. 2ª Turma que, ao confirmar a r. sentença a quo, afastou a nulidade do item 5.1.2.8 do PCCS, limitando o percentual da progressão horizontal por antigüidade concedida nos anos de 1997 e 1999 a 6% sobre o valor do salário-base.
III- Recurso dos Reclamantes
1- Preliminarmente, suscitam a nulidade da v. decisão recorrida, ao argumento de que a mesma, em ofensa ao art. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Carta Magna, não apreciou as questões apresentadas acerca da violação do caput do art. 5º da Constituição da República, 461, § 3º, da CLT, e da Portaria nº 08/87 do Ministério do Trabalho. No mérito, alegam que o v. acórdão recorrido, ao considerar válido o item 5.1.2.8 do PCCS, afrontou o princípio constitucional da isonomia e os artigos 461, § 3º, e 626 da CLT, ao argumento de que não pode haver diferença de percentual de remuneração nas promoções por merecimento (12% do salário-base) e antigüidade (6% do salário-base), como fez a recorrida. Requerem que seja declarado nulo o item 5.1.2.8 do PCCS, para obrigar a empresa a lhes conceder ao autor os mesmos percentuais de 12% a título de progressão salarial por antigüidade.
2- O apelo merece prosperar, uma vez que vislumbro a possibilidade de ter ocorrido violação a dispositivo constitucional quanto ao princípio da isonomia, tendo em vista que a reclamada não dispensou o mesmo tratamento dado às promoções por mérito. Assim, visando prevenir a eventual afronta ao artigo 5º, caput, da Lei Maior e 461 da CLT, é recomendável a admissibilidade do recurso de revista, para melhor exame da questão em apreço por parte do Órgão Superior da Justiça do Trabalho.
IV- Recurso da Reclamada
1- Insurge-se contra o v. acórdão no que pertine à declaração de validade da cláusula 5.1.2.8 do plano de cargos, carreira e salários instituído pela empresa, que estabeleceu que as promoções por antigüidade representem acréscimo de um nível salarial ou 6% do salário-base do empregado.
2- Alega violação aos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 535 do CPC. Renova a preliminar de nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional, a partir do v. acórdão que apreciou os embargos declaratórios, aduzindo que o d. Colegiado não se manifestou acerca dos Enunciados nºs 06, 231 e 355 do C. TST, e do limite entre o salário base e o teto da remuneração dos diversos cargos existentes na empresa para fins de viabilizar-se as promoções por antigüidade. Diz que a v. decisão, nos termos em que declarou nulo o item 5.1.2.8 do PCCS extrapola os limites da lide porque seria extensiva a todos os empregados da recorrente, independentemente de terem ingressado com ação judicial para reivindicar promoção por antigüidade. Suscita divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da E. SDI-1 do C. TST, aduzindo que fez pedido modificativo nos embargos de declaração, mas a parte contrária não foi notificada para se manifestar acerca da matéria. Sustenta que os pedidos dos autores estão prescritos porque a alegada alteração contratual declarada ilícita ocorreu em 1994, com a edição do Plano de Cargos, Carreira e Salários através da Resolução de Diretoria - RD nº 350/94, quando foram definidos os critérios de promoção por merecimento e antigüidade, com percentuais de majoração salarial diferenciados. Entende que os autores teriam até 1999 para reclamar seus direitos. Entretanto, a reclamação somente foi ajuizada em fevereiro de 2001. Afirma que os documentos juntados aos autos pelos reclamantes não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT, porque são cópias inautênticas. De outro lado, diz que o PCCS não tem plena validade porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho, nem pelo Conselho de Política Salarial. Por fim, requer a improcedência da reclamatória

proposta pelos autores Luiz Fernando de Seixas e Norma Tereza Araújo de Souza, ao argumento de que, ao aderirem ao "programa de incentivo ao desligamento - PID", procederam transação extrajudicial, nos termos do art. 1.030 do Código Civil, e deram quitação de todas as parcelas relativas ao contrato de trabalho, consumando-se um negócio jurídico perfeito, gerando efeitos de coisa julgada material. Transcreve arestos.

3) Inadmissível o recurso. Improcede a argüição de negativa de prestação jurisdicional, eis que o v. acórdão inquinado abordou todos os pontos indicados nos embargos de declaração. Ademais, não há divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, eis que as partes foram notificadas para se manifestarem sobre os embargos de declaração de ambas (fl. 719). Quanto à prescrição argüida, a matéria não foi suscitada no recurso ordinário, não havendo porque a E. Turma manifestar-se a respeito. Além do mais, a teor do Enunciado nº 153/TST, não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária. E não há prescrição a ser declarada, eis que a r. sentença reconheceu direitos a partir de 1997. A alegação de que o PCCS não tem validade porque não foi aprovado pelo Comitê de Controle das Empresas Estatais não deve ser acolhida, porque a empresa o adota na administração e remuneração dos seus empregados, valendo como regulamento interno que adere ao contrato de trabalho. De outro lado, ao contrário do que afirma a recorrente, o v. acórdão hostilizado não declarou nula a cláusula 5.1.2.8 do PCCS. Verifica-se que as razões do presente recurso são as mesmas do apelo de revista em outro processo, cuja decisão recorrida foi diversa, haja vista o divórcio entre os termos deste recurso e o v. acórdão de fls. 690/704. A alegação de que os documentos juntados pelos reclamantes não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT não merece guarida porque são comuns às partes, devendo-se aplicar ao caso a Orientação Jurisprudencial nº 36 da SDI/TST e o art. 383 do CPC. Portanto, não vislumbro a alegada violação legal apontada pela recorrente. Quanto à alegação de que houve transação extrajudicial, a reclamada não demonstra o alegado dissenso pretoriano, eis que o aresto transcrito não abrange todos os fundamentos do r. decisum hostilizado, a teor do Enunciado nº 23 do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no art. 896, a, da CLT. Além do mais, quanto à reclamante Norma Tereza Araújo de Sousa, não há comprovação nos autos de que tenha aderido ao plano de incentivo à demissão (fls. 702/703).

V- Ante o exposto, dou seguimeto ao apelo dos reclamantes, e nego seguimento ao recurso da reclamada. Intimar.

Belém, 22 de fevereiro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 4688/2001

RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO JORGE DO NASCIMENTO

Drª Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 108/115, que reformou a r. sentença de primeiro grau para condenar a recorrente ao pagamento de horas extraordinárias, no total de cento e vinte por mês, com repercussões.

III- Entende que foi violado o art. 62, I, da CLT. Alega que a r. decisão diverge de outros Regionais. Aduz que o recorrido enquadra-se na exceção do art. 62, I, da CLT, dada a impossibilidade de fixação de horário de trabalho nas atividades desenvolvidas pelo recorrido. Ressalta que o instrumento normativo é claro ao estabelecer que os trabalhadores que desenvolvem suas atividades como o ora recorrido, não estão sujeitos a controle de horário.

IV- Inadmite-se o apelo. A matéria sob exame enseja discussão sobre fatos e provas. Será preciso o revolvimento do conjunto probatório para desdizer o asseverado pela r. decisão impugnada, o que não é permitido pelo Enunciado n. 126/TST, que veda expressamente tal procedimento em sede de recurso de revista.

V- Os arestos transcritos são inespecíficos, à medida que ficou provado nos autos que o recorrido estava sujeito a controle de horário. Incidência do Enunciado n. 23 do C. TST.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 5026/2001

RECORRENTES: PAULO AUGUSTO DE SOUZA PALMEIRA

Drª Meire Costa Vasconcelos e outros.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros.

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se contra a v. decisão da E. 2ª Turma que, ao reformar a r. sentença a quo, afastou a nulidade do item 5.1.2.8 do PCCS, limitando o percentual da progressão horizontal por antigüidade concedida nos anos de 1997 e 1999 a 6% sobre o valor do salário-base.

III- Recurso do Reclamante

1- Preliminarmente, suscita a nulidade da v. decisão recorrida, ao argumento de que a mesma, em ofensa ao art. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Carta Magna, não apreciou as questões apresentadas acerca da violação do caput do art. 5º da Constituição da República, 461, § 3º, da CLT, e da Portaria nº 08/87 do Ministério do Trabalho. No mérito, alega que o v. acórdão recorrido, ao considerar válido o item 5.1.2.8 do PCCS, afrontou o princípio constitucional da isonomia e os artigos 461, § 3º, e 626 da CLT, ao argumento de que não pode haver diferença de percentual de remuneração nas promoções por merecimento (12% do salário-base) e antigüidade (6% do salário-base), como fez a recorrida. Requer seja declarado nulo o item 5.1.2.8 do PCCS, para obrigar a empresa a lhe conceder os mesmos percentuais de 12% a título de progressão salarial por antigüidade.

2- O apelo merece prosperar, uma vez que vislumbro a possibilidade de ter ocorrido violação a dispositivo constitucional quanto ao princípio da isonomia, tendo em vista que a reclamada não dispensou o mesmo tratamento dado às promoções por mérito. Assim, visando prevenir a eventual afronta ao artigo 5º, caput, da Lei Maior e 461 da CLT, é recomendável a admissibilidade do recurso de revista, para melhor exame da questão em apreço por parte do Órgão Superior da Justiça do Trabalho.

IV- Recurso da Reclamada

1- Insurge-se contra o v. acórdão no que pertine à declaração de nulidade da cláusula 5.1.2.8 do plano de cargos, carreira e salários instituído pela empresa, que estabeleceu as promoções por antigüidade representem acréscimo de um nível salarial ou 6% do salário-base do empregado e deferiu as referidas promoções por antigüidade referente aos anos de 1997 e 1999.

2- Alega violação aos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT, 512, 515 e 535 do CPC. Renova a preliminar de nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional, a partir do v. acórdão que apreciou os embargos declaratórios, adunando que o d. Colegiado não se manifestou acerca dos Enunciados nºs 06, 231 e 355 do C. TST, e do limite entre o salário base e o teto da remuneração dos diversos cargos existentes na empresa para fins de viabilizar-se as promoções por antigüidade. Afirma que houve supressão de instância, ao argumento de que a r. sentença não enfrentou os pedidos de progressão salarial, face o acolhimento da tese de que houve transação extrajudicial, sendo que o E. TRT deveria determinar a baixa dos autos à instância de origem para apreciar os pedidos. Diz que a v. decisão, nos termos em que declarou nulo o item 5.1.2.8 do PCCS extrapola os limites da lide porque seria extensiva a todos os empregados da recorrente, independentemente de terem ingressado com ação judicial para reivindicar promoção por antigüidade. Sustenta que os pedidos do autor estão prescritos porque a alegada alteração contratual declarada ilícita ocorreu em 1994, com a edição do Plano de Cargos, Carreira e Salários através da Resolução de Diretoria - RD nº 350/94, quando foram definidos os critérios de promoção por merecimento e antigüidade, com percentuais de majoração salarial diferenciados. Entende que o reclamante teria até 1999 para reclamar seus direitos. Entretanto, a reclamação somente foi ajuizada em abril de 2001. Afirma que os documentos juntados aos autos pelo reclamante não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT, porque são cópias inautênticas. De outro lado, diz que o PCCS não tem plena validade porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho, nem pelo Conselho de Política Salarial. Por fim, requer à improcedência da reclamatória, ao argumento de que, ao aderir ao "programa de incentivo ao desligamento - PID", procedeu transação extrajudicial, nos termos do art. 1.030 do Código Civil, e deu quitação de todas as parcelas relativas ao contrato de trabalho, consumando-se um negócio jurídico perfeito, gerando efeitos de coisa julgada material. Transcreve arestos.

3) Inadmissível o recurso. Improcede a argüição de negativa de prestação jurisdicional, eis que o v. acórdão inquinado abordou todos os pontos indicados nos embargos de declaração. Também não há que se falar em supressão de instância, uma vez que o MM. Juízo de 1º grau apreciou e indeferiu a progressão salarial ao fundamento de que houve transação extrajudicial, pela qual o autor teria dado quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho. O E. Regional, ao reformar a sentença neste aspecto, deferiu as promoções por antigüidade, objeto do recurso do demandante. Quanto à prescrição argüida, a matéria não foi suscitada no recurso ordinário, não havendo porque a E. Turma manifestar-se a respeito. Além do mais, a teor do Enunciado nº 153/TST, não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária. E não há prescrição a ser declarada, eis que a r. sentença reconheceu direitos a partir de 1997. A alegação de que o PCCS não tem validade porque não foi aprovado pelo Comitê de Controle das Empresas Estatais não deve ser acolhida, porque a empresa o adota na administração e remuneração dos seus empregados, valendo como regulamento interno que adere ao contrato de trabalho. De outro lado, ao contrário do que afirma a recorrente, o v. acórdão hostilizado não declarou nula a cláusula 5.1.2.8 do PCCS. Verifica-se que as razões do presente recurso são as mesmas do apelo de revista em outro processo, cuja decisão recorrida foi diversa, haja vista o divórcio entre os termos deste recurso e o v. acórdão de fls. 315/329. A alegação de que os documentos juntados pelo reclamante não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT não merece guarida porque são comuns às partes, devendo-se aplicar ao caso a Orientação Jurisprudencial nº 36 da SDI/TST e o art. 383 do CPC. Portanto, não vislumbro a alegada violação legal apontada pela recorrente. Quanto à alegação de que houve transação extrajudicial, a reclamada não demonstra o alegado dissenso pretoriano, eis que o aresto transcrito adota tese contrária à da recorrente quanto à transação decorrente da adesão ao plano de incentivo à demissão.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo do autor, e nego seguimento ao recurso da reclamada. Intimar.

Belém, 22 de fevereiro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 05134/2001

RECORRENTE: BENEVIDES ÁGUAS S/A

Dr. Dalton Emanuel Leal Rodrigues e outros

RECORRIDO: JAMES WILLAME NASCIMENTO RAYOL

Dr. Polidário Barbalho de Santana Filho

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão de fls. 275/281, que manteve a condenação ao pagamento de horas extraordinárias. Volta-se, ainda, contra o v. acórdão de fls. 297/298, que a condenou ao pagamento de multa por embargos protelatórios.

III- Alega que foi ofendido o art. 7º, XIV, da Constituição da República. Suscita a preliminar de nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional, com ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, da Lei Maior, 832 da CLT, 165 do Código Civil, 458, II, e 535, I e II, do CPC. Aduz que pretendeu, por meio de embargos de declaração, prequestionar o art. 7º, XIV, da Constituição da República, não se tratando de embargos procrastinatórios. Quanto às horas extraordinárias, alega que não trata de matéria fática, mas do correto enquadramento jurídico. Aduz que não havia modificação diária e sucessiva no horário de trabalho do recorrido, razão pela qual não há que se falar em turnos ininterruptos de revezamento. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Não admito o apelo. Quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, pretendeu a recorrente nos embargos de declaração de fls. 292/294, a manifestação expressa sobre o art. 7º, XIV, da Lei Maior, tentando demonstrar que referido dispositivo fora violado pela r. decisão então embargada. Ocorre, todavia, que o v. acórdão de fls. 275/280 manifestou-se expressamente sobre o art. 7º, XIV, da Constituição da República, como se verifica à fl. 279. Na verdade, não havia o que prequestionar. A pretensão havida nos embargos de declaração foi completamente descabida e inadmissível, porque a manifestação foi visível e induvidosamente efetivada. Não há como se cogitar, nem de longe, sobre negativa de prestação jurisdicional. Os arts. 93, IX, da Constituição da República, e 832 da CLT, e todos os demais apontados como violados, foram, na verdade, observados pela r. decisão impugnada.

V- Em relação às horas extraordinárias, embora a recorrente sustente que não pretende o revolvimento de fatos e provas, mas apenas o correto enquadramento jurídico, impossível dizer se havia modificação ou não no horário de trabalho do recorrido sem que para isso sejam reexaminadas as provas dos autos. Portanto, não há outro caminho senão a invocação do Enunciado n. 126/TST.

VI- Quanto à multa por embargos protelatórios, também não admito o apelo. A matéria tratada nos embargos de declaração de fls. 292/294 demonstra o caráter protelatório dos mesmos. Não há como se falar em prequestionamento, se a manifestação do v. acórdão foi feito de maneira clara. Não havia razão plausível para o manejo do remédio utilizado naquele momento. Por isso, entendo que o apelo não deve ser admitido também nesse aspecto.

VII- Os arestos transcritos não ensejam divergência jurisprudencial, tendo em vista o que ficou provado nos autos acerca do horário do recorrido.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 05603/2001

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS

Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros

RECORRIDA: FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 144/148, que manteve a r. decisão que reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para executar a cobrança de custas cominadas em sentença de embargos de terceiro.

III- Entende que, nos termos do art. 114 da Constituição da República, a Justiça do Trabalho não tem competência para cobrança de custas processuais, sendo tal competência da Justiça Federal, já que se trata de crédito da Fazenda Nacional.

IV- Não admito o apelo. Correto o entendimento no sentido de que as custas foram cominadas em processo trabalhista e neste caso a competência é da Justiça do Trabalho para executá-la, ex vi da parte final do art. 114 da Constituição da República. Além do mais, o art. 789, § 8º, da CLT, não deixa qualquer dúvida quanto a esse aspecto.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO 05758/2001

RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

Dr. Bernardino Lobato Greco e outros

RECORRIDO: JOSÉ MARCELO PEIXOTO DA SILVA

Dr Lair da Paixão Rocha

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão de fls.173/180, que afastou a preliminar de carência de ação, declarando a existência de relação de emprego entre as partes, determinando a baixa dos autos à MM. Vara de Origem para apreciação do mérito, como entender de direito.

III- Em que pesem as alegações do recorrente, o apelo não pode prosseguir à Colenda Corte Superior Trabalhista.

IV- Trata-se de decisão interlocutória, já que o v. acórdão impugnado, ao declarar a existência de vínculo empregatício, determinou a baixa dos autos à MM. Vara de Origem para a apreciação do mérito da questão.

V- O Enunciado n. 214/TST, neste sentido, é claro ao dispor que: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Ressalte-se, também, o disposto no § 1º do art. 893, da CLT.

VI- A recorrente poderá, querendo, devolver a matéria à instância ad quem após a decisão definitiva, momento em que renovará as alegações que entender cabíveis.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de fevereiro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 05835/2001

RECORRENTES: ANTÔNIO MARQUES COSTA, DINAMÉRICO SARGES SILVA, ELMANO AFONSO LOPES DIAS e FERNANDO SÉRGIO CASTRO DE AZEVEDO

Drª Meire Costa Vasconcelos e outros

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Recurso de revista dos reclamantes (fls. 502/515)

a) O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

b) Os reclamantes insurgem-se com a r. decisão de fls. 458/473, que reconheceu a legalidade da regra do item 5.1.2.8 do PCCS da recorrida. Voltam-se, também, contra o v. acórdão de fls. 493/500, que rejeitou seus embargos de declaração.

c) Suscitam, inicialmente, a nulidade da decisão por falta de prestação jurisdicional, nos termos dos arts. 5º, LV, e 93, IX, da Constituição da República, por não ter havido manifestação expressa sobre a violação ao caput do art. 5º da Lei Maior, ao § 3º do art. 461 da CLT por força do art. 626, também da CLT, bem como acerca do incidente de uniformização de jurisprudência argüido. No mérito, voltam-se contra o valor pecuniário da promoção por antigüidade, nos termos do item 5.1.2.8 do PCCS. Pugnam pela nulidade parcial do referido item.

d) O apelo merece prosperar, uma vez que vislumbro a possibilidade de ter ocorrido violação a dispositivo constitucional quanto ao princípio da isonomia, tendo em vista que a reclamada não dispensou o mesmo tratamento dado às promoções por mérito. Assim, visando prevenir a eventual afronta ao artigo 5º, caput, da Lei Maior e 461 da CLT, é recomendável a admissibilidade do recurso de revista, para melhor exame da questão em apreço por parte do Órgão Superior da Justiça do Trabalho.

II- Recurso de revista da Eletronorte (fls. 516/526)

a) O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a, c e d do art. 896 da CLT.

b) Volta-se contra o v. acórdão de fls. 458/473, bem como com o de fls. 493/500, que, respectivamente, não reconheceu a validade da transação decorrente do PCCS da recorrente, rejeitando a alegação de prescrição total, e que não acolheu seus embargos de declaração.

c) Suscita a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional, por não ter o Juízo se manifestado sobre o art. 830 da CLT, Enunciados ns. 6, 231 e 355 do TST, sobre a amplitude dos itens 5.1.2.8 e 5.1.2.10 do PCCS. Alega que a pretensão dos recorridos foi atingida pela prescrição total, nos termos do art. 7º, XXIX, a, da Lei Maior. Aduz que, nos termos do art. 830 da CLT, os documentos apresentados em fotocópia simples não poderiam ser aceitos pelo Juízo, já que houve impugnação formal e material em seu conteúdo. Entende que o PCCS não fere o princípio constitucional da isonomia, tendo em vista o disposto no art. 7º, V, da Constituição da República.

d) Não admito o apelo. Não houve negativa de prestação jurisdicional. Observo que, ao contrário do que alega a recorrente, o v. acórdão impugnado não declarou a nulidade parcial do item 5.1.2.8 do PCCS. Ao revés, reformou a sentença exatamente nesse aspecto, como se vê à fl. 471, ressaltando, inclusive, que não há nulidade a ser declarada. Quanto às demais questões, vejo que a r. decisão as examinou e deu as razões de seu convencimento, nos termos dos arts. 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT, e 131 do CPC. Por outro lado, quanto aos Enunciados ns. 6, 231 e 355 do TST, não poderia haver manifestação, porque não houve este pedido nos embargos de declaração de fls. 475/476, da mesma forma em relação ao art. 830 da CLT. As demais matérias, portanto, foram objeto de apreciação pelo v. acórdão de fls. 493/500, não havendo se falar em negativa de prestação jurisdicional.

e) Quanto à alegação de prescrição total, não prospera o apelo. Os pedidos pleiteados pelos recorridos remontam a 97 e 99, e a ação foi ajuizada em 22 de maio de 2001, logo, não há que se cogitar da prescrição.

f) Em relação aos documentos apresentados em fotocópia, o apelo não pode ser admitido. Como ressalta o v. acórdão, a própria recorrente, em contestação, apresentou documento semelhante, além de não haver contestação ao seu conteúdo, apenas no aspecto formal. Destarte, entendo que não se pode falar em ofensa ao art. 830 da CLT, em vista do que dispõe a Orientação Jurisprudencial n. 36 da E.SDI/TST. Por outro lado, não há como prosperar a alegação da recorrente, que afirma ter impugnado não apenas a sua forma, mas, também, o seu conteúdo. É que seria necessário o reexame de provas dos autos para que se pudesse desdizer o asseverado pela r. decisão hostilizada, o que não é permitido, face o que dispõe o Enunciado n. 126/TST.

g) Quanto à alegação de que houve transação extrajudicial, a reclamada não demonstra o alegado dissenso pretoriano, eis que os arestos transcritos não abrangem todos os fundamentos do r. decisum hostilizado, a teor do Enunciado n. 23 do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no art. 896, a, da CLT.

III- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo dos reclamantes e nego seguimento ao recurso da reclamada. Intimar.

Belém, 13 de fevereiro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO 2ª T. TRT RO Nº 06032/2001

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Drª Henrieth Maria de Moura Curtin e outros
RECORRIDOS: AFONSO CORRÊA GUIMARÃES
Drª Erika Assis de Albuquerque e outros
TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
Dr. Silvio Sérgio Silva Albuquerque
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 6º do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta E. Corte que, confirmando a r. sentença a quo, reconheceu a responsabilidade subsidiária pelos créditos do autor.
III- Alega que é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Estado do Pará, devendo fazer suas contratações mediante processo licitatório, fundado no art. 173, §1º, III, da Constituição de 1988. Diz que, com fundamento no referido dispositivo constitucional, e nas Leis 8.666/93 e 7.102/83, que trata da vigilância armada nos bancos, promoveu processo de licitação, com a finalidade de terceirizar a vigilância armada em suas dependências. Entende que não pode ser responsabilizado subsidiariamente pelos créditos trabalhistas do reclamante, sob pena de haver ofensa ao precitado dispositivo constitucional que determina que os entes da administração indireta submetem-se à Lei de Licitações e Contratos. Assevera que não se pode aplicar, in casu, o Enunciado nº 331 do C. TST, visto que sua utilização na seara da administração pública transgride lei federal.
IV- O apelo não merece acolhida. Com relação à aplicação do supracitado art. 173, § 1º, III, da Constituição da República, as alegações são inespecíficas quanto à tese adotada pela D. Turma. O disposto neste dispositivo constitucional trata da intervenção do Estado na economia, preceituando que as empresas públicas e as sociedades de economia mista devem sujeitar-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Sendo assim, por não ser condizente, o citado artigo, com a matéria discutida nos autos, e inespecífico à tese adotada pela D. Turma, não vislumbro qualquer ofensa a dispositivo constitucional que dê ensejo à admissibilidade da revista. Quanto à não aplicação do Enunciado n.º 331 do TST, razão não assiste ao recorrente, visto que, a teor do item IV, não se eximem da responsabilidade subsidiária o tomador que contrata serviços de prestador que não cumpre com suas obrigações trabalhistas, mesmo quando se tratar de ente público, o que não é o caso da recorrente que é uma sociedade de economia mista. Diante disto, constata-se que a v. decisão recorrida encontra-se em perfeita consonância com o preceituado no mencionado enunciado.
V- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 22 de fevereiro de 2002.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 06060/2001
RECORRENTE: ART PRESENTES LTDA
Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros
RECORRIDA: SILVANA DO SOCORRO PEREIRA ACCIOLI
Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896 da CLT.
II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 251/354, que manteve os cálculos de liquidação como confeccionados pela MM. Vara de Origem, em observância à sentença liquidanda, nos termos do § 1º do art. 897 da CLT.
III- Entende que foi ofendido o art. 5º, XXXVI, da Constituição da República. Alega que os cálculos não observaram a sentença transitada em julgado, que determinou que os cálculos observassem a remuneração de um salário mínimo ao mês ou comissão, fazendo referência ao salário médio de R$1.200,00, apenas no caso de não haver elementos para liquidação. Aduz que, ao invés de ter o Juízo solicitado à empresa os elementos para a elaboração dos cálculos, limitou-se a aplicar o valor de R$1.200,00, o que estaria em desacordo com a coisa julgada.
IV- Não admito o apelo. Não têm qualquer procedência as alegações feitas pela recorrente.
V- A r. sentença transitada em julgado determinou expressamente que: "Para efeito de liquidação, porque ausentes dos autos quaisquer demonstrativos de pagamento mensal, considerar que o salário médio da demandante foi de R$1.200,00, durante todo o pacto laboral" (fl. 28).
VI- Essa foi a decisão que transitou em julgado. Diante disso, não caberia ao Juízo da execução determinar a apresentação de documentos para confecção dos cálculos, sob pena de ofender a res judicata. Esta, ao contrário do que alega a recorrente, foi rigorosamente observada.
VII- Caberia à recorrente insurgir-se contra esse aspecto em sede de recurso ordinário. Se tal não ocorreu, seu direito está irremediavelmente precluso, tendo a r. decisão transitado em julgado livremente. Não há, portanto, qualquer ofensa ao dispositivo constitucional apontado.
VIII- Quanto aos arestos transcritos, em nada beneficiam a recorrente, vez que não se pode admitir recurso de revista por dissenso pretoriano quando o feito encontra-se em fase de execução, ex vi do § 2º do art. 896 da CLT.
IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de fevereiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 6119/2001
RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Drª Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros
RAUL BRITO FIGUEIRÓ
Drª Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS
DESPACHO
I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, a e c, da CLT.
II- Recurso da Reclamada
a) Insurge-se contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Tribunal que, mantendo a sentença de 1º grau, deferiu o pagamento de diferenças de horas extras.
b) Alega violação aos arts. 59, § 1º, 64 e 457, § 1º, da CLT, ao argumento de que a inclusão do adicional de tempo de serviço, periculosidade e vantagem pessoal na base de cálculo da remuneração do labor extraordinário implica o bis in idem, porque haveria incidência de adicional sobre adicional. Impugna também a parcela referente ao repouso semanal remunerado, adizindo que o recorrente, como mensalista que era, percebia o benefício juntamente com o salário do mês. Transcreve arestos.
c) Inadmissível o apelo. Quanto às horas extras, o entendimento esposado no r. decisum hostilizado coaduna-se com o Enunciado nº 264 do C. TST, verbis: "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acréscido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa", o que inviabiliza o apelo, a teor do § 4º do art. 896 da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. Quanto ao descanso semanal remunerado, a obrigação de pagar decorre da existência de trabalho em sobrejornada e da previsão contida no art. 7º da Lei nº 605/49.
III- Recurso do Reclamante
a) Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que indeferiu o pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre todas as parcelas remuneratórias e reflexos, por entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico acrescido de horas extraordinárias.
b) Alega violação aos arts. 7º, XXIII, da Constituição da República, 1º, da Lei nº 7.369/85, e 457, da CLT, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que não pode ser aplicado o Enunciado nº 191 do C. TST, em face da Lei Maior determinar a incidência do benefício sobre a remuneração que perceber o empregado, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, e não sobre o salário básico. Afirma que a Lei nº 7.369/85 é clara neste aspecto, pois determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico mais todas as parcelas de natureza salarial. Transcreve diversos julgados.
c) Inadmissível o apelo. Quanto ao adicional de periculosidade, é pacífico o entendimento jurisprudencial da Corte Superior Trabalhista, consolidado no Enunciado nº 191/TST, verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais", o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.
IV- Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.
Belém, 22 de fevereiro de 2002.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 6176/2001
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros
RECORRIDO: RODOLFO ARAÚJO GOLENIESKY
Drª Olga Bayma da Costa e outros
DESPACHO
I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.
II- A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença a quo, deferiu o pagamento de horas extras e repercussões legais.
III- Alega violação ao art. 7º, XIV, da Lex Mater, ao argumento de que normas instituídas por regulamento interno da empresa integram o contrato de trabalho dos seus empregados, como é o caso das jornadas especiais de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sem intervalo, com revezamento semanal de 06 (seis) dias trabalhados por 04 (quatro) dias de folga, reguladas pela Resolução 033/92. Aduz que a reclamante não faz jus às verbas deferidas porque o labor extraordinário foi pago corretamente e que o autor não provou as alegações que fez, conforme dispõem os arts. 818 consolidado e 333, I, do CPC.
IV- O recurso não merece ser admitido. O r. decisum é resultado da análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, permitindo ao d. Colegiado concluir que o reclamante é credor das verbas deferidas. Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela expendida na r. decisão hostilizada, indispensável o revolvimento de fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST. De outro lado, a E. Turma considerou que a recorrente submetia o autor a turnos ininterruptos de revezamento. Nesta circunstância, limitou a jornada a apenas seis horas de trabalho, conforme dispõe o art. 7º, XIV, da Constituição da República, reputando extraordinárias as horas excedentes.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 22 de fevereiro de 2002.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO 06216/2001
RECORRENTE: PALMETTO VEÍCULOS LTDA
Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
RECORRIDO: FERNANDO OTÁVIO FARIAS FERREIRA
Drª Francisca de Lourdes Rabelo Reis e outra
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 118/124, que deferiu o pedido de indenização por danos morais, no valor de R$30.000,00.
III- Alega que não pretende o revolvimento de fatos e provas, mas demonstrar o equívoco cometido pelo v. acórdão impugnado. Aduz que o recinto onde o recorrido não pôde ingressar é particular, não havendo qualquer ligação entre o processo ajuizado anteriormente, como prova o documento de fl. 12. Ressalta que o fax de fl. 13 foi passado à Vera Cruz Seguradora S/A, nada havendo com a empresa Recar da Amazônia, nem com a Oficina Belminas, para quem o recorrido ainda presta serviços como chefe de oficina, como se verifica na Ata da sessão de fl. 106. Argumenta que, para demonstrar o que ficou provado na instrução processual, basta uma breve análise do depoimento do recorrido bem como as afirmações das testemunhas para se concluir que a recorrente não deu ao desemprego do recorrido. Alega que a declaração de fl. 12 demonstra que não procedeu com qualquer irregularidade que confira ao recorrido o direito à indenização pleiteada. Ressalta, mais uma vez, que o documento de fl. 13 não proibiu qualquer acesso do recorrido às dependências da empresa, apenas a recinto privado. Não se conforma com o valor da indenização arbitrado pelo v. acórdão, por estar fora da realidade, devendo ser fixado em termos razoáveis. Entende que, quando provado o dano, a condenação deve ser proporcional à culpa.
IV- Em que pesem as argumentações da recorrente, não admito o apelo.
V- Destaca a recorrente no início de seu arrazoado, que não pretende revolver provas, mas demonstrar o equívoco cometido pela r. decisão impugnada. Todavia, sua pretensão envolve, obrigatoriamente, o reexame de fatos e provas. Nas próprias razões de recorrer percebe-se tal assertiva. Em determinados trechos, por exemplo, faz referência ao depoimento do recorrido e das testemunhas; a documentos juntados aos autos etc.
VI- Portanto, será inevitável o revolvimento das provas dos autos para desdizer o decidido pelo v. acórdão impugnado. Tanto é verdade, que verifico às fls. 120/121 que a r. decisão hostilizada examinou detidamente documentos e depoimentos das partes. À fl. 122, dá razão ao recorrido, tendo em vista o que dispõe o documento de fl. 13, ressaltando tratar-se de prova cabal e incontesté, que demonstra o dano causado ao recorrido. Portanto, não há outro caminho, senão a invocação do Enunciado n. 126 do TST, ensejando em óbice à admissibilidade do apelo.
VII- Em relação ao quantum arbitrado pelo v. acórdão, também não admito o apelo. O Juízo sopesou a situação dos autos. Não o fez de maneira açodada e irresponsável. Pelo menos é o que observo à fl. 13. Por essa razão, não há como ser admitido o apelo nesse aspecto.
VIII- Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 13 de fevereiro de 2002.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 06276/2001
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA Ó DE ALMEIDA
Dr. Roland Raad Massoud e outros
RECORRIDO: FRANCISCO PINTO DA SILVA
Dr. Antônio Ferreira de Carvalho e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
II- Volta-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 455/457, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que não conheceu de seu agravo de petição, por falta de delimitação de valores.
III- Entende que jamais a r. decisão impugnada poderia não conhecer do agravo de petição, com o fundamento de que o mesmo não delimitou os valores, já que o inconformismo teve por objeto matéria de ordem pública, isto é, a inconstitucionalidade da taxa referencial como índice de correção dos débitos trabalhistas. Alega que foram ofendidos os incisos II e LV do art. 5º da Constituição da República. Aduz que a taxa referencial como índice de correção foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, porque contraria o disposto no art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. Ressalta que a r. decisão incidiu em negativa de prestação jurisdicional ao não conhecer de seus embargos de declaração.
IV- Quanto à alegada negativa de prestação jurisdicional, não admito o apelo. Os embargos de declaração de fls. 460/462, na verdade, pretendiam a reforma da r. decisão. O v. acórdão de fls. 468/472, data venia das alegações da recorrente, em momento algum negou a prestação jurisdicional pretendida. Demonstrou de modo claro o porquê da rejeição dos respectivos embargos. O fato de não tê-los acolhidos, não significa negativa de prestação jurisdicional.
V- Em relação ao não conhecimento do agravo de petição, também não há como ser admitido o apelo. Incabível a alegação de que não necessitaria demonstrar os valores que entendia corretos, pelo fato de insurgir-se contra a utilização da taxa referencial.
VI- Ora, se entendeu que a taxa referencial não poderia ser utilizada como índice de correção dos débitos trabalhistas, caberia à recorrente, sim, apresentar os valores que entendia corretos. É que tal exigência decorre de lei. Nesse sentido, torna-se imperioso que o agravante não apenas delimite as matérias contra as quais se insurge, mas, também, que indique expressamente os valores correspondentes, devidamente atualizados na data da apresentação do apelo. Se não for observada esta regra, não poderá o recurso ser conhecido, como não o foi.
VII- Quanto à inconstitucionalidade da aplicação da taxa referencial para os débitos trabalhistas, não há como ser admitido o recurso. É que o v. acórdão não adentrou nessa questão, já que não examinou o mérito, uma vez que não conheceu do agravo de petição da recorrente.
VIII- Com efeito, não vislumbro qualquer ofensa direta e literal às normas constitucionais, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo, ex vi do § 2º do art. 896 da CLT.
IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 13 de fevereiro de 2002.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 06467/2001
RECORRENTES: DANIEL ARAÚJO CARDOSO, FÉLIX DE VALOIS MARTINS MIRANDA, HIGINO RODRIGUES CARDOSO, JOSÉ MARIA MARTINS RÊGO, MAURÍCIO NEPOMUCENO DE SOUZA, NEY FERREIRA DE MAGALHÃES e RAIMUNDO ELÓIA DE MOURA
Drª Meire Costa Vasconcelos e outros
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Dr. Henrique Corrêa Baker
RECORRIDOS: OS MESMOS
DESPACHO
I- Recurso de Revista dos reclamantes (fls. 413/426)
a) O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT.
b) Voltam-se contra a r. decisão interlocutória de fls. 384/395, que não declarou a nulidade parcial do item 5.1.2.8 do PCCS.
c) Suscita a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por não ter sanado as irregularidades apontadas nos embargos de declaração, em ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Lei Maior. No mérito, volta-se contra o valor pecuniário da promoção por antigüidade, nos termos do item 5.1.2.6 do PCCS. Aduz que deve ser declarada a nulidade parcial do item 5.1.2.8 do Plano, já que não observou os princípios da paridade e da isonomia, nos termos do § 3º do art. 461 da CLT. Ressalta que a r. decisão foi contrária ao art. 2º da Portaria MTb n. 08/87.
d) Em que pesem os argumentos dos recorrentes, entendo que o apelo não pode ser admitido.
e) Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional: não admito o apelo. Nos embargos de declaração de fls. 399/401, os recorrentes alegaram omissão quanto à nulidade do item 5.1.2.8 do PCCS. O v. acórdão de fls. 403/411, efetivamente, manifestou-se sobre essa questão, embora a tenha rejeitado. Isso, todavia, não implica em falta de prestação jurisdicional. Portanto, entendo que a r. decisão obedeceu o disposto no art. 93, IX, da Lei Maior, e no art. 832 da CLT.
f) Do valor pecuniário da promoção por antigüidade. Nulidade do item 5.1.2.8 do PCCS: não há como ser admitido o apelo nesse aspecto. A matéria é de cunho eminentemente interpretativo e envolver o reexame do Plano de Cargos e Salários. Incidência dos Enunciados ns. 126 e 221 do C. TST. Por outro lado, não procede a alegação de que o Juízo deveria declarar a nulidade do item 5.1.2.8 do PCCS porque outras decisões assim o fizeram, inclusive a própria Egrégia Turma. Dentre os inúmeros recursos de revista que tenho apreciado acerca da mesma matéria, as peculiaridades que envolvem cada feito é notória. Por essa razão: não se pode dizer, de per se, que as decisões devem ser uma só, mesmo porque a questão é complexa e não há unanimidade de entendimento. Ademais, mesmo que assim não fosse, o Juiz não é obrigado a decidir dessa ou daquela maneira, considerando-se o princípio do livre convencimento.
Como ressaltado, a matéria exige interpretação legal e reexame de provas. A r. decisão entendeu que o PCCS por ser norma interna da empresa e prevê expressamente as hipóteses para que o empregado aufira as progressões, não fere qualquer norma legal. Os recorrentes, ao contrário, entendem que, não obstante tratar-se de norma interna, não pode impor tratamento desigual para situações iguais, não podendo haver promoção de acordo com o livre arbítrio do empregador. Portanto, a questão envolve interpretação legal, razão pela qual invoco o Enunciado n. 221/TST.
II. Recurso de revista da reclamada (fls. 427/437)
a) O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
b) Não se conforma com a r. decisão que não reconheceu a quitação total dos direitos dos recorridos, tendo em vista a adesão ao PCCS.
c) Suscita a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por não ter a r. decisão se manifestado sobre os Enunciados ns. 6, 231 e 355 do C. TST, sobre os itens 5.1.2.10 e 5.1.2.8 do PCCS, bem como a questão relativa à juntada em cópia simples, nos termos do art. 830 da CLT. Renova a alegação de prescrição total, porque a alteração ocorreu em 1994, nos termos do art. 7º, XXIX, a, da Constituição da República. Alega que a r. decisão afronta os Enunciados ns. 127 e 355 do TST. Transcreve arestos para confronto de teses.
d) Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional: não vislumbro a alegada negativa, a ensejar a admissibilidade do apelo. As questões levantada nos embargos de declaração de fls. 379/380, foram apreciadas pelo v. acórdão de fls. 403/411. Este as analisou reconhecendo, inclusive, a força do PCCS como norma interna da empresa. Ressalte-se, aliás, que, ao contrário do que alega a recorrente, o v. acórdão não deu laudo a nulidade, nem total nem parcial, do item 5.1.2.8 do PCCS, sendo, inclusive, este o motivo pelo qual os recorridos também apresentam recurso de revista.
e) Prescrição total: não há, pois, o direito se dá a partir do momento em que os recorridos teriam direito às promoções. Neste caso, o direito pleiteado referem-se aos anos de 1997 e 1999. Ocorre, que a ação foi proposta em 17/08/2001, dentro do qüinqüídio legal.
f) Documento em cópia simples. Art. 830 da CLT: quanto aos documentos considerados pelo Juízo, mesmo estando em cópia simples, neste caso, não vejo porque admitir a presente revista neste aspecto. Trata-se de documento comum às partes, e mesmo que tenha sido impugnada a sua forma, o seu conteúdo não o foi. Não há de se cogitar, por essa razão, ofensa ao art. 830 da CLT.
g) PCCS. Arestos: Quanto à alegação de que houve transação extrajudicial, trata-se de matéria de cunho interpretativo, a incidir a norma do Enunciado n. 221/TST. Entendo que o entendimento do v. acórdão é válido e não ofende nenhuma norma constitucional. Por outro lado, a reclamada não demonstra o alegado dissenso pretoriano, eis que os arestos transcritos não abrangem todos os fundamentos do r. decisum hostilizado, a teor do Enunciado n. 23 do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no art. 896, a, da CLT.
III- Ante o exposto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar.
Belém, 25 de fevereiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 6988/2001
RECORRENTE: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - UNESPA

Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO: JOSÉ MARIA SOUZA CARDIAS
Drª Maria Raimonda Magno Reis e outra
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.
II- A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu o pedido de horas extras.
III- Alega violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, aduzindo que, ao rejeitar a aplicação do Enunciado nº 330 do C. TST, o v. acórdão hostilizado negou validade a um ato jurídico perfeito, consumado com fulcro no art. 477 da CLT. Diz que o demandante, ao ser dispensado, recebeu as verbas constantes do TRCT, devidamente homologado pelo sindicato da categoria obreira, sem qualquer ressalva. Entende que o reclamante só teria direito a outras parcelas ou diferenças além daquelas expressas no recibo de quitação se, em relação a elas, houvesse ressalva específica. Transcreve aresto.
IV- O recurso não merece prosperar. A tese de que a inexistência de ressalva específica retira do obreiro o direito de pleitear quaisquer outras verbas trabalhistas não se sustenta diante do entendimento jurisprudencial consubstanciado no próprio Enunciado 330/TST que invoca a seu favor. A ementa do r. decisum recorrido bem esclarece a questão, nos seguintes termos: "A eficácia liberatória pretendida pela recorrente dá-se apenas em relação às parcelas e valores pagos e consignados no termo rescisório homologado pelo sindicato da categoria profissional, não abrangendo verbas ali não incluídas, como é o caso destes autos" (fl. 412). Dessarte, não há, na v. decisão recorrida, violação legal ou constitucional a ser proclamada. Despiciendo a análise do aresto trazido à colação.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de fevereiro de 2002.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 096/2002
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Dr. Roland Raad Massoud
RECORRIDOS: BÉLICÉSAR VALADARES REBELO, EVANDRO SOUZA AMORIM, EREMITO MONTEIRO NEGRÃO, JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO e OTTO CABRAL MENDES
Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
II- Volta-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 489/492, que não conheceu de seu agravo de petição, nos termos do § 1º do art. 897 da CLT.
III- Entende que jamais a r. decisão impugnada poderia não conhecer do agravo de petição, com o fundamento de que o mesmo não delimitou os valores, já que o inconformismo teve por objeto matéria de ordem pública, isto é, a inconstitucionalidade da taxa referencial como índice de correção dos débitos trabalhistas. Alega que foram ofendidos os incisos II e LV do art. 5º da Constituição da República. Aduz que a taxa referencial como índice de correção foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, porque contraria o disposto no art. 5º, XXXVI, da Lei Maior.
IV- Não admito o apelo. Inadmissível a alegação de que não necessitaria demonstrar os valores que entendia corretos, pelo fato de insurgir-se contra a utilização da taxa referencial.
V- Ora, se entendeu que a taxa referencial não poderia ser utilizada como índice de correção dos débitos trabalhistas, caberia à recorrente, sim, apresentar os valores que entendia corretos, com o respectivo fator de atualização. É que tal exigência decorre de lei. Nesse sentido, torna-se imperioso que o agravante não apenas delimite as matérias contra as quais se insurge, mas, também, que indique expressamente os valores correspondentes, devidamente atualizados na data da apresentação do apelo. Se não for observada esta regra, não poderá o recurso ser recebido, como não o foi.
VI- Quanto à inconstitucionalidade da aplicação da taxa referencial para os débitos trabalhistas, não há como ser admitido o recurso. É que o v. acórdão não adentrou nessa questão, já que não examinou o mérito, uma vez que não conheceu do agravo de petição da recorrente.
VII- Com efeito, não vislumbro qualquer ofensa direta e literal à norma constitucional, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo, ex vi do § 2º do art. 896 da CLT.
VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de fevereiro de 2002.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 103/2002
RECORRENTE: H. W. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira e outros.
RECORRIDO: SANTINO DUMAS PALHETA CARDOSO
Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional que, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença por julgamento extra petita e a prejudicial de mérito, referente à relação de emprego, mantendo a decisão nos seus demais termos.
III- Preliminarmente, alega inexistência de vínculo empregatício. Aduz violação aos arts. 5º, II, da Constituição da República, 818, da CLT, 333, I, e 405, § 3º, IV, ambos do CPC. Coaciona arestos, tentando demonstrar divergência jurisprudencial. Alega nulidade da decisão por julgamento extra petita. Argumenta a impossibilidade do deferimento da multa do art. 477 da CLT. Acentua que o salário arbitrado para pagamento deverá ser no valor de um salário mínimo. Solicita que, caso a C. Corte mantenha o julgado, seja determinada a compensação da quantia de R$ 280,00 pago conforme recibo constante dos autos.
IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.
V- Inadmissível o apelo. No que pertine ao vínculo empregatício, o Juízo decidiu que o recorrente, ao alegar que teria celebrado um contrato de empreitada com o reclamante, atraiu para si o ônus da prova, do qual não se desincumbiu. Desta forma, observo que a r. decisão turmária está completamente fundada nas provas testemunhais e documentais insertas nos autos, logo, para o deslinde da questão é indispensável o revolvimento do conjunto fático-probatório ali contido, o que não é permitido em grau de revista, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. A mesma situação ocorre com relação ao deferimento do salário de R$ 480,00, que decorreu da verificação de fatos e provas.
VI- Despiciendo a análise do aresto colacionado, porque neste rito processual é impossível a admissão do recurso por divergência jurisprudencial.
VII- Quanto à alegação de julgamento extra petita, relativa à falta anotação da CTPS, o v. acórdão adotou a tese no sentido de que a imposição de multa pelo ocorrido tem amparo no art. 461, § 4º do CPC, relativamente ao descumprimento da obrigação de fazer imposta pelo juízo, o que entendo, perfeitamente, razoável.
VIII- Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa a Enunciado do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos não preenchidos no caso sub examen.
IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de fevereiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 6639/2001
RECORRENTE: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA)
Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros
RECORRIDO: ANTÔNIO RAIMUNDO DE SOUZA CARVALHO
Dr. Roberto Bruno Alves Pedrosa e outros
DESPACHO
1- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.
2- A recorrente insurge-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve o reconhecimento do vínculo empregatício, condenando-a a pagar ao reclamante as parcelas deferidas pelo MM. Juízo a quo, entre elas a multa do art. 477 da CLT, referente ao atraso no pagamento das parcelas rescisórias.
3- O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca do deferimento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, quando a discussão envolve a inexistência do vínculo empregatício, demonstrando interpretação diversa de outros Tribunais em relação à matéria, através dos arestos colacionados à fl. 177, ensejando, assim, a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a do art. 896 da CLT. Diante disso, torna-se desnecessária a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.
4- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 22 de fevereiro de 2002.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 6671/2001
RECORRENTE: MANOEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONÇALVES
Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros.
RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros.
BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Dr. Sérgio Oliva Reis e outros.
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Arrima-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se o reclamante contra a r. decisão de fls. 387/398 da E. 3ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença a quo, declarou que somente após 30 anos de aposentadoria do autor é que cessará a obrigatoriedade de contribuição para a CAPAF.
III- Pretende o recorrente a declaração judicial do seu direito de não mais contribuir para a Caixa de Previdência dos empregados do Banco da Amazônia S/A, com fundamento no art. 6º, § 7º, da Portaria 375/69, antigo estatuto da CAPAF, verbis: "o associado aposentado que completar 30 (trinta) anos de contribuição exime-se do pagamento desta". Diz que contribuí para a Fundação de Previdência desde 1965, tendo completado 30 anos de contribuição em 1995, e está aposentado desde junho de 1987. Por conseguinte, entende que adquiriu o direito de eximir-se de qualquer pagamento a título de complementação de aposentadoria. Com esses argumentos, alega que o r. decisum, ao entender que os 30 anos iniciam-se com a aposentadoria da demandante, maltratou o art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, 1.090 do Código Civil e 5º da LICC, porque não teria reconhecido o direito adquirido de não mais contribuir, nem o ato jurídico perfeito, decorrente dos 30 anos de contribuição previstos no estatuto da Caixa de Previdência.
IV- Vislumbra-se, no v. acórdão hostilizado, possível afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Magna Carta, considerando que a interpretação que adotou não é a mais razoável sobre a norma regulamentar discutida, opondo-se até à possibilidade de implementação da condição estabelecida em face da média de vida alcançada pelo cidadão brasileiro. E, em assim sendo, entendo admissível a revista, com fulcro na alínea c do artigo 896 da CLT. Despicienda a análise das demais questões agitadas nas razões recursais, a teor do Enunciado 285/TST.
V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 22 de fevereiro de 2002.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 6854/2001
RECORRENTE: ENEAS CONCEIÇÃO RESQUE DE OLIVEIRA
Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros
RECORRIDO: MIRANILDO RODRIGUES FERREIRA
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença de embargos à execução, rejeitou a argüição de que o imóvel penhorado é bem de família e manteve a constrição judicial.
III- Diz que o r. decisum violou o art. 5º, XXII, XXXV e LXIX, da Constituição da República, aduzindo que, nem o STJ, nem o TST reconheceram a hipótese dos bens de sócio não gerente responderem pelos débitos da empresa, sob pena de afronta ao princípio da segurança jurídica. Adiante, sustenta que nem sócio era da empresa reclamada, mas um simples empregado, conforme demonstram os contracheques existentes nos autos. De outro lado, alega que a v. decisão hostilizada afrontou a Lei nº 8.009/90 que veda a penhora sobre o bem de família. Afirma que os bens penhorados guarnecem sua residência, e sobre os quais não poderia recair a constrição judicial, por força do que dispõe o parágrafo único do art. 1º da referida lei.
IV- Inadmissível o apelo. O v. acórdão recorrido esclareceu que "bens de ex-sócios respondem pela dívida da empresa quando aquele fazia parte do quadro societário desta, por ocasião da admissão do reclamante" (fl. 103). Quanto ao bem de família, o r. julgado ateve-se apenas ao caput do art. 1º da Lei nº 8.009/90, omitindo-se quanto ao parágrafo único do mesmo artigo, que estende a impenhorabilidade aos móveis que guarnecem a casa. Entretanto, o recorrente não embargou de declaração para ver sanada a omissão do acórdão atacado. Ademais a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução está adstrita, unicamente, à violação direta da Carta Magna, e não por via reflexa, a teor do § 2º do art. 896 da CLT.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 22 de fevereiro de 2002.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 6965/2001
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Dr. Aloisio Linhares Cruz e outros
RECORRIDOS: RUTH DE NAZARÉ BORRALHOS ARACATY
Drª Danielle Maranhão Jesus e outros
VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Dr. Evandro Barros Waranabe e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.
II- Volta-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que mantendo a r. sentença a quo, declarou que a recorrente não goza das prerrogativas processuais inerentes à Fazenda Pública.
III- Entende que a r. decisão impugnada afrontou o disposto no art. 12 do Decreto-Lei n. 509/69, que estende à recorrente os mesmos privilégios da Fazenda Pública no que concerne ao foro, prazo, custas processuais e impenhorabilidade de bens, vulnerando, assim, os arts. 5º, II e LV, e 100, da Constituição da República, e os arts. 82, combinado com os arts. 130 e 145, II, III, IV e V, do Código Civil, 730 e 731 do CPC. Afirma que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos faz parte da Administração Pública Indireta da União por se tratar de empresa pública, conferindo-lhe a função do exercício de serviço público postal de competência da União, nos termos do art. 21, X, da Carta Magna. Transcreve arestos.
IV- Merece prosseguir o apelo. Vislumbro a possibilidade de ofensa ao art. 100 da Lei Maior. Com efeito, o Excelso Supremo Tribunal Federal tem entendido que foi recepcionado pela atual Constituição da República o Decreto-Lei nº 509/69, que estendeu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT os privilégios conferidos à Fazenda Pública, inclusive quanto à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, razão pela qual a execução contra ela far-se-á mediante precatório, conforme determina o art. 100 da Lei Fundamental. (RE 225011-0 - Relator: Ministro Maurício Corrêa; RE 229696-PE; RE 230051-SP; RE 230072-RS; RE 220906-DF; RE 229444-8-CE - Relator: Ministro Carlos Veloso).
V- Ante os entendimentos firmados pela Corte Suprema acerca da matéria sub examen, entendo que o presente apelo deva ser admitido, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT. Debalde o exame das demais questões, ex vi do Enunciado nº 285/TST.
VI- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 22 de fevereiro de 2002.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 7326/2001
RECORRENTE: FERNANDO FERNANDES FIGUEIREDO SANTANA
Dr. Paulo Edson Carvalho
RECORRIDA: OSSILENE SANTOS SILVA
Dr. Marcos Fernando Artur Manuele outros
DESPACHO
I- Embora o recurso se encontre subscrito por profissional regularmente habilitado, não pode ser admitido porque intempestivo.
II- Evidencia-se, da análise dos autos, que a Certidão de Julgamento do acórdão, ora impugnado, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 17.01.2002 (quinta-feira) fl.36, pelo que o prazo para interposição do recurso de revista expirou em 25.01.2001 (sexta-feira). Entretanto, o recurso (fls. 37/39) somente foi apresentado no dia 01.02.2001 (sexta-feira), fora, portanto, do octídio legal previsto no art. 6º, da Lei 5.584/70, configurando-se, plenamente, a intempestividade, fator que prejudica a admissão do apelo, face à ausência de um pressuposto extrínseco de admissibilidade.
III- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 25 de fevereiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 4ª T. TRT RO Nº 00026/2002
RECORRENTE: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA
Drª Débora de Aguiar Queiroz
RECORRIDOS: JOSÉ MARIA LOPES DA COSTA
Dr. Jorge Wilson Souza da Silva e outro.
PARK ANE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no do art. 896, a, da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte que, confirmando a sentença de 1º grau, manteve a responsabilidade solidária pelos créditos do autor.
III- Diz que o v. acórdão inquinado afrontou o art. 5º, II e LV, da Constituição da República, 818 consolidado, 333, I, do CPC, e diverge do inciso IV do Enunciado 331 do C. TST, ao argumento de que o reclamante nunca foi seu empregado, uma vez que prestou serviço para a primeira reclamada Park Ane Ltda. Cita entendimento doutrinário no sentido de que a tomadora dos serviços não pode ser responsabilizada pelos créditos trabalhistas dos empregados da subempreiteira. Sustenta que o d. Colegiado não apreciou adequadamente as provas dos autos, o que teria violado o princípio da ampla defesa e do contraditório. Alega que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da lide, e requer sua exclusão da lide.
IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.
V- Inadmissível o apelo. Quanto à responsabilidade solidária pelos créditos trabalhistas, o v. acórdão impugnado está em harmonia com o que dispõe o art. 455 consolidado, cujo teor é o seguinte: "Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro".
VI- Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa a Enunciado do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos não preenchidos no caso sub examen.
VII- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 22 de fevereiro de 2002.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T RO Nº 5020/2001
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Drª Eliane Sabbá Lopes e outros
RECORRIDO: IRINEU DE JESUS DA CRUZ
Drª Ana Kelly Jansen de Amorim e outros
DESPACHO
1. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, a e c, da CLT.
2. Insurge-se a recorrente contra o acórdão da E. 4ª Turma deste Tribunal que, reformando a sentença de 1º grau, deferiu diferença salarial decorrente da progressão por mérito relativa ao ano de 1997.
3. Alega violação aos arts. 5º, II e XXXV, da Carta Magna e 461 da CLT, aduzindo que, por força do acordo coletivo 94/95, implantou, em agosto de 1994, novo Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS, estabelecendo progressão salarial por antigüidade e merecimento, sendo que o reclamante foi enquadrado de acordo com os critérios estabelecidos no referido plano, ocasião em que foi beneficiado com uma promoção por mérito e outra por antigüidade, na base de 02 (dois) níveis salariais, conforme prevê a cláusula 3ª do acordo coletivo 96/97. Diz que, na forma do art. 461, § 2º, da CLT, o sistema alternativo obrigatório é de promoção, mas o empregador não está obrigado a proceder a progressão automática todo ano. Sustenta que a progressão salarial por mérito somente pode ser concedida pelo empregador, pois depende de avaliação que obedece critérios objetivos e subjetivos, e jamais poderá esta avaliação e conseqüente progressão ser imposta por via judicial. Por fim, requer a reforma do r. decisum quanto à diferença salarial resultante da progressão por mérito relativa ao ano de 1997 e por antigüidade em 1998. Transcreve arestos.
4. O recurso de revista não merece prosperar. O r. decisório atacado esclareceu que a reclamada prejudicou seus empregados, porque descumpriu cláusula do plano de cargos e salários, devidamente

homologado pela DRT, que "prevê avaliações de quatro em quatro meses para progressão salarial por mérito de seus empregados, obrigatoriamente, esse procedimento deve ser observado pela empregadora, pois referida norma tornou-se lei entre as partes. Como, in casu, isso não ocorreu por pura inércia da reclamada, impõe-se seja ela condenada a pagar ao reclamante a diferença salarial decorrente da referida progressão" (fl. 299). Nesse passo, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sob exame não autoriza o seguimento do apelo. De outro lado, o aresto transcrito não comprova divergência jurisprudencial, por que não abrange todos os fundamentos do v. acórdão hostilizado, conforme orienta o Enunciado nº 23 do C. TST.

5. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de fevereiro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 5475/2001
RECORRENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Dr. Lívia C. Chermont
RECORRIDO: MARIA JOSÉ DA SILVA MELO
Dr. Ângelo Demétrius de A. Carrascosa
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da 4ª Turma deste E. Tribunal, que reformou em parte a r. decisão incluindo na condenação a parcela de horas extras, nos períodos assim discriminadas: uma hora e meia por dia de 05/96 a 01/98 e 05/99 a 01/00, do dia 6 a 29 de cada mês, duas horas e meia do dia 30 a 05 do mês; duas horas extras no período de no período de 02/98 a 04/99 e duas horas extras no período de 02/00 até a saída com os respectivos seus reflexos.

III- Alega que o reclamante não faz jus a horas extras, que não conseguiu provas documentais que as tenha feito, no entanto, o Juízo de 2º grau reformou a decisão a quo por considerar parte do depoimento da testemunha e por impugnar os registros de ponto sob o argumento de que a recorrida era obrigada a assiná-los. Aduz que a jurisprudência tem entendido que em 1º grau o Juízo tem contato direto com as provas, podendo, portanto, valorar melhor aquelas testemunhas.

IV- O apelo não merece acolhida. A questão referente ao reclamante ter direito a horas extras supera a análise do conjunto fático-probatório inscrito nos autos. Assim sendo, para que se pronunciasse diversamente da tese adotada pelo v. acórdão impugnado revolver-se-á provas, o que é inapropriado nesta fase recursal ante o Enunciado nº 126 do C.TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 05714/2001
RECORRENTE: GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA
Dr. Joaquim Neves das Chagas
RECORRIDA: WANDERLICE DE LIMA NUNES
Dr. Luiz Carlos Correia e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 54/57, que rejeitou seus embargos de terceiro, mantendo a penhora sobre o bem móvel descrito à fl. 7.

III- Alega que adquiriu o bem de forma lícita, conforme prova documental juntada aos autos, sendo sua legítima proprietária. Aduz que a executada tem sede no mesmo local da recorrente. Ressalta que não fez parte no processo, não podendo ser responsabilizado pelo débito trabalhista da recorrida. Entende que foi ofendido o art. 5º, II, XXXV e LV, da Constituição da República.

IV- Não procede a alegação de que não poderia ser executada por não ter integrado a lide. É que a questão dos autos não é esta. A recorrente não está sendo executada. O bem constritado, conforme verificado pelo v. acórdão impugnado, não lhe pertence.

V- Quanto à propriedade do bem penhorado, o apelo não será admitido. Será imperioso o revolvimento de provas para descaracterizar a r. decisão recorrida, pois foi por esse motivo que a penhora foi mantida, como verifico à fl. 56. É que tal procedimento é defeso em sede de recurso de revista, à teor do disposto no Enunciado n. 126/TST.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO 5909/2001
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERAIS NÃO FERROSOS DE ORIXIMINÁ
Dr. Roberto Ruy da Silva Rurowitcz
RECORRIDA: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Dr. Luiz Eduardo de Freitas e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão de fls. 896/900, que manteve a r. sentença que não deferiu o pagamento de horas itinerárias.

III- Alega que a ação proposta pelo sindicato da categoria tem conexão e guarda identidade com a ação revisional proposta. Aduz que, enquanto perdurar os efeitos da primeira reclamação que deferiu o pagamento de horas in itinere, não poderá a recorrida deixar de pagar referida parcela, não só para os reclamantes da primeira ação, como também para todos os seus demais empregados. Entende que a empresa deve pagar para todos os trabalhadores, nos termos do art. 468 da CLT, e Enunciado . 51 do TST. Aduz que foram ofendidos também os arts. 103 e 105 do CPC, e 5º da Constituição da República.

IV- Não admito o apelo. A tese do v. acórdão foi no sentido de que os reclamantes não fizeram parte do feito anteriormente ajuizado, como esclarece o próprio recorrente, não estando, por essa razão, dentre os substituídos no processo revisando, não havendo qualquer irregularidade o fato de a recorrida deixar de pagar as horas in itinere, o que vinha sendo feito por mera liberalidade àqueles que não figuraram no processo anterior.

V- Não vejo qualquer ofensa aos dispositivos legais ou constitucionais apontados como tais. Os efeitos da decisão judicial só atingem aqueles que integraram a relação processual, e seus efeitos só a eles aproveitam. Diante disso, não há como ser admitido o presente apelo.

VI- Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de fevereiro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 06522/2001
RECORRENTE: OSVALDO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Dr. Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Drª Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros
DESPACHO

I- Embora tempestivo e subscrito por profissional regularmente habilitado nos autos, o apelo não pode ser conhecido, porque deserto.

II- Com efeito, o v. acórdão recorrido cominou custas a serem recolhidas pelos recorrente no valor de R$100,00 (fl. 314). Ocorre, porém, que as mesmas não foram recolhidas. Ao contrário do que alega à fl. 316, o recorrente não foi isento de seu pagamento.

III- Ante o exposto, consubstanciada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 06579/2001
RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Dr. Dennis Verbicaro Soares
RECORRIDOS: IDEMAR COELHO SACRAMENTO e ARMANDO SATORU IKEDA
Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896 da CLT.

II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão agravada quanto aos cálculos de liquidação.

III- Alega violação aos arts. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição da República. Entende que a conversão da parcela relativa à devolução de descontos assistenciais, nos termos da Lei n. 8.880/94, foi feita de modo incorreto. Aduz que a r. decisão não enfrentou a totalidade da questão, padecendo de fundamentação, devendo, por essa razão, ser declarada nula.

IV- Não há como se admitir o presente apelo por violação aos dispositivos constitucionais apontados. É que não cabe discutir cálculos em sede de recurso de revista, vez que, na fase de execução, sua admissibilidade restringe-se, exclusivamente, à ofensa inequívoca e literal de norma constitucional, ex vi do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso sub examen, não vislumbro a alegada violação aos preceitos constitucionais, pois a questão referente aos cálculos dos débitos trabalhistas não atinge patamar constitucional, vez que nenhum preceito da Carta Política trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional. Assim sendo, a suposta violação constitucional só poderia ocorrer por via reflexa, ensejando óbice ao prosseguimento do apelo à Corte Superior.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 06654/2001
RECORRENTE: JOSÉ MARIA GOMES DIAS
Drª Maria Lúcia Serífico de Assis Carvalho
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA)
Drª Eliane Sabbá Lopes e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão turnária de fls. 356/362, que manteve a r. sentença quanto ao cálculo do adicional de periculosidade sobre o salário-base.

III- Aduz que a r. decisão violou o art. 7º, XXIII, da Constituição da República. Alega que a Lei n. 7.369/85 refere-se à remuneração adicional sobre o salário que perceber o empregado. Volta-se também contra o cálculo das horas extraordinárias, tendo em vista que o v. acórdão não inclui no cálculo os adicionais de periculosidade e de tempo de serviço. Entende que a decisão ofende o Enunciado n. 264/TST. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Admito o apelo. O entendimento adotado pela r. decisão recorrida é contrário ao Enunciado n. 264 do C. TST, verbis: "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa". Desnecessária a análise das demais questões, a teor do Enunciado n. 285 do C. TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 6753/2001
RECORRENTE: HAROLDO GODINHO DE SOUZA
Drª Alessandra Do Valesse e outros
RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Dr. Dennis de Almeida Alves e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III, do art. 893 e nas alíneas a e c do art. 896, ambos da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de primeiro grau em todos os seus termos inclusive quanto ao indeferimento da incidência do adicional de periculosidade sobre a remuneração do trabalhador.

III- Alega que a r. decisão violou o art. 7º, XXIII, da Constituição da República. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial. Aduz que o adicional de periculosidade deve incidir sobre toda a remuneração conforme o art. 1º da Lei n. 7.369/85. Segundo ele, a expressão "sobre o salário que perceber" indica precisamente a parte variável, alcançando, portanto, a remuneração prevista no art. 457 da CLT. Acentua que o Enunciado 191 do C. TST não é óbice para a aplicação da lei acima referida, pois esta é posterior ao referido Enunciado.

IV- Não merece ser admitido o apelo. Trata-se de tema já superado pelo Enunciado n. 191/TST, que está em pleno vigor, inexistindo qualquer óbice à sua aplicação ao presente feito. A r. decisão hostilizada coaduna-se com as regras que disciplinam a matéria e com o entendimento sedimentado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho. O Enunciado n. 191/TST dispõe que: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais".

V- Quanto à alegada violação ao inciso XXIII, do art. 7º, da Constituição da República, não a vislumbro, pois o adicional de periculosidade foi deferido de acordo com o art. 193 da CLT, portanto, de acordo com a lei, em nada ferindo este dispositivo constitucional.

VI- No que pertine aos arestos colacionados, estes já se encontram superados pelo Enunciado 191 do C. TST, logo não são passíveis de ensejar a admissibilidade do apelo, a teor do § 4º do art. 896, da CLT.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 06954/2001
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros
RECORRIDO: BENEDITO RODRIGUES SERRÃO
Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel
DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 133/137, que manteve o pagamento da parcela de adicional de periculosidade.

III- Entende que o v. acórdão impugnado diverge de decisões do C. TST e de outros Regionais. Alega que foram ofendidos os arts. 195 e 818 da CLT, e 333 do CPC, bem como a Lei n. 7.369/95 e o Decreto n. 93.412/86, por não haver perícia técnica para o deferimento do pleito. Entende ainda que foi violado o art. 7º, VI e XXXV, da Lei Maior, tendo em vista que o acordo coletivo firmado entre as partes fixou o percentual para o pagamento da parcela de adicional de periculosidade.

IV- Admito o apelo por dissenso pretoriano. O entendimento do acórdão acerca do pagamento proporcional do adicional de periculosidade é contrário ao entendimento adotado pelos arestos de fls. 154/155 e 160, da E. SDI/TST e 11ª Região, respectivamente. Bem como quanto à aplicação da Lei n. 7.369/85 - arestos de fls. 141/142 da E. SDI/TST e TRT 12ª Região.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 7142/2001
RECORRENTE: POLY PERFIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Dr. Roland Raad Massoud e outros
RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA
Dr. Mario Roberto Raiol Fagundes e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra os vv. acórdãos da E. 4ª Turma deste Regional, que não conheceu do agravo de petição porque desrespeitada a determinação contida no § 1º, do art. 897, da CLT.

III- Suscita, preliminarmente, negativa de prestação jurisdicional ante a violação dos incisos II e LV do art. 5º, da Constituição da República, quando impossibilitou a defesa do executado não conhecendo de seus embargos. No mérito, sustenta a tese de que os cálculos elaborados pela contadoria do Juízo, adotando a taxa referencial - TR como índice de correção monetária, estão em descompasso com as disposições legais e jurisprudenciais. Alega que a taxa referencial - TR não serve como fator de correção monetária, devendo, por isso, ser usados para esta correção os índices de preços. Colaciona arestos para demonstrar dissenso pretoriano e requer que sejam retificados os cálculos utilizando um índice que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

IV- Em que pese as razões do recorrente, o apelo não merece ser admitido. Quanto à negativa de prestação jurisdicional, até o presente momento foram garantidos e julgados todos os recursos interpostos pelo recorrente, e todas as decisões proferidas foram fundamentadas. É certo que não lhe foram favoráveis. Isto, todavia, não enseja negativa de prestação jurisdicional.

V- Quanto à correção monetária, a Lei nº 8.177/91 dispõe que o índice de correção deve ser a TR. Assim, a questão referente ao índice de correção monetária a ser observado para atualização dos débitos trabalhistas não atinge patamar constitucional, vez que nenhum preceito da Carta Política trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional.

VI- Quanto aos arestos, nesta fase não se admite revista por divergência jurisprudencial. Desse modo não se vislumbra, em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta e literal da Constituição da República, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º do artigo 896, da CLT.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 07144/2001
RECORRENTES: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Dr. Dennis Verbicaro Soares
RAIMUNDO DE JESUS FERREIRA
Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano
RECORRIDOS: OS MESMOS
DESPACHO

I- Recurso de revista da ALBRÁS (fls. 443/452)

a) O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896, da CLT.

b) A recorrente não se conforma com o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão agravada quanto aos cálculos de equiparação salarial de janeiro de 1992 a abril de 1994, bem como a repercussão dos adicionais de insalubridade, horas extras e adicional noturno nos repousos remunerados.

c) Alega violação aos arts. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição da República. Aduz que os valores corretos das repercussões dos adicionais de insalubridade, horas extraordinárias e adicional noturno seriam os constantes do agravo de petição. Ressalta que foi condenada a pagar quatro repousos por mês e não cinco. Argumenta que demonstrou como a parcela seria corrigida com os índices corretos. Acentua que o Juízo não enfrentou a questão levantada pela recorrente, limitando-se a manter a sentença da MM. Vara.

d) Não admito o apelo. Não cabe discutir cálculos em sede de recurso de revista, vez que, na fase de execução, sua admissibilidade restringe-se, exclusivamente, à ofensa inequívoca e literal de norma constitucional, ex vi do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso sub examen, não vislumbro a alegada violação aos preceitos constitucionais, pois a questão referente aos cálculos dos débitos trabalhistas não atinge patamar constitucional, vez que nenhum preceito da Carta Política trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional. Assim sendo, a suposta violação constitucional só poderia ocorrer por via reflexa, ensejando óbice ao prosseguimento do apelo à Corte Superior.

II- Recurso de revista do reclamante (fls. 458/460)

a) O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

b) Volta-se contra a r. decisão que excluiu da condenação os valores apurados a título de diferença salarial e seus reflexos a partir de janeiro de 1994.

c) Alega que não poderia o v. acórdão reformar decisão já transitada em julgado em processo de conhecimento. Aduz que no agravo de petição discutia-se apenas a forma de cálculo. Ressalta que no agravo não houve delimitação de matéria, razão pela qual deveria ser indeferido o apelo.

d) Impossível ser admitido o recurso. Não houve qualquer modificação da coisa julgada. A razão da exclusão dos cálculos das diferenças salariais a partir de janeiro de 1994 foi dada à fl. 440. Realmente, verifico que a limitação no v. acórdão de fls. 291/296 foi a dezembro de 1993. Não vislumbro, por essa razão, qualquer ofensa à coisa julgada.

e) Quanto à falta de delimitação de matéria, não poderá prosperar, porque não há tese no v. acórdão impugnado nesse sentido. Incidência do Enunciado n. 297/TST.

III- Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT/SE A REG 6670/2001
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procuradora: Drª Daniela Souza Filho Moura
RECORRIDOS : ANTÔNIO MAGNO E SILVA
TEREZINHA DE JESUS DAMASCENO FERREIRA
ANA MARIA COELHO CERQUEIRA
LEIDA MARIA SILVA DA COSTA
THOMÁSIA GUIMARÃES DA COSTA
LUIZ NAZARENO CORRÊA
IRAIDES MESSIAS LIMA
ANTÔNIO CLÁUDIO LIMA MOREIRA BASTOS
ONEIDE TELLES FIGUEIREDO E
MARIA LIRACILDA DE SOUZA
Advogados: Dr. Pedro Raimundo Maia Milêo e outros
DESPACHO

I - Trata-se de recurso ordinário (fls. 396/412), interposto pela Universidade Federal do Pará para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho contra decisão proferida em Agravo Regimental, que perseguia a modificação do despacho de fls. 327/329, da Presidência do Tribunal, em sede de Precatório.

II - Embora protocolizado no prazo legal e subscrito por procurador habilitado nos autos, o recurso não merece seguimento. Da decisão proferida no julgamento do agravo regimental não cabe recurso ordinário para o C. TST, haja vista que, nos termos do disposto no artigo 895, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, tal manejo só é viável quando busca atacar decisões definitivas de Tribunais Regionais em processos de sua competência originária.

III - A hipótese encontra óbice, também, na iterativa jurisprudência da mais alta Corte do Judiciário Trabalhista sobre a questão, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 70, da SDI, que, por analogia, equivale à r. decisão ora recorrida, podendo-se destacar, dentre outros, os seguintes precedentes: TST-RXOFROAG-713.925/2000 (Rel. Min. Wagner Pimenta), TST-RXOFROAG-737.576/2001 e 729.356/2001 (Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal) e TST-AIRO-432528/98 (Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho).

IV - Ante o exposto, denego seguimento ao recurso, porque inadmissível na espécie. Dar ciência às partes.

Belém, 26 de fevereiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

homologado pela DRT, que "prevê avaliações de quatro em quatro meses para progressão salarial por mérito de seus empregados, obrigatoriamente, esse procedimento deve ser observado pela empregadora, pois referida norma tornou-se lei entre as partes. Como, in casu, isso não ocorreu por para inércia da reclamada, impõe-se seja ela condenada a pagar ao reclamante a diferença salarial decorrente da referida progressão" (fl. 299). Nesse passo, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sob exame não autoriza o seguimento do apelo. De outro lado, o aresto transcrito não comprova divergência jurisprudencial, porque não abrange todos os fundamentos do v. acórdão hostilizado, conforme orienta o Enunciado nº 23 do C. TST.
5. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de fevereiro de 2002.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 5475/2001
RECORRENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Dr. Livia C. Chermont
RECORRIDO: MARIA JOSÉ DA SILVA MELO
Dr. Ângelo Demétrius de A. Carrascosa
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da 4ª Turma deste E. Tribunal, que reformou em parte a r. decisão incluindo na condenação a parcela de horas extras, nos períodos assim discriminadas: uma hora e meia por dia de 05/96 a 01/98 e 05/99 a 01/00, do dia 6 a 29 de cada mês, duas horas e meia do dia 30 a 05 do mês; duas horas extras no período de no período de 02/98 a 04/99 e duas horas extras no período de 02/00 até a saída com os respectivos seus reflexos.
III- Alega que o reclamante não faz jus a horas extras, que não conseguiu provas documentais que as tenha feito, no entanto, o Juízo de 2º grau reformou a decisão a quo por considerar parte do depoimento da testemunha e por impugnar os registros de ponto sob o argumento de que a recorrida era obrigada a assiná-los. Aduz que a jurisprudência tem entendido que em 1º grau o Juízo tem contato direto com as provas, podendo, portanto, valorar melhor aquelas testemunhas.
IV- O apelo não merece acolhida. A questão referente ao reclamante ter o direito a horas extras requer a análise do conjunto fático-probatório inserido nos autos. Assim sendo, para que se conclua diversamente da tese abraçada pelo v. acórdão impugnado revolver-se-á provas, o que é impróprio nesta fase recursal à teor do Enunciado nº 126 do C.TST.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 05714/2001
RECORRENTE: GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA
Dr. Joaquim Neves das Chagas
RECORRIDA: WANDERLICE DE LIMA NUNES
Dr. Luiz Carlos Correia e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 54/57, que rejeitou seus embargos de terceiro, mantendo a penhora sobre o bem móvel descrito à fl. 7.
III- Alega que adquiriu o bem de forma lícita, conforme prova documental juntada aos autos, sendo sua legítima proprietária. Aduz que a executada tem sede no mesmo local da recorrente. Ressalta que não fez parte no processo, não podendo ser responsabilizado pelo débito trabalhista da recorrida. Entende que foi ofendido o art. 5º, II, XXXV e LV, da Constituição da República.
IV- Não procede a alegação de que não poderia ser executada por não ter integrado a lide. É que a questão dos autos não é esta. A recorrente não está sendo executada. O bem constrito, conforme verificado pelo v. acórdão impugnado, não lhe pertence.
V- Quanto à propriedade do bem penhorado, o apelo não será admitido. Será imperioso o revolvimento de provas para descaracterizar a r. decisão recorrida, pois foi por esse motivo que a penhora foi mantida, como verifico à fl. 56. É que tal procedimento é defeso em sede de recurso de revista, à teor do disposto no Enunciado n. 126/TST.
VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO 5909/2001
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERAIS NÃO FERROSOS DE ORIXIMINÁ
Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowitcz
RECORRIDA: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Dr. Luiz Eduardo de Freitas e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se contra a r. decisão de fls. 896/900, que manteve a r. sentença que não deferiu o pagamento de horas itinerárias.
III- Alega que a ação proposta pelo sindicato da categoria tem conexão e guarda identidade com a ação revisional proposta. Aduz que, enquanto perdurar os efeitos da primeira reclamação que deferiu o pagamento de horas in itinere, não poderá a recorrida deixar de pagar referida parcela, não só para os reclamantes da primeira ação, como também para todos os seus demais empregados. Entende que a empresa deve pagar para todos os trabalhadores, nos termos do art. 468 da CLT, e Enunciado . 51 do TST. Aduz que foram ofendidos também os arts. 103 e 105 do CPC, e 5º da Constituição da República.
IV- Não admito o apelo. A tese do v. acórdão foi no sentido de que os reclamantes não fizeram parte do feito anteriormente ajuizado, como esclarece o próprio recorrente, não estando, por essa razão, dentre os substituídos no processo revisando, não havendo qualquer irregularidade o fato de a recorrida deixar de pagar as horas in itinere, o que vinha sendo feito por mera liberalidade àqueles que não figuraram no processo anterior.
V- Não vejo qualquer ofensa aos dispositivos legais ou constitucionais apontados como tais. Os efeitos da decisão judicial só atingem aqueles que integraram a relação processual, e seus efeitos só a eles aproveitam. Diante disso, não há como ser admitido o presente apelo.
VI- Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de fevereiro de 2002.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 06522/2001
RECORRENTE: OSVALDO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Dr. Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Drª Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros
DESPACHO
I- Embora tempestivo e subscrito por profissional regularmente habilitado nos autos, o apelo não pode ser conhecido, porque deserto.
II- Com efeito, o v. acórdão recorrido cominou custas a serem recolhidas pelos recorrente no valor de R$100,00 (fl. 314). Ocorre, porém, que as mesmas não foram recolhidas. Ao contrário do que alega à fl. 316, o recorrente não foi isento de seu pagamento.
III- Ante o exposto, consubstanciada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 06579/2001
RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Dr. Dennis Verbicaro Soares
RECORRIDOS: IDEMAR COELHO SACRAMENTO e ARMANDO SATORU IKEDA
Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896 da CLT.
II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão agravada quanto aos cálculos de liquidação.
III- Alega violação aos arts. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição da República. Entende que a conversão da parcela relativa à devolução de descontos assistenciais, nos termos da Lei n. 8.880/94, foi feita de modo incorreto. Aduz que a r. decisão não enfrentou a totalidade da questão, padecendo de fundamentação, devendo, por essa razão, ser declarada nula.
IV- Não há como se admitir o presente apelo por violação aos dispositivos constitucionais apontados. É que não cabe discutir cálculos em sede de recurso de revista, vez que, na fase de execução, sua admissibilidade restringe-se, exclusivamente, à ofensa inequívoca e literal de norma constitucional, ex vi do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso sub examen, não vislumbro a alegada violação aos preceitos constitucionais, pois a questão referente aos cálculos dos débitos trabalhistas não atinge patamar constitucional, vez que nenhum preceito da Carta Política trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional. Assim sendo, a suposta violação constitucional só poderia ocorrer por via reflexa, ensejando óbice ao prosseguimento do apelo à Corte Superior.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 06654/2001
RECORRENTE: JOSÉ MARIA GOMES DIAS
Drª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA)
Drª Eliane Sabbá Lopes e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se contra a r. decisão turnária de fls. 356/362, que manteve a r. sentença quanto ao cálculo do adicional de periculosidade sobre o salário-base.
III- Aduz que a r. decisão violou o art. 7º, XXIII, da Constituição da República. Alega que a Lei n. 7.369/85 refere-se à remuneração adicional sobre o salário que perceber o empregado. Volta-se também contra o cálculo das horas extraordinárias, tendo em vista que o v. acórdão não incluí no cálculo os adicionais de periculosidade e de tempo de serviço. Entende que a decisão ofende o Enunciado n. 264/TST. Transcreve arestos para confronto de teses.
IV- Admito o apelo. O entendimento adotado pela r. decisão recorrida é contrário ao Enunciado n. 264 do C. TST, verbis: "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa". Desnecessária a análise das demais questões, à teor do Enunciado n. 285 do C. TST.
V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 6753/2001
RECORRENTE: HAROLDO GODINHO DE SOUZA
Drª Alessandra Du Valesse e outros
RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Dr. Dennis de Almeida Alves e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III, do art. 893 e nas alíneas a e c do art. 896, ambos da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de primeiro grau em todos os seus termos inclusive quanto ao indeferimento da incidência do adicional de periculosidade sobre a remuneração do trabalhador.
III- Alega que a r. decisão violou o art. 7º, XXIII, da Constituição da República. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial. Aduz que o adicional de periculosidade deve incidir sobre toda a remuneração conforme o art. 1º da Lei n. 7.369/85. Segundo ele, a expressão "sobre o salário que perceber" indica precisamente a parte variável, alcançando, portanto, a remuneração prevista no art. 457 da CLT. Acentua que o Enunciado 191 do C. TST não é óbice para a aplicação da lei acima referida, pois esta é posterior ao referido Enunciado.
IV- Não merece ser admitido o apelo. Trata-se de tema já superado pelo Enunciado n. 191/TST, que está em pleno vigor, inexistindo qualquer óbice à sua aplicação ao presente feito. A r. decisão hostilizada coaduna-se com as regras que disciplinam a matéria e com o entendimento sedimentado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho. O Enunciado n. 191/TST dispõe que: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais".
V- Quanto à alegada violação ao inciso XXIII, do art. 7º, da Constituição da República, não a vislumbro, pois o adicional de periculosidade foi deferido de acordo com o art. 193 da CLT, portanto, de acordo com a lei, em nada ferindo este dispositivo constitucional.
VI- No que pertine aos arestos colacionados, estes já se encontram superados pelo Enunciado 191 do C. TST, logo não são passíveis de ensejar a admissibilidade do apelo, a teor do § 4º do art. 896, da CLT.
VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 06954/2001
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros
RECORRIDO: BENEDITO RODRIGUES SERRÃO
Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel
DESPACHO
I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 133/137, que manteve o pagamento da parcela de adicional de periculosidade.
III- Entende que o v. acórdão impugnado diverge de decisões do C. TST e de outros Regionais. Alega que foram ofendidos os arts. 195 e 818 da CLT, e 333 do CPC, bem como a Lei n. 7.369/95 e o Decreto n. 93.412/86, por não haver perícia técnica para o deferimento do pleito. Entende ainda que foi violado o art. 7º, VI e XXXV, da Lei Maior, tendo em vista que o acordo coletivo firmado entre as partes fixou o percentual para o pagamento da parcela de adicional de periculosidade.
IV- Admito o apelo por dissenso pretoriano. O entendimento do acórdão acerca do pagamento proporcional do adicional de periculosidade é contrário ao entendimento adotado pelos arestos de fls. 154/155 e 160, da E. SDI/TST e 11ª Região, respectivamente. Bem como quanto à aplicação da Lei n. 7.369/85 - arestos de fls. 141/142 da E. SDI/TST e TRT 12ª Região.
V- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 7142/2001
RECORRENTE: POLY PERFIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Dr. Roland Raad Massoud e outros
RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA
Dr. Mario Roberto Raiol Fagales e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
II- Insurge-se o recorrente contra os vs. acórdãos da E. 4ª Turma deste Regional, que não conheceu do agravo de petição porque desrespeitada a determinação contida no § 1º, do art. 897, da CLT.
III- Suscita, preliminarmente, negativa de prestação jurisdicional ante a violação dos incisos II e LV do art. 5º, da Constituição da República, quando impossibilitou a defesa do executado não conhecendo de seus embargos. No mérito, sustenta a tese de que os cálculos elaborados pela contadoria do Juízo, adotando a taxa referencial - TR como índice de correção monetária, estão em descompasso com as disposições legais e jurisprudenciais. Alega que a taxa referencial - TR não serve como fator de correção monetária, devendo, por isso, ser usados para esta correção os índices de preços. Colaciona arestos para demonstrar dissenso pretoriano e requer que sejam retificados os cálculos utilizando um índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda.
IV- Em que pesem as razões do recorrente, o apelo não merece ser admitido. Quanto à negativa de prestação jurisdicional, até o presente momento foram garantidos e julgados todos os recursos interpostos pelo recorrente, e todas as decisões proferidas foram fundamentadas. É certo que não lhe foram favoráveis. Isto, todavia, não enseja negativa de prestação jurisdicional.
V- Quanto à correção monetária, a Lei nº 8.177/91 dispõe que o índice de correção deve ser a TR. Assim, a questão referente ao índice de correção monetária a ser observado para atualização dos débitos trabalhistas não atinge patamar constitucional, vez que nenhum preceito da Carta Política trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional.
VI- Quanto aos arestos, nesta fase não se admite revista por divergência jurisprudencial. Desse modo não se vislumbra, em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta e literal da Constituição da República, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º do artigo 896, da CLT.
VII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 07144/2001
RECORRENTES: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Dr. Dennis Verbicaro Soares
RAIMUNDO DE JESUS FERREIRA
Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano
RECORRIDOS: OS MESMOS
DESPACHO
I- Recurso de revista da ALBRÁS (fls. 443/452)
a) O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896, da CLT.
b) A recorrente não se conforma com o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão agravada quanto aos cálculos de equiparação salarial de janeiro de 1992 a abril de 1994, bem como a repercussão dos adicionais de insalubridade, horas extras e adicional noturno nos repousos remunerados.
c) Alega violação aos arts. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição da República. Aduz que os valores corretos das repercussões dos adicionais de insalubridade, horas extraordinárias e adicional noturno seriam os constantes do agravo de petição. Ressalta que foi condenada a pagar quatro repousos por mês e não cinco. Argumenta que demonstrou como a parcela seria corrigida com os índices corretos. Acentua que o Juízo não enfrentou a questão levantada pela recorrente, limitando-se a manter a sentença da MM. Vara.
d) Não admito o apelo. Não cabe discutir cálculos em sede de recurso de revista, vez que, na fase de execução, sua admissibilidade restringe-se, exclusivamente, à ofensa inequívoca e literal de norma constitucional, ex vi do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso sub examen, não vislumbro a alegada violação aos preceitos constitucionais, pois a questão referente aos cálculos dos débitos trabalhistas não atinge patamar constitucional, vez que nenhum preceito da Carta Política trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional. Assim sendo, a suposta violação constitucional só poderia ocorrer por via reflexa, ensejando óbice ao prosseguimento do apelo à Corte Superior.
II- Recurso de revista do reclamante (fls. 458/460)
a) O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
b) Volta-se contra a r. decisão que excluiu da condenação os valores apurados a título de diferença salarial e seus reflexos a partir de janeiro de 1994.
c) Alega que não poderia o v. acórdão reformar decisão já transitada em julgado em processo de conhecimento. Aduz que no agravo de petição discutia-se apenas a forma de cálculo. Ressalta que no agravo não houve delimitação de matéria, razão pela qual deveria ser indeferido o apelo.
d) Impossível ser admitido o recurso. Não houve qualquer modificação da coisa julgada. A razão da exclusão dos cálculos das diferenças salariais a partir de janeiro de 1994 foi dada à fl. 440. Realmente, verifico que a limitação no v. acórdão de fls. 291/296 foi a dezembro de 1993. Não vislumbro, por essa razão, qualquer ofensa à coisa julgada.
e) Quanto à falta de delimitação de matéria, não poderá prosperar, porque não há tese no v. acórdão impugnado nesse sentido. Incidência do Enunciado n. 297/TST.
III- Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT/SE A REC 6670/2001
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procuradora: Drª Daniela Souza Filho Moura
RECORRIDOS : ANTÔNIO MAGNO E SILVA
TEREZINHA DE JESUS DAMASCENO FERREIRA
ANA MARIA COELHO CERQUEIRA
LEIDA MARIA SILVA DA COSTA
THOMÁSIA GUIMARÃES DA COSTA
LUIZ NAZARENO CORRÊA
IRAIDES MESSIAS LIMA
ANTÔNIO CLÁUDIO LIMA MOREIRA BASTOS
ONEIDE TELLES FIGUEIREDO E
MARIA LIRACILDA DE SOUZA
Advogados: Dr. Pedro Raimundo Maia Milén e outros
DESPACHO
I - Trata-se de recurso ordinário (fls. 396/412), interposto pela Universidade Federal do Pará para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho contra decisão proferida em Agravo Regimental, que perseguia a modificação do despacho de fls. 327/329, da Presidência do Tribunal, em sede de Precatório.
II - Embora protocolizado no prazo legal e subscrito por procurador habilitado nos autos, o recurso não merece seguimento. Da decisão proferida no julgamento do agravo regimental não cabe recurso ordinário para o C. TST, haja vista que, nos termos do disposto no artigo 895, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, tal manejo só é viável quando busca atacar decisões definitivas de Tribunais Regionais em processos de sua competência originária.
III - A hipótese encontra óbice, também, na iterativa jurisprudência da mais alta Corte do Judiciário Trabalhista sobre a questão, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 70, da SDI, que, por analogia, equivale à r. decisão ora recorrida, podendo-se destacar, dentre outros, os seguintes precedentes: TST-RXOFROAG 713.925/2000 (Rel. Min. Wagner Pimenta), TST-RXOFROAG 737.576/2001 e 729.356/2001 (Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal) e TST-AIRO-432528/98 (Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho).
IV - Ante o exposto, denego seguimento ao recurso, porque inadmissível na espécie. Dar ciência às partes.

Belém, 26 de fevereiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT/SE A REG 6660/2001
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procuradora: Dr' Daniela Souza Filho Moura
RECORRIDOS : NELCY MARIA MACHADO PEREIRA
DAVID FERREIRA CARVALHO
JEFFERSON QUINTAIROS JACOB
SETSUKO NORO DOS SANTOS
ADILSON OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO
MOACIR JOSÉ BUENANO MACAMBIRA E
MARIA CRISTINA ALVES MANESCHY
Advogados: Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo e outros
DESPACHO
I - Trata-se de recurso ordinário (fls. 363/379), interposto pela Universidade Federal do Pará para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho contra decisão proferida em Agravo Regimental, que perseguia a modificação do despacho de fls. 296/299, da Presidência do Tribunal, em sede de Precatório.
II - Embora protocolizado no prazo legal e subscrito por procurador habilitado nos autos, o recurso não merece seguimento. Da decisão proferida no julgamento do agravo regimental não cabe recurso ordinário para o C. TST, haja vista que, nos termos do disposto no artigo 895, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, tal manejo só é viável quando busca atacar decisões definitivas de Tribunais Regionais em processos de sua competência originária.
III - A hipótese encontra óbice, também, na iterativa jurisprudência da mais alta Corte do Judiciário Trabalhista sobre a questão, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 70, da SDI, que, por analogia, equivale à r. decisão ora recorrida, podendo-se destacar, dentre outros, os seguintes precedentes: TST-RXOFROAG-713.925/2000 (Rel. Min. Wagner Pimenta), TST-RXOFROAG 737.576/2001 e 729.356/2001 (Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal) e TST-AIRO-432528/98 (Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho).
IV - Ante o exposto, denego seguimento ao recurso, porque incabível na espécie. Dar ciência às partes.

Belém, 26 de fevereiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT/8ª-2ªT. RO 5555/2001
RECORRENTE/RECLAMADO: FRIALVO-COMÉRCIO DE FRIOS E CONGELADOS DO AMAPÁ LTDA.
Advogado (s): Márcia Norat Guilhon e outros.
RECORRENTE/RECLAMANTE: WALDINEY PEIXOTO VIDINHA
Advogado (s): Cleide Rocha da Costa
D E S P A C H O
I- Frialvo Comércio de Frios e Congelados do Amapá Ltda, apresenta agravo de instrumento contra a r. decisão de fls. 233/235, que rejeitou os embargos de declaração por ele apresentados.
II - Torno sem efeito o r. despacho de fl. 237, já que o agravo de instrumento apresentado não advém de despacho de recurso de revista prolatado por esta Vice-Presidência.
III - Nos termos do art. 271, caput, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, o agravo de instrumento que ora se apresenta é incabível na espécie, razão pela qual denego seguimento.
IV - Dar ciência à interessada.

Belém, 25 de fevereiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente do TRT da 8ªRegião

PROCESSO TRT/8ª-2ªT. AI/RO 4965/2001
AGRAVANTE/RECLAMANTE: ANTONIO MARCO DE SOUSA DAS CHAGAS.
Advogado (s): Polidório Barbalho de Santana Filho.
AGRAVADO/RECLAMADO: BELÁGUA-BENEVIDES ÁGUAS S/A.
Advogado (s): Sérgio Augusto de Souza Lélis
D E S P A C H O
I- Defiro o pedido de desistência formulado pelo reclamante, ora agravante, à fl. 539. Baixem os autos à Vara de origem.
II- Dar ciência.

Belém, 21 de fevereiro de 2002
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E SEÇÃO ESPECIALIZADA

PROCESSO TRT – SE – AR 0021/2002 - NOT/GEN/Nº 024/2002. AUTOR: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARÁ. Advogados: Drª Shirley da Costa Pinheiro e outros. RÉ: NORMA IRACEMA RODRIGUES DIAS. ASSUNTO: Notificação (Faz). Fica notificado o autor para apresentar razões finais a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias. Belém, 26 de fevereiro de 2002. ROSÂNGELA MARIA FIEL LOPES, Assistente de Juiz. Gabinete Drª ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, Juíza Togada do E. TRT da 8ª Região.

SEGUNDA TURMA

PROCESSO TRT – 2ª T. – ED/RO 0112/2002 - NOT/GEN/Nº 023/2002. EMBARGANTE: SCOPUS TECNOLOGIA S/A. Advogados: Drª Milane Rodrigues Mendonça e outros. DOMINGOS DO SOCORRO MAGNO PRADO. Advogados: Dr. Ronaldo Bentes Batista e outros. EMBARGADOS: OS MESMOS. ASSUNTO: Notificação (Faz). Nos termos do r. despacho exarado à fl. 205 dos autos, ficam notificados os embargados para manifestarem-se, querendo, sobre os embargos de declaração opostos reclamada e pelo reclamante, às fls. 196/200 e 202/205 dos autos, respectivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 267, parágrafo único, do Regimento Interno deste Regional. Belém, 26 de fevereiro de 2002. ROSÂNGELA MARIA FIEL LOPES, Assistente de Juiz. Gabinete Drª ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, Juíza Togada do E. TRT da 8ª Região.
PROCESSO TRT – 2ª T. – ED/AP 7176/2001 - NOT/GEN/Nº 022/2002. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Dr. José Inácio Ribeiro Pinto e outros. EMBARGADA: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA PIEDADE. Advogados: Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos e outros. ASSUNTO: Notificação (Faz). Nos termos do r. despacho exarado à fl. 791 dos autos, fica notificada a embargada para manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração opostos pelo executado BANCO DO BRASIL S/A, às fls. 786/789, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 267, parágrafo único, do Regimento Interno deste Regional. Belém, 26 de fevereiro de 2002. ROSÂNGELA MARIA FIEL LOPES, Assistente de Juiz. Gabinete Drª ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, Juíza Togada do E. TRT da 8ª Região.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA No 009 _ 295/2002
PROCESSO No : 009 _ 408/2001_6
Exequente : LUCIANA MONTEIRO GONÇALVES
Advogado(a) : DELCIO COSTA SANTOS, OAB-PA 8396
Executado : IVAN JESUS DE LIMA FILHO
Assunto:
Às partes para ciencia de que foi designado o dia 25/04/2002, as 11:07 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na emissao da divida.

RESENHA No 009 _ 296/2002
PROCESSO No : 009 _ 1483/2000_7
Exequente : JOSE DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(a) : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado : TRANSPORTES AEREOS REG DA BACIA AMAZONICA S A
Advogado(a) :
Assunto:
Às partes para ciencia de que foi designado o dia 25/04/2002, as 11:10 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 009 _ 298/2002
PROCESSO No : 009 _ 1972/2001_7
Exequente : SEBASTIAO SAMPAIO DA COSTA
Advogado(a) : PAULO FLAVIO MARCAL
Executado : MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
Às partes para ciencia de que foi designado o dia 25/04/2002, as 11:12 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remissao da divida.

RESENHA No 009 _ 305/2002
PROCESSO No : 009 _ 1495/2001_X
Reclamante: JULIETE DOMINGAS DE OLIVEIRA
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado : MANUELA PINTO SOUZA
Advogado(a) :
Assunto:
A PATRONA DA RECLAMANTE, DRa. OLGA BAYMA DA COSTA, PARA DEVOLVER O VALOR DEVIDO AO INSS, PAGO INDEVIDAMENTE, NOS AUTOS SUPRA.

RESENHA No 009 _ 306/2002
PROCESSO No : 009 _ 832/2000_1
Exequente : JOSE RIBAMAR MARQUES
Advogado(a) : FRANCISTELA TORRES CALDAS
Executado : AURORA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA A PENHORA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE 01(HUM) ANO, NOS TERMOS DO ART.40, PARAGRAFO 2o DA LEI No. 6.830/80.

RESENHA No 009 _ 307/2002
PROCESSO No : 009 _ 1532/2001_1
Exequente : JOSE DE RIBAMAR DA LUZ SILVA
Advogado(a) : FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR
Executado : CONDOMINIO DO RESIDENCIAL RIO VOLGA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO DE FLS. 59, BEM COMO INDICAR BENS DA EXECUTADA A PENHORA.

RESENHA No 009 _ 308/2002
PROCESSO No : 009 _ 1423/1994_6
Exequente : JOSE ADERALDO PEREIRA
Advogado(a) : AFONSO DE MELO SILVA
Executado : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA
Advogado(a) : MARIO SERGIO PINTO TOSTES
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS. 1031/1032, DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA No 009 _ 309/2002
PROCESSO No : 009 _ 874/2001_2
Exequente : HELDER AUGUSTO SOUZA REIS
Advogado(a) : AUGUSTO DOMINGUES DAS NEVES
Executado : OSVALDO MACIEL
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO DESPACHO DE FLS.61, DOS AUTOS SUPRA.
PROCESSO NO : 9ª VT - 901/01
Reclamante: ALCIMO BARROS ENVES ANUNCIAÇÃO
Advogado(a): ANTÔNIO DE PÁDUA TUMÁ HABER(FLS. 06)
Reclamado(a) : NESTLE BRASIL LTDA
Advogado(a): CRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI (FLS. 121)
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DA SENTENÇA CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E AIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. NONA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA NESTLÉ DO BRASIL LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE ALCIMO BARROS NEVES ANUNCIAÇÃO O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO (30 DIAS), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 2001 (5/12), FÉRIAS PROPORCIONAIS (2/12) + 1/3, FGTS + 40% (TODO O PACTO LABORAL) E VERBAS RESCISÓRIAS) E INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO DESEMPREGO (CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS), ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, NO MOMENTO PRÓPRIO, DEVEM SER CALCULADAS, DEDUZIDAS E RECOLHIDAS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO INSS E O IMPOSTO DE RENDA AO TESOURO NACIONAL, AMBOS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, INCLUSIVE QUANTO ÀS DEDUÇÕES E ISENÇÕES. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. TUDO CONFORME OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R$-700,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R$-35.000,00. NOTIFICAR AS PARTES FACE A PUBLICAÇÃO ANTECIPADA DA SENTENÇA.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 20.946
(4.12.01)
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18.722 – CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília)
Relator: Ministro Fernando Neves
Interessado: Grupo de Estudo do Sistema de Totalização - GESTOT.
GESTOT 2002 – Sistema das Eleições. Urnas. Agregação e desagregação. Procedimentos. Previsão. Prazo.
1. Não poderão existir novas agregações/desagregações no 2º turno, uma vez que o juiz eleitoral, ao designar e divulgar os locais de votação, fará consignar em edital as eventuais agregações e desagregações de seção, conforme disciplina a Resolução TSE n.º 20.563/2000.
2. O prazo limite para que o juiz eleitoral informe ao respectivo Tribunal Regional sobre as agregações que serão necessárias para as seções de sua competência deve coincidir com o prazo máximo para designação dos lugares de votação, previsto no art. 135 do Código Eleitoral.
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder às indagações, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 4 de dezembro de 2001.
Ministro NELSON JOBIM
presidente
Ministro FERNANDO NEVES
relator

PORTARIA Nº. 3500
A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1, item XV da Portaria nº 2.642 de 03 de maio de 2001, e a vista do processo protocolado sob o nº. 2933/02, e conforme dispõe RESOLVE:
CONCEDER à Sra. CLARA REGINA NERY NASCIMENTO, Servidora à disposição deste Regional, Suprimento de Fundos no valor de R$-300,00 (trezentos reais), com a finalidade de custear despesas (aquisição de envelopes e confecção de placas em aço inox) referentes a posse do Presidente desta Corte, cujo prazo de aplicação será de 10 (dez) dias e prestração de contas nos 05 (cinco) dias subseqüentes ao término da aplicação, com base no artº. 1º., inciso II, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela DOTAÇÃO – Manutenção dos Serviços Administrativos, PTRES 811653, Elementos 3390.30 – Material de Consumo.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Diretoria Geral, em 26 de fevereiro de 2002.
@MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA
Diretora Geral

JUSTIÇA FEDERAL

RELAÇÃO DE APROVADOS NA SELEÇÃO PARA CONCILIADORES DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO)

CANDIDATO	MÉDIA	CLASSIFICAÇÃO
André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca	7,5	1º
Janaina Andrade de Sousa	7,1	2º
Erivelto Almeida da Silva	6,9	3º
Edmilson Paes de Sousa	6,8	4º
Oswaldo Clarindo Ferreira Júnior	6,8	5º
Rafael da Costa Sanges	6,7	6º
Karla Tuma Lobato	6,7	7º
Ana Paula Batista Marinho	6,7	8º
Fabíola de Nazaré Oliveira	6,6	9º
Müller Marques Siqueira	6,5	10º
Armanda Maria de Moura Bezerra Gurgel	6,3	11º
Edgar Moreira Alamar	6,2	12º
Roberta Nylander Ohashi	6,1	13º
Namir Rosane Costa de Freitas	6,1	14º
Nelson Silvestre Marques Amorim	6,0	15º

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 2ª VARA

Juíza Titular: **DRA. HIND GHASSAN KAYATH**
Juiz Substit.: **DR. LUCAS ROSENDO MAXIMO DE ARAUJO**
Dir. Secret : **DRª ROSE MAY BORGES RAMOS**
HOME: http://www.pa.trf1.gov.br/
Email: tf2vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM 020/2002
EXPEDIENTES DE 08 e 14/02/01
DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo nº 2001.4212-8
Autor(a) :INDÚSTRIA DE CONSERVAS PAMAR LTDA
Advogado(a) :NEWTON JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES E OUTRO
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
DESPACHO :Recebo a apelação interposta pelo INSS em ambos os efeitos. Vista aos

autores para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 2001.3688-0
Autor(a) :MUBARAC & CIA LTDA
Advogado(a) :MÁRCIA DO SOCORRO RODRIGUES DE MIRANDA
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO :Cite-se.

Processo nº 2001.6944-5
Autor(a) :UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMÉRCIO LTDA
Advogado(a) :ANTONIO CLÁUDIO PINTO FLORES
Réi : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSO NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)
Procurador(a) : JACQUELINE BRANDT C. DOS ANJOS E OUTROS
DESPACHO :Especifiquem as provas partes que ainda pretendem produzir, indicando de pronto suas finalidades, no prazo sucessivo de 15 dias, primeiro o autor.

Processo nº 2001.6872-4
Autor(a) :SERRARIA ULIANA LTDA
Advogado(a) :ANDRÉ LUIZ EIRO DO NASCIMENTO E OUTROS
Réu :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSO NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)
Procurado(a) : JACQUELINE BRANDT C. DOS ANJOS E OUTROS
DESPACHO :Especifiquem as provas partes que ainda pretendem produzir, indicando de pronto suas finalidades, no prazo comum de cinco dias.

Processo nº 2001.5858-7
Autor(a) :CARLOS TAHDEU MATOS AUAD
Advogado(a) :DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESPACHO :Recebo a apelação interposta pela UNIÃO FEDERAL em ambos os efeitos. Vista aos autores para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 2000.10500-9
Autor(a) :AUTOVIÁRIA BRAGANTINO LTDA
Advogado(a) :REYNALDO VASCONCELOS M DE CASTRO JR E OUTROS
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurado(a) : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
DESPACHO :Recebo a apelação interposta pela empresa autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 2000.5121-2
Autor(a) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(a) :CIRO NÓVOA SANTOS E OUTROS
Réu : MUNICÍPIO DE OURÉM
Advogado(a) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA MACHADO
DESPACHO :Recebo a apelação interposta pelo Município de Ourém em ambos os efeitos. Vista à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 97.4446-8
Autor(a) :MANOEL PAULO DA COSTA
Advogado(a) :WALDEMIR RODRIGUES GASPAR
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESPACHO :Considerando o alegado pelo autor na petição de fls. 79/82, bem como o teor do despacho de fls. 52, torno sem efeito a nomeação de peritos realizada à fl. 77. (....). Na impossibilidade de realizar a perícia solicitada, cabe ao Hospital das Clínicas Gaspar Viana apresentar a este Juízo órgão ou profissional apto a realizar tal tarefa.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Processo nº 2001.4064-0
Autor(a) :ANA MARIA BARBOSA GOMES
Advogado(a) :JOSÉ DA SILVA SALDANHA (DEFENSOR PÚBLICO)
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurado(a) :ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
DESPACHO :Intime-se por mandado a Defensoria Pública a manifestar-se sobre a contestação apresentada às fls. 61/72 pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no prazo legal.

Processo nº 99.7104-0
Autor(a) :JOSÉ MORAIS
Advogado(a) :MANASSÉS ALVES DA ROCHA E OUTRO
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurado(a) :ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
DESPACHO :Indefiro o pedido de execução formulado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, às fls. 61, visto que a verba é inexecutável já que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2002.0999-6
Autor(a) :RENATO FURTADO CARDOSO
Advogado(a) :JOZINALDO DE AGUIAR MAIA
Réu :MARINHA DO BRASIL – 4º DISTRITO NAVAL MILITAR
Procurado(a) : JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESPACHO :Emende o autor a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, autenticando os documentos acostados aos autos.

Processo nº 2001.8207-0
Autor(a) :ALCIDES ALVES DOS SANTOS JÚNIO
Advogado(a) :PAULO OLIVEIRA
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurado(a) : JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESPACHO : (...) INDEFIRO a antecipação de tutela vindicada. Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

Processo nº 2001.11506-9
Autor(a) :JOSÉ CARNEIRO DE ARAÚJO
Advogado(a) :SÉRGIO GABRIEL DA SILVA
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurado(a) : JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 213, referente ao aditamento da inicial. (.....).

Processo nº 2001.6039-9
Autor(a) :DILERMANO RODRIGUES FERNANDES
Advogado(a) :DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurado(a) :RUY LOBATO BAHIA E OUTROS
DESPACHO :Recebo a apelação interposta pela UFPA em ambos os efeitos. Vista aos autores para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 2001.8606-0
Autor(a) :RUBEM DE LIMA CASTRO
Advogado(a) :MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESPACHO :Determino que a Secretaria desentranhe a peça de fls. 17/20, encaminhando a mesma, em seguida, para o Setor de Distribuição para que seja autuada em separado como incidente processual, certificando nos presentes autos a sua interposição. Aguarde-se a apresentação de contestação pela UNIÃO FEDERAL.

Processo nº 2001.5398-0
Autor(a) :ANDRÉ DA FONSECA PINHEIRO NETO E OUTROS
Advogado(a) :REGINALDO DE CATRO MAIA
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESPACHO :Cite-se.

Processo nº 2001.9002-4
Autor(a) :ALZEMIR FERREIRA BARBOSA
Advogado(a) :REGINALDO DE CATRO MAIA
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESPACHO :Cite-se.

Processo nº 2001.8251-2
Autor(a) :EDINAL FIGUEIREDO PANTOJA
Advogado(a) :RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESPACHO :Especifiquem as provas partes que ainda pretendem produzir, indicando de pronto suas finalidades, no prazo comum de cinco dias. Intimem-se, a UNIÃO FEDERAL, por mandado.

Processo nº 2001.7298-9
Autor(a) :NAZAIRE CORDOVIL BARBOSA
Advogado(a) :RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO E OUTRO
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurado(a) :JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESPACHO : Especifiquem as provas partes que ainda pretendem produzir, indicando de pronto suas finalidades, no prazo comum de cinco dias. Intime-se a UNIÃO FEDERAL, por mandado.

Processo nº 2001.6860-7
Autor(a) :ANTONIO ARMANDO E SILVA E OUTROS
Advogado(a) : CARLOS BENEDITO MORAES
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurado(a) :JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESPACHO : Considerando o informado na certidão de fls. 125, determino que a Secretaria providencie a republicação do expediente de fls. 120, desta feito fazendo constar como patrono da parte autora o Sr. Advogado CARLOS BENEDITO MORAES. (DESPACHO DE FLS. 120:
"No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 01, de 28/01/00, deste Juízo e de ordem da MM. Juíza Federal, abro vista ao autor para que se manifeste sobre a contestação, no prazo legal."

Processo nº 2000.5878-7
Autor(a) :SALVADOR CORREA BENTO E OUTROS
Advogado(a) :REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA E OUTROS
Réu : FUNDAÇÃO NACIONA DE SAÚDE
Procurador(a) : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA E OUTROS
DESPACHO :Determino que a Secretaria desentranhe a peça de fls. 153/154, encaminhando a mesma, em seguida, para o Setor de Distribuição para que seja autuada em separado como incidente processual, certificando nos presentes autos a sua interposição. Outrossim, assino o prazo de dez dias para que os autores manifestem-se acerca do alegado pela FUNASA na petição de fls. 157/158 e anexos.

Processo nº 2000.2732-2
Autor(a) :CHARLES RIBEIRO DE CASTRO
Advogado(a) :ROSILENE SILVA SOUZA E OUTROS
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESPACHO :Assino o prazo sucessivo de dez dias para que as partes apresentem memoriais, primeiro o autor. Intimem-se, a UNIÃO FEDERAL, por mandado.

Processo nº 2000.1171-1
Autor(a) :EZEQUIEL MOREIRA FREIRE E OUTROS
Advogado(a) :MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTROS
Réu :DEPARTAMENTO NAICIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Procurado(a) :ANTONIO DE LIMA FREITAS E OUTROS
DESPACHO : O autor JOÃO PEREIRA SILVA NETO não se encontra regularmente representado, uma vez que por ocasião da propositura da ação o mandado outorgado não tinha mais validade por decorrência de seu falecimento. Desse modo, assino o prazo de dez dias para que seja sanada tal irregularidade.

Processo nº 99.8919-9
Autor(a) :JOAQUIM MOREIRA DUARTE FILHO
Advogado(a) :JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESPACHO :Considerando o teor das informações prestadas pela FUNASA no ofício de fl. 81, nomeio para funcionar com perito a Srª. RAISSA SALES MAIA TEIXEIRA, CRM 4558 (....). Assino o prazo de cinco dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; e c) indicação de assistentes técnicos. Arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 277, de 15/12/2000, do CJF. Decorrido o prazo estipulado, intime-se a Srª. Perita do encargo a ela atribuído, bem como para no prazo de dez dias, designar data, horário e local para que o autor seja submetido a perícia médica, que deverá ser informado a este Juízo com antecedência mínima de vinte dias, a fim de possibilitar a intimação das partes. Intimem-se.

Processo nº 99.3945-7
Autor(a) :JESAIAS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(a) :LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESPACHO :Arquive-se.

Processo nº 99.8901-9
Autor(a) :MAURILIO DE NAZARÉ DE LIMA LEITE E OUTROS
Advogado(a) :HAROLDO SOUZA SILVA
Réu :FUNDAÇÃO NACIONA DE SAÚDE
Procurado(a) : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA E OUTROS
DESPACHO :Considerando o alegado pelos autores na petição de fls. 163, renovo por 45 dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 161.

Processo nº 99.8912-3
Autor(a) :JOSÉ LUIZ MARTINS GONZAGA E OUTROS
Advogado(a) :HAROLDO SOUZA SILVA
Réu :FUNDAÇÃO NACIONA DE SAÚDE
Procurado(a) :MARTHA MARIA DE SENA FONSECA E OUTROS
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 171, suspendendo por 90 dias a tramitação do presente feito, a fim de que se viabilize o cumprimento do despacho de fls. 166.

Processo nº 99.4466-9
Autor(a) :GISELE SALES MAIA COUTEIRO
Advogado(a) :SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS E OUTROS
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurado(a) :JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESPACHO : Arquive-se.

Processo nº 98.3728-6
Autor(a) :FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA E OUTROS
Advogado(a) :REGINALDO DE CATRO MAIA
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurado(a) :JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESPACHO : Assino o prazo de dez dias para que os autores JOSÉ DALMÁCIO LIRA, MARIA ELIZABETH DOS SANTOS BROZE e MÁRIO NAZARETH DA COSTA SANTOS emendem o seu pedido de execução, apresentando contra-fé, com as cópias necessárias à citação. No mesmo prazo, manifestem-se os demais autores quanto ao seu interesse na execução do julgado.

Processo nº 98.10830-6
Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) :HAROLDO SOUZA SILVA
Réu :ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Procurado(a) :JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : Recebo a apelação interposta pela União Federal em ambos os efeitos. Vista aos autores para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 98.987-6
Autor(a) :IVERALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) :LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Réu : FUNDAÇÃO NACIONA DE SAÚDE
Procurador(a) : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA E OUTROS
DESPACHO :Arquive-se.

Processo nº 98.1023-6
Autor(a) :MARIA LUÍZA DA SILVA
Advogado(a) :MILTON ALENCAR VIEIRA
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pela autora na petição de fls. 102, renovando por 30 dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 100.

Processo nº 98.1172-3
Autor(a) :JOÃO PUREZA DA CUNHA E OTUROS
Advogado(a) :LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurado(a) :RUY LOBATO BAHIA E OUTROS
DESPACHO :Arquive-se.

Processo nº 98.1831-0
Autor(a) :MILTON VAZ DE CAMARGO FILHO E OUTROS
Advogado(a) :EDEVAL DE ASSUNÇÃO CALDAS
Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurado(a) :RUY LOBATO BAHIA E OUTROS
DESPACHO :Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito, fazendo constar no pólo ativo os autores relacionados à fl. 155. Após, cite-se a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ na forma do art. 730 do CPC.

Processo nº 97.4206-9
Autor(a) :WILZA DA SILVEIRA PINTO
Advogado(a) :MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES
Réu : FACULDADE DE CIÊNCIA AGRÁRIAS DO PARÁ
Procurador(a) : JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a FCAP na forma do art. 730 do CPC.

Processo nº 97.7940-6
Autor(a) :MÁRCIA MENZES DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) :ALIN SILVIL AFLALO GARCIA
Réu :DEPARTAMENTO NAICIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Procurado(a) :ANTONIO DE LIMA FREITAS E OUTROS
DESPACHO : Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a DNER na forma do art. 730 do CPC.

Processo nº 97.5935-8
Autor(a) :LUCIANO ARCHANJO GOMES DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) :CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurado(a) :JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESPACHO : Arquive-se.

Processo nº 96.5902-0
Autor(a) :AREOSNALDO DA MATA MARTINS E OUTROS
Advogado(a) :JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurado(a) :JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
DESPACHO : Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito, fazendo constar no pólo ativo os autores relacionados à fl. 175. Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL na forma do art. 730 do CPC. (....).

Processo nº 95.6375-1
Autor(a) :FRANCISCA PEREIRA MOURA
Advogado(a) :ANDRÉA M. MARQUES FERNANDES E OUTRA
Réu :UNIÃO FEDERAL E OUTROS
Procurado(a) :JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS
Advogado(a) : NELSON SOUZA (CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASTANHAL-PARÁ)
Advogado(a) : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
Advogado(a) : JOÃO JURANDIR MANITO (ESTELITO COSTA E MARIA DO SOCORRO MAIA COSTA)
DESPACHO : Manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado às fls. 257/302, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro os autores, em seguida a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, depois, ESTELITO COSTA, MARIA DO SOCORRO MAIA e CARTÓRIO DE REGISTRO

DE IMÓVEIS DE CASTANHAL. Assino o prazo de 48 horas para que a parte autora deposite os honorários periciais. (....). Desse modo, sendo desnecessária a sua presente nas ações relativas a financiamento, de imóveis; excluo a UNIÃO FEDERAL do feito, por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC, devendo a autora arcar com o pagamento da verba de sucumbência que fixo em R$ 100,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Processo nº 2000.8113-6
Autor(a) :JORGE BALDUINO E O OUTRO
Advogado(a) :WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO E OUTRO
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTOS E OUTROS
DESPACHO :Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, voltem-se os autos conclusos para sentença.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 99.4276-9
Autor(a) :EXPEDITO FERREIRA DOS SANTOS E OTUROS
Advogado(a) :LUIZ OTÁVIO DA COSTA
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO :Arquive-se.

Processo nº 99.7659-7
Autor(a) :APOLINÁRIO DE ANDRADE E OUTROS
Advogado(a) :LUIZ OTÁVIO DA COSTA
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBTSCH E OUTROS
DESPACHO :Arquive-se.

Processo nº 99.4269-5
Autor(a) :JAIME BAROGES DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado(a) :LUIZ TOÁVIO DA COSTA
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO :Arquive-se.

Processo nº 99.0476-0
Autor(a) :ROSA NILZA RAMALHO VIDAL E OUTROS
Advogado(a) :ARISTEHU ARROXELAS LINS LEAL E OUTROS
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO :Arquive-se.

Processo nº 99.4114-1
Autor(a) :HAROLDO OBERTO DE BARROS
Advogado(a) :RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO :Arquive-se.

Processo nº 99.3826-5
Autor(a) :EDVALDO SILVA BEZERRA E OUTRO
Advogado(a) :LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO :Arquive-se.

Processo nº 99.7182-9
Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) :EDEVAL DE ASSUNÇÃO CALDAS
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO :Arquive-se.

Processo nº 99.3184-4
Autor(a) :DOMINGOS SÁVIO LOPES PAIXÃO E OUTROS
Advogado(a) :CÉLIO FERNANDES
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO :Arquive-se.

Processo nº 98.5205-0
Autor(a) :FRANCISCO ASSIS DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado(a) :ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO :(...) No entanto, defiro o pedido alternativo, renovando por 45 dias prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 183, devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas, e ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventual embargos, possibilitar a revisão dos cálculos.

Processo nº 98.10519-4
Autor(a) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(a) :CIRO NOVOA SANTOS E OUTROS
Réu :SERXAN CIA LTDA
Advogado(a) :JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJÁ E OUTROS
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e fls. 60, renovando por 30 dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 58.

Processo nº 98.9497-3
Autor(a) :JOSÉ NAZARÉ DA CONCEIÇÃO ALVES E OUTROS
Advogado(a) :ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 195/196, renovando por 45 dias prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 185, devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas, e ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventual embargos, possibilitar a revisão dos cálculos. (....).

Processo nº 98.8920-6
Autor(a) :DARCI NAZARÉ CONTENTES FARIAS E OUTROS
Advogado(a) :MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOBATO ROSSY
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO :Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito, fazendo constar no polo ativo os autores, exceto RAIMUNDO ERDI CONTENTE FARIAS. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma do art. 652 e seguintes do CPC. Outrossim, defiro o pedido formulado pelo autor RAIMUNDO ERDI CONTENTE FARIAS na petição de fls. 135/137, revogando por 45 dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 129 (....).

Processo nº 98.9325-4
Autor(a) :CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS
Advogado(a) :WANDA LÚCIA CORREIA RODRIGUES
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO :(...) Desta forma, renovo por 45 dias o prazo para que seja promovida o determinado no despacho de fls.146 , devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos, ou para que comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.

Processo nº 98.1230-1
Autor(a) :RAIMUNDO LUIZ PINHEIRO DA COSTA E OUTROS
Advogado(a) :WANDA LÚCIA CORREIA RODRIGUES
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 113/135, renovando por 45 dias prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 129, devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas, e ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventual embargos, possibilitar a revisão dos cálculos.

Processo nº 98.12287-9
Autor(a) :MANOEL DO LIVRAMENTO DA SILVA SANTOS E OUTROS
Advogado(a) :MARIA DIVONEU CARNEIRO LEDO
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO :Arquive-se.

Processo nº 98.5232-7
Autor(a) :OTÁVIO JORGE DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a) :FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO :Arquive-se.

Processo nº 98.5180-0
Autor(a) :MARIA DE NAZARÉ SILVA DA SILVA
Advogado(a) :ALEXADNRE H. BASTOS COUTINHO
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO :Arquive-se.

Processo nº 98.1786-1
Autor(a) :ODAILSON PINHEIRO ROSSY E OUTROS
Advogado(a) :ÁLVARO AUGUSTO DE P. VILHAN
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO :Arquive-se.

Processo nº 98.3977-4
Autor(a) :EDA MARIA DE ALBUQUERQUE FÉLIX
Advogado(a) :PAULA FRASSINERTTI MATTOS
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO :(...) Desta forma, renovo por 45 dias o prazo para que seja promovida o determinado no despacho de fls. 176 , devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos, ou para que comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.

Processo nº 97.3303-1
Autor(a) :RUY CARLOS BARBOSA DE MELLO
Advogado(a) :VERACLIDES DE ALMEIDA RODRIGUES
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO :Assino o prazo de 45 dias para que o(s) autore(s), promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo à quo e sua base de cálculo.

Processo nº 97.1874-1
Autor(a) :ISAAC DUARTE E OUTROS
Advogado(a) :MARCELO SILVA FREITAS E OUTROS
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO :Arquive-se.

Processo nº 95.4617-2
Autor(a) :PEDRO RIBEIRO DO VALE E OUTROS
Advogado(a) :TELAIA LÚCIA BORBA PINHEIRO E OUTROS
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 403/, renovando por 45 dias prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 184, devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas, e ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventual embargos, possibilitar a revisão dos cálculos.

Processo nº 95.1398-3
Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) :CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO :Arquive-se.

Processo nº 95.3644-4
Autor(a) :SINDICATO NACINAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS E OUTROS
Advogado(a) :CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO :(...) Desta forma, renovo por 45 dias o prazo para que seja promovida o determinado no despacho de fls. 185, devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos, ou para que comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente. (.....).

Processo nº 97.9755-0
Autor(a) :EDMILSON DA CRUZ PEREIRA
Advogado(a) :Glória Maroja e outros
Réu :ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
Advogado(a) :Jânio Souza Nascimento e outros
Advogado(a) :Jânio Souza Nascimento e outros (MANOEL LOBATO MAUÉS E OUTRO)
Advogado(a) :Fátima de Nazaré Pereira Gobtsch e outros (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
DESPACHO :Recebo a apelação interposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em ambos os efeitos. Vista aos autores para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

CLASSE 1701 - AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO

Processo nº 2001.8039-9
Autor(a) :ANTONIA MARIA ALBUQUERQUE MONTEIRO E OUTROS
Advogado(a) : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : NADA CONSTA
DESPACHO : Arquive-se.

Processo nº 2000.10641-0
Autor(a) :ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA DE LIMA MORAES
Advogado(a) : FERNANDO DA SILVA GONÇALVES
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS
Advogado(a) :ROSILENE SILVA SOUZA E OUTROS
Advogado(a) : (GADELHA & MARÇAL CONSULTORIA DE MERCADO E IMÓVEIS LTDA (DANIEL LACERDA FARIAS)
Procurado(a) : JOÃO JOSÉ DA AGUIAR CARVALHO E OUTROS (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : Baixo o feito em diligência. (....) Desse modo, assino o prazo de dez dias para que seja sanada a irregularidade na representação de forma que o espólio também se faça representar pelos herdeiros do falecidos.

Processo nº 2001.8647-0
Autor(a) :MARIA JOSÉ FIGUEIREDO DE PAIVA
Advogado(a) : PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) : GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
DESPACHO : (...) Indefiro a antecipação de tutela vindica. Manifeste-se a autora, querendo, sobre a contestação de fls. 62/68, no prazo de dez dias. Intime-se.

Processo nº 99.3596-5
Autor(a) :MANEO DE JESUS RIBEIRO DA CRUZ E OUTROS
Advogado(a) :ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO : Recebo a apelação interposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em ambos os efeitos. Vista aos autores para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 95.757-6
Autor(a) :MARIA DE BELÉM LINS BENTES E OUTROS
Advogado(a) : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBTSCH E OUTROS
DESPACHO : Renovo o prazo trinta dias para o cumprimento do determinado no despacho de fls. 308, sob pena de extinção do feito em relação autor CARLOS SALGADO CARRAMANHO.

CLASSE 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Processo nº 97.4982-9
Autor(a) :ELZA MARIA MARINHO DA COSTA E OUTROS
Advogado(a) :PAULA FRASSINETTI MATTOS E OUTROS
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO :(...) Desta forma, renovo por 45 dias o prazo para que seja promovida o determinado no despacho de fls.201 , devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos, ou para que comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.

Processo nº 97.11257-0
Autor(a) :HUMBERTO BELTRÃO MARTINS
Advogado(a) :ELIAS DAIBES
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 127, renovando por 45 dias prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fls. 122, devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas, e ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventual embargos, possibilitar a revisão dos cálculos.

Processo nº 97.8172-0
Autor(a) :EDILSON GOMES PINHEIRO
Advogado(a) :PAULA FRASSINETTI MATTOS E OUTROS
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO :(...) Desta forma, renovo por 45 dias o prazo para que seja promovida o determinado no despacho de fls. 201 , devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, se possível, com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos, ou para que comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 2001.7200-0
Exqte. :EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado(a) : Tsugio Koyama e outro
Excdo. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Procurador(a) :João Belém e outros
DESPACHO. :A fim de que este juízo possa adotar as providências cabíveis, certifique a Secretaria o que houver acerca do teor do expediente de fls. 128. Após, cumpra-se o despacho de fls. 126.

Processo nº 99.0424-6
Exqte. : RAIMUNDO ALONSO PINHEIRO ROCHA E OUTROS
Advogado(a) : MARIA LÚCIA DE MELO CARRAMANHO
Excdo. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurado(a) :ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
DESPACHO : Oficie-se informando à Subsecretaria de Execução Judicial (TRF 1ª Região) que os autores JESUS DO BONFIM M. DE MEDEIROS, TOSHIO ICHIARA e CLEONICE CERES PINHEIRO ROCHA renunciaram ao crédito excedente optando por receber a quantia de R$ 5.181,00, cada um, nos termos da Lei 10.099/2000, devendo ser remetida cópia do despacho de fls. 310, bem como dos ofícios constantes as fls. 324/329.

DECISÕES

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo nº 2002.0460-6
Autor(a) :UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(a) :REYNALDO VASCONCELOS M. DE CASTRO JR E OUTROS
Ré : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
DECISÃO : (...) Assim, indefiro o pedido de tutela. Cite-se a Ré para contestar o feito. Publique-se. Registre-se.
CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 2002.1482-0
Impte. :PETRUS BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA
Advogado(a) :HERMEGILDO ANTONIO CRISPINO
Impdo. :DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO
DECISÃO : (...) Assim sendo, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, após baixa na Distribuição e preclusas as vias impugnatórias à Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Publique-se. Registre-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
7ª VARA

Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA.
CEP: 66055-210. Fone/Fax: 241.2921

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias

PROCESSO : 96.1032-3
EXEQÜENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO :AGROPECUÁRIA HAKONE S/A (CGC 04.871.760/0001-25), seu co-responsável Sr. VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA (CPF 144.002.001-91) e a Sra. DIANA MARIA GUIMARÃES DE PAULA (CPF 119.388.621-04), cônjuge do co-responsável.
CDA : 20 2 95 000441-20
FINALIDADE: Intimar os Executados e a cônjuge do co-responsável, da penhora efetuada, sobre 01 (um) terreno sem edificação, destacado de maior porção, fazendo frente para a rodovia do Tapanã, por onde mede 126,60m, nesta Cidade, medindo 156,51m pela lateral direita, medindo 176,51 pela lateral esquerda, tendo a linha de travessão de fundos a largura de 135,31m, registrado no cartório de registro de imóveis do segundo ofício, sob a matrícula – 151, fls. 151, livro 2-GY, de 21.07.1995, nos autos da Execução Fiscal, processo da referência, que a FAZENDA NACIONAL move contra os supracitados, ficando ciente do prazo de 30(trinta) dias para, querendo, apresentar Embargos à Execução, ficando, ainda, o Sr. Vicente de Paula Pedrosa da Silva ciente de sua nomeação como fiel depositário do imóvel descrito.
NATUREZA DA DÍVIDA : Tributária.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal.
Belém-PA, 27 de fevereiro de 2002.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal substituto da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 025/2002
EXPEDIENTES DOS DIAS 08 e 14 FEV 2002
AUTOS COM DESPACHOS

93.0003281-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA8365 – Isaias Cabral
EXCDO : JOSE TARCISIO DOS SANTOS e outra
DESPACHO : Tendo em vista o contido na certidão acima, defiro a adjudicação requerida e determino a expedição da competente Carta de Adjudicação, entregando-a o(à) Exeqüente, mediante recibo. Após, vaiem-me estes autos conclusos para sentença.
93.0003857-5 e 93.0006148-0 EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
EXCDO : P P PNEUS LTDA e outro
DESPACHO : Defiro o pedido de fl. 38. À distribuição para a inclusão, no pólo passivo, do responsável tributário José Tadeu Pereira Pinto. Citem-se os responsáveis tributários, por carta, no endereço indicado à fl. 38, devendo, em caso de penhora, a mesma recair sobre os bens indicado o mesmo pedido.
1997.39.00.012446-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 – Gerson da Costa
EXCDO : PAULO SERGIO GOES DE OLIVEIRA
DESPACHO : Intime-se o(a) executado(a) para apresentar em Juízo certidão atualizada do Cartório Registro de Imóveis que comprove a propriedade do bem nomeado à penhora à fl. 10. Ao cálculo para atualizar o débito. Expeça-se mandado de penhora e avaliação.
1998.39.00.002957-0 EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
EXCDO : VERT'S JARDINS COMERCIAL LTDA
DESPACHO : Defiro o pedido de fl. 29. Cite(m)-se o(s) co-responsável(eis) tributário José Roberto de Oliveira, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80.
1999.39.00.007852-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Proc. : Carlos Eduardo Lopes de Mello
EXCDO : JOB COMERCIO E INDUSTRIA SA
DESPACHO : Proceda-se a inclusão do responsável tributário no pólo passivo. Ao cálculo para atualização do débito. Expeça-se carta precatória ao Juízo Federal do Estado de São Paulo para citação do referido responsavel.
2000.39.00.007626-0 EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
EXCDO : SOTERRA - CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA e outros
DESPACHO : Intime-se o(a) executado(a) para apresentar em Juízo certidão atualizada do Cartório de Imóveis que comprove a propriedade do bem nomeado a penhora à fl. 17.
2000.39.00.015220-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 – Gerson da Costa
EXCDO : SPR HIDRAULICA LTDA
DESPACHO : Intime-se o(a) executado(a) para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos ou apresentar em juízo os originais dos documentos que comprovem a propriedade do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora, devendo, no mesmo prazo, comprovar que o(s) mesmo(s) não está(ão) gravado(s) de outros ônus, além de juntar laudo de avaliação do valor de mercado atualizado.
2001.39.00.1885-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 – Gerson da Costa
EXCDO : FRIGOPLAN FRIGORIFICO PLANALTO COMERCIO LTDA
DESPACHO : Preliminarmente, para o deferimento do requerido à fl. 12, deve o(a) Executado(a) juntar, no prazo de 10 (dez) dias, certidão atualizada expedida pelo cartório competente, referente ao imóvel oferecido à penhora, certidão negativa de ônus sobre o mesmo, bem como manifestação de anuência de seu cônjuge, se casado for. Intime-se.
2001.39.00.002000-9, 2001.39.00.002005-2 e 2001.39.00.003102-5
EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : ELI B SILVEIRA JUNIOR e outro
DESPACHO : Intime-se o(a) executado(a) para apresentar em Juízo certidão atualizada do Cartório de Imóveis que comprove a propriedade do bem nomeado à penhora às fls. 22/24.
Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Intime-se o(a) executado(a) para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos ou apresentar em juízo os originais dos documentos que comprovem a propriedade do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora, devendo, no mesmo prazo, comprovar que o(s) mesmo(s) não está(ão) gravado(s) de outros ônus, além de juntar laudo de avaliação do valor de mercado atualizado.
2001.39.00.002616-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 – Gerson da Costa
EXCDO : JOSE DO EGYPTO VIEIRA SOARES
2001.39.00.002756-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 – Gerson da Costa
EXCDO : JOSE SOARES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
2001.39.00.003067-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 – Gerson da Costa
EXCDO : A M ENGENHARIA E LIMPEZA LTDA
DESPACHO : Defiro o requerido pela Exeqüente à fl. 48. Providencie a secretaria a inclusão do(a) sr(ª). EDSON ARY DE OLIVEIRA FONTES, no pólo passivo da presente lide. Ao cálculo para atualização do valor do débito nestes autos. Após, cite-se o(a) co-responsável acima indicado(a), devendo a diligência ser realizada no endereço indicado na peça de fl. 47.
2001.39.00.003115-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 – Gerson da Costa
EXCDO : EXPORTADORA BEZERRA LTDA
DESPACHO : Defiro o requerido pela Exeqüente à fl. 11. Providencie a secretaria a inclusão do(a) sr(ª). HAROLDO DE BRITO BEZERRA, no pólo passivo da presente lide. Ao cálculo para atualização do valor do débito nestes autos. Após, citem-se o(a)(s) Executado(a)(s), devendo a diligência ser realizada no endereço indicado na peça de fl. 14.
2001.39.00.003847-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : AFUA IND E COMERCIO DE CONSERVAS ALIMENTICIAS LTDA
Adv(ª). : PA3365 – Sônia Maria Kerber Almeida
DESPACHO : Manifeste-se o(a) Exeqüente sobre o documento acostado pelo(a) Executado(a) à fl. 36.
2001.39.00.004425-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 – Gerson da Costa
EXCDO : JOAO DO VALE ALVES
DESPACHO : Tendo em vista a não aceitação por parte do(a) Exeqüente do bem oferecido à penhora pelo(a) Executado(a) à fl. 08, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o gravame recair, preferencialmente, sobre os veículos indicados na peça de fl. 18.
2001.39.00.004463-1, 2001.39.00.004493-7 e 2001.39.00.005031-7
EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 – Gerson da Costa
EXCDO : L A BASTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
DESPACHO : Defiro o requerido pela Exeqüente à fl. 10. Providencie a secretaria a inclusão do(a) sr(ª). MÁRIO SÉRGIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, no pólo passivo da presente lide. Ao cálculo para atualização do valor do débito nestes autos. Após, citem-se os Executados, devendo a diligência ser realizada no endereço indicado na peça de fl. 15.
2001.39.00.004591-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 – Gerson da Costa
EXCDO : MAURICIO AYRES DE AZEVEDO
DESPACHO : Intime-se o devedor para que junte aos autos Certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, do imóvel indicado à penhora à fl. 08.
2001.39.00.004595-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 – Gerson da Costa
EXCDO : PORTILA INDUSTRIA E COM DE FERRO E ALUMINIO LTDA
DESPACHO : Defiro o requerido pela Exeqüente à fl. 11. Providencie a secretaria a inclusão do(a) sr(ª). MARIA DO ROSÁRIO LIMA CAMELO, no pólo passivo da presente lide. Ao cálculo para atualização do valor do débito nestes autos. Após, citem-se os Executados, devendo a diligência ser realizada no endereço indicado na peça de fl. 15.
2001.39.00.004779-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 – Gerson da Costa
EXCDO : HAROLDO ALVES DOS SANTOS
DESPACHO : Preliminarmente, para o deferimento do requerido à fl. 08, deve o(a) Executado(a) juntar, no prazo de 10 (dez) dias, certidão atualizada expedida pelo cartório competente, referente ao imóvel oferecido à penhora, certidão negativa de ônus sobre o mesmo, bem como manifestação de anuência de seu cônjuge, se casado for. Intime-se.
2001.39.00.006667-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 – Gerson da Costa
EXCDO : D P COM E REPRESENTACAO DE VEICULOS AUTO MOTORES LTDA
DESPACHO : Defiro o requerido pelo(a) Exeqüente à fl. 12. Providencie a secretaria a inclusão do(a) sr(ª). RUI DENARDIM, no pólo passivo da presente lide. Ao cálculo para atualização do valor do débito nestes autos. Após, citem-se os Executados, devendo a diligência ser realizada no endereço indicado na peça de fl. 15.
2001.39.00.009441-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA0000 – Gerson da Costa
EXCDO : RBA REDE BRASIL AMAZONIA DE TV LTDA
Adv. : PA6004 – Antônio Paulo Moraes das Chagas
DESPACHO : Defiro o requerido pelo(a) Executado à fl. 09. Vista ao Executado pelo prazo legal. Intime-se.
2001.39.00.009599-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA3934 – Isaac Ramiro Benres
EXCDO : NORDISK TIMBER LTDA
ADVOG. : PA7257 - CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONÇA
DESPACHO : Manifeste-se o(a) Exeqüente sobre o depósito de fl. 44, destes autos.

AUTOS COM DECISÕES

Nos 03 (três) processos avante, foram exaradas DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) Isto posto, defiro o pedido de fl. 48. Expeça ofício. Cumpra-se.
91.0001427-3 EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
EXCDO : JOSE MARIA M MENDES e outro
95.0007499-0 EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
EXCDO : SOEIRO TRANSPORTES LTDA e outros
1997.39.00.004061-4 EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
EXCDO : COMERCIAL SULINA LTDA e outros

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juíza Fed. Titular: **DENISE DIAS DUTRA DRUMOND**
Dir. Secret.: **ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO**
End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091)324-2486/324-2496
E mail:01vara.mba@pa.trf1.gov.br
Home page: www.trf1.gov.br.

RELAÇÃO DE APROVADOS NA SELEÇÃO DE CONCILIADORES DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ (POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO)

CANDIDATO	MÉDIA	CLASSIFICAÇÃO
Carlos Magno Gomes de Oliveira	8,1	1º
Ronaldo Giusti Abreu	6,4	2º
Ramiro Almeida Gomes	6,2	3º
Núbia Silva Varão	6,0	4º

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

EXTRATO CONTRATUAL
Nº do Contrato: 008/2002-MP/PA
Partes: Ministério Público do Estado do Pará - CGC/MF Nº 05.054.960/0001-58 e a Empresa Amazon Card's S/C Ltda. CGC/MF nº 63.887.699.0001-73
Objeto do Contrato: Fornecimento de bilhetes "Vale Alimentação"
Modalidade de licitação: Tomada de Preços nº 001/2002 MP/PA
Termo inicial e final do Contrato: 18.02.02 a 17.02.2003
Valor do Contrato: R$-13.390,00 (treze mil, trezentos e noventa reais) mensais
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.03.122.0125.2902
Elemento de Despesa 3390-39
Data da Assinatura do Contrato: 18.02.2002
Ordenador da Despesa: Geraldo de Mendonça Rocha
Foro: Belém-PA

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"